Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2
Carimbado Eletronicamente

Distribui?o do Processo

Serventia	Cart?io da 5ª Vara Empresarial
Tipo de Distribui?o	Sorteio
Data de Distribui?o	05/01/2017
Hora de Distribui?o	11:48:46
Data de Cadastramento	05/01/2017
Hora de Cadastramento	11:48:46
Serventia de Distribui?o	Distribui?o da Capital
Vara de Distribui?o	5ª Vara Empresarial
Classe do Processo	Restitui?o de Coisa ou Dinheiro na Fal?cia do Devedor Empres?io
Processo Distribu?o como Urgente	N?
Processo com Mudan? de Acervo	N?
Serventia do Of?io de Registro	2º Of?io de Registro de Distribui?o
Situa?o da Distribui?o	Ativa

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
Carimbado Eletronicamente

MG Oliveira Advogados Associados
Av. Presidente Vargas, 482 - Sala 805 - Centro - Rio - RJ - CEP 20.071-000
Telefax (021)2233-9821 – 2516-3142 – 2233-6943 - Celular 99971-3123
E-mail: mgoliveiraadvogados@gmail.com
oliveira.gildete@globo.com

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS, brasileira, casada, vigilante, CTPS 49574 S/085-RJ, Identidade 09.604.831-8 do DETRAN/RJ, CPF 024.282.017-43, PIS 1239939520-6, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1.015 – Casa 10, Méier, nesta cidade, CEP 20.720-230, por sua advogada ***infra-assinada***, com escritório na Av. Presidente Vargas, 482 – Sala 805, Centro, nesta cidade, CEP 20.071-000, onde recebe intimações, vem a presença de V. Exa., com fulcro na Lei de Falências, requerer, o processamento do presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** da empresa: **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**., CNPJ 39.060.520/0001-25, estabelecida na Travessa Leonor Mascarenhas, 87, Ramos, nesta cidade, CEP 21.040-135, pelos fatos e fundamentos abaixo:

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

1.1 - Afirma o requerente, nos termos do Artigo 4º., da Lei 1.050/50 e posteriores alterações, que não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão por que faz jus ao benefício da Gratuidade de Justiça, declarando que a advogada que esta subscreve não cobrará honorários, conforme declaração junta, ainda mais por tratar-se de crédito trabalhista.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
Carimbado Eletronicamente

II - DAS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES:

2.1 – Inicialmente, o autor requer, com fulcro no Artigo 106, Inciso I, do Novo Código de Processo Civil, que todas as publicações e/ou intimações sejam expedidas exclusivamente em nome dos advogados **MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA, OAB/RJ 70.786, e-mail: oliveira.gildete@globo.com e LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS, OAB/RJ 197.101, e-mail: luisverasadv@gmail.com ,** ambos, com escritório na Av. Presidente Vargas, 482 – Sala 805, Centro, nesta cidade, CEP 20.071-000, **SOB PENA DE NULIDADE,** cabendo salientar que não se opõe a futuras tentativas de conciliação, a luz do artigo 319, VII, do NCPC.

III - DOS FATOS:

3.1 - A requerente ajuizou Reclamação trabalhista, a qual tomou o nº. 0000956-19.2011.5.01.0053, que tramitou junto a 53ª. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, em face da firma **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,** requerida, conforme documentos juntos.

3.2 - A requerente é credora da importância líquida de R$ 19.327,99 (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), resultado do processo mencionado no Item 3.1, supra, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA no. 0060/2016, ora juntada.

3.3 – Apesar do crédito da requerente ser inferior a quarente salários mínimos, vale ressaltar que o mesmo trata-se de CRÉDITO TRABALHISTA, onde a Lei de Falências autoriza o requerimento de falência.

3.4 – A requerida e seus sócios foram devidamente citados e intimados na execução, porém não pagaram, vindo a ser expedida a certidão de crédito junta.

3.5 - De forma amigável, tornou-se impossível o recebimento de tal quantia.

3.6 - Nos termos do Inciso II , do Artigo 94, da Lei 11.101/2005, " o executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, considera-se falido o devedor que, sem relevante

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados .

3.7 - No caso de a ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais e honorários advocatícios (Súmula n.º 29 do STJ).

3.8 - Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

3.9 - Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

3.10 - A vista do exposto, requer-se primeiramente o deferimento da Gratuidade de Justiça e, na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação da ré, na pessoa de um de seu representante legal, para no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até final decisão e decreto da falência ora requerida

2.11 - Dá-se à causa o valor de R$ 19.327,99.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2017

MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA
OAB/RJ 70.786

LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS
OAB/RJ 197.101

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS, brasileiro, casada, vigilante, Identidade 09.604.831-8 Detran/RJ, CPF 024.282.017-43, PIS 1239939520-6, CTPS 49574 S/085-RJ, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 1.015 – Casa 10, Méier, nesta cidade, CEP 20.720-230, constitui seus procuradores os Drs. MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA, brasileira, casada, advogada e LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS, brasileiro, casado, advogado, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os números 70.786, 197.101, com escritório na Av. Presidente Vargas, 482, Sala 805, Centro, nesta cidade, CEP 20.071-000, a quem confere os poderes em geral para pedi falência da firma EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, podendo ditos procuradores, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, concordar, discordar, transigir, desistir, receber, da quitação, assumir compromisso, renunciar, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016

Carla Cristina B. Santos

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS, brasileiro, casada, vigilante, Identidade 09.604.831-8 Detran/RJ, CPF 024.282.017-43, PIS 1239939520-6, CTPS 49574 S/085-RJ, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 1.015 – Casa 10, Méier, nesta cidade, CEP 20.720-230, declara, sob as penas da lei, que faz jus ao benefício de Gratuidade de Justiça, pois não se encontra em condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios para pedi falência da firma EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, nos termos do Artigo 4º., da Lei 1.060/50 e posteriores alterações, c/c Artigo 5º., Inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016

Carla Cristina B. Santos

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO

MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA e LUIS JOSE DE OLIVEIRA VERAS, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os números 70.786 e 197.101, com escritório na Av. Presidente Vargas, 482, Sala 805, Centro, nesta cidade, CEP 20.071-000, declaram, sob as penas da lei, que aceitam a indicação para patrocinar a defesa de CARLA CRISTINA BORGES SANTOS, para pedi falência da firma EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA em que abrem mão da cobrança de honorários advocatícios seja a qualquer título.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016

MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA
OAB/RJ 70.786

LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS
OAB/RJ 197.101

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9
Carimbado Eletronicamente

FAC
9912341037/2013-DR/RJ/SPM
Oi
Correios

MUDE PARA A CONTA ONLINE.
VOCÊ ACESSA SUA CONTA
DE ONDE ESTIVER.
SAIBA MAIS EM OI.COM.BR/MINHAOI.

Devolução Eletrônica
Correios

CTC RIO DE JANEIRO RJ PL2
CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
RUA ANTENOR NASCENTES,302 CS 01
FACULDADE ESTACIO
LINS DE VASCONCELOS
20710-150 RIO DE JANEIRO RJ

85412161

7213512820 16889 00000012161 30 291116

206

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 49537 Série 085 RS

ASSINATURA DO PORTADOR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9
11
Carimbado Eletronicamente

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Carla Cristina Borges Santos

Loc. Nasc. [illegible] Est. RJ Data 03/06/74

Filiação Carlos Alberto Santos

Aparecida Borges

Doc. Nº RG 02.604.921-8 IFP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ... / ... / ... Doc. Ident. Nº ...

Exp. em ... / ... / ... Estado ...

Obs.: ...

Data Emissão 16/01/02 DRT RJ

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Nascimento .....

Doc. .....

CONTRATO DE TRABALHO

39.080.320/0001-25

Empregador EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

CNPJ/MF

Rua Estrada dos Bandeirantes 2106 Jacarepaguá - CEP 227 Nº 442

Município RIO DE JANEIRO Est. RJ

Esp. do estabelecimento

Cargo VIGILANTE

CBO nº 517330

Data admissão 29 de JANEIRO de 2008.

Registro nº FICHA Fls./Ficha 5352

Remuneração especificada R$ 651,55 Seiscentos cinq um reis e cinq cinco centavos P/mes.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Executiva Service Segurança e Vigilancia Ltda

1º 2º

Data saída 15 de agosto de 2011

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Diretoria de Gestão Quilho
Diretoria de Secretaria

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

Vide Fls. 95

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

CONTRATO DE TRABALHO

03.372.304/0001-78

ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Empregador

CNPJ/MF RUA VIEIRA FERREIRA, 532

Rua BONSUCESSO - CEP: 21.040-290 Nº

Município RIO DE JANEIRO-RJ Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo Vigilante

CBO nº 517330

Data admissão 01 de Outubro de 2011.

Registro nº 3472 Fls./Ficha

Remuneração especificada R$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) por mês

ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13
Carimbado Eletronicamente

ANGEL'S *Rua Vieira Ferreira, 132*

Comprovante de Pagamento de Salário

EMPRESA	CNPJ / CEI
ANGEL S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	03.372.304/0001-78

ENDEREÇO: Rua Vieira Ferreira, 132 - Bonsucesso - RJ

MATRÍCULA	NOME DO EMPREGADO
00003472	CARLA CRISTINA BORGES SANTOS DE ARAUJO

PERÍODO	FUNÇÃO
OUTUBRO/2016	VIGILANTE

SEÇÃO: ARQUIVO DA CIDADE

RECARGA VR	RECARGA VT
280,50	114,00

ADMISSÃO	SALÁRIO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
01/10/2011	1.295,63	SANTANDER	04603	710017287

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	VALOR PROVENTOS	VALOR DESCONTOS
0001	SALARIO BASE	30,00	1.295,63	
0056	TRIENIO	0,00	25,91	
0659	PERICULOSIDADE	0,00	388,69	
0154	I.N.S.S.	9,00		153,92
0156	VALE TRANSPORTE	6,00		77,74
0180	ADIANTAMENTO	0,00		40,00
0293	DESCONTO REFEICÃO	0,00		59,84

SALÁRIO BASE	SAL. CONTR. INSS	TOTAL PROVENTOS	TOTAL DESCONTOS
1.295,63	1.710,23	1.710,23	331,50

BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC IRRF	VALOR LÍQUIDO
1.710,23	136,82	1.366,72	1.378,73

MENSAGEM

NOVEMBRO AZUL!
CUIDE DA SUA SAÚDE!
PREVINA-SE CONTRA O CANCER DE PROSTATA.
FAÇA O EXAME!

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
14
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
53a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 8o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 Rio de Janeiro
Tel: 21 23805153

PROCESSO: 0000956-19.2011.5.01.0053 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0060/2016

Certifico que, no Processo nº 0000956-19.2011.5.01.0053, distribuído em 03/08/2011, para a(o) 53a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, figura como credor(a) Carla Cristina Borges Santos de Araújo, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n° 024.282.017-43, com endereço Rua Maranhão 1015 Casa 10, Méier, RIO DE JANEIRO - RJ, e como devedor(a) Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n° 39.060.520/0001-25, com endereço TRAVESSA LEONOR MASCARENHAS,87, RAMOS, RIO DE JANEIRO – RJ, Paulo Roberto Costa Antonio, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n° 917.692.307-00, com endereço Rua Chico Mendes , 07, Paciência, RIO DE JANEIRO - RJ, Mario Alves de Assis, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n° 813.599.267-04, com endereço Rua Vale do Sonho, s/nº, Quadra 78, Lote 37, Campo Grande, RIO DE JANEIRO - RJ

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 27/06/2016: Principal de R$ 19.327,99 (dezenove mil e trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), INSS Empregado de R$ 66,45 (sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), INSS Empregador e encargos de R$ 258,84 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), Outras - Custas de R$ 491,34 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.

Dulcineia de Oliveira Coelho
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 27/06/2016

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
15
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO Nº 0000956-19.2011.5.01.0053

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 de abril de 2012, às 16:02 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da Juíza do Trabalho Substituta, ALESSANDRA JAPPONE ROCHA MAGALHÃES, foram apregoados os litigantes, ausentes, proferindo-se a seguinte

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original.
23/09/16
Dulcinéia de Oliveira Coelho
Diretor de Secretaria

SENTENÇA

RELATÓRIO

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS DE ARAÚJO postula em face de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, os títulos elencados às fls. 02/07, atribuindo à causa o valor de R$ 50.000,00.

À audiência inaugural, deixou de comparecer a primeira ré, apesar de regularmente citada às fls. 76, tendo o autor requerido a aplicação da pena de confissão ficta decorrente da revelia.

Recusada a conciliação, foi contestado o pedido pela segunda ré (fls. 81/97), seguindo-se a produção de prova documental, sem impugnação.

Colhido o depoimento pessoal da autora.

Declarando as partes presentes não terem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pelos presentes.

Recusada a última proposta conciliatória.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

GRATUIDADE DE JUSTIÇA. O benefício da assistência judiciária é devido àqueles que percebem salário inferior ao dobro do mínimo legal ou prestem a declaração de que trata o art. 790, §3º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.537/02 (CLT, art. 790, §3º).

Presente o requisito, defiro o pedido.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16 718
Carimbado Eletronicamente

ATESTADO que a presente cópia
confere com o original.
Em 28 / 04 / 16
Dulcinéia de Oliveira Coelho
Diretor de Secretaria

53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO Nº 0000956-19.2011.5.01.0053

EQUIPARAÇÃO DA ECT À FAZENDA PÚBLICA. Como medida de economia processual, diante do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 247, II, da SDI-I, do TST, defere-se à ré a equiparação à Fazenda Pública.

REVELIA. Requereu o autor a aplicação da revelia e confissão à primeira ré, que deixou de comparecer à audiência e apresentar contestação.

Segundo a dicção do art. 320, do CPC, havendo litisconsórcio, a contestação do pedido por algum dos litisconsortes impede os efeitos da revelia. Tendo a segunda ré oferecido contestação aos termos da inicial, a defesa por ela apresentada aproveita à primeira, razão pela qual deixa-se de aplicar os efeitos da revelia à primeira ré, ausente à audiência.

Aplicar-se-á, todavia, a pena de confissão a ambas as rés no tocante aos fatos narrados na inicial e não impugnados pela segunda ré, na forma do disposto no art. 302, do CPC.

CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RÉ. A ré não nega a prestação de serviços do autor por intermédio. À contratação de mão de obra por empresa interposta é dado o nome de terceirização.

A terceirização, ainda que preencha os requisitos de legalidade, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, ainda que o tomador seja a Administração Pública (Súmula 331, IV, do TST). Esta responsabilidade subsidiária se justifica na medida em que a empresa tomadora deve cercar-se de cuidados no momento da escolha da empresa interposta, bem como zelar pelo fiel cumprimento das normas trabalhistas pela mesma. A tomadora responde em razão do erro *in eligendo* e *in vigilando*, não havendo que se falar em inconstitucionalidade da Súmula, já que seu entendimento é amparado no disposto no Código Civil, arts. 186 e 927.

Nem mesmo a Administração Pública na qualidade de tomador de serviços fica excluída da responsabilidade, na medida em que os arts. 27 a 56 da Lei 8.666/93 prevêem uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para garantia quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução, providências não adotadas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17 719
Carimbado Eletronicamente

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original.
28/09/16
Diretor de Secretaria

Por outro lado, o §1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, de cuja constitucionalidade não se duvida, para que se compatibilize com o disposto no §6º do art. 37 e art. 193 da Constituição, deve ser interpretado apenas com referência à responsabilidade direta da Administração Pública, ou mesmo a solidária, mas não à responsabilidade subsidiária, quando se beneficia de serviços terceirizados.

Ademais, o art. 37, §6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos por sua atuação aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O *caput* do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhe tais serviços, ouando inadimplentes as empresas intermediadoras.

Não foram acostados quaisquer documentos que comprovassem a idoneidade financeira que deveria demonstrar a primeira ré para que fosse contratada com segurança. A empresa tomadora de serviços não pode simplesmente contratar empregados por empresa interposta, sem se preocupar se a mesma cumpre fielmente as obrigações trabalhistas. Deve, antes de contratar a empresa, verificar a sua idoneidade, e, durante o contrato, fiscalizar o seu cumprimento.

Os documentos acostados pela segunda ré não são capazes de comprovar a efetiva fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhista pelo empregador, destacando-se que a maior parte dos documentos acostados refere-se às notas fiscais emitidas pela primeira ré, ficha financeira e recolhimentos previdenciários.

Ademais, os documentos acostados pela pela própria tomadora confirma que tinha plena ciência do descumprimento de obrigações tais como atraso na concessão das férias, atraso no pagamento dos salários, na concessão dos vales transporte e alimentação, sem que tenha adotado medidas visando à garantia do cumprimento.

O simples envio de correspondências à empresa terceirizada e a ameaça de imposição de multa, por si só, não eximem a tomadora de responsabilidade, ressaltando-se que deveria ter adotado medida eficaz à garantia do cumprimento, a exemplo da retenção de faturas ou exigência de caução.

Não restou comprovado que a segunda ré houvesse tomado tais precauções, razão pela qual condena-se a mesma a responder subsidiariamente à primeira ré por todas as

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
18 720
Carimbado Eletronicamente

verbas trabalhistas aqui deferidas (Súmula 331, IV, do TST), exceto as expressamente ressalvadas *(d)*.

Ressalte-se que a condenação subsidiária aqui imposta independe da desconsideração da personalidade jurídica do responsável principal.

VERBAS RESCISÓRIAS. Pretende a parte autora a declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho mantido com a primeira ré, alegando estar com duas férias vencidas, estando a ré em débito com os recolhimentos previdenciários e relativos ao FGTS. Na última assentada, informou que o último dia trabalhado foi 15.08.2011.

Ante a revelia da primeira ré e a ausência de impugnação específica aos fatos narrados na inicial em suporte à pretensão, configurada a hipótese prevista no art. 483, *d,* da CLT, declara-se a rescisão indireta do contrato de trabalho mantido entre a autora e a primeira ré, a partir de 15.08.2011, condenando-se a ré a anotar o término do contrato de trabalho na CTPS da autora.

Procedem, em conseqência, os seguintes pedidos:

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original.
Em 28/04/16
Dulcineia de Oliveira Coelho
Diretor de Secretaria

e) aviso prévio indenizado (30 dias);
f) 13º salário proporcional de 2011 (9/12);
g e *h)* férias integrais em dobro do período 2009/2010, férias integrais simples do período 2010/2011 e férias proporcionais de 2011/2012 (8/12), todas acrescidas de 1/3;
i e *m)* entrega das guias para saque do FGTS, acrescido da indenização compensatória de 40% sobre o saldo devido, responsabilizada a ré pela integralidade dos depósitos devidos, inclusive os incidentes sobre os décimos terceiros salários e férias, sob pena de responder pelo pagamento do equivalente, nos termos do disposto no Código Civil, arts. 186 e 927;
j) entrega das guias para habilitação ao Seguro Desemprego, responsabilizada a ré pelo pagamento de indenização substitutiva caso fique o trabalhador impossibilitado de receber o benefício por culpa exclusiva da ré, direta ou indireta, em valor equivalente a 05 cotas, nos valores fixados pela Resolução CODEFAT vigente à época da dispensa.

DANOS MORAIS. Dispõe o art. 5º, X, da Carta Magna: *"São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"*. Segundo Savatier, dano moral é *"todo*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19 721
Carimbado Eletronicamente

sofrimento humano que não resulta de uma perda pecuniária", o que equivale a dizer que o dano moral corresponde a lesões estranhas ao patrimônio.

In casu, a conduta da ré, a despeito de reprovável, não foi lesiva à honra ou à moral do trabalhador, tampouco à sua capacidade laborativa ou reputação profissional, mas sim ao seu patrimônio, inexistindo dano moral a ser indenizado *(n)*.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Somente são devidos honorários advocatícios nesta Justiça Especializada quando o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, encontra-se assistido pelo Sindicato, requisitos cumulativos (Súmulas 219 e 329, e Orientação Jurisprudencial 305, do TST).

Ausentes os requisitos, improcede o pedido *(o)*.

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original.
Em 26/09/16
Dulcinéia de Oliveira Coelho
Diretor de Secretaria

COMPENSAÇÃO. Só há compensação quando resta comprovada a existência de crédito da ré em face do autor, o que inexistiu, *in casu*. Defiro apenas a dedução dos valores pagos ao empregado sob o mesmo título, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.

IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Autoriza-se a dedução do Imposto de Renda e do cota previdenciária devida pelo empregado, observando-se as alíquotas e tabelas vigentes na época própria, calculadas mês a mês (Lei 7713/88, art. 12-A, com a redação dada pela Lei 12.350/10).

D I S P O S I T I V O

A N T E O E X P O S T O, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar as rés, EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, subsidiariamente, a quitarem à parte autora, CARLA CRISTINA BORGES SANTOS DE ARAÚJO, os títulos acima deferidos, nos limites da fundamentação supra, que a este *decisum* integra. Rejeitam-se os demais pedidos.

A natureza jurídica das parcelas da condenação, para fins de incidência de contribuição previdenciária, será apura em execução, de acordo com o disposto no art. 28, §9º, da Lei 8.212/91 (art. 832, §3º, da CLT).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO Nº 0000956-19.2011.5.01.0053

Após o trânsito em julgado, deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários cabíveis, autorizada a dedução da cota-parte correspondente ao autor, na forma supraestabelecida (Provimento TST/CG 02/93).

Juros e atualização monetária na forma da Lei 8.177/91, observada a Súmula 381, do TST.

Na forma prevista nos artigos 832, §1º e 769 da CLT c/c art. 475-J do CPC, determina-se ao réu o cumprimento da presente sentença no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência da sentença homologatória, sob pena de aplicação da multa de 10%, incidente sobre o valor da execução, que será acrescida quando da expedição do mandado citatório (CLT, art. 880)

Custas de R$ 400,00, pelas rés, sobre R$ 20.000,00, valor da condenação, dispensada a segunda ré (Orientação Jurisprudencial 247, II, da SDI-I, do TST c/c Decreto-Lei 779/69, IV).

Sentença proferida e publicada em audiência.

Partes cientes do prazo recursal, na forma do art. 834, da CLT e Súmula 197, do TST, exceto a primeira ré, que deverá ser intimada por edital.

Sentença sujeita à remessa necessária, eis que proferida contra a EBCT (Orientação Jurisprudencial 247, II, da SDI-I, do TST.

ALESSANDRA JAPPONE ROCHA MAGALHÃES
Juíza do Trabalho

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original
Em 28/09/16
Diretoria de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21
Carimbado Eletronicamente

PROCESSO Nº TST-AIRR-956-19.2011.5.01.0053

Agravante: **CARLA CRISTINA BORGES SANTOS**
Advogada : Dra. Maria Gildete Oliveira Peba
Agravado : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
Advogado : Dr. Carlos Leonídio Barbosa
Agravado : **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**
BL/noaf

D E C I S Ã O

Agravo de instrumento em que se objetiva a reforma da decisão agravada para destrancar o processamento do recurso de revista então interposto, cujo seguimento foi denegado aos seguintes fundamentos:

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original. Em 28/09/16
Dulcinéia de Oliveira Coelho
Diretor da Secretaria

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

Alegação (ões):

- conflito jurisprudencial.

O Regional afastou a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, tomador dos serviços, ao fundamento sintetizado de que *"os Correios atenderam ao encargo processual de comprovar que fiscalizavam os contratos de trabalho firmados pela prestadora de serviços e seus empregados."*

O v. acórdão revela que, em relação ao tema recorrido, o entendimento adotado pela Turma, de acordo com a prova produzida (Súmula 126 do TST), encontra-se em consonância com a notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e consubstanciada, *in casu*, na Súmula 331, V. Em razão dessa adequação (acórdão-jurisprudência iterativa do TST), o recurso não merece processamento, sequer no tocante ao dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333 do TST.

CONCLUSÃO

NEGO seguimento ao recurso de revista.

Pois bem, para equacionar a controvérsia em torno da existência ou inexistência de responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelas obrigações trabalhistas não honradas pela empresa prestadora de serviço, é imprescindível trazer a lume a decisão proferida pelo STF na

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1000C36D73488CBD2D.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22
fls. 2
Carimbado Eletronicamente

ADC 16/2007.

Nela, apesar de ter sido reconhecida a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, os eminentes Ministros daquela Corte permitiram-se alertar os tribunais do trabalho para não generalizar as hipóteses de responsabilização subsidiária da Administração Pública.

Na ocasião, traçaram inclusive regra de conduta a ser observada pelos tribunais do trabalho, de se proceder, com mais rigor, à investigação se a inadimplência da empresa contratada por meio de licitação pública teve como causa principal a falha ou a falta de fiscalização pelo órgão público contratante.

A partir dessa quase admoestação da Suprema Corte, o Tribunal Superior do Trabalho houve por bem transferir a redação do item IV da Súmula 331 para o item V desse precedente, dando-lhe redação que refletisse o posicionamento dos Ministros do STF.

Efetivamente, o item V da Súmula 331 passou a preconizar, *in verbis*:

> Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Compulsando esse precedente, percebe-se, sem desusada perspicácia, que a responsabilização subsidiária da Administração Pública tem por pressuposto a comprovação da sua conduta culposa ao se demitir do dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços.

Em outras palavras, impõe-se extrair da decisão do Regional elementos de prova de que a Administração Pública deixou de observar o dever de fiscalização dos direitos trabalhistas devidos aos empregados da empresa prestadora de serviços, uma vez que o seu chamamento à responsabilização subsidiária repousa na sua responsabilidade subjetiva

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1090C36D73486C3BCD.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
23
fls. 3
Carimbado Eletronicamente

e não objetiva.

Reportando ao acórdão recorrido, constata-se que a Turma de origem reformou a sentença para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas, asseverando:

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original.
Em 28/04/16
Dulcinéia de Oliveira Coelho
Diretor da Secretaria

> No presente caso, diferentemente do consignado em sentença, os Correios atenderam ao encargo processual de comprovar que fiscalizavam os contratos de trabalho firmados pela prestadora de serviços e seus empregados.
>
> Constam às folhas 99/715 diversos documentos que comprovam a fiscalização realizada pela EBCT, com procedimento visando a retenção de faturas (folha 150) pelo atraso da concessão de férias, pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação (folhas 151/158), inclusive com aplicação de multas, além de correspondências eletrônicas solicitando providências (folhas 169/193) guias com recolhimentos previdenciários (folhas 487/501), havendo a previsão no contrato de que o pagamento somente será feito com a apresentação do comprovante dos depósitos do FGTS e contribuições previdenciárias, conforme cláusula 5.1.2 de folha 103.
>
> Ademais, as verbas deferidas à trabalhadora na presente reclamação, à exceção das férias vencidas, são todas resilitórias, colaborando para a tese da fiscalização do contrato pela recorrente.

Assim, a reforma do julgado, no sentido de acolher a assertiva da agravante acerca da ausência de comprovação de que a segunda reclamada cumprira com o seu dever de fiscalização e vigilância, demandaria o revolvimento dos fatos e provas dos autos, defeso em sede de recurso de revista a teor da **Súmula nº 126/TST**.

Nesse passo, o entendimento adotado pelo Colegiado está em consonância com o item V da Súmula nº 331 desta Corte, o que avulta a convicção de que o recurso de revista não lograva processamento, quer à guisa de violação legal ou constitucional, quer por dissenso pretoriano, na esteira do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT, e da Súmula nº 333/TST.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100C36D7348CBD3D.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
24
Fls.
Carimbado Eletronicamente

PROCESSO Nº TST-AIRR-956-19.2011.5.01.0053

Do exposto, com fundamento no Ato nº 310/SETPOEDC.GP, de 19 de maio de 2009, referendado pela Resolução Administrativa nº 1.340/2009, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Presidente do TST

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original.
Em 28/09/16

Dulcinéia de Oliveira Coutinho
Diretor de Secretaria

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1000C36D7348CBD2D.

Firmado por assinatura eletrônica em 13/10/2014 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS DE ARAÚJO x EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Período do Calculo: 29/01/2008 15/08/2011 Data Ajuizamento: 02/08/2011 Data Liquidação: 30/11/2014

AVISO PRÉVIO

Período de 29/01/2008 a 15/08/2011

Não há incidências

((Maior Remuneração / 30,00) x 30,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 15/08/2011	864,00	30,00	30,00	1,00	Não	Não	30/30	864,00	0,00	864,00	1,015630	877,50
												877.50

13° SALÁRIO

Período de 29/01/2008 a 15/08/2011

Incide sobre INSS IRRF

((Base 1 / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 15/08/2011	864,00	12,00	1,00	9,00	Não	Não	30/30	648,00	0,00	648,00	1,015630	658,13
												658.13

FGTS SOBRE 13° SALÁRIO

Período de 29/01/2008 a 15/08/2011

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 15/08/2011	648,00	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	51,84	0,00	51,84	1,015630	52,65
												52.65

FÉRIAS + 1/3

Período de 29/01/2008 a 15/08/2011

Não há incidências

((Base 1 / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 15/08/2011	864,00	12,00	1,33	12,00	Não	Sim	30/30	2.304,00	0,00	2.304,00	1,015630	2.340,01
1 a 15/08/2011	864,00	12,00	1,33	12,00	Não	Não	30/30	1.152,00	0,00	1.152,00	1,015630	1.170,01
1 a 15/08/2011	864,00	12,00	1,33	8,00	Não	Não	30/30	768,00	0,00	768,00	1,015630	780,00
												4,290.02

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Corregedoria Eletrônica
Página 25

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS DE ARAÚJO x EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Período do Calculo: 29/01/2008 15/08/201 Data Ajuizamento: 02/08/2011 Data Liquidação: 30/11/2014

FGTS Período de 29/01/2008 a 15/08/2011

Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/07/2010	800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	64,00	0,00	64,00	1,028535	65,83
1 a 31/08/2010	800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	64,00	0,00	64,00	1,027601	65,77
1 a 30/09/2010	800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	64,00	0,00	64,00	1,026880	65,72
1 a 31/10/2010	800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	64,00	0,00	64,00	1,026395	65,69
1 a 30/11/2010	800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	64,00	0,00	64,00	1,026051	65,67
1 a 31/12/2010	800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	64,00	0,00	64,00	1,024610	65,58
1 a 31/01/2011	800,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	64,00	0,00	64,00	1,023878	65,53
1 a 28/02/2011	864,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	69,12	0,00	69,12	1,023342	70,73
1 a 31/03/2011	864,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	69,12	0,00	69,12	1,022103	70,65
1 a 30/04/2011	864,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	69,12	0,00	69,12	1,021726	70,62
1 a 31/05/2011	864,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	69,12	0,00	69,12	1,020124	70,51
1 a 30/06/2011	864,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	69,12	0,00	69,12	1,018989	70,43
1 a 31/07/2011	864,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	69,12	0,00	69,12	1,017738	70,35
1 a 15/08/2011	864,00	1,00	0,08	1,00	(15/30)	Não	30/30	34,56	0,00	34,56	1,015630	35,10
												2,654.61

FGTS + MULTA PAGOS (TRCT, CONTA VINCULADA OU ALVARÁ) Período de 29/01/2008 a 15/08/2011

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 15/08/2011	0,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	0,00	62,48	-62,48	1,015630	-63,46
												-63.46

INDENIZAÇÃO NÃO FORNECIMENTO GUIAS SEGURO DESEMPREGO Período de 29/01/2008 a 15/08/2011

Não há incidências

((Salário Mínimo / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 15/08/2011	3.456,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	3.456,00	0,00	3.456,00	1,015630	3.510,02
												3,510.02

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original.
Diretoria de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 26
Conferido Eletronicamente

JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS DE ARAÚJO x EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Competênci	Verbas Remuneratória do Pacto	Verbas Remuneratórias Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab %	INSS Segurado Atualizad	INSS Empresa Atualizad	INSS Terceiro Atualizad	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
13/11	648,00	648,00	1.296,00	116,64	51,84	64,80	1,00000000	0,00	64,80	149,04	0,00	213,84	60,60	42,77	317,21
									64,80	**149,04**	**0,00**	**213,84**	**60,60**	**42,77**	**317,21**

Atualização mês a mês

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS DE ARAÚJO x EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

AVISO PRÉVIO	**877,50**
13° SALÁRIO	**658,13**
FGTS SOBRE 13° SALÁRIO	**52,65**
FÉRIAS + 1/3	**4.290,02**
FGTS SOBRE FÉRIAS + 1/3	**343,20**
FGTS	**2.654,61**
FGTS + MULTA PAGOS (TRCT, CONTA VINCULADA OU ALVARÁ)	**-63,46**
INDENIZAÇÃO NÃO FORNECIMENTO GUIAS SEGURO DESEMPREGO	**3.510,02**
MULTA SOBRE FGTS	**1.220,18**

Principal Corrigido		9.335,67
FGTS (8%) + Reflexos - Pago		2.987,00
Multa FGTS + Reflexos	40,00	1.220,18
Juros de Mora sobre Principal		3.690,69
Juros de Mora sobre FGTS		1.679,11
Bruto devido ao Reclamante (1)		**18.912,65**
INSS devido pelo Reclamado		252,41
Honorários devidos a terceiros		0,00
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)		0,00
Contribuição Social 0,5%		0,00
Outros débitos do reclamado (3)		**252,41**
Total Parcial		**19.165,06**
Custas de Conhecimento		383,30
Custas de Liquidação		95,83
Custas pelo Reclamado (4)		**479,13**
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)		**19.644,19**

Bruto devido ao Reclamante		**18.912,65**
Depósito FGTS + Juros de Mora		0,00
Honorários devidos a terceiros		0,00
INSS devido pelo Reclamante		64,80
IRRF do Reclamante		0,00
Líquido devido ao Reclamante (5)		**18.847,85**
INSS Segurado		64,80
INSS Empresa	23,00	149,04
INSS Encargo		103,37
Total devido ao INSS		**317,21**
Base de cálculo IRRF		593,33
IRRF do Reclamante		**0,00**

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 11/2014
Base das custas processuais = Bruto devido ao reclamante + Outros débitos do reclamado
Percentual de Parcelas Remuneratórias: **4,86 %**

Emitido em 27/11/2014
Valores atualizados até 30/11/2014
Percentual de Parcelas Tributáveis : **4,86 %**

Diretor de Secretaria
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO 0000956-19.2011.5.01.0053

PROMOÇÃO DA CONTADORIA

Em cumprimento à determinação de fls. 844, procedi à liquidação dos cálculos, de acordo com a sentença de fls. 717/722, bem como o Acórdão de fls. 768/774, conforme planilhas ora juntadas aos autos.

Cumpre esclarecer que a evolução salarial da autora foi obtida através da quantidade de salários mínimos, limitados pelos valores constantes nos contracheques juntados aos autos pela autora.

Vale ressaltar que, devido à ré (Executive Service) estar em local incerto ou não sabido, o que impossibilitou a entrega de guias de seguro desemprego e das guias de FGTS, foram apuradas as verbas referentes ao FGTS, multa de 40% e indenização de seguro desemprego.

Considerando os critérios de cálculo da Instrução Normativa nº 1.127/2011 da RFB, que trata dos rendimentos recebidos acumuladamente, a parcela tributável do Reclamante encontra-se na faixa de isenção.

O **crédito líquido do reclamante** é devido no importe de **R$ 18.847,85**, correspondente a 1.509.818,545 trs.

A **Cota Previdenciária** é devida no valor de **R$ 317,21**, correspondente a 25.410,30094 trs.

São devidas **Custas** no importe de **R$ 479,13.**

TOTAL: R$ 19.644,19, correspondente a 1.573.609,847 trs.

Nesta data, faço os autos conclusos para apreciação de V. Excelência.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.

Márcio Valle Pereira Caldas
Calculista

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original. Em 28/11/16

Dulcinéia de Oliveira Coelho
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30
Carimbado Eletronicamente

À conclusão.
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.

Márcio Valle Pereira Caldas
Calculista

Vistos e etc,

1- Por corretos e ajustados à Legislação vigente, homologo os cálculos de liquidação, segundo os quais o **crédito líquido do reclamante** é devido no importe de **R$ 18.847,85**, correspondente a 1.509.818,545 trs.

A **Cota Previdenciária** é devida no valor de **R$ 317,21**; correspondente a 25.410,30094 trs.

São devidas **Custas** no importe de **R$ 479,13.**

TOTAL: R$ 19.644,19, correspondente a 1.573.609,847 trs.

2- Cite-se a reclamada da execução, por meio de EDITAL, por estar em local incerto ou não sabidp, para o **pagamento** de **R$ 19.644,19, correspondente a 1.573.609,847 trs,** no prazo de **15 dias**, sob pena de execução.

3- Não havendo pagamento no prazo acima concedido, **proceda-se BACEN**, pelo valor acima.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.

Juliana Ribeiro Castello Branco
Juíza do Trabalho

DECLARO que a presente cópia é fiel com o original.
20/01/16
Declínia de Oliveira Coelho
Diretor de Secretaria

R 28/11/2014 Alan Silva
P 04/12/2014

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**10/01/2017**
Data da Juntada	**09/01/2017**
Tipo de Documento	**Certidão**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
32
Carimbado Eletronicamente

C E R T I D Ã O

Recolhimento Incorreto/Inexistente

Certifico que o presente feito foi registrado no sistema de informática sob o número:

0003295-47

( ) Distribuição por dependência.
Distribuição por dependência.
Competência: Domicílio da parte autora/requerente ( ) e da parte ré/requerida ( ) abrangido na competência funcional/territorial do Foro Central da Comarca da Capital.
( ) Prevenção a ser apreciada.
( ) Reautuação/redistribuição/restauração.
( ) **Pedido de antecipação de tutela/liminar**.
( ) Pedido de prioridade na tramitação em razão da idade ou necessidade especial.
( ) Petição inicial não assinada.
( ) Procuração não juntada.
( ) Contrafé não fornecida.

Recolhimento de Custas Processuais

( ) Custas Judiciais corretamente recolhidas.
( ) Emolumentos corretamente recolhidos.
( ) Taxa Judiciária corretamente recolhida.
(X) Pedido/deferimento de Gratuidade de Justiça.
( ) Pedido de pagamento das Custas Judiciais e Taxa a posteriori/parceladamente/ao final.
( ) Sem previsão legal/isenção/não incidência de Custas e/ou Taxa Judiciária.
( ) Previsão legal de pagamento de Custas Judiciais e Taxa ao final (art. 24 da Lei 3350/99).
( ) Custas Processuais não certificadas por incompatibilidade entre pré-cadastro e petição inicial (art. 6º do Prov. CGJ 21/08).
( ) Não há informação de pagamento.

GRERJ nº :

Vinculado ao Processo nº :

Art.26 - A da Consolidação Normativa da CGJ (Provimento CGJ nº 40/2011) § 2º - Em caso de eventual necessidade, a complementação ou retiticação do cálculo de custas e dos dados informados na certidão deverão ser feitas pela própria serventia judicial, sendo vedada em qualquer hipótese a devolução da petição inicial à Central de Autuação.

Atos dos Escrivães
( ) Varas Cíveis e outras competências - conta 1102-3
( ) 11ª Vara de Fazenda Pública - conta 1106-4
( ) 12ª Vara de Fazenda Pública - conta 1105-6
( ) AVISO CGJ nº 1.390/2014

Resta recolher: R$	*A maior ( )*

( ) Atos dos Oficiais de Justiça - conta 1107-2

Resta recolher: R$	*A maior ( )*

( ) Diligência Postal - conta 1110-6

Resta recolher: R$	*A maior ( )*

( ) Porte de Remessa e Retorno - conta 1104-9

Resta recolher: R$	*A maior ( )*

( ) CAARJ - conta 2001-6

Resta recolher: R$	*A maior ( )*

Atos dos Distribuidores (registro/baixa)
( ) Varas Cíveis e outras competências - conta 1669-0012095-2
( ) Varas de Fazenda Pública - conta 0445-0137200-9
Outras Comarcas:
( ) Campos - conta 0065.0210279-0
( ) Niterói - conta 3071.0024739-1
( ) Demais Comarcas - conta 2102-2

Resta recolher: R$	*A maior ( )*

( )FETJ - conta 6246-0088009-4

Resta recolher: R$	*A maior ( )*

Distribuidor (2% - Lei 6370/2012)
( ) Varas Cíveis e outras competências - conta 2705-2
( ) Varas de Fazenda Pública - conta 2704-5
Outras Comarcas:
( ) Campos - conta 2703-7
( ) Niterói - conta 2702-9
( ) Demais Comarcas - conta 2701-1

Resta recolher: R$	*A maior ( )*

( )FUNPERJ - conta 6898-208-9

Resta recolher: R$	*A maior ( )*

( )FUNDPERJ - conta 6898-215-1

Resta recolher: R$	*A maior ( )*

( )Taxa Judiciária - conta 2101-4

Resta recolher: R$	*A maior ( )*

( )Contrafé/Diversos - conta 2212-9(Aviso CGJ nº 1390/2014)

Resta recolher: R$	*A maior ( )*

Certifico que procedi à devida autuação, obedecendo às disposições do art. 187 da Consolidação Normativa da CGJ.
Rio de Janeiro, 06/12/17
nome MARCOSOUZA matrícula01/9839

I

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
33
Carimbado Eletronicamente

Fase: Conclusão ao Juiz	
Juiz	**Alexandre de Carvalho Mesquita**
Data da Conclusão	**11/01/2017**
Data da Devolução	**Não devolvido.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
34
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário - Requerimento de Falência
Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 11/01/2017

Despacho

Traga o requerente comprovação de sua condição de hipossuficiente.

Rio de Janeiro, 11/01/2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4J5D.RGG2.I435.JETJ**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
35
Carimbado Eletronicamente

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**12/01/2017**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
36
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Destinatário: **MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Traga o requerente comprovação de sua condição de hipossuficiente.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/01/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2017
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**26/01/2017**
Data da Juntada	**17/01/2017**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
39
Carimbado Eletronicamente

MG Oliveira Advogados Associados
Av. Presidente Vargas, 482 - Sala 805 - Centro - Rio - RJ - CEP 20.071-000
Telefax (021)2233-9821 – 2516-3142 – 2233-6943 - Celular 99971-3123
E-mail: mgoliveiraadvogados@gmail.com
Oliveira.gildete@globo.com

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

TJRJ CAP EMP05 201700150295 17/01/17 08:12:17134977 PROGER-VIRTUAL

Processo nº 0003295-47.2017.8.19.0001

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS DE ARAUJO, nos autos do PEDIDO DE FALENCIA da firma **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**., atendendo ao r. despacho de fls., vem por sua advogada ***infra-assinada***, esclarecer que a requerente trabalha na firma ANGEL S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., percebendo atualmente o salário líquido de **R$ 1.378,73,** conforme sua CTPS e contracheque juntados a fls. 10/13, de cujo valor a requerente sustenta sua família, sendo, portanto juridicamente pobre.

Destarte, reitera o pedido de deferimento de Gratuidade de Justiça.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2017

MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA
OAB/RJ 70.786

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
40
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**03/02/2017**
Juiz	**Alexandre de Carvalho Mesquita**
Data da Conclusão	**03/02/2017**
Data da Devolução	**Não devolvido.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
41
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário - Requerimento de Falência
Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 03/02/2017

Despacho

1 - Defiro a gratuidade de justiça.
2 - Remetam-se os autos ao Contadora para atualizar o débito (Prov. 03/93) e acrescê-lo de juros legais, custas e honorários provisórios de advogados no valor de 10% (dez por cento) do total.
3- Após, cite-se no endereço indicado pelo requerente, devendo constar do mandado o nome dos representantes legais da requerida. Frustrada a diligência, citem-se os representantes legais da requerida em seus respectivos endereços residenciais, independentemente de nova conclusão e despacho.
4 - Dê-se vista ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 03/02/2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **454V.B6NV.DAVH.3TGK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
42
Carimbado Eletronicamente

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**14/02/2017**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
43
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Destinatário: **MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Defiro a gratuidade de justiça.
2 - Remetam-se os autos ao Contadora para atualizar o débito (Prov. 03/93) e acrescê-lo de juros legais, custas e honorários provisórios de advogados no valor de 10% (dez por cento) do total.
3- Após, cite-se no endereço indicado pelo requerente, devendo constar do mandado o nome dos representantes legais da requerida. Frustrada a diligência, citem-se os representantes legais da requerida em seus respectivos endereços residenciais, independentemente de nova conclusão e despacho.
4 - Dê-se vista ao Ministério Público.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Destinatário: **LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Defiro a gratuidade de justiça.
2 - Remetam-se os autos ao Contadora para atualizar o débito (Prov. 03/93) e acrescê-lo de juros legais, custas e honorários provisórios de advogados no valor de 10% (dez por cento) do total.
3- Após, cite-se no endereço indicado pelo requerente, devendo constar do mandado o nome dos representantes legais da requerida. Frustrada a diligência, citem-se os representantes legais da requerida em seus respectivos endereços residenciais, independentemente de nova conclusão e despacho.
4 - Dê-se vista ao Ministério Público.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45
Carimbado Eletronicamente

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Atualizado em	**22/03/2017**
Data	**15/02/2017**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
46
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Destinatário: **CAPITAL CENTRAL DE CALCULOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Defiro a gratuidade de justiça.
2 - Remetam-se os autos ao Contadora para atualizar o débito (Prov. 03/93) e acrescê-lo de juros legais, custas e honorários provisórios de advogados no valor de 10% (dez por cento) do total.
3- Após, cite-se no endereço indicado pelo requerente, devendo constar do mandado o nome dos representantes legais da requerida. Frustrada a diligência, citem-se os representantes legais da requerida em seus respectivos endereços residenciais, independentemente de nova conclusão e despacho.
4 - Dê-se vista ao Ministério Público.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/02/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
48
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL CENTRAL DE CALCULOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/02/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
49
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Remessa	
Atualizado em	**02/05/2017**
Destinatário	**Central de Cálculos Judiciais**
Data da Remessa	**16/02/2017**
Prazo	**15**
Quantidade de Folhas	
Volume(s)	
Apenso(s)	**0**
Data da Devolução	**04/04/2017**
Sentença Após o Recurso	**Sem valor líquido / Não se aplica**
Data da Contra-Razão	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
50
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**02/05/2017**
Data da Juntada	**02/05/2017**
Tipo de Documento	**Defesa Prévia**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

PROCESSO Nº 0003295-47.2017.8.19.0001 (2017.001.000886-5)

Cartório da 5ª Vara Empresarial - Requerimento de Falência

Distribuicão 05/01/2017

AUTOR: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS

Citação

REU : EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

BASE DE CORREÇÃO LEI 6.899/81

ORTN/OTN/BTN + UFIR + TR + BTN

PRINCIPAL E JUROS

Correção LEI 6.899/81

Atualização do cálculo

Data	Valor Original	Fat. Correç.	Vlr.Corrig.	Data Juros	% J.(a.a.)	Valor Juros	Valor Total	Fls
27/06/16-27/06/16	19.327,99	1,06581621	20.600,09	27/06/16-04/04/17	12,00	1.901,39	22.501,48	14
Valores em R$			**20.600,09**			**1.901,39**	**22.501,48**	

PRINCIPAL + JUROS **22.501,48**

HONORÁRIO R$

Honorário Percentual:10,00% Principal+Juros 22.501,48 Hon. Percentual 2.250,15

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

PROCESSO Nº 0003295-47.2017.8.19.0001 (2017.001.000886-5)

RESUMO CÁLCULO	R$	UFIR
Principal e Juros	22.501,48	7.031,9322
SubTotal	**22.501,48**	**7.031,9322**
Honorários	2.250,15	703,1932
TOTAL GERAL	**24.751,63**	**7.735,13**
		UFIR 3,1999

Obs: *CÁLCULO ELABORADO CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS.41*

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2017

LUÍS FERNANDO BITTENCOURT

Matrícula: 13345

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
53
Carimbado Eletronicamente

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**02/05/2017**
Data	**02/05/2017**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
54
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

187/2017/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001** Distribuição: 05/01/2017
Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Finalidade: Citação
Citado: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, na pessoa de seu representante legal.
Endereço: Travessa Leonor Mascarenhas, nº 87 - CEP: 21040-135 - Ramos - Rio de Janeiro - RJ

Despacho: 1 - Defiro a gratuidade de justiça.
2 - Remetam-se os autos ao Contadora para atualizar o débito (Prov. 03/93) e acrescê-lo de juros legais, custas e honorários provisórios de advogados no valor de 10% (dez por cento) do total.
3- Após, cite-se no endereço indicado pelo requerente, devendo constar do mandado o nome dos representantes legais da requerida. Frustrada a diligência, citem-se os representantes legais da requerida em seus respectivos endereços residenciais, independentemente de nova conclusão e despacho.
4 - Dê-se vista ao Ministério Público.

Prazo para Resposta: 10 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Maria da Penha Nobre Mauro**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, _____ Sandra Regina Goncalves de Araujo - Analista Judiciário - Matr. 01/19146, digitei e eu _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2017.

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo Escrivão - Matr. 01/17420
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
55
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2017
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
56
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**19/05/2017**
Situação	**Positivo**
Data da Intimação	**10/05/2017**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
57
Carimbado Eletronicamente

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº
JR 61734424 0 BR

DATA DE POSTAGEM

AR
9912314374/2013 - DR/RJ
TJERJ
CORREIOS

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO
Executive Service Seguranca e Vigilancia Ltda
TRAVESSA Leonor Mascarenhas 87
CEP 21.040-135 Ramos Rio de Janeiro - RJ
0003295-47.2017.8.19.0001 CITACOES 9912314374

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE
COMARCA DA CAPITAL
Cartorio da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712
20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO
11 / 05 / 17

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Eduardo José Lopes

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Mat 4527-3

7535-651-0024

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
58
Carimbado Eletronicamente

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**06/09/2017**
Data	**06/09/2017**
Descrição	**Certifico que o requerido foi citado, conforme juntada de AR positivo às fls. 57. No entanto, até a presente data não houve manifestação.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
59
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Juiz	**Katerine Jatahy Kitsos Nygaard**
Data da Conclusão	**11/09/2017**
Data da Devolução	**Não devolvido.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
60
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Katerine Jatahy Kitsos Nygaard

Em 11/09/2017

Despacho

Ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 11/09/2017.

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4G2Q.XBV1.QU4M.K67R**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
61
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**14/09/2017**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
62
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2017.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Destinatário: **CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao Ministério Público.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
63
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Remessa	
Atualizado em	**29/09/2017**
Destinatário	**Ministério Público - Curadoria de Massas Falidas**
Parecer	
Data da Remessa	**18/09/2017**
Prazo	**15**
Quantidade de Folhas	
Volume(s)	
Apenso(s)	**0**
Data da Devolução	**18/09/2017**
Sentença Após o Recurso	**Sem valor líquido / Não se aplica**
Data da Contra-Razão	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
64
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**29/09/2017**
Data da Juntada	**29/09/2017**
Tipo de Documento	**Parecer**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
65
Carimbado Eletronicamente

Comarca da Capital – RJ
5ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0003295-47.2017.8.19.0001
Requerimento de Falência
Requerente: Carla Cristina Borges Santos
Requerido: Executive Service Segurança e Vigilância Ltda.

MM. Dr. Juiz:

Cuida-se de requerimento de falência proposto por Carla Cristina Borges Santos em face de Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., tendo por lastro o inadimplemento de crédito derivado de execução frustrada empreendida perante o Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Considerando que a requerida foi citada e deixou transcorrer *in albis* o prazo de resposta, bem como atento à circunstância de que tal fato também ocorreu em sede trabalhista (fls. 15/24), requer o Ministério Público a expedição de ofício à JUCERJA, para que seja remetido o último ato constitutivo arquivado da ré, com vistas à aferição da regularidade do ato citatório.

Após, protesta por nova vista.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2017.

LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça

TJRJ CAP EMP05 20170010626297462 19/09/17 13:32:5913366 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
66
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/09/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2017
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
67
Carimbado Eletronicamente

Fase: Conclusão ao Juiz	
Juiz	**Paulo Assed Estefan**
Data da Conclusão	**09/10/2017**
Data da Devolução	**Não devolvido.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
68
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 09/10/2017

Despacho

Fls. 65 - Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público.

Rio de Janeiro, 09/10/2017.

Paulo Assed Estefan - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **43LB.JJ8P.G485.XH3S**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
69
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**13/10/2017**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
70
Carimbado Eletronicamente

MG Oliveira Advogados Associados
Av. Presidente Vargas, 482 - Sala 805 - Centro - Rio - RJ - CEP 20.071-000
Telefax (021)2233-9821 – 2516-3142 – 2233-6943 - Celular 99971-3123
E-mail: mgoliveiraadvogados@gmail.com
Oliveira.gildete@globo.com

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

TJRJ CAP EMP05 201707503733 13/10/17 16:08:30137027 PROGER-VIRTUAL

Processo nº 0003295-47.2017.8.19.0001

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS DE ARAUJO, nos autos do PEDIDO DE FALENCIA da firma **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**., atendendo ao r. despacho de fls., vem por sua advogada ***infra-assinada***, esclarecer que a requerente trabalha na firma ANGEL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., percebendo atualmente o salário líquido de **R$ 1.378,73,** conforme contracheque juntados a fls. 10/13, de cujo valor a requerente sustenta sua família, motivo pelo qual requer se digne V.Exa. oficial a JUCERJA no sentido de fornecer a esse MM. Juízo os últimos atos constitutivos da requerida, conforme promoção do MP.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2017

MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA
OAB/RJ 70.786

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
71
Carimbado Eletronicamente

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**17/11/2017**
Data	**17/11/2017**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
72
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1523/2017/OF

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja remetido a este juízo o último ato constitutivo arquivado da empresa ré EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.060.520/0001-25.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

À JUCERJA

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4EMW.VXLX.D47J.W58T**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
73
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos	
Atualizado em	**17/01/2018**
Documentos Associados	**Ofício Solicitação (DIVERSOS) (1523/2017/OF)**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
74
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**29/01/2018**
Data da Juntada	**29/01/2018**
Tipo de Documento	**Ofício**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
75
Carimbado Eletronicamente

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ofício JUCERJA VP nº 5815/2017

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2017

SR. JUIZ
5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO - RJ - AV. ERASMO
PODER JUDICIARIO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - 712 / LAMINA CENTRAL
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20020-903

Ofício de origem nº	:	1523
Referência:	:	OF
Datado de	:	17/11/2017
Recebido em	:	06/12/2017
Processo nº	:	0003295-47.2017.8.19.0001
Código de Acesso nº	:	**9526-9146-7936**

Em atendimento ao ofício acima, certificamos, em anexo,o contrato e o último ato da EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Antonio Florencio de Queiroz Junior
Vice-Presidente
ID. 037841871
Documento assinado digitalmente

Para verificar sua autenticidade, acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Oficio e forneça o código de acesso.

SECAP EMP05 20180007210O 10/01/18 11:11:17120066 T46390

Redigido por Dara dos Santos Machado - 20/12/2017 - 02:41:44

Revisado por Antonio Florencio de Queiroz Junior - 22/12/2017 - 12:34:01

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
76
Carimbado Eletronicamente

VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

MÁRIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 06112113-3, expedida pelo IFP e do CPF nº 813.599.267-04, domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, nº 354, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu – RJ e **PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, expedida pelo IFP e do CPF nº 917.692.307-00, domiciliado na Travessa Chico Mendes nº 07, Paciência, Rio de janeiro - RJ, únicos sócios da Empresa **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, situada na Estrada dos Bandeirantes nº 3.706, Curicica, Jacarepaguá, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.060.520/0001-25, conforme seu Contrato Social devidamente registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 2007.071.916.425-10, em 24/07/2007, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato social na forma abaixo, vez que a empresa passará a ter registro na JUCERJA, já que passara a ser uma sociedade empresária limitada.

I – Alterar a Cláusula Segunda que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE E FORO

A sede e foro da sociedade é na Cidade do Rio de Janeiro, na Travessa Leonor Mascarenhas, n.º 87, Ramos – Rio de Janeiro/RJ.

II - Face à modificação acima o contrato social consolidado, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE: Protocolo: 00-2010/022123-8 Data do protocolo: 21/01/2010
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/01/2010 SOB O NÚMERO 33208571032 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CCE4A13B2E9801AE9928B5C9A0AD56C08B8008E81A32C73D82AB93B9C5000D0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
77
Certificado Eletronicamente

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE E FORO

A sede e foro da sociedade é na Cidade do Rio de Janeiro, na travessa Leonor Mascarenhas, n.º 87, Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FILIAIS, ESCRITÓRIOS E DEPÓSITOS

A sociedade poderá abrir filiais, agência, sucursais, escritório, departamento ou depósitos em qualquer parte do território nacional, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA QUARTA - DA ÁREA DE AÇÃO

A área de ação da sociedade estender-se-á a todo o território nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem a sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS OBJETIVOS

A sociedade tem como objetivo social, a prestação de serviços nas áreas de segurança, vigilância armada e/ou desarmada, escoltas armadas, segurança pessoal privada, monitoramento eletrônico, para estabelecimentos financeiros, repartições públicas e outros estabelecimentos, bem como a prestação de serviços de assessoria, consultoria, organização, planejamento de segurança e vigilância nos termos da Lei nº 7102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, Lei nº 9017, de 30 de março de 1995, decreto nº 1592, de 10 de agosto de 1995 e demais legislações aplicáveis.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE: Protocolo: 00-2010/022123-8 Data do protocolo: 21/01/2010
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/01/2010 SOB O NÚMERO 33208571032 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CCE4A13B2E9801AE9928B5C9A0AD56C08B8008E81A32C73D82A893B9C5000D0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
78
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de cotas-partes de valor nominal de R$ 1, 00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim dividido entre os sócios.

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR
Mário Alves de Assis	1.800.000	90,00 %	R$ 1.800.000,00
Paulo Roberto Costa Antônio	200.000	10,00 %	R$ 200.000,00
TOTAL	2.000.000	100,00 %	R$ 2.000.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com a Lei nº 10.406/2002, Art. 1.052 do novo Código Civil, em vigor a partir de 11/01/2003.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio MÁRIO ALVES DE ASSIS, a quem competirá a representação ativa e passiva da sociedade, judicial ou extrajudicialmente e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, abrangendo a abertura e/ou encerramento, movimentação, através de ordens ou emissão de cheques, das contas bancárias, assinaturas de contratos e correspondências que envolvam a responsabilidade da sociedade.

O Administrador poderá também, em seu nome ou em nome da sociedade, constituir mandatários com poderes especificados no instrumento relativo aos atos e operações que poderão praticar.

Não será exigida a apresentação de qualquer caução por parte do gerente para o exercício do cargo. Fica, porém, vedada pena quaisquer operações de favor ou garantia de negócios estranhos à sociedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE: Protocolo: 00-2010/022123-8 Data do protocolo: 21/01/2010
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/01/2010 SOB O NÚMERO 33208571032 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CCE4A13B2E9801AE9928B5C9A0AD56C08B8008E81A32C73D82A893B9C5000D0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
79
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios terão direito a uma retirada fixa mensal, a ser estabelecida de comum acordo, a qual será levada a débito da conta "Despesas de Administração" ou similar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DAS COTAS

Os sócios não poderão ceder ou alienar, por qualquer título, suas respectivas quotas, sem consentimento expresso dos demais, cabendo a estes, em igualdade de condições com terceiros, na proporção de suas cotas, preferência na aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTOS

Serão criados tantos departamentos quantos forem necessários em decorrência do desempenho das atividades da sociedade ou em decorrência da Legislação vigente, aplicáveis às empresas prestadoras de serviços de segurança e vigilância.
Os diversos departamentos que vierem a ser criados serão chefiados por diretores que poderão ser sócios ou não. Os diretores serão responsáveis pela administração de seus respectivos departamentos não lhes cabendo, ainda que sejam sócios, quaisquer poderes de representação ou gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE

No caso de falecimento ou incapacidade física ou mental de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo admitidos os herdeiros do *de cujus* ou *incapacitado,* que enquanto tramitar o inventário será representado, na forma da lei, pelo seu inventariante. Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS LUCROS E PREJUÍZOS

O exercício social se completa no dia 31 de dezembro de cada ano, quando então, far-se-á um balanço geral da sociedade, a fim de apurar-se os lucros ou prejuízos do exercício social, ficando a critério dos sócios a destinação do resultado apurado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE: Protocolo: 00-2010/022123-8 Data do protocolo: 21/01/2010
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/01/2010 SOB O NÚMERO 33208571032 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CCE4A13B2E9801AE9928B5C9A0AD56C08B8008E81A32C73D82A893B9C5000D0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
80
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em conformidade com o disposto no parágrafo único, art. 1053, Lei nº 10.406/02, observar-se-ão na omissão do diploma legal nomeado e deste instrumento, as disposições contidas na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, aplicáveis às sociedades limitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito pelos sócios, o foro da Capital da Comarca do Rio de Janeiro, para conhecer e dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que tenham ou que venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtirem os mesmos efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2009.

MÁRIO ALVES DE ASSIS
CPF nº 813.599.267-04

PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO
CPF nº 917.692.307-00

TESTEMUNHAS:

Nome: MÁRIO Antonio de Assis
RG: 11400127-7
CPF: 074 272 567 78

Nome: UBIRATAN JORGE BOMFIM THEODORICO
RG: 04.246.633-1
CPF: 510 176 447-72

15o OFICIO DE NOTAS - CENTRO - RENATO JORDAO BUSSIERE - RE
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3852-8880
RECONHECO POR SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
MARIO ALVES DE ASSIS;PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO
SELO(S): SEJ65126 a SEJ65127
Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2010
FUNDEPERJ:0,38 FUNDEPERJ:0,38 FETJ:1,82 EMO:7,66 TOTAL: 9,94
Em Testemunho da verdade
003 - EDDA LUCIA OLIVEIRA LINHARES - 94-10931

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CONSELHO DE NOTAS
SEJ65127
MVJ
SEJ65126

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE: Protocolo: 00-2010/022123-8 Data do protocolo: 21/01/2010
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/01/2010 SOB O NÚMERO 33208571032 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CCE4A13B2E9801AE9928B5C9A0AD56C08B8008E81A32C73D82AB93B9C5000D0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA Assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
81
Carimbado Eletronicamente

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA PROTOCOLO
106614

2810D03347003 14/09/2010
RGU19402 Emol 62,81 Aces 8,56 Mutua 9,67 0 Oficial

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
YZZ
ROU19402

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Protocolo: 00-2010/022123-8 21/01/2010
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO SOB O NÚMERO 28/01/2010
DATA ABAIXO

33.2.0857103-2
DATA 28/01/2010

Maria Navarro P. Fellipe
Secretária Executiva Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE: Protocolo: 00-2010/022123-8 Data do protocolo: 21/01/2010
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/01/2010 SOB O NÚMERO 33208571032 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CCE4A13B2E9801AE9928B5C9A0AD56C08B8008E81A32C73D82A893B9C5000D0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
82
Carimbado Eletronicamente

Ministério da Indústria, do Comércio e do
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do C

00-2011/246325-8 01 jul 2011 16:13
JUCERJA Guia: 300/1226980-5
3320857103-2 Atos: 310
VE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA

Junta » Calculado: 279,00 Pago: 279,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

00-2011/246325-8 07 jul 2011 13:02
JUCERJA Guia: 100158652
3320857103-2 Atos: 310
EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.
Junta » Calculado: 279,00 Pago: 279,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Nire : 33.2.0857103-2
Protocolo : 00-2011/246325-8 - 01/07/2011
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/07/2011. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00002207519
DATA : 11/07/2011

Valéria S. M. Seita
SECRETÁRIA GERAL

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio
Local

___/___/___
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: MARIO ALVES DE ARAUJO
Assinatura:
Telefone de contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

Sem Viabilidade

ASS. Luiz Carlos Freitas Martins
MAT. 0200 114-2

Processo em ordem. À decisão.
___/___/___
Data

☐ NÃO ___/___/___ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Responsável Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

11/07/11
Data

Gilberto Vianna Santos
Vogal JUCERJA
Mat. 1906-7
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___
Data

Vogal
Presidente da ____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COM E IND GRAFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3418 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-08 - IND. BRAS. - RJ
C 007

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE: 332.0857103-2 Protocolo: 00-2011/246325-8 Data do protocolo: 01/07/2011
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/07/2011 SOB O NÚMERO 00002207519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CFFDD0459ACBA89F74233E2D411C9BAFBA5744AD1511DF16ED367C8DB2BA1865
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag.1/7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
83
Carimbado Eletronicamente

EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ Nº 39.060.520/0001-25

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
Realizada em 15 de JUNHO de 2011.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às 10:00h, reuniram-se os sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, com seu ato constitutivo registrado em sob o NIRE nº 33.2.08571032 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.060.520/0001-25**, na sede administrativa e comercial da sociedade situada a Travessa Leonor Mascarenhas, nº 87, Ramos, Rio de Janeiro / RJ. Desenvolvimento da reunião: 1) **Presenças**: a presente reunião contou com a presença de todos os sócios quotistas, representando 100% do capital social com direito a voto; 2) **Deliberações**: todas as deliberações foram discutidas e colocadas em votação e aprovadas por unanimidade de votos, conforme a ordem do dia: 2.1) **Relatório da Administração**: O sócio quotista MÁRIO ALVES DE ASSIS fez a leitura do Relatório da Administração, colocando-o em discussão, e posteriormente foi aprovado; 2.2) **Aprovação de Contas do Exercício findo em 31/12/2010**: O sócio quotista MÁRIO ALVES DE ASSIS apresentou o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício findos em 31/12/2010, que posteriormente foram aprovados; 2.3) **Destinação do Resultado do Exercício findo em 31/12/2010**: Os sócios quotistas deliberaram que o Resultado final do Exercício findo em 31/12/2010, no montante de R$ 3.225.450,27 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta reais e vinte e sete centavos), conforme consta na Demonstração de Resultado do Exercício será destinado a conta de Reserva de Lucros. 3) **Encerramento**: Nada mais a tratar o sócio quotista MÁRIO ALVES DE ASSIS encerrou a reunião e solicitou a mim PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO, que servi como secretário que lavra-se a presente ata, que foi lida, aprovada pelos sócios quotistas, devidamente assinados abaixo. Nova Iguaçu, 15 de junho de 2011.

MÁRIO ALVES DE ASSIS

PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Nire : 33 2.0857103-2
Protocolo : 00-2011/246325-8 - 01/07/2011
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/07/2011. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002207519
DATA : 11/07/2011
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE: 332.0857103-2 Protocolo: 00-2011/246325-8 Data do protocolo: 01/07/2011
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/07/2011 SOB O NÚMERO 00002207519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CFFDD0459ACBA89F74233E2D411C9BAFBA5744AD1511DF16ED367C8DB2BA1865
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
84
Carimbado Eletronicamente

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa : EXECUTIVE SERVICE SEGURAN E VIGILAN LTDA Emissão: 31/12/2010

CNPJ/CPF : 39060520000125 Folha:2

Insc. Est. : NIRE: 33208571032 Período: 01/01/2010 a 31/12/2010

Descrição das Contas		Saldo	D/C
1.0.00.00.0	**A T I V O**	**25.555.470,38**	D
1.1.00.00.0	**ATIVO CIRCULANTE**	**19.135.277,54**	D
1.1.01.00.0	**DISPONIVEL**	**27.232,66**	D
1.1.01.01.0	CAIXA	1.062,61	D
1.1.01.02.0	BANCOS-CONTA DE MOVIMENTO	26.170,05	D
1.1.03.00.0	**CREDITOS A RECEBER**	**19.108.044,88**	D
1.1.03.02.0	CLIENTES	12.489.987,88	D
1.1.03.03.0	TRIBUTOS A RECUPERAR	3.983.305,37	D
1.1.03.05.0	ADIANTAMENTOS A PESSOAS LIGADAS	1.105.130,14	D
1.1.03.06.0	ADIANTAMENTO A CLIENTES	532.427,51	D
1.1.03.07.0	ADIANTAMENTOS DIVERSOS	997.193,98	D
1.2.00.00.0	**NAO CIRCULANTE**	**6.420.192,84**	D
1.2.01.00.0	**CREDITOS A RECEBER**	**1.374.785,34**	D
1.2.01.03.0	DEPOSITOS JUDICIAIS	1.374.785,34	D
1.2.02.00.0	**TITULOS E VALORES MOBILIARIOS**	**100.000,00**	D
1.2.02.01.0	TITULOS DA DIVIDA PUBLICA	100.000,00	D
1.2.03.00.0	**INVESTIMENTOS**	**66.048,20**	D
1.2.03.02.0	AÇOES	39.371,08	D
1.2.03.03.0	PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS	26.677,12	D
1.2.04.00.0	**ATIVO TANGIVEL**	**3.758.065,85**	D
1.2.04.01.0	BENS MOVEIS	833.239,11	D
1.2.04.02.0	BENS IMOVEIS	3.378.574,54	D
1.2.04.09.0	DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(453.747,80)	C
1.2.05.00.0	**ATIVO INTANGIVEL**	**1.121.293,45**	D
1.2.05.01.0	MARCAS E PATENTES	1.098.000,00	D
1.2.05.02.0	DIREITOS DE USO	28.471,65	D
1.2.05.09.0	AMORTIZAÇÕES	(5.178,20)	C

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE: 332.0857103-2 Protocolo: 00-2011/246325-8 Data do protocolo: 01/07/2011
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/07/2011 SOB O NÚMERO 00002207519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CFFDD0459ACBA89F74233E2D411C9BAFBA5744AD1511DF16ED367C8DB2BA1865
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag.3/7
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85
Carimbado Eletronicamente

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa : EXECUTIVE SERVICE SEGURAN E VIGILAN LTDA Emissão: 31/12/2010

Folha:3

CNPJ/CPF : 39060520000125

Insc. Est. : NIRE: 33208571032 Período: 01/01/2009 a 31/12/2009

Descrição das Contas		Saldo	D/C
2.0.00.00.0	**P A S S I V O**	**25.555.470,38**	C
2.1.00.00.0	**PASSIVO CIRCULANTE**	**9.346.414,86**	C
2.1.01.00.0	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTARIAS**	**8.933.193,19**	C
2.1.01.01.0	ENCARGOS E CONTRIB SOCIAIS	8484890,97	C
2.1.01.02.0	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	448.302,22	C
2.1.02.00.0	**EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**413.221,67**	C
2.1.02.02.0	EMPRESTIMOS FINANCEIROS	375.963,69	C
2.1.02.09.0	OUTROS EMPRESTIMOS	37.257,98	C
2.2.00.00.0	**NAO CIRCULANTE**	**1.177.809,86**	C
2.2.01.00.0	**OBRIGAÇÕES DE LONGO PAZO**	**1.177.809,86**	C
2.2.01.05.0	PARCELAMENTOS FISCAIS	1.177.809,86	C
2.4.00.00.0	**PATRIMONIO LIQUIDO**	**15.031.245,66**	C
2.4.01.00.0	**CAPITAL SOCIAL**	**2.000.000,00**	C
2.4.01.01.0	CAPITAL REALIZADO	2.000.000,00	C
2.4.02.00.0	**RESERVAS**	**13.031.245,66**	C
2.4.02.01.0	RESERVAS DE CAPITAL	19.950,16	C
2.4.02.02.0	RESERVAS DE REAVALIACOES	4.099.646,73	C
2.4.03.01.0	RESERVAS DE LUCROS	8.911.648,77	C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS CONTAS DO BALANCO PATRIMONIAL ATIVO E PASSIVO QUE TOTALIZAM O VALOR DE R$ 25.555.470,38 (Vinte e Cinco Milhões, Quinhentos e Cinquenta e cinco Mil, Quatrocentos e setenta Reais e Trinta e oito centavos), CONFORME ELEMENTOS FORNECIDOS À CONTABILIDADE.

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2010

EDMUNDO DE LIMA LOPES JUNIOR
CRC. 084296/O-1
CPF: 02328346790
Contador

MARIO ALVES DE ASSIS
CPF: 81359926704
SOCIO ADMINISTRADOR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE: 332.0857103-2 Protocolo: 00-2011/246325-8 Data do protocolo: 01/07/2011
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/07/2011 SOB O NÚMERO 00002207519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CFFDD0459ACBA89F74233E2D411C9BAFBA5744AD1511DF16ED367C8DB2BA1865
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
86
Carimbado Eletronicamente

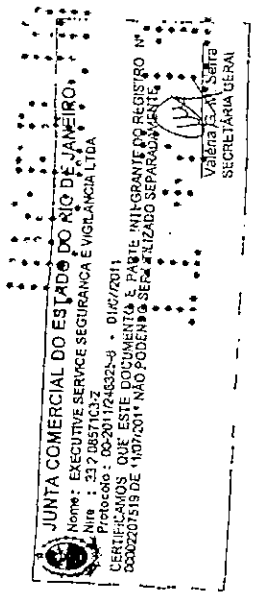

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE: 332.0857103-2 Protocolo: 00-2011/246325-8 Data do protocolo: 01/07/2011
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/07/2011 SOB O NÚMERO 00002207519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CFFDD0459ACBA89F74233E2D411C9BAFBA5744AD1511DF16ED367C8DB2BA1865
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
87
Carimbado Eletronicamente

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Período 01/01/2010 a 31/12/2010 - EM R$

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		**26.998.099,14**
(-) Tributos Incidentes Sobre Receita		(2.292.734,25)
Receita Líquida		**24.705.364,89**
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		**(18.601.761,52)**
(-) Custo de Mão de Obra	(18.331.780,53)	
(-) Custo de Materiais e Serviços	(269.980,99)	
RESULTADO BRUTO		**6.103.603,37**
DESPESAS OPERACIONAIS		**(1.241.912,56)**
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(836.941,07)	-
(-) ENCARGOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	(350.975,29)	-
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(53.996,20)	-
RESULTADO ANTES DO IR E DA CS		**4.861.690,81**
(-) PROVISÃO DE IR		(867.944,57)
(-) PROVISÃO DE CS		(768.295,97)
RESULTADO OPERACIONAL		**3.225.450,27**
(+) OUTRAS RECEITAS		
(-) OUTRAS DESPESAS		
RESULTADO LÍQUIDO		**3.225.450,27**

MARIO ALVES DE ASSIS
CPF N.º 813.599.267-04

EDMUNDO DE LIMA LOPES JUNIOR
CRC/RJ 084296/O-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE: 332.0857103-2 Protocolo: 00-2011/246325-8 Data do protocolo: 01/07/2011
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/07/2011 SOB O NÚMERO 00002207519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CFFDD0459ACBA89F74233E2D411C9BAFBA5744AD1511DF16ED367C8DB2BA1865
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
88
Carimbado Eletronicamente

Empresa: EXECUTIVE SERVICE SEGURAN E VIGILAN LTDA
CNPJ/CPF: 39060520000125
NIRE: 33208571032

Emissão: 31/12/2010

Folha:5

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS
PERÍODO 01/01/2010 A 31/12/2010

	EM R$
RECURSOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	5.686.198,50
Ajustes Credores de Períodos-Base anteriores	-
Reversão de Reservas	-
Outros Recursos	-
Lucro Líquido do Ano	3.225.450,27
(-) Saldo Anterior de Prejuizos Acumulados	-
(-) Lucro Distribuído	
(-) Prejuízo Líquido do Ano	-
TOTAL DOS RECURSOS	**8.911.648,77**
APLICAÇÕES	
Transferência para Reservas	8.911.648,77
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	-
Outras Aplicações	-
TOTAL DAS APLICAÇÕES	**8.911.648,77**

RESULTADO ACUMULADOS **(0,00)**

MARIO ALVES DE ASSIS
CPF N.º 813.699.267-04

EDMUNDO DE LIMA LOPES JUNIOR
CRC/RJ 084296/O-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE: 332.0857103-2 Protocolo: 00-2011/246325-8 Data do protocolo: 01/07/2011
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/07/2011 SOB O NÚMERO 00002207519 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CFFDD0459ACBA89F74233E2D411C9BAFBA5744AD1511DF16ED367C8DB2BA1865
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Juiz	**Fernanda Rosado de Souza**
Data da Conclusão	**29/01/2018**
Data da Devolução	**Não devolvido.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
90
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernanda Rosado de Souza

Em 29/01/2018

Despacho

Ao MP.

Rio de Janeiro, 29/01/2018.

Fernanda Rosado de Souza - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernanda Rosado de Souza

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4R38.TQZY.JNW4.7ZTU**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
91
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**01/02/2018**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
92
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Destinatário: **CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao MP.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
93
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Remessa	
Atualizado em	**19/02/2018**
Destinatário	**Ministério Público - Curadoria de Massas Falidas**
Parecer	
Data da Remessa	**02/02/2018**
Prazo	**15**
Quantidade de Folhas	
Volume(s)	
Apenso(s)	**0**
Data da Devolução	**19/02/2018**
Sentença Após o Recurso	**Sem valor líquido / Não se aplica**
Data da Contra-Razão	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
94
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**19/02/2018**
Data da Juntada	**19/02/2018**
Tipo de Documento	
Nºdo Documento	**s/n**
Texto	**Parecer MP**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
95
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ
5ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0003295-47.2017.8.19.0001
Requerimento de Falência
Requerente: Carla Cristina Borges Santos
Requerido: Executive Service Segurança e Vigilância Ltda.

MM. Dr. Juiz:

Cuida-se de requerimento de falência proposto por Carla Cristina Borges Santos em face de Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., tendo por lastro o inadimplemento de crédito derivado de execução frustrada empreendida perante o Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

A despeito da juntada do aviso de recebimento positivo à fl. 57, o certo é que o recebedor não é nenhuma das figuras elencadas no contrato social remetido pela JUCERJA e constante às fls. 76/80, circunstância que põe fundadas dúvidas sobre o aperfeiçoamento do ato citatório, máxime em razão do disposto no artigo 248, §2º, do Código de Processo Civil.

Sendo assim, de modo a evitar futuras arguições de nulidade e garantir o escorreito andamento processual, requer este órgão ministerial a citação da requerida na pessoa do sócio Mário Alves de Assis, por meio de oficial de justiça.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2018.

LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça

TJRJ CAP EMP05 201800114071121 71 05/02/18 14:51:0313366 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
96
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/02/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao MP.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2018
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
97
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Juiz	**Maria da Penha Nobre Mauro**
Data da Conclusão	**21/02/2018**
Data da Devolução	**Não devolvido.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 21/02/2018

Despacho

Fls. 95 - Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público.

Rio de Janeiro, 21/02/2018.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4JW1.FUF4.8ZEM.SDFV**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
99
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**13/03/2018**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
100
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

160/2018/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001** Distribuição: 05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Oficial de Justiça:

Citado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, MARIO ALVES DE ASSIS

Local da Diligência: Rua Marecil Rodrigues de Souza, nº 354 Aptº 103 - CEP: 26281-240 - Jardim Iguaçu - Nova Iguaçu - RJ

Prazo para Resposta: 10 dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO
Despacho: fls. 95 - Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Maria da Penha Nobre Mauro**, ***MANDA*** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à ***CITAÇÃO*** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Sandra Regina Goncalves de Araujo - Analista Judiciário - Matr. 01/19146, digitei e conferi. E eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2018

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo Escrivão - Matr. 01/17420
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 4GE4.XDIF.UL6M.FJ5W
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
Carimbado Eletronicamente

MG Oliveira Advogados Associados
Av. Presidente Vargas, 482 - Sala 805 - Centro - Rio - RJ - CEP 20.071-000
Telefax (021)2233-9821 – 2516-3142 – 2233-6943 - Celular 99971-3123
E-mail: mgoliveiraadvogados@gmail.com
oliveira.gildete@globo.com

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS, brasileira, casada, vigilante, CTPS 49574 S/085-RJ, Identidade 09.604.831-8 do DETRAN/RJ, CPF 024.282.017-43, PIS 1239939520-6, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1.015 – Casa 10, Méier, nesta cidade, CEP 20.720-230, por sua advogada ***infra-assinada***, com escritório na Av. Presidente Vargas, 482 – Sala 805, Centro, nesta cidade, CEP 20.071-000, onde recebe intimações, vem a presença de V. Exa., com fulcro na Lei de Falências, requerer, o processamento do presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** da empresa: **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**., CNPJ 39.060.520/0001-25, estabelecida na Travessa Leonor Mascarenhas, 87, Ramos, nesta cidade, CEP 21.040-135, pelos fatos e fundamentos abaixo:

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

1.1 - Afirma o requerente, nos termos do Artigo 4º., da Lei 1.050/50 e posteriores alterações, que não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão por que faz jus ao benefício da Gratuidade de Justiça, declarando que a advogada que esta subscreve não cobrará honorários, conforme declaração junta, ainda mais por tratar-se de crédito trabalhista.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
Carimbado Eletronicamente

II - DAS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES:

2.1 – Inicialmente, o autor requer, com fulcro no Artigo 106, Inciso I, do Novo Código de Processo Civil, que todas as publicações e/ou intimações sejam expedidas exclusivamente em nome dos advogados **MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA, OAB/RJ 70.786, e-mail: oliveira.gildete@globo.com e LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS, OAB/RJ 197.101, e-mail: luisverasadv@gmail.com ,** ambos, com escritório na Av. Presidente Vargas, 482 – Sala 805, Centro, nesta cidade, CEP 20.071-000, **SOB PENA DE NULIDADE,** cabendo salientar que não se opõe a futuras tentativas de conciliação, a luz do artigo 319, VII, do NCPC.

III - DOS FATOS:

3.1 - A requerente ajuizou Reclamação trabalhista, a qual tomou o nº. 0000956-19.2011.5.01.0053, que tramitou junto a 53ª. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, em face da firma **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,** requerida, conforme documentos juntos.

3.2 - A requerente é credora da importância líquida de R$ 19.327,99 (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), resultado do processo mencionado no Item 3.1, supra, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA no. 0060/2016, ora juntada.

3.3 – Apesar do crédito da requerente ser inferior a quarente salários mínimos, vale ressaltar que o mesmo trata-se de CRÉDITO TRABALHISTA, onde a Lei de Falências autoriza o requerimento de falência.

3.4 – A requerida e seus sócios foram devidamente citados e intimados na execução, porém não pagaram, vindo a ser expedida a certidão de crédito junta.

3.5 - De forma amigável, tornou-se impossível o recebimento de tal quantia.

3.6 - Nos termos do Inciso II , do Artigo 94, da Lei 11.101/2005, " o executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, considera-se falido o devedor que, sem relevante

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados .

3.7 - No caso de a ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais e honorários advocatícios (Súmula n.º 29 do STJ).

3.8 - Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

3.9 - Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

3.10 - A vista do exposto, requer-se primeiramente o deferimento da Gratuidade de Justiça e, na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação da ré, na pessoa de um de seu representante legal, para no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até final decisão e decreto da falência ora requerida

2.11 - Dá-se à causa o valor de R$ 19.327,99.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2017

MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA
OAB/RJ 70.786

LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS
OAB/RJ 197.101

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
95
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ
5ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0003295-47.2017.8.19.0001
Requerimento de Falência
Requerente: Carla Cristina Borges Santos
Requerido: Executive Service Segurança e Vigilância Ltda.

MM. Dr. Juiz:

Cuida-se de requerimento de falência proposto por Carla Cristina Borges Santos em face de Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., tendo por lastro o inadimplemento de crédito derivado de execução frustrada empreendida perante o Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

A despeito da juntada do aviso de recebimento positivo à fl. 57, o certo é que o recebedor não é nenhuma das figuras elencadas no contrato social remetido pela JUCERJA e constante às fls. 76/80, circunstância que põe fundadas dúvidas sobre o aperfeiçoamento do ato citatório, máxime em razão do disposto no artigo 248, §2º, do Código de Processo Civil.

Sendo assim, de modo a evitar futuras arguições de nulidade e garantir o escorreito andamento processual, requer este órgão ministerial a citação da requerida na pessoa do sócio Mário Alves de Assis, por meio de oficial de justiça.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2018.

LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça

TJRJ CAP EMP05 201800114071121 71 05/02/18 14:51:0313366 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 21/02/2018

Despacho

Fls. 95 - Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público.

Rio de Janeiro, 21/02/2018.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4JW1.FUF4.8ZEM.SDFV**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
101
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado	
Data	**19/04/2018**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
102
Carimbado Eletronicamente

Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Mandado: 2018015695
Documento: 160/2018/MND

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às , compareci ao seguinte endereço: , onde, **DEIXEI DE** CITAR EXECUTIVE SSERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. NA PESSOA DE MARIO ALVES DE ASSIS , em razão de NÃO TER LOGRADO ÊXITO NA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL NA REFERIDA RUA , POIS A NUMERAÇÃO SALTA DO Nº 348 PARA Nº358.PELO EXPOSTO, DEVOLVO PARA APRECIAÇÃO DE V.EXA.. Conforme informação prestada por .
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Nova Iguaçu, 18 de abril de 2018.

Hilda Licurgo de Barros - 01/27351

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
103
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**19/04/2018**
Descrição	**Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
104
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Atualizado em	**06/08/2018**
Data	**19/06/2018**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
105
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

No. do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Destinatário: **MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
106
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

No. do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Destinatário: **LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
107
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**10/08/2018**
Data da Juntada	**21/06/2018**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
108
Carimbado Eletronicamente

MG Oliveira Advogados Associados
Av. Presidente Vargas, 482 - Sala 805 - Centro - Rio - RJ - CEP 20.071-000
Telefax (021)2233-9821 – 2516-3142 – 2233-6943 - Celular 99971-3123
E-mail: mgoliveiraadvogados@gmail.com

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

TJRJ CAP EMP05 201804449245 21/06/18 09:52:12138304 PROGER-VIRTUAL

Processo Nº 0003295-47.2017.8.19.0001

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS, nos autos do processo em epígrafe, em face da firma **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.,** tendo em vista a certidão negativa de fls. 102, vem por sua advogada ***infra-assinada***, requerer a consulta INFORJUD do atual endereço do sócio da requerida, **MARIO ALVES DE ASSIS, CPF 813.599.267-04**, para prosseguir com a citação, deixando de juntar o comprovante de custas, vez que a requerente é beneficiária da Gratuidade de Justiça, não tendo condições de arcar com as referidas custas.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018

Maria Gildete de Oliveira Peba
OAB/RJ 70.786

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
109
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/06/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2018
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
110
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2018
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
111
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Juiz	**Maria da Penha Nobre Mauro**
Data da Conclusão	**13/08/2018**
Data da Devolução	**Não devolvido.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
112
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 13/08/2018

Despacho

Cite-se no endereço extraído da Receita Federal. Junte-se protocolo.

Rio de Janeiro, 13/08/2018.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4CEG.CIIY.H2EV.1Q22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
113
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**13/08/2018**
Data da Juntada	**13/08/2018**
Tipo de Documento	**Documento**

Proc. nº 0003295-41

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
114
Carimbado Eletronicamente

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ:	813.599.267-04
Nome do contribuinte:	MARIO ALVES DE ASSIS
Tipo logradouro	
Endereço:	R VALE DO SONHO JD NOVA GUARATIBA
Número:	128
Complemento:	CASA
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23045-830
Telefone:	
Fax:	

Imprimir Voltar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**13/08/2018**
Data	**13/08/2018**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
116
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

770/2018/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001** Distribuição: 05/01/2017
Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Finalidade: Citação
Citado: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Mario Alves de Assis.
Endereço: Rua Vale do Sonho, nº 128 Casa - Jardim Nova Guaratiba - CEP: 23047-430 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ
Despacho: Cite-se no endereço extraído da Receita Federal. Junte-se protocolo.

Prazo para Resposta: 10 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Maria da Penha Nobre Mauro**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, _____ Sandra Regina Goncalves de Araujo - Subst. do Escrivão - Matr. 01/19146, digitei e eu _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018.

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo Escrivão - Matr. 01/17420
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
117
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**06/09/2018**
Situação	**Negativo**
Data da Intimação	**27/08/2018**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
118
Carimbado Eletronicamente

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	JT 86704431 4 BR	

AR

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

E Executive Service Seguranca e Vigilancia Ltda
A/C Mario Alves de Assis
C RUA Vale do Sonho 128, Casa. Nova Guaratiba
CEP 23.047-430 Campo Grande Rio de Janeiro – RJ
0003295-47.2017.8.19.0001 CITACOES 9912314374

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

AO REMETENTE

COMARCA DA CAPITAL
Cartorio da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712
20.020-903 Centro – Rio de Janeiro – RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDDR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

7535-651-0024

RIO DE JANEIRO 27/09/2018

Intimado dos Atos

27/8 995+

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
119
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**06/09/2018**
Data	**06/09/2018**
Descrição	**A parte autora para se manifestar sobre juntada de AR negativo (fls 118).**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
120
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**06/09/2018**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2018.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Destinatário: **MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Cite-se no endereço extraído da Receita Federal. Junte-se protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
122
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2018.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Destinatário: **LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Cite-se no endereço extraído da Receita Federal. Junte-se protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
123
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**06/09/2018**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
124
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2018.

No. do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Destinatário: **MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

A parte autora para se manifestar sobre juntada de AR negativo (fls 118).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
125
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2018.

No. do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Destinatário: **LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

A parte autora para se manifestar sobre juntada de AR negativo (fls 118).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
126
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**12/11/2018**
Data da Juntada	**10/09/2018**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
127
Carimbado Eletronicamente

MG Oliveira Advogados Associados
Av. Presidente Vargas, 482 - Sala 805 - Centro - Rio - RJ - CEP 20.071-000
Telefax (021)2233-9821 – 2516-3142 – 2233-6943 - Celular 99971-3123
E-mail: mgoliveiraadvogados@gmail.com
Oliveira.gildete@globo.com

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

TJRJ CAP EMP05 201806782435 10/09/18 13:58:08139080 PROGER-VIRTUAL

Processo nº 0003295-47.2017.8.19.0001

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS DE ARAUJO, nos autos do PEDIDO DE FALENCIA da firma **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**., atendendo ao r. despacho de fls. 124, vem por sua advogada ***infra-assinada***, requerer a citação da requerida por edital em face do AR negativo de fls. 118.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018

MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA
OAB/RJ 70.786

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
128
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/09/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

A parte autora para se manifestar sobre juntada de AR negativo (fls 118).

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
129
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 17/09/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

A parte autora para se manifestar sobre juntada de AR negativo (fls 118).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
130
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**14/11/2018**
Juiz	**Maria da Penha Nobre Mauro**
Data da Conclusão	**13/11/2018**
Data da Devolução	**14/11/2018**
Data do Despacho	**13/11/2018**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
131
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 13/11/2018

Despacho

Ao Ministéio Público.

Rio de Janeiro, 13/11/2018.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4LF7.QLIY.KTKP.9V52**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
132
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**14/11/2018**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
133
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Destinatário: **CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao Ministéio Público.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
134
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/11/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao Ministéio Público.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2018
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
135
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**26/11/2018**
Data da Juntada	**26/11/2018**
Tipo de Documento	**Parecer**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
136
Carimbado Eletronicamente

Comarca da Capital – RJ
5ª Vara Empresarial
Processo n.º: 0003295-47.2017.8.19.0001
Requerimento de Falência
Requerente: Carla Cristina Borges Santos
Requerido: Executive Service Segurança e Vigilância Ltda.

MM. Dr. Juiz:

Cuida-se de requerimento de falência proposto por Carla Cristina Borges Santos em face de Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., tendo por lastro o inadimplemento de crédito derivado de execução frustrada empreendida perante o Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Considerando que a requerente não esgotou os meios de localização do sócio da requerida, opina o Ministério Público contrariamente ao pleito de citação editalícia.

Sem prejuízo, requer este órgão ministerial a expedição dos ofícios de praxe, com vistas à localização e citação do sócio administrador da requerida, Mário Alves de Assis.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018

MARCOS LIMA ALVES
Promotor de Justiça

TJRJ CAP EMP05 201800106291324 66 14/11/18 13:49:3813366 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
137
Carimbado Eletronicamente

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**27/11/2018**
Juiz	**Maria da Penha Nobre Mauro**
Data da Conclusão	**26/11/2018**
Data da Devolução	**27/11/2018**
Data do Despacho	**26/11/2018**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
138
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 26/11/2018

Despacho

Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital pois não esgotadas as possibilidades de citação pessoal. Requeira o autor em termos de prosseguimento.

Rio de Janeiro, 26/11/2018.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4P9E.PA7S.PSNL.T762**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
139
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**27/11/2018**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
140
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Destinatário: **MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital pois não esgotadas as possibilidades de citação pessoal. Requeira o autor em termos de prosseguimento.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
141
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Destinatário: **LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital pois não esgotadas as possibilidades de citação pessoal. Requeira o autor em termos de prosseguimento.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
142
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**28/11/2018**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
143
Carimbado Eletronicamente

MG Oliveira Advogados Associados
Av. Presidente Vargas, 482 - Sala 805 - Centro - Rio - RJ - CEP 20.071-000
Telefax (021)2233-9821 – 2516-3142 – 2233-6943 - Celular 99971-3123
E-mail: mgoliveiraadvogados@gmail.com
Oliveira.gildete@globo.com

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

TJRJ CAP EMP05 201809089422 28/11/18 16:27:52138059 PROGER-VIRTUAL

Processo nº 0003295-47.2017.8.19.0001

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS DE ARAUJO, nos autos do PEDIDO DE FALENCIA da firma **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**., atendendo ao r. despacho de fls. 140, vem por sua advogada ***infra-assinada***, requerer o cumprimento do r. despacho de fls. 112 através de Oficial de Justiça, a fim de que a requerida seja citada.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA
OAB/RJ 70.786

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
144
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/11/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital pois não esgotadas as possibilidades de citação pessoal. Requeira o autor em termos de prosseguimento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
145
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/12/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital pois não esgotadas as possibilidades de citação pessoal. Requeira o autor em termos de prosseguimento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
146
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**07/02/2019**
Data	**07/02/2019**
Descrição	**Certifico que foi deferida a gratuidade de justiça para o Autor à fl 41.** **Outrossim, informo haver à fl.95 Promoção do Parquet para que diligência do Mandado de Citação seja realizada por OJA.** **Na Petição retro Autor pleiteia diligência realizada por OJA.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439
e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
147
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que foi deferida a gratuidade de justiça para o Autor à fl 41.
Outrossim, informo haver à fl.95 Promoção do Parquet para que diligência do Mandado de Citação seja realizada por OJA.
Na Petição retro Autor pleiteia diligência realizada por OJA.

Rio de Janeiro, 07/02/2019.

Sergio Luiz da Silva Mota - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28225

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
148
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**18/02/2019**
Juiz	**Paulo Assed Estefan**
Data da Conclusão	**15/02/2019**
Data da Devolução	**18/02/2019**
Data do Despacho	**15/02/2019**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
149
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 15/02/2019

Despacho

Cite-se, por Oficial de Justiça, no endereço de fls. 114.

Rio de Janeiro, 15/02/2019.

Paulo Assed Estefan - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4L81.CCED.XPE4.YP82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
150
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Atualizado em	**19/02/2019**
Data	**19/02/2019**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
Carimbado Eletronicamente

MG Oliveira Advogados Associados
Av. Presidente Vargas, 482 - Sala 805 - Centro - Rio - RJ - CEP 20.071-000
Telefax (021)2233-9821 – 2516-3142 – 2233-6943 - Celular 99971-3123
E-mail: mgoliveiraadvogados@gmail.com
oliveira.gildete@globo.com

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS, brasileira, casada, vigilante, CTPS 49574 S/085-RJ, Identidade 09.604.831-8 do DETRAN/RJ, CPF 024.282.017-43, PIS 1239939520-6, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1.015 – Casa 10, Méier, nesta cidade, CEP 20.720-230, por sua advogada ***infra-assinada***, com escritório na Av. Presidente Vargas, 482 – Sala 805, Centro, nesta cidade, CEP 20.071-000, onde recebe intimações, vem a presença de V. Exa., com fulcro na Lei de Falências, requerer, o processamento do presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** da empresa: **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**., CNPJ 39.060.520/0001-25, estabelecida na Travessa Leonor Mascarenhas, 87, Ramos, nesta cidade, CEP 21.040-135, pelos fatos e fundamentos abaixo:

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

1.1 - Afirma o requerente, nos termos do Artigo 4º., da Lei 1.050/50 e posteriores alterações, que não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão por que faz jus ao benefício da Gratuidade de Justiça, declarando que a advogada que esta subscreve não cobrará honorários, conforme declaração junta, ainda mais por tratar-se de crédito trabalhista.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
Carimbado Eletronicamente

II - DAS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES:

2.1 – Inicialmente, o autor requer, com fulcro no Artigo 106, Inciso I, do Novo Código de Processo Civil, que todas as publicações e/ou intimações sejam expedidas exclusivamente em nome dos advogados **MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA, OAB/RJ 70.786, e-mail: oliveira.gildete@globo.com e LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS, OAB/RJ 197.101, e-mail: luisverasadv@gmail.com ,** ambos, com escritório na Av. Presidente Vargas, 482 – Sala 805, Centro, nesta cidade, CEP 20.071-000, **SOB PENA DE NULIDADE,** cabendo salientar que não se opõe a futuras tentativas de conciliação, a luz do artigo 319, VII, do NCPC.

III - DOS FATOS:

3.1 - A requerente ajuizou Reclamação trabalhista, a qual tomou o nº. 0000956-19.2011.5.01.0053, que tramitou junto a 53ª. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, em face da firma **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,** requerida, conforme documentos juntos.

3.2 - A requerente é credora da importância líquida de R$ 19.327,99 (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), resultado do processo mencionado no Item 3.1, supra, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA no. 0060/2016, ora juntada.

3.3 – Apesar do crédito da requerente ser inferior a quarente salários mínimos, vale ressaltar que o mesmo trata-se de CRÉDITO TRABALHISTA, onde a Lei de Falências autoriza o requerimento de falência.

3.4 – A requerida e seus sócios foram devidamente citados e intimados na execução, porém não pagaram, vindo a ser expedida a certidão de crédito junta.

3.5 - De forma amigável, tornou-se impossível o recebimento de tal quantia.

3.6 - Nos termos do Inciso II , do Artigo 94, da Lei 11.101/2005, " o executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, considera-se falido o devedor que, sem relevante

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados .

3.7 - No caso de a ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais e honorários advocatícios (Súmula n.º 29 do STJ).

3.8 - Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

3.9 - Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

3.10 - A vista do exposto, requer-se primeiramente o deferimento da Gratuidade de Justiça e, na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação da ré, na pessoa de um de seu representante legal, para no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até final decisão e decreto da falência ora requerida

2.11 - Dá-se à causa o valor de R$ 19.327,99.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2017

MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA
OAB/RJ 70.786

LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS
OAB/RJ 197.101

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
151
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

109/2019/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001** Distribuição: 05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Oficial de Justiça:

Citado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Local da Diligência: Rua Vale do Sonho, nº 128 Casa- Jardim Nova Guaratiba - CEP: 23045-830 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ
Prazo para Resposta: 15 dias dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Paulo Assed Estefan**, ***MANDA*** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à ***CITAÇÃO*** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Sandra Regina Goncalves de Araujo - Subst. do Escrivão - Matr. 01/19146, digitei e conferi. E eu, _____ , o subscrevo.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo Escrivão - Matr. 01/17420
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2019010543 Receb.: 19/02/2019 Limite: 25/03/2019 Oficial: Suzane De Paula

Código de Autenticação: 4L55.2F5D.MGSY.6T82
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
149
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 15/02/2019

Despacho

Cite-se, por Oficial de Justiça, no endereço de fls. 114.

Rio de Janeiro, 15/02/2019.

Paulo Assed Estefan - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4L81.CCED.XPE4.YP82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
Carimbado Eletronicamente

MG Oliveira Advogados Associados
Av. Presidente Vargas, 482 - Sala 805 - Centro - Rio - RJ - CEP 20.071-000
Telefax (021)2233-9821 – 2516-3142 – 2233-6943 - Celular 99971-3123
E-mail: mgoliveiraadvogados@gmail.com
oliveira.gildete@globo.com

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS, brasileira, casada, vigilante, CTPS 49574 S/085-RJ, Identidade 09.604.831-8 do DETRAN/RJ, CPF 024.282.017-43, PIS 1239939520-6, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1.015 – Casa 10, Méier, nesta cidade, CEP 20.720-230, por sua advogada ***infra-assinada***, com escritório na Av. Presidente Vargas, 482 – Sala 805, Centro, nesta cidade, CEP 20.071-000, onde recebe intimações, vem a presença de V. Exa., com fulcro na Lei de Falências, requerer, o processamento do presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** da empresa: **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**., CNPJ 39.060.520/0001-25, estabelecida na Travessa Leonor Mascarenhas, 87, Ramos, nesta cidade, CEP 21.040-135, pelos fatos e fundamentos abaixo:

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

1.1 - Afirma o requerente, nos termos do Artigo 4º., da Lei 1.050/50 e posteriores alterações, que não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão por que faz jus ao benefício da Gratuidade de Justiça, declarando que a advogada que esta subscreve não cobrará honorários, conforme declaração junta, ainda mais por tratar-se de crédito trabalhista.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
Carimbado Eletronicamente

II - DAS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES:

2.1 – Inicialmente, o autor requer, com fulcro no Artigo 106, Inciso I, do Novo Código de Processo Civil, que todas as publicações e/ou intimações sejam expedidas exclusivamente em nome dos advogados **MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA, OAB/RJ 70.786, e-mail: oliveira.gildete@globo.com e LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS, OAB/RJ 197.101, e-mail: luisverasadv@gmail.com ,** ambos, com escritório na Av. Presidente Vargas, 482 – Sala 805, Centro, nesta cidade, CEP 20.071-000, **SOB PENA DE NULIDADE,** cabendo salientar que não se opõe a futuras tentativas de conciliação, a luz do artigo 319, VII, do NCPC.

III - DOS FATOS:

3.1 - A requerente ajuizou Reclamação trabalhista, a qual tomou o nº. 0000956-19.2011.5.01.0053, que tramitou junto a 53ª. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, em face da firma **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,** requerida, conforme documentos juntos.

3.2 - A requerente é credora da importância líquida de R$ 19.327,99 (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), resultado do processo mencionado no Item 3.1, supra, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA no. 0060/2016, ora juntada.

3.3 – Apesar do crédito da requerente ser inferior a quarente salários mínimos, vale ressaltar que o mesmo trata-se de CRÉDITO TRABALHISTA, onde a Lei de Falências autoriza o requerimento de falência.

3.4 – A requerida e seus sócios foram devidamente citados e intimados na execução, porém não pagaram, vindo a ser expedida a certidão de crédito junta.

3.5 - De forma amigável, tornou-se impossível o recebimento de tal quantia.

3.6 - Nos termos do Inciso II , do Artigo 94, da Lei 11.101/2005, " o executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, considera-se falido o devedor que, sem relevante

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados .

3.7 - No caso de a ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais e honorários advocatícios (Súmula n.º 29 do STJ).

3.8 - Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

3.9 - Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

3.10 - A vista do exposto, requer-se primeiramente o deferimento da Gratuidade de Justiça e, na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação da ré, na pessoa de um de seu representante legal, para no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até final decisão e decreto da falência ora requerida

2.11 - Dá-se à causa o valor de R$ 19.327,99.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2017

MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA
OAB/RJ 70.786

LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS
OAB/RJ 197.101

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
152
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado	
Data	**28/04/2019**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
153
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados de Campo Grande de Campo Grande

Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Mandado: 2019010543
Documento: 109/2019/MND

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 10:00, compareci ao seguinte endereço: ENDEREÇO CONSTANTE NO MANDADO, onde, DEIXEI DE CITAR A EMPRESA RÉ , em razão de NÃO TER SIDO ATENDIDA, HAVENDO MURO ALTO E PORTÃO TODO FCHADO, BUSQUEI INFORMAÇÃO NA VIZINHANÇA, DISSERAM QUE TRATA-SE DE TERRENO VAZIO SEM MORADORES. A EMPRESA RÉ É DESCONHECIDA NO LOCAL. Conforme informação prestada por IARA, MORADORA AO LADO.
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2019.

Suzane de Paula - 01/22542

Data: 27/04/2019 16:43:36 Local: TJ-RJ Motivo: Assinado por SPSANTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
154
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**10/09/2019**
Data	**28/04/2019**
Descrição	**Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
155
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**10/09/2019**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
156
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2019.

No. do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Destinatário: **MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
157
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2019.

No. do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Destinatário: **LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
158
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/09/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
159
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**12/09/2019**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
160
Carimbado Eletronicamente

MG Oliveira Advogados Associados
Av. Presidente Vargas, 482 - Sala 805 - Centro - Rio - RJ - CEP 20.071-000
Telefax (021)2233-9821 – 2516-3142 – 2233-6943 - Celular 99971-3123
E-mail: mgoliveiraadvogados@gmail.com
Oliveira.gildete@globo.com

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

TJRJ CAP EMP05 201907375453 12/09/19 10:49:46140612 PROGER-VIRTUAL

Processo nº 0003295-47.2017.8.19.0001

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS DE ARAUJO, nos autos do PEDIDO DE FALENCIA da firma **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**., atendendo ao r. despacho de fls. 156, vem por sua advogada ***infra-assinada***, requerer a citação por edital, uma vez que tornou-se infrutíferas as tentativas para citação da requerida e seus sócios.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2019

MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA
OAB/RJ 70.786

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
161
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2019
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
162
Carimbado Eletronicamente

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**23/10/2019**
Juiz	**Maria da Penha Nobre Mauro**
Data da Conclusão	**23/10/2019**
Data da Devolução	**23/10/2019**
Data do Despacho	**23/10/2019**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
163
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 23/10/2019

Despacho

Ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 23/10/2019.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **49MT.7DJ6.GRTB.EWH2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
164
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**14/11/2019**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
165
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2019.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Destinatário: **CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao Ministério Público.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
166
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**23/11/2019**
Tipo de Documento	**Ciente**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
167
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO JUSTICA
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA

Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Órgão Remetente: CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS
Promotor de Justiça: ANCO MARCIO VALLE
Data/hora da remessa: 19/11/2019 09:43:07

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Dados Complementares

Informações Adicionais

MM. Juiz: Pela citação por edital.
Anco Márcio Valle

TJRJ CAP EMP05 201900130511965791 19/11/19 09:43:0810313 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
168
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/11/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
169
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**04/12/2019**
Juiz	**Maria da Penha Nobre Mauro**
Data da Conclusão	**28/11/2019**
Data da Devolução	**04/12/2019**
Data do Despacho	**04/12/2019**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
170
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 28/11/2019

Despacho

Cite-se por edital. Prazo de 20 (vinte) dias.

Rio de Janeiro, 04/12/2019.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4C2Y.5SJV.2WBL.AFJ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
171
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital	
Atualizado em	**22/01/2020**
Data do Edital	**22/01/2020**
Data do Expediente	**22/01/2020**
Data da Publicação	**Não informada.**
Texto	
Índice de Matéria Paga no DO	**Não**
Número de Publicações do Edital no DO	**1**
Intervalo de Publicações do Edital no DO	**0 dias**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
172
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 22/01/2020 e foi publicado em 27/01/2020 na(s) folha(s) 9 da edição: Ano 12 - n° 95 do DJE.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROJUÍZO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITALPROCESSO 0003295-47.2017.8.19.0001EDITAL, com o prazo de 20 (vinte) dias, para a CITAÇÃO de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.060.520/0001-25, na pessoa de seu representante legal MARIO ALVES DE ASSIS, CPF nº 813.599.267-04 por se acharem em lugar incerto e não sabido. A MM. Doutora Juíza de Direito MARIA DA PENHA NOBRE MAURO FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, processa-se a AÇÃO de PEDIDO DE FALÊNCIA formulada por CARLA CRISTINA BORGES SANTOS em face de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA devendo os dois primeiros réu apresentarem, em 10(dez) dias, a defesa que tiverem, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Este Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, nº. 115, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, ordenou a mim, Escrivã, que passasse o presente edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Rio de Janeiro, vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte. Digitado por Glauce de Carvalho afonso e Silva, TAJ, matr. 01/30342 e subscrito por Bárbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo, Escrivã, matr. 01/17.420. (Ass.) MARIA DA PENHA NOBRE MAURO - Juíza Titular.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
173
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**11/06/2020**
Data	**11/06/2020**
Descrição	**Certifico que o prazo do edital de fls. 171 transcorreu sem manifestação.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
174
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que o prazo do edital de fls. 171 transcorreu sem manifestação.

Rio de Janeiro, 11/06/2020.

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
175
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**19/06/2020**
Juiz	**Marcia Regina Sales Souza**
Data da Conclusão	**16/06/2020**
Data da Devolução	**19/06/2020**
Data do Despacho	**17/06/2020**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
176
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcia Regina Sales Souza

Em 16/06/2020

Despacho

Ao autor para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 17/06/2020.

Marcia Regina Sales Souza - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcia Regina Sales Souza

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4JQA.2JYP.CIP3.TJZ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
177
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**22/06/2020**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
178
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Destinatário: **MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao autor para prosseguimento.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
179
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Destinatário: **LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao autor para prosseguimento.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
180
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**29/06/2020**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
181
Carimbado Eletronicamente

MG Oliveira Advogados Associados
Av. Presidente Vargas, 482 - Sala 805 - Centro - Rio - RJ - CEP 20.071-000
Telefax (021)2233-9821 – 2516-3142 – 2233-6943 - Celular 99971-3123
E-mail: mgoliveiraadvogados@gmail.com
Oliveira.gildete@globo.com

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

TJRJ CAP EMP05 202004047388 29/06/20 15:29:23140596 PROGER-VIRTUAL

Processo nº 0003295-47.2017.8.19.0001

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS DE ARAUJO, nos autos do PEDIDO DE FALENCIA da firma **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**., atendendo ao r. despacho de fls. 176 e tendo em vista que a requerida regularmente citada através do edital de fls. 172 não se manifestou, vem por sua advogada ***infra-assinada***, requerer se digne V.Exa. decretar a falência da requerida.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020

MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA
OAB/RJ 70.786

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
182
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/06/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao autor para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2020
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
183
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/07/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao autor para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2020
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
184
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**19/08/2020**
Juiz	**Maria da Penha Nobre Mauro**
Data da Conclusão	**31/07/2020**
Data da Devolução	**19/08/2020**
Data do Despacho	**19/08/2020**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
185
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 31/07/2020

Despacho

Ao MP.

Rio de Janeiro, 19/08/2020.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4NCK.NL5G.EFRB.YHQ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
186
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Atualizado em	**17/09/2020**
Data	**17/09/2020**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
187
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Destinatário: **CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao MP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
188
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**22/09/2020**
Tipo de Documento	**Parecer**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
189
Carimbado Eletronicamente

4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ
5ª Vara Empresarial
Processo nº 0003295-47.2017.8.19.0001
Autor: Carla Cristina Borges Santos
Réu: Executive Service Segurança e Vigilância Ltda.

MM. Dr. Juiz,

Trata-se de requerimento de falência ajuizado por Carla Cristina Borges Santos, em face de Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., com base no art. 94, II, da Lei nº 11.101/05, alegando ser credora da ré, pela quantia de R$ 19.327,99, soma esta decorrente de reclamação trabalhista, processada e julgada perante o Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e cuja execução restou frustrada, por não ter a então executada pago ou depositado a importância devida, nem tampouco nomeado bens à penhora, dentro do prazo legal.

TJRJ CAP EMP05 202000106213891664 22/09/20 22:23:26136O4 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
190
Carimbado Eletronicamente

Considerando o teor da certidão de fl. 173, a qual dá conta que os réus (empresa e sócio administrador) foram citados por edital, deixando de apresentar resposta, requer o Ministério Público, a decretação da revelia dos mesmos, com a consequente nomeação de curador especial, na forma do artigo 72, II, do CPC.

Com a manifestação da curadoria especial, protesta este órgão por nova vista.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotora de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
191
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao MP.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
192
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**21/10/2020**
Juiz	**Maria da Penha Nobre Mauro**
Data da Conclusão	**06/10/2020**
Data da Devolução	**21/10/2020**
Data da Decisão	**21/10/2020**
Tipo da Decisão	**Determinada a decretação de revelia**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
193
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 06/10/2020

Decisão

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 172 decreto a revelia da requerida e nomeio Curador Especial na pessoa do I. Defensor Público. Dê-se vista. Concedo prazo para defesa.

Rio de Janeiro, 21/10/2020.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4FWG.H8VC.JZVJ.3KS2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
194
Carimbado Eletronicamente

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**13/12/2020**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
195
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2020.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Destinatário: **MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 172 decreto a revelia da requerida e nomeio Curador Especial na pessoa do I. Defensor Público. Dê-se vista. Concedo prazo para defesa.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
196
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2020.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Destinatário: **LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 172 decreto a revelia da requerida e nomeio Curador Especial na pessoa do I. Defensor Público. Dê-se vista. Concedo prazo para defesa.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
197
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**13/12/2020**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
198
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2020.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Destinatário: **CAPITAL DEFENSORIA PUB. 5 CURADORIA ESPECIAL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 172 decreto a revelia da requerida e nomeio Curador Especial na pessoa do I. Defensor Público. Dê-se vista. Concedo prazo para defesa.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
199
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**13/12/2020**
Tipo de Documento	**Cota**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
200
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO JUSTICA
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA

Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Órgão Remetente: CAPITAL DEFENSORIA PUB. 5 CURADORIA ESPECIAL
Defensor Público: MARIA REGINA AMARAL DE C. SA BARRETO
Data/hora da remessa: 13/12/2020 13:22:55

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Dados Complementares

Informações Adicionais

A CE na defesa dos réus citados por edital, contesta a presente por negação geral, conforme lhe faculta o parágrafo único do art. 341 do CPC, requerendo a V.Exª a improcedência do pedido.

TJRJ CAP EMP05 202009077975 13/12/20 13:22:58138048 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
201
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL DEFENSORIA PUB. 5 CURADORIA ESPECIAL foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/12/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 172 decreto a revelia da requerida e nomeio Curador Especial na pessoa do I. Defensor Público. Dê-se vista. Concedo prazo para defesa.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2020
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
202
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/12/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 172 decreto a revelia da requerida e nomeio Curador Especial na pessoa do I. Defensor Público. Dê-se vista. Concedo prazo para defesa.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
203
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/01/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 172 decreto a revelia da requerida e nomeio Curador Especial na pessoa do I. Defensor Público. Dê-se vista. Concedo prazo para defesa.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2021
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
204
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**01/02/2021**
Juiz	**Alexandre de Carvalho Mesquita**
Data da Conclusão	**19/01/2021**
Data da Devolução	**01/02/2021**
Data do Despacho	**01/02/2021**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
205
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 19/01/2021

Despacho

Ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 01/02/2021.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4Z2I.9ZHL.68NF.E9V2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
206
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**13/03/2021**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
207
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de março de 2021.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Destinatário: **CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao Ministério Público.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
208
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**18/03/2021**
Tipo de Documento	**Parecer**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
209
Carimbado Eletronicamente

4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca Da Capital – RJ
5ª Vara Empresarial
Processo n.º:0003295-47.2017.8.19.0001
Autor: Carla Cristina Borges Santos
Réu: Executive Service Segurança e Vigilância Ltda.

MM. DR. JUIZ:

Trata-se de requerimento de falência ajuizado por Carla Cristina Borges Santos, em face de Executive Service Segurança e Vigilância Ltda. com base no art.94, II, da Lei nº11.101/05.

De início, verifica este órgão ministerial que o requerimento, encontra-se instruído com a integralidade da documentação exigida pela vigente legislação falimentar.

Como se depreende da redação do artigo 94, II, da Lei Falimentar, para a decretação da quebra por essa vereda, satisfez-se o legislador com a omissão do devedor que, executado por qualquer quantia líquida, perante qualquer juízo, deixa de

TJRJ CAP EMP05 20210010621529029 9 18/03/21 22:24:1210795 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
210
Carimbado Eletronicamente

pagar, depositar ou nomear bens à penhora, configurando a tríplice omissão.

Veja-se, nessa toada, que a execução intentada pelo requerente perante a 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro restou frustrada, não tendo a requerida pago a dívida ora perseguida e tampouco garantido eficazmente o juízo.

Assim, encontra-se devidamente esgotado o instrumento executivo, restando à credora tão somente a possibilidade de, mediante requerimento falimentar, ver satisfeito seu crédito.

Frise-se que é daí que exsurge o interesse de agir da autora, não havendo falar em impossibilidade de utilização da via falimentar como substitutivo de ação de cobrança, pois manifesta a necessidade da senda eleita.

Logo, uma vez satisfeitos os requisitos encartados no artigo 94, II, da legislação falimentar e afastada a necessidade de análise de fundo acerca do interesse autoral, resta evidente a inexistência não apenas de qualquer abuso no ajuizamento da exordial, mas, também, de qualquer óbice ao regular prosseguimento do feito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
211
Carimbado Eletronicamente

Diga-se, ademais, que a requerida inobstante citação, quedou-se inerte, tendo sido decretada sua revelia (fls. 193) e nomeado curador especial que apresentou defesa por negativa geral (fls. 200).

Deste modo, opina o Ministério Público, pela decretação da falência de Executive Service Segurança e Vigilância Ltda.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotora de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
212
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/03/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
213
Carimbado Eletronicamente

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**28/04/2021**
Juiz	**Alexandre de Carvalho Mesquita**
Data da Conclusão	**16/04/2021**
Data da Devolução	**28/04/2021**
Data do Despacho	**27/04/2021**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
214
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 16/04/2021

Despacho

1- Certifique o cartório se existem outros pedidos de falência contra a parte ré nesta ou nas demais Varas Empresariais.
2- Por mera liberalidade, e atento aos princípios informadores da Nova Lei de Falências que visam a preservação da empresa, faculto à parte ré efetuar depósito do valor do débito, no prazo de 48 horas, para fins de elisão. Intime-se por mandado.
3- Diga o requerente, no mesmo prazo, se recebeu seu crédito extrajudicialmente.

Rio de Janeiro, 27/04/2021.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **41TJ.J2RL.UJ5S.M5Y2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
215
Carimbado Eletronicamente

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	**20/05/2021**
Data	**20/05/2021**
Descrição	**Em cumprimento ao r. Despacho de fls. 214, certifico que há outros requerimentos de falência contra a parte ré:** **- 0317455-04.2017.8.19.0001, 3ª VEMP, distribuído em 13/12/2017;** **- 0035599-36.2016.8.19.0001, 5ª VEMP, distribuído em 03/02/2016;** **- 0215450-63.2018.8.19.0001, 5ª VEMP, distribuído em 22/10/2018;** **-0032427-47.2020.8.19.0001, distribuído para 6ª VEMP e posteriormente redistribuído para esse uízo em 21/05/2020.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
216
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**09/06/2021**
Juiz	**Alexandre de Carvalho Mesquita**
Data da Conclusão	**20/05/2021**
Data da Devolução	**09/06/2021**
Data do Despacho	**09/06/2021**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
217
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 20/05/2021

Despacho

Certifique o Cartório se houve manifestação das partes quanto aos itens 2 e 3 de fls. 214. Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 09/06/2021.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4H5B.AYVG.JDSK.TQ13**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
218
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**14/06/2021**
Data	**14/06/2021**
Descrição	**Em cumprimento ao r. Despacho de fls. 214 certifico que a parte ré foi citada por edital (fls. 171/172)**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
219
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**14/06/2021**
Data	**14/06/2021**
Descrição	**Ao Requerente para informar se recebeu seu crédito extrajudicialmente.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
220
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**14/06/2021**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
221
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.

No. do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Destinatário: **MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao Requerente para informar se recebeu seu crédito extrajudicialmente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
222
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.

No. do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Destinatário: **LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao Requerente para informar se recebeu seu crédito extrajudicialmente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
223
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/06/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao Requerente para informar se recebeu seu crédito extrajudicialmente.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2021
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
224
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**18/06/2021**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
225
Carimbado Eletronicamente

MG Oliveira Advogados Associados
Av. Presidente Vargas, 482 - Sala 805 - Centro - Rio - RJ - CEP 20.071-000
Telefax (021)2233-9821 – 2516-3142 – 2233-6943 - Celular 99971-3123
E-mail: mgoliveiraadvogados@gmail.com
Oliveira.gildete@globo.com

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

TJRJ CAP EMP05 202105770046 18/06/21 08:49:47139583 PROGER-VIRTUAL

Processo nº 0003295-47.2017.8.19.0001

CARLA CRISTINA BORGES SANTOS DE ARAUJO, nos autos do PEDIDO DE FALENCIA da firma **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**., atendendo ao r. despacho de fls. 221 e tendo em vista que a requerida regularmente citada através do edital de fls. 172 não se manifestou, bem como a promoção do MP a fls. 209/211, favorável a quebra, vem por sua advogada ***infra-assinada***, informar primeiramente que não recebeu o seu crédito extrajudicialmente, bem como requer a decretação da falência da requerida.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021

MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA
OAB/RJ 70.786

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
226
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA VERAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/06/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao Requerente para informar se recebeu seu crédito extrajudicialmente.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
227
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	**04/11/2021**
Juiz	**Maria da Penha Nobre Mauro**
Data da Conclusão	**18/10/2021**
Data da Devolução	**04/11/2021**
Data do Despacho	**25/10/2021**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
228
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: CARLA CRISTINA BORGES SANTOS
Réu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 18/10/2021

Despacho

Certifique o Cartório se há processo de falência ajuizado em face da Requerida em trâmite junto às demais Varas Empresariais. Atendido, voltem conclusos para decisão.

Rio de Janeiro, 25/10/2021.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4REF.K4TU.W7VY.7M63**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
229
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**10/12/2021**
Data	**10/12/2021**
Descrição	**Certifico que não localizei outros processos em face do réu EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA em outras vara empresariais.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439
e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
230
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que não localizei outros processos em face do réu EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA em outras vara empresariais.

Rio de Janeiro, 10/12/2021.

Nadia Pereira Nascimento - Analista Judiciário - Matr. 01/31040

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
231
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	**17/01/2022**
Juiz	**Maria da Penha Nobre Mauro**
Data da Conclusão	**10/12/2021**
Data da Devolução	**17/01/2022**
Data da Sentença	**13/01/2022**
Tipo da Sentença	**Decretada a falência**
Publicado no DO	**Não**
Sentença Após o Recurso	**Sem valor líquido / Não se aplica**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
232
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 10/12/2021

Sentença

Trata-se de requerimento de falência com base no artigo 94, II, da Lei nº 11.101/2005.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/30, demonstrando ser o crédito de R$ R$ 19.327,99. (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) sobre o qual se funda o pedido falimentar, proveniente de crédito trabalhista, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA no. 0060/2016, com origem Reclamação Trabalhista 000956-19.2011.5.01.0053, que tramitou no Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Cálculos judiciais às fls. 51.

A requerida, regularmente citada, não apresentou contestação, sendo decretada sua revelia, conforme decisão de fls. 193 e nomeado Curador Judicial que apresentou defesa por negativa geral (fls. 200).

O Ministério Público ofereceu parecer às fls. 210/211, opinando pela decretação da falência.

O processo encontra-se suficientemente instruído, já tendo o juízo formado o seu convencimento sem vislumbrar necessidade de mandar produzir outras provas, valendo enfatizar que o cerne da controvérsia situa-se fundamentalmente no terreno do direito, impondo-se o imediato julgamento da lide.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Impõe-se a procedência da ação, porquanto a requerente logrou demonstrar a presença dos requisitos exigidos pelo inciso II, do artigo 94, da Lei Especial, tendo em vista que a requerida não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

Evidenciada a impontualidade por parte da requerida e não havendo preocupação em proceder ao depósito elisivo, presentes estão os pressupostos legais para a decretação da falência, conforme opinou o Ministério Público.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
233
Carimbado Eletronicamente

ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17 horas, a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são: Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão 'falido', da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

Nomeio Administrador Judicial a Central de Liquidantes Judiciais que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

Comunique-se à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, a teor do que dispõe o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 52/2013, encaminhando-se cópia do currículo do Administrador Judicial ora nomeado.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido.

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios/diretores, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
234
Carimbado Eletronicamente

Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Dê-se ciência pessoal à Promotoria de Justiça na matéria empresarial.

P. I.

Rio de Janeiro, 13/01/2022.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4LUM.TR9W.VCNL.LT83**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
235
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	**21/02/2022**
Data do Edital	**21/02/2022**
Data do Expediente	**21/02/2022**
Data da Publicação	**Não informada.**
Texto	
Índice de Matéria Paga no DO	**Não**
Número de Publicações do Edital no DO	**2**
Intervalo de Publicações do Edital no DO	**0 dias**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
236
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**21/02/2022**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
237
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

64/2022/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: **MARIO ALVES DE ASSIS**
Endereço: **Rua Marecil Rodrigues de Souza, nº 354 Aptº 103 - CEP: 26281-240 - Jardim Iguaçu - Nova Iguaçu - RJ**

Despacho do Juiz: **Trata-se de requerimento de falência com base no artigo 94, II, da Lei nº 11.101/2005.**

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/30, demonstrando ser o crédito de R$ R$ 19.327,99. (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) sobre o qual se funda o pedido falimentar, proveniente de crédito trabalhista, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA no. 0060/2016, com origem Reclamação Trabalhista 000956-19.2011.5.01.0053, que tramitou no Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Cálculos judiciais às fls. 51.

A requerida, regularmente citada, não apresentou contestação, sendo decretada sua revelia, conforme decisão de fls. 193 e nomeado Curador Judicial que apresentou defesa por negativa geral (fls. 200).

O Ministério Público ofereceu parecer às fls. 210/211, opinando pela decretação da falência.

O processo encontra-se suficientemente instruído, já tendo o juízo formado o seu convencimento sem vislumbrar necessidade de mandar produzir outras provas, valendo enfatizar que o cerne da controvérsia situa-se fundamentalmente no terreno do direito, impondo-se o imediato julgamento da lide.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Impõe-se a procedência da ação, porquanto a requerente logrou demonstrar a presença dos requisitos exigidos pelo inciso II, do artigo 94, da Lei Especial, tendo em vista que a requerida não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

Evidenciada a impontualidade por parte da requerida e não havendo preocupação em proceder ao depósito elisivo, presentes estão os pressupostos legais para a decretação da falência, conforme opinou o Ministério Público.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
238
Carimbado Eletronicamente

ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17 horas, a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são: Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão 'falido', da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

Nomeio Administrador Judicial a Central de Liquidantes Judiciais que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

Comunique-se à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, a teor do que dispõe o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 52/2013, encaminhando-se cópia do currículo do Administrador Judicial ora nomeado.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido.

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios/diretores, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
239
Carimbado Eletronicamente

Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Dê-se ciência pessoal à Promotoria de Justiça na matéria empresarial.

P. I.

Finalidade: Apresentar o falido, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.
Cumprir o sócio/diretor, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

O M.M. **Dr.(a) Maria da Penha Nobre Mauro** do Cartório da 5ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 2022. Eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o digitei e eu _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022.

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo Escrivão - Matr. 01/17420
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4444.GWCL.XWJU.E1A3**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
232
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 10/12/2021

Sentença

Trata-se de requerimento de falência com base no artigo 94, II, da Lei nº 11.101/2005.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/30, demonstrando ser o crédito de R$ R$ 19.327,99. (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) sobre o qual se funda o pedido falimentar, proveniente de crédito trabalhista, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA no. 0060/2016, com origem Reclamação Trabalhista 000956-19.2011.5.01.0053, que tramitou no Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Cálculos judiciais às fls. 51.

A requerida, regularmente citada, não apresentou contestação, sendo decretada sua revelia, conforme decisão de fls. 193 e nomeado Curador Judicial que apresentou defesa por negativa geral (fls. 200).

O Ministério Público ofereceu parecer às fls. 210/211, opinando pela decretação da falência.

O processo encontra-se suficientemente instruído, já tendo o juízo formado o seu convencimento sem vislumbrar necessidade de mandar produzir outras provas, valendo enfatizar que o cerne da controvérsia situa-se fundamentalmente no terreno do direito, impondo-se o imediato julgamento da lide.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Impõe-se a procedência da ação, porquanto a requerente logrou demonstrar a presença dos requisitos exigidos pelo inciso II, do artigo 94, da Lei Especial, tendo em vista que a requerida não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

Evidenciada a impontualidade por parte da requerida e não havendo preocupação em proceder ao depósito elisivo, presentes estão os pressupostos legais para a decretação da falência, conforme opinou o Ministério Público.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
233
Carimbado Eletronicamente

ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17 horas, a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são: Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão 'falido', da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

Nomeio Administrador Judicial a Central de Liquidantes Judiciais que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

Comunique-se à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, a teor do que dispõe o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 52/2013, encaminhando-se cópia do currículo do Administrador Judicial ora nomeado.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido.

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios/diretores, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
234
Carimbado Eletronicamente

Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Dê-se ciência pessoal à Promotoria de Justiça na matéria empresarial.

P. I.

Rio de Janeiro, 13/01/2022.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4LUM.TR9W.VCNL.LT83**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
240
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**21/02/2022**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
241
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

65/2022/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: **PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO**
Endereço: **Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 23085-555.**

Despacho do Juiz: **Trata-se de requerimento de falência com base no artigo 94, II, da Lei nº 11.101/2005.**

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/30, demonstrando ser o crédito de R$ R$ 19.327,99. (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) sobre o qual se funda o pedido falimentar, proveniente de crédito trabalhista, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA no. 0060/2016, com origem Reclamação Trabalhista 000956-19.2011.5.01.0053, que tramitou no Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Cálculos judiciais às fls. 51.

A requerida, regularmente citada, não apresentou contestação, sendo decretada sua revelia, conforme decisão de fls. 193 e nomeado Curador Judicial que apresentou defesa por negativa geral (fls. 200).

O Ministério Público ofereceu parecer às fls. 210/211, opinando pela decretação da falência.

O processo encontra-se suficientemente instruído, já tendo o juízo formado o seu convencimento sem vislumbrar necessidade de mandar produzir outras provas, valendo enfatizar que o cerne da controvérsia situa-se fundamentalmente no terreno do direito, impondo-se o imediato julgamento da lide.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Impõe-se a procedência da ação, porquanto a requerente logrou demonstrar a presença dos requisitos exigidos pelo inciso II, do artigo 94, da Lei Especial, tendo em vista que a requerida não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

Evidenciada a impontualidade por parte da requerida e não havendo preocupação em proceder ao depósito elisivo, presentes estão os pressupostos legais para a decretação da falência, conforme opinou o Ministério Público.

ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17 horas, a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
242
Carimbado Eletronicamente

VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são: Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão 'falido', da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

Nomeio Administrador Judicial a Central de Liquidantes Judiciais que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

Comunique-se à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, a teor do que dispõe o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 52/2013, encaminhando-se cópia do currículo do Administrador Judicial ora nomeado.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido.

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios/diretores, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
243
Carimbado Eletronicamente

Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Dê-se ciência pessoal à Promotoria de Justiça na matéria empresarial.

P. I.

Finalidade: Apresentar o falido, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.
Cumprir o sócio/diretor, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

O M.M. **Dr.(a) Maria da Penha Nobre Mauro** do Cartório da 5ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 2022. Eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o digitei e eu _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022.

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo Escrivão - Matr. 01/17420
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4EXU.UW6F.8T6G.H1A3**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
232
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 10/12/2021

Sentença

Trata-se de requerimento de falência com base no artigo 94, II, da Lei nº 11.101/2005.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/30, demonstrando ser o crédito de R$ R$ 19.327,99. (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) sobre o qual se funda o pedido falimentar, proveniente de crédito trabalhista, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA no. 0060/2016, com origem Reclamação Trabalhista 000956-19.2011.5.01.0053, que tramitou no Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Cálculos judiciais às fls. 51.

A requerida, regularmente citada, não apresentou contestação, sendo decretada sua revelia, conforme decisão de fls. 193 e nomeado Curador Judicial que apresentou defesa por negativa geral (fls. 200).

O Ministério Público ofereceu parecer às fls. 210/211, opinando pela decretação da falência.

O processo encontra-se suficientemente instruído, já tendo o juízo formado o seu convencimento sem vislumbrar necessidade de mandar produzir outras provas, valendo enfatizar que o cerne da controvérsia situa-se fundamentalmente no terreno do direito, impondo-se o imediato julgamento da lide.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Impõe-se a procedência da ação, porquanto a requerente logrou demonstrar a presença dos requisitos exigidos pelo inciso II, do artigo 94, da Lei Especial, tendo em vista que a requerida não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

Evidenciada a impontualidade por parte da requerida e não havendo preocupação em proceder ao depósito elisivo, presentes estão os pressupostos legais para a decretação da falência, conforme opinou o Ministério Público.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
233
Carimbado Eletronicamente

ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17 horas, a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são: Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão 'falido', da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

Nomeio Administrador Judicial a Central de Liquidantes Judiciais que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

Comunique-se à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, a teor do que dispõe o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 52/2013, encaminhando-se cópia do currículo do Administrador Judicial ora nomeado.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido.

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios/diretores, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
234
Carimbado Eletronicamente

Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Dê-se ciência pessoal à Promotoria de Justiça na matéria empresarial.

P. I.

Rio de Janeiro, 13/01/2022.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4LUM.TR9W.VCNL.LT83**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
244
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**21/02/2022**
Data	**21/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
245
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 251/2022/OF

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Exmo. Sr. Desembargador Corregedor:

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são:Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Solicito, pois, as necessárias providências no sentido de que seja este Juízo informado se existem ações trabalhistas contra a Falida, bem como a não alienação de bens constritos.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Des.Corregedor do TRT - 1ª Região

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4H2Z.3TN8.VL6I.B2A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
246
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**21/02/2022**
Data	**21/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
247
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 252/2022/OF

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº
2007.071.916.425-10, cujo sócios são:Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Outrossim, solicito providências no sentido de interceder junto aos juízes obreiros para que fique cientes de que eventuais bens reclamados em regime falimentar não mais podem ser leiloados, sem prejuízo para os demais credores trabalhistas.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TRT da 1ª Região

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4RLN.WNXM.3E3V.C2A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
248
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**21/02/2022**
Data	**21/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
249
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 253/2022/OF

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são:Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Presidente do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4EB5.AWVC.3BD4.D2A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
250
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**21/02/2022**
Data	**21/02/2022**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
251
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 254/2022/OF

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são:Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Superintendente da Receita Federal

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KSY.BHTH.W4HD.D2A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
252
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**21/02/2022**
Data	**21/02/2022**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
253
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 255/2022/OF

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são:Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Comandante Geral da PMERJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4UKA.WAR3.LZU3.E2A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**21/02/2022**
Data	**21/02/2022**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
255
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 256/2022/OF

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são:Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Outrossim, solicito providência no sentido de informar a este juízo quanto a existência de embarcações em nome da falida.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Presidente do Tribunal Marítimo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4LM9.JPDE.TX7L.E2A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
256
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**21/02/2022**
Data	**21/02/2022**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
257
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 257/2022/OF

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são:Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exma. Sra. Curadora de Massas Falidas

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4RAQ.18L7.XQ8N.E2A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
258
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**21/02/2022**
Data	**21/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
259
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 258/2022/OF

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são:Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Presidente do Banco Central do Brasil

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4XNS.QTQ2.6WXR.E2A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
260
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**21/02/2022**
Data	**21/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
261
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 259/2022/OF

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são:Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Outrossim, determino providências no sentido de ser preservado à massa falida o direito de uso de linhas telefônicas que permanecerão sem alterações em seus registros, à dispoisção do juízo falimentar

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Presidente da ANATEL

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4R1V.ZXF6.SVYS.E2A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
262
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**21/02/2022**
Data	**21/02/2022**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
263
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 260/2022/OF

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são:Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Outrossim, nos termos da legislação falimentar, este juízo decretou o bloqueio dos valores e créditos em nome da falida, porventura existentes em sociedades seguradoras e montepios, pelo que solicito a Vossa Senhoria o envio de circulares àquelas entidades para efetivação da medida,dando ciência a este juízo da providências adotadas e informando, apenas na hipótese da existência de valoresou créditos, qual a sua natureza em montante, cuja retirada ou movimentação só poderão ser feitas com expressa autorização deste juízo.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Presidente da SUSEP

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4D7Q.C8WS.GUXX.E2A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
264
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**21/02/2022**
Data	**21/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
265
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 261/2022/OF

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são:Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial de Notas e do Registro de Contratos Marítimos

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4E9M.EWX5.D7WC.F2A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
266
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**21/02/2022**
Data	**21/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
267
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 262/2022/OF

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são:Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Diretor-Presidnete da JUCERJA

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TM4.PAKW.3U5I.F2A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
268
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Atualizado em	**21/02/2022**
Data	**21/02/2022**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
269
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de requerimento de falência com base no artigo 94, II, da Lei nº 11.101/2005.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/30, demonstrando ser o crédito de R$ R$ 19.327,99. (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) sobre o qual se funda o pedido falimentar, proveniente de crédito trabalhista, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA no. 0060/2016, com origem Reclamação Trabalhista 000956-19.2011.5.01.0053, que tramitou no Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Cálculos judiciais às fls. 51.

A requerida, regularmente citada, não apresentou contestação, sendo decretada sua revelia, conforme decisão de fls. 193 e nomeado Curador Judicial que apresentou defesa por negativa geral (fls. 200).

O Ministério Público ofereceu parecer às fls. 210/211, opinando pela decretação da falência.

O processo encontra-se suficientemente instruído, já tendo o juízo formado o seu convencimento sem vislumbrar necessidade de mandar produzir outras provas, valendo enfatizar que o cerne da controvérsia situa-se fundamentalmente no terreno do direito, impondo-se o imediato julgamento da lide.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Impõe-se a procedência da ação, porquanto a requerente logrou demonstrar a presença dos requisitos exigidos pelo inciso II, do artigo 94, da Lei Especial, tendo em vista que a requerida não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

Evidenciada a impontualidade por parte da requerida e não havendo preocupação em proceder ao depósito elisivo, presentes estão os pressupostos legais para a decretação da falência, conforme

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
270
Carimbado Eletronicamente

opinou o Ministério Público.

ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17 horas, a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são: Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão 'falido', da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

Nomeio Administrador Judicial a Central de Liquidantes Judiciais que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

Comunique-se à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, a teor do que dispõe o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 52/2013, encaminhando-se cópia do currículo do Administrador Judicial ora nomeado.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido.

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios/diretores, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
271
Carimbado Eletronicamente

Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Dê-se ciência pessoal à Promotoria de Justiça na matéria empresarial.

P. I.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
272
Carimbado Eletronicamente

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**21/02/2022**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
273
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS

Destinatário: ***PROCURADORIA GERAL DO ESTADO -INTIMACOES/CITACOES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de requerimento de falência com base no artigo 94, II, da Lei nº 11.101/2005.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/30, demonstrando ser o crédito de R$ R$ 19.327,99. (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) sobre o qual se funda o pedido falimentar, proveniente de crédito trabalhista, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA no. 0060/2016, com origem Reclamação Trabalhista 000956-19.2011.5.01.0053, que tramitou no Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Cálculos judiciais às fls. 51.

A requerida, regularmente citada, não apresentou contestação, sendo decretada sua revelia, conforme decisão de fls. 193 e nomeado Curador Judicial que apresentou defesa por negativa geral (fls. 200).

O Ministério Público ofereceu parecer às fls. 210/211, opinando pela decretação da falência.

O processo encontra-se suficientemente instruído, já tendo o juízo formado o seu convencimento sem vislumbrar necessidade de mandar produzir outras provas, valendo enfatizar que o cerne da controvérsia situa-se fundamentalmente no terreno do direito, impondo-se o imediato julgamento da lide.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Impõe-se a procedência da ação, porquanto a requerente logrou demonstrar a presença dos requisitos exigidos pelo inciso II, do artigo 94, da Lei Especial, tendo em vista que a requerida não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

Evidenciada a impontualidade por parte da requerida e não havendo preocupação em proceder ao depósito elisivo, presentes estão os pressupostos legais para a decretação da falência, conforme

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
274
Carimbado Eletronicamente

opinou o Ministério Público.

ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17 horas, a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são: Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão 'falido', da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

Nomeio Administrador Judicial a Central de Liquidantes Judiciais que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

Comunique-se à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, a teor do que dispõe o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 52/2013, encaminhando-se cópia do currículo do Administrador Judicial ora nomeado.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido.

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios/diretores, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
275
Carimbado Eletronicamente

Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Dê-se ciência pessoal à Promotoria de Justiça na matéria empresarial.

P. I.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
276
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Trata-se de requerimento de falência com base no artigo 94, II, da Lei nº 11.101/2005.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/30, demonstrando ser o crédito de R$ R$ 19.327,99. (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) sobre o qual se funda o pedido falimentar, proveniente de crédito trabalhista, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA no. 0060/2016, com origem Reclamação Trabalhista 000956-19.2011.5.01.0053, que tramitou no Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Cálculos judiciais às fls. 51.

A requerida, regularmente citada, não apresentou contestação, sendo decretada sua revelia, conforme decisão de fls. 193 e nomeado Curador Judicial que apresentou defesa por negativa geral (fls. 200).

O Ministério Público ofereceu parecer às fls. 210/211, opinando pela decretação da falência.

O processo encontra-se suficientemente instruído, já tendo o juízo formado o seu convencimento sem vislumbrar necessidade de mandar produzir outras provas, valendo enfatizar que o cerne da controvérsia situa-se fundamentalmente no terreno do direito, impondo-se o imediato julgamento da lide.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Impõe-se a procedência da ação, porquanto a requerente logrou demonstrar a presença dos requisitos exigidos pelo inciso II, do artigo 94, da Lei Especial, tendo em vista que a requerida não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

Evidenciada a impontualidade por parte da requerida e não havendo preocupação em proceder ao depósito elisivo, presentes estão os pressupostos legais para a decretação da falência, conforme

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
277
Carimbado Eletronicamente

opinou o Ministério Público.

ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17 horas, a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são: Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão 'falido', da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

Nomeio Administrador Judicial a Central de Liquidantes Judiciais que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

Comunique-se à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, a teor do que dispõe o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 52/2013, encaminhando-se cópia do currículo do Administrador Judicial ora nomeado.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido.

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios/diretores, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
278
Carimbado Eletronicamente

Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Dê-se ciência pessoal à Promotoria de Justiça na matéria empresarial.

P. I.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
279
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
280
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 266/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são:Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, outrossim, que foi nomeado como adminmistrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407 - Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CeP. 20020-903.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Presidente do Banco Central do Brasil

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
281
Carimbado Eletronicamente

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4J4H.HNDK.6FXV.23A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
282
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
283
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 270/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são:Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Outrossim, comunico que, nos termos da legislação falimentar, este juízo decretou o bloqueio das contas correntes, do desconto de títulos constitutivos de dívidas ativas e dos investimentos mobiliários da falida, bem como créditos ou valores porventura existentes em sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo, razão pela qual, solicito a V.Sa. o envio de circulares às instituições financeiras e entidades integrantes do mercado de capitais, de todo território nacional, noticiando a referida medida, devendo as mesmas instituições e entidades darem ciência a este juízo das providências tomadas, apenas na hipótese da falida ali possuir aqueles bens e valores, inclusive contas de não optantes do FGTS, créditos ou valores nessas contas, indicando, em qualquer caso, os respectivos saldos, que só poderão ser movimentados com autorização deste juízo falimentar.

Comunico, por derradeiro, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407 - Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20020-903.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Presidente do Banco Central do Brasil

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
284
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
285
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
286
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 271/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são:Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ, tendo sido nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407 - Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20020-903.

Outrossim, determinoprovidências no sentido ser efetuada a vigilância externa pelas patrulhas da PMERJ, em suas rondas normais e diárias, na sede da falida, a fim de proteger o patrimônio da mesma, que de ser preservado no interesse dos credores, especialmente os empregados da falida.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Comandante Geral da PMERJ

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
287
Carimbado Eletronicamente

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **479D.9UMJ.9A5P.83A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
288
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
289
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 272/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também , que foi nomeado como administrador judicial a
Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407 - Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20020-903.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Delegado da Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4HWK.Z6JH.3XEA.A3A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
290
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
291
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 273/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também , que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407 -
Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20020-903.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Diretor Presidente do DETRAN/RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49BJ.URMP.U1DR.B3A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
292
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
293
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 274/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407 - Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20020-903.

Outrossim, solicito a V.Sa. a remessa ao liquidante judicial de todas as correspondências endereçadas à falida.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
294
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
295
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 275/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407 - Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20020-903.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Presidente da comissão de Valores Mobiliários

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TR8.CE1U.2EZE.F3A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
296
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
297
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 276/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 060.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407 - Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20020-903.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Diretor da Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
298
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
299
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
300
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 277/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 060.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407 - Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20020-903.

Outrossim, solicito a V.Sa. que seja informado a este juízo de direito, o mais breve possível sobre eventuais aeronaves em nome da Falida ou de seus sócios.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Diretor da ANAC

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
301
Carimbado Eletronicamente

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4NHR.HD1P.1QLI.I3A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
302
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
303
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 278/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 060.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407 - Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20020-903.

Solicito, outrossim, que seja enviado a este juízo, com a máxima brevidade possível, certidão do que consta em nome da empresa falida e dos falidos.

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 5º Registro de Distribuição

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49CR.LTDG.X5LH.J3A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
304
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
305
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 279/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 060.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407 - Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20020-903.

Solicito, outrossim, que seja enviado a este juízo, com a máxima brevidade possível,
certidão do que consta em nome da empresa falida e dos falidos.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 6º Registro de Distribuição

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WZ2.LRM6.G24A.Z3A3**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
306
Carimbado Eletronicamente

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
307
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
308
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 281/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 060.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 -IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407- Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20020-903.

Outrossim, solicito providências no sentido de ser informado a este Juízo o protesto mais antigo efetivado contra a falida, por falta pagamento, ainda que haja sido resgatado o título não cancelado.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 1º Registro de Protesto de Títulos

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4T8V.CDLA.LCQ6.R3A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
309
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
310
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 282/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 060.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 -IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407- Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20020-903.

Outrossim, solicito providências no sentido de ser informado a este Juízo o protesto mais antigo efetivado contra a falida, por falta pagamento, ainda que haja sido resgatado o título não cancelado.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 2º Registro de Protesto de Títulos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
311
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
312
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
313
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 283/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 060.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 -IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407- Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20020-903.

Outrossim, solicito providências no sentido de ser informado a este Juízo o protesto mais antigo efetivado contra a falida, por falta pagamento, ainda que haja sido resgatado o título não cancelado.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 3º Registro de Protesto de Títulos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
314
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
315
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
316
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 284/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 060.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 -IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407- Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20020-903.

Outrossim, solicito providências no sentido de ser informado a este Juízo o protesto mais antigo efetivado contra a falida, por falta pagamento, ainda que haja sido resgatado o título não cancelado.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 4º Registro de Protesto de Títulos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
317
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
318
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
319
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 285/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 060.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 -IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407- Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20020-903.

Outrossim, solicito providências no sentido de ser informado a este Juízo o protesto mais antigo efetivado contra a falida, por falta pagamento, ainda que haja sido resgatado o título não cancelado.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 1º RCPN

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Y5Y.MCFJ.NT3Z.X3A3**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
320
Carimbado Eletronicamente

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
321
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
322
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 286/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 060.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 -IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407- Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Gerente do Banco do brasil - Ag. 2234- Setor Público

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WQ9.F7K5.4PQ2.14A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
323
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
324
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 287/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 060.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 -IFP, inscrito no CPF/MFsob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407- Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 2º Registro de Interdições e Tutelas

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
325
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
326
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
327
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 288/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 060.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3-IFP, inscrito no CPF/MFsob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115- sala 407- Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 1º RGI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49H4.APDW.8CYD.44A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
328
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**22/02/2022**
Data	**22/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
329
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 289/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 060.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 -IFP, inscrito no CPF/MFsob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407- Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 2º RGI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PAM.ZKZ6.BUGZ.44A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
330
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/02/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17 horas, a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são: Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
331
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão *PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - INTIMACOES/CITACOES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/02/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17 horas, a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são: Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
332
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/02/2022 e foi publicado em 23/02/2022 na(s) folha(s) 7 da edição: Ano 14 - n° 114 do DJE.

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL JMassa Falida de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDAProcesso: 0003295-47.2017.8.19.0001 EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo: A Doutora MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que às 17h, do dia 13 de janeiro de 2022, foi DECRETADO a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são:MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n°06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ. Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência. Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital, contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial. Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações quedemandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivadosda relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serãoprocessadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória. Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão 'falido', da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações. Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. Nomeio Administrador Judicial a Central de Liquidantes Judiciais que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso. Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) dos falidos. Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores. Cumpram os sócios, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência. Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença. Expeçam-se os ofícios de praxe.Dê-se ciência pessoal à Promotoria de Justiça na matéria empresarial. P. R. I. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Escrivão, que passasse o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Ciente de que este Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 712, Lâmina Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20020-903 - e-mail:cap05vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2022. Eu, Bárbara Talia Gonçalves de Freitas

Carrijo, Escrivão, matricula 01/17420, digitei e subscrevo. (ass.) MM. Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
393
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
334
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**23/02/2022**
Data	**23/02/2022**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
335
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 291/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos andeirantes, 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3-IFP,inscrito no CPF/MFsob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado na Av.Erasmo Braga, 115- sala 407- Lâmina I -corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 3º RGI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **467I.Q4D5.YX9N.B5A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
336
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**23/02/2022**
Data	**23/02/2022**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
337
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 292/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos andeirantes, 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3-IFP,inscrito no CPF/MFsob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado na Av.Erasmo Braga, 115- sala 407- Lâmina I -corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 4º RGI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4CT9.1JYF.7AAW.E5A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
338
Carimbado Eletronicamente

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**23/02/2022**
Data	**23/02/2022**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
339
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 293/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos andeirantes, 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3-IFP,inscrito no CPF/MFsob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado na Av.Erasmo Braga, 115- sala 407- Lâmina I -corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 5º RGI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZMT.E4AK.AZ18.F5A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
340
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**23/02/2022**
Data	**23/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
341
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 294/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos andeirantes, 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3-IFP,inscrito no CPF/MFsob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado na Av.Erasmo Braga, 115- sala 407- Lâmina I -corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 6º RGI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **456N.Q636.6WCJ.F5A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
342
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**23/02/2022**
Data	**23/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
343
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 295/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos andeirantes, 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3-IFP,inscrito no CPF/MFsob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado na Av.Erasmo Braga, 115- sala 407- Lâmina I -corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 7º RGI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **44D1.8WSJ.6A5P.F5A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
344
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**23/02/2022**
Data	**23/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
345
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 296/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos andeirantes, 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3-IFP,inscrito no CPF/MFsob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado na Av.Erasmo Braga, 115- sala 407- Lâmina I -corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 8º RGI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **453L.I6XE.MBFW.F5A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
346
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**23/02/2022**
Data	**23/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
347
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 297/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos andeirantes, 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3-IFP,inscrito no CPF/MFsob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado na Av.Erasmo Braga, 115- sala 407- Lâmina I -corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 9º RGI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4DL9.7ZFE.UB34.G5A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
348
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 298/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos andeirantes, 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3-IFP,inscrito no CPF/MFsob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado na Av.Erasmo Braga, 115- sala 407- Lâmina I -corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 10º RGI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZBR.WJ8K.EEH9.G5A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
349
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**23/02/2022**
Data	**23/02/2022**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
350
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 299/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos andeirantes, 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3-IFP,inscrito no CPF/MFsob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado na Av.Erasmo Braga, 115- sala 407- Lâmina I -corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 11º RGI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **41WR.376U.W9XT.G5A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
351
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**23/02/2022**
Data	**23/02/2022**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
352
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 300/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos andeirantes, 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3-IFP,inscrito no CPF/MFsob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado na Av.Erasmo Braga, 115- sala 407- Lâmina I -corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 12º RGI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4A14.SJHJ.FK72.H5A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
353
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**23/02/2022**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
354
Carimbado Eletronicamente

70/2022/MND

MANDADO DE ARROMBAMENTO / LACRE

Processo : **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuído em: 05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Reu: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Local da Diligência: **Estrada dos Bandeirantes, 3706, Curicica, Jacarepaguá, Rio de janeiro , RJ, CEP: 22775-113**
Prazo: De Lei

Despacho : Trata-se de requerimento de falência com base no artigo 94, II, da Lei nº 11.101/2005.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/30, demonstrando ser o crédito de R$ R$ 19.327,99. (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) sobre o qual se funda o pedido falimentar, proveniente de crédito trabalhista, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA no. 0060/2016, com origem Reclamação Trabalhista 000956-19.2011.5.01.0053, que tramitou no Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Cálculos judiciais às fls. 51.

A requerida, regularmente citada, não apresentou contestação, sendo decretada sua revelia, conforme decisão de fls. 193 e nomeado Curador Judicial que apresentou defesa por negativa geral (fls. 200).

O Ministério Público ofereceu parecer às fls. 210/211, opinando pela decretação da falência.

O processo encontra-se suficientemente instruído, já tendo o juízo formado o seu convencimento sem vislumbrar necessidade de mandar produzir outras provas, valendo enfatizar que o cerne da controvérsia situa-se fundamentalmente no terreno do direito, impondo-se o imediato julgamento da lide.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Impõe-se a procedência da ação, porquanto a requerente logrou demonstrar a presença dos requisitos exigidos pelo inciso II, do artigo 94, da Lei Especial, tendo em vista que a requerida não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

Evidenciada a impontualidade por parte da requerida e não havendo preocupação em proceder ao depósito elisivo, presentes estão os pressupostos legais para a decretação da falência, conforme opinou o Ministério Público.

ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17 horas, a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são: Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
355
Carimbado Eletronicamente

Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão 'falido', da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

Nomeio Administrador Judicial a Central de Liquidantes Judiciais que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

Comunique-se à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, a teor do que dispõe o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 52/2013, encaminhando-se cópia do currículo do Administrador Judicial ora nomeado.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido.

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios/diretores, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Dê-se ciência pessoal à Promotoria de Justiça na matéria empresarial.

P. I.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
356
Carimbado Eletronicamente

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, procedendo-se ao ARROMBAMENTO e solicitando força pública, se necessário.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita *MANDA*** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir- se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e procedere à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o digitei e conferi. E eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Auxiliar

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4WY2.A758.AJY8.H5A3**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
232
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 10/12/2021

Sentença

Trata-se de requerimento de falência com base no artigo 94, II, da Lei nº 11.101/2005.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/30, demonstrando ser o crédito de R$ R$ 19.327,99. (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) sobre o qual se funda o pedido falimentar, proveniente de crédito trabalhista, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA no. 0060/2016, com origem Reclamação Trabalhista 000956-19.2011.5.01.0053, que tramitou no Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Cálculos judiciais às fls. 51.

A requerida, regularmente citada, não apresentou contestação, sendo decretada sua revelia, conforme decisão de fls. 193 e nomeado Curador Judicial que apresentou defesa por negativa geral (fls. 200).

O Ministério Público ofereceu parecer às fls. 210/211, opinando pela decretação da falência.

O processo encontra-se suficientemente instruído, já tendo o juízo formado o seu convencimento sem vislumbrar necessidade de mandar produzir outras provas, valendo enfatizar que o cerne da controvérsia situa-se fundamentalmente no terreno do direito, impondo-se o imediato julgamento da lide.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Impõe-se a procedência da ação, porquanto a requerente logrou demonstrar a presença dos requisitos exigidos pelo inciso II, do artigo 94, da Lei Especial, tendo em vista que a requerida não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

Evidenciada a impontualidade por parte da requerida e não havendo preocupação em proceder ao depósito elisivo, presentes estão os pressupostos legais para a decretação da falência, conforme opinou o Ministério Público.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
233
Carimbado Eletronicamente

ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17 horas, a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são: Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão 'falido', da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

Nomeio Administrador Judicial a Central de Liquidantes Judiciais que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

Comunique-se à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, a teor do que dispõe o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 52/2013, encaminhando-se cópia do currículo do Administrador Judicial ora nomeado.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido.

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios/diretores, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
234
Carimbado Eletronicamente

Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Dê-se ciência pessoal à Promotoria de Justiça na matéria empresarial.

P. I.

Rio de Janeiro, 13/01/2022.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4LUM.TR9W.VCNL.LT83**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
357
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/02/2022 e foi publicado em 24/02/2022 na(s) folha(s) 9 da edição: Ano 14 - n° 115 do DJE.

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL JMassa Falida de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDAProcesso: 0003295-47.2017.8.19.0001 EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo: A Doutora MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que às 17h, do dia 13 de janeiro de 2022, foi DECRETADO a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são:MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n°06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ. Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência. Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital, contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial. Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações quedemandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivadosda relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serãoprocessadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória. Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão 'falido', da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações. Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. Nomeio Administrador Judicial a Central de Liquidantes Judiciais que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso. Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) dos falidos. Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores. Cumpram os sócios, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência. Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença. Expeçam-se os ofícios de praxe.Dê-se ciência pessoal à Promotoria de Justiça na matéria empresarial. P. R. I. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Escrivão, que passasse o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Ciente de que este Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 712, Lâmina Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20020-903 - e-mail:cap05vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2022. Eu, Bárbara Talia Gonçalves de Freitas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
398
Carimbado Eletronicamente

Carrijo, Escrivão, matricula 01/17420, digitei e subscrevo. (ass.) MM. Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz de Direito

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
360
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**06/03/2022**
Data da Juntada	**06/03/2022**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920228437271
Documento: Of 287.pdf
Remetente: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL (Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo)
Destinatário: CAPITAL 02 OF DE REG DE INTERD E TUTELAS (TJRJ)
Data de Envio: 24/02/2022 12:31:30
Assunto: Encaminho os ofícios 211 e 287/2022.

Código de rastreabilidade: 81920228437270
Documento: Of. 211.pdf
Remetente: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL (Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo)
Destinatário: CAPITAL 02 OF DE REG DE INTERD E TUTELAS (TJRJ)
Data de Envio: 24/02/2022 12:31:30
Assunto: Encaminho os ofícios 211 e 287/2022.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
362
Carimbado Eletronicamente

Capital - 05 V. Empresarial

De: Capital - 05 V. Empresarial
Enviado em: quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 12:38
Para: pso4812.tjrj@bb.com.br; age2234@bb.com.br
Assunto: Ofícios
Anexos: Of 201.pdf; Of 286.pdf

Boa Tarde,

Sirvo-me do presente p/ enviar os ofícios em anexo.

Att,

Bárbara Carrijo - Escrivã

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
363
Carimbado Eletronicamente

Capital - 05 V. Empresarial

De: Capital - 05 V. Empresarial
Enviado em: sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 17:04
Para: centraldeoficios@jucerja.rj.gov.br
Assunto: Ofícios
Anexos: Jucerja Qualidade.pdf; Jucerja Executive.pdf

Boa Tarde,
Sirvo-me do presente p/ encaminhar os ofícios em anexo.

Att,
Bárbara Talia G.F. Carrijo – Escrivã – 5ª V. Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
364
Carimbado Eletronicamente

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo

De: Protocolo Digital Bacen <admin.ecm.deinf@bcb.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 16:39
Para: Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo; barbarataliacarrijo@hotmail.com
Assunto: Documento Protocolado

Seu documento foi protocolado no Banco Central do Brasil.

Número único de protocolo (NUP): 18600.014721/2022-17.
Assunto: Solicitações com decisão judicial
Descrição: Comunica falência proc. 0003295-47.2017.8.19.0001
Para consultar o trâmite, clique aqui.
Observação: a consulta do trâmite estará disponível 30 minutos após a protocolização..

Para avaliar o serviço, clique aqui.

ESTA É UMA MENSAGEM AUTOMÁTICA, FAVOR NÃO RESPONDER.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
365
Carimbado Eletronicamente

De: Capital - 05 V. Empresarial
Enviado em: sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 18:37
Para: 4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital
Assunto: Ofícios
Anexos: Massas Falidas.pdf; Massas Falidas2.pdf

Boa Noite,
Sirvo-me do presente p/ enviar os ofícios em anexo.

Att,
Bárbara Talia G. F. Carrijo – Escrivã – 5ª V. Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920228470060
Documento: Of 5º Dist.pdf
Remetente: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL (Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo)
Destinatário: CAPITAL 05 OF DE REG DE DISTRIBUIÇÃO (TJRJ)
Data de Envio: 04/03/2022 18:47:27
Assunto: Encaminha ofício.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
367
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/03/2022 às 18:51

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	81920228470069
Documento:	Of 6º Dist.pdf
Remetente:	CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL (Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo)
Destinatário:	CAPITAL 06 OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO (TJRJ)
Data de Envio:	04/03/2022 18:50:29
Assunto:	Encaminha of. 279/2022.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
368
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/03/2022 às 18:56

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920228470098
Documento: 1º Protesto.pdf
Remetente: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL (Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo)
Destinatário: CAPITAL 01 OF DE REG DE PROT TÍTULOS (TJRJ)
Data de Envio: 04/03/2022 18:55:25
Assunto: Encaminha of. 281/2022.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
369
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/03/2022 às 18:57

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920228470121
Documento: 2º Prot Títulos.pdf
Remetente: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL (Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo)
Destinatário: CAPITAL 02 OF DE REG DE PROT TITULOS (TJRJ)
Data de Envio: 04/03/2022 18:56:52
Assunto: Encaminha of. 282/2022.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
370
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/03/2022 às 19:01

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	81920228470102
Documento:	3º Prot Títulos.pdf
Remetente:	CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL (Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo)
Destinatário:	CAPITAL 03 OF DE REG DE PROT TITULOS (TJRJ)
Data de Envio:	04/03/2022 18:59:37
Assunto:	Encaminha of.283/2022.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
371
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/03/2022 às 19:02

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920228470132
Documento: 4º Prot Títulos.pdf
Remetente: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL (Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo)
Destinatário: CAPITAL 04 OF DE REG DE PROT TITULOS (TJRJ)
Data de Envio: 04/03/2022 19:02:05
Assunto: Encaminha of. 284/2022.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
372
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/03/2022 às 17:12

RECIBO DE DOCUMENTOS ENVIADOS E NAO LIDOS

Cod. Rastreabilidade	Documento	Data Envio	Destinatario
81920228471290	12º RGI.pdf	06/03/2022 17:10:48	CAPITAL 12 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)
81920228471289	11º RGI.pdf	06/03/2022 17:09:48	CAPITAL 11 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)
81920228471288	10º RGI.pdf	06/03/2022 17:08:48	CAPITAL 10 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)
81920228471287	9º RGI.pdf	06/03/2022 17:08:01	CAPITAL 09 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)
81920228471286	8º RGI.pdf	06/03/2022 17:07:00	CAPITAL 08 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)
81920228471285	7º RGI.pdf	06/03/2022 17:06:07	CAPITAL 07 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)
81920228471284	6º RGI.pdf	06/03/2022 17:05:13	CAPITAL 06 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)
81920228471283	5º RGI.pdf	06/03/2022 17:04:16	CAPITAL 05 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)
81920228471282	4º RGI.pdf	06/03/2022 17:03:21	CAPITAL 04 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)
81920228471281	3º RGI.pdf	06/03/2022 17:01:02	CAPITAL 03 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)
81920228471280	2º RGI.pdf	06/03/2022 17:00:05	CAPITAL 02 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)
81920228471255	1º RGI.pdf	06/03/2022 16:58:28	CAPITAL 01 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS (TJRJ)
81920228471254	1º rcpn.pdf	06/03/2022 16:55:30	CAPITAL RCPN 01 CIRC (TJRJ)

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
373
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**06/03/2022**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
374
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 374/2022/OF

Rio de Janeiro, 06 de março de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS

Prezado Senhor,

Ao Central de Liquidantes para providências.

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo Escrivão - Matr. 01/17420
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4B1F.1L2K.QMNV.ECA3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
375
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**06/03/2022**
Data da Juntada	**06/03/2022**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
376
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 06/03/2022 às 17:37

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920228471259
Documento: OFÍCIO CG TRT.pdf
Remetente: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL (Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo)
Destinatário: Corregedoria-Regional do TRT 1ª Região (TRT1)
Data de Envio: 06/03/2022 17:35:56
Assunto: Encaminho of. 251/22.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
377
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 06/03/2022 às 17:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920228471300
Documento: OF TRT.pdf
Remetente: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL (Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo)
Destinatário: Presidência do TRT 1ª Região (TRT1)
Data de Envio: 06/03/2022 17:38:09
Assunto: Encaminha of.252/22.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
378
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**06/03/2022**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
379
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 376/2022/OF

Rio de Janeiro, 06 de março de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS

Prezado Senhor,

Ao Central de Liquidantes para providências.

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo Escrivão - Matr. 01/17420
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4NRM.D3C4.JIGX.ECA3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
380
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Remessa	
Atualizado em	**11/05/2022**
Destinatário	**Central de Liquidantes Judiciais**
Parecer	
Data da Remessa	**07/03/2022**
Prazo	**15**
Quantidade de Folhas	
Volume(s)	
Apenso(s)	**0**
Data da Devolução	**28/03/2022**
Sentença Após o Recurso	**Sem valor líquido / Não se aplica**
Data da Contra-Razão	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
381
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**11/05/2022**
Data da Juntada	**11/05/2022**
Tipo de Documento	**Relatório Técnico**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
382
Carimbado Eletronicamente

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Avenida Erasmo Braga 115, sala 417

Exmº. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial

Processo nº 0256006-06.2021.8.19.0001

A Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, Administradora Judicial da Massa Falida de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**,** ciente do processado, requer a V. Exª.:

1. A remessa à Imprensa Oficial, para publicação por duas vezes consecutivas, do aviso de que trata o art. 22, III, "a", da Lei nº 11.101/05, em anexo, bem como a juntada do Termo de Compromisso;

2. A intimação dos falidos a fim de cumprirem o disposto no art. 104, I, a/g, II e V da lei vigente;

3. Que seja aceita a indicação do Perito Marcos Salgado para elaboração do laudo (em caso de entrega dos livros contábeis) e extratos de contas nas habilitações de crédito;

4. Decorrido o prazo do edital, que seja certificado, pelo cartório, se foram apresentadas habilitações de crédito.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022.

Marco A O Machado
Chefe de Serventia substituto

TJRJ CAP EMP05 202201440018812895 28/03/22 17:36:4313365 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
383
Carimbado Eletronicamente

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA EMPRESARIAL

M. F. de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

(Art. 22, III, “a”, da Lei 11.101/05)

Processo nº 0003295-47.2017.8.19.0001

A Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, Administradora Judicial da Massa Falida supra, comunica aos credores e demais interessados estar à disposição dos mesmos, diariamente, no período de 11:00 às 18:00 h, à Avenida Erasmo Braga nº 115, sala 417, Castelo/RJ.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022.

Marco A O Machado
Chefe de Serventia substituto

TJRJ CAP EMP05 202201440018812895 28/03/22 17:36:4313365 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
384
Carimbado Eletronicamente

QUINTA VARA EMPRESARIAL

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº. 0003295-47.2017.8.19.0001

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceu perante o Juízo de Direito da Quinta Vara Empresarial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, com endereço na Avenida Erasmo Braga, nº 115, sala 417 – Castelo – Rio de Janeiro/RJ, tendo o mesmo prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial dos bens restantes da **Massa Falida de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,** e para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu _____Escrivão, subscrevo.

Marco A O Machado
Chefe de Serventia substituto

TJRJ CAP EMP05 202201440018812895 28/03/22 17:36:4313365 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
385
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/03/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17 horas, a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são: Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2022
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
386
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado	
Data	**12/05/2022**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
387
Carimbado Eletronicamente

Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Mandado: 2022009623
Documento: 70/2022/MND

CERTIDÃO NEGATIVA - INÉRCIA

Certifico que, nesta data, devolvi o presente Mandado, tendo em vista o decurso do prazo assinalado pela CNCGJ, sem que a parte interessada tenha comparecido para agendar a diligência deferida e fornecer os meios necessários para a efetivação da medida. Dou fé.

Observação:

Tive dúvidas em dar cumprimento ao presente mandado, haja vista que, além de lacre consta arrombamento do imóvel.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022

Simone Gomes de Oliveira - 01/27066

Resultado do Mandado: Negativo (Inércia da Parte)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
388
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**12/05/2022**
Descrição	**Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
389
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado	
Data	**12/05/2022**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
390
Carimbado Eletronicamente

DEVOLUÇÃO DE MANDADO IRREGULAR

Serventia	Central de Mandados - Santa Cruz
Número do mandado	65/2022/MND
Código do mandado	2022004044
Data de envio para o SCM	21/02/2022
Data de recebimento no SCM	21/02/2022
Data de devolução para o DCP	04/05/2022
Usuário	Claudio Farias Nepomuceno
Login	CLAUDIOFARIAS
Motivo da Devolução	DEVOLVO AO CARTÁRIO DE ORIGEM EM RAZÃO DE O ENDEREÇO NÃO TER SIDO CORRETAMENTE NDICADO. NAO OBSERVAMOS A EXISTÊNCIA DA TRAVESSA DE NOME CHICO MENDES E SANTA CRUZ. O CEP INDICA UM LOGRADOURO DE MESMO NOME NO BAIRRO DE SENADOR AUGUSTO VASCONCELOS.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
391
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado	
Data	**12/05/2022**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
392
Carimbado Eletronicamente

Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Mandado: 2022010339
Documento: 64/2022/MND

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às , compareci ao seguinte endereço: , onde, **DEIXEI DE** INTIMAR MARIO ALVES DE ASSIS , em razão de NÃO TER LOGRADO ÊXITO NA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL NA REFERIDA RUA , POIS A NUMERAÇÃO SALTA DO Nº 348 PARA Nº M358/368.PELO EXPOSTO, DEVOLVO PARA APRECIAÇÃO DE V.EXA. E SOLICITO REFERÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO.. Conforme informação prestada por .
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Nova Iguaçu, 09 de maio de 2022.

Hilda Licurgo de Barros - 01/27351

Resultado do Mandado: Negativo Definitivo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
393
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**12/05/2022**
Descrição	**Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
394
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**12/05/2022**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
395
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuído em : 05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS
Perito: MARCOS SALGADO

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202201467926 - Petição - petição União (FN) de tipo Petição de fls. 395 à 405.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
406
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**12/05/2022**
Tipo de Documento	**Relatório Técnico**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
407
Carimbado Eletronicamente

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 417 CORREDOR F LÂMINA I

MM Juiz,

Informo a V. Exª que foi aberta vista em duplicidade pelo cartório. Me manifestei a fls. retro.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022.

Marco A O Machado
Chefe de Serventia substituto

TJRJ CAP EMP05 202201440018812928 28/03/22 17:38:1011318 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
408
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**22/05/2022**
Data da Juntada	**22/05/2022**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920228615362
Documento: EXECUTIVE.pdf
Remetente: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL (Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo)
Destinatário: CAPITAL OF DE NOTAS REG CONTR MARITIMOS (TJRJ)
Data de Envio: 30/03/2022 12:17:24
Assunto: Encaminha ofícios.

Código de rastreabilidade: 81920228615361
Documento: PENSÃO FEITO EM CASA.pdf
Remetente: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL (Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo)
Destinatário: CAPITAL OF DE NOTAS REG CONTR MARITIMOS (TJRJ)
Data de Envio: 30/03/2022 12:17:24
Assunto: Encaminha ofícios.

Código de rastreabilidade: 81920228615360
Documento: QUALIDADE.pdf
Remetente: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL (Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo)
Destinatário: CAPITAL OF DE NOTAS REG CONTR MARITIMOS (TJRJ)
Data de Envio: 30/03/2022 12:17:24
Assunto: Encaminha ofícios.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
410
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**22/05/2022**
Data da Juntada	**22/05/2022**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**Ofícios**
Texto	**Ofícios de resposta**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
411
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920228477722

Nome original: OFICIO 00732_2022.PDF

Data: 08/03/2022 09:44:26

Remetente:

Edgard França

CAPITAL 06 OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
412
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 7 de março de 2022

Ofício nº 00732/2022

Ref.: Oficio nº. 279/2022/OF
Ref.: Processo nº. 0003295-47.2017.8.19.0001

Senhor Juiz,

Em atenção a solicitação constante do Ofício da referência **certifico** que, nas buscas procedidas em nossos registros, no período de **04/03/2002** até **04/03/2022**, relativamente a Escrituras Lavradas nos Serviços Notariais e Circunscrições de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial; Procurações em Causa Própria; Procurações Públicas em Geral, Substabelecimentos e Revogações; Testamentos Públicos, Cerrados e Revogatórios; Contratos particulares, equiparados às escrituras públicas por força da lei; Contratos Particulares translativos de direitos reais e procurações em causa própria relativos a estes direitos; Títulos de origem judicial translativos de direitos reais sobre imóveis; Escrituras lavradas em outros Municípios, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária **par** deste munícipio; Inventários, Partilhas, Separações, Divórcios e Extinções de União Estável, Consensuais, decorrentes da lei 11.441/2007, lavradas nos Serviços Notariais e nas Circunscrições de Registro Civil de Pessoas Naturais com atribuição notarial **pares**; Usucapião Extrajudicial, cujo imóvel pertença à circunscrição imobiliária **par** deste Município, que dele **CONSTA** em nome de **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 39.060.520/0001-25**, o seguinte: ----------

1- PROCURAÇÃO, 14º Ofício de Notas, livro 5066, folhas 96 a 96, data 19/05/10, outorgantes EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 39.060.520/0001-25, outorgados PAULO ROBERTO SOARES. ----------

CONSTA em nome de **MARIO ALVES DE ASSIS, CPF Nº 813.599.267-04**, o seguinte: -

1- PROCURAÇÃO, 14º Ofício de Notas, livro 5053, folhas 169 a 169, em 26/11/09, outorgantes MARIO ALVES DE ASSIS, CPF Nº 813.599.267-04, outorgados LAMIR AQUINO CAVALCANTI. ----------

2- REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO, 18º Ofício de Notas, livro 1816, folhas 7/7 em--------

EXMO. SR. DR. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
M.M. JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

DC

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
413
Carimbado Eletronicamente

CONTINUAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

24/08/2011, outorgantes MARIO ALVES DE ASSIS, CPF Nº 813.599.267-04 e outro outorgados ANTONIO NONATO DA COSTA.----------

CONSTA em nome de **PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, CPF Nº 917.692.307-00**, **o seguinte:** ----------

1- REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO, 18º Ofício de Notas, livro 1816, folhas 7/7 em 24/08/2011, outorgantes PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO, CPF Nº 917.692.307-00 e outros, outorgados ANTONIO NONATO DA COSTA. ----------

Atenciosas Saudações,

6º Ofício do Registro de Distribuição

6º Distribuidor SERVIÇO REGISTRAL
Denyse P França
Mat 06/3182

DC

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
414
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920228477924

Nome original: 5ª V. EMPRESARIAL DA CAPITAL - 312.22.pdf

Data: 08/03/2022 10:20:30

Remetente:

Maria da Gloria Martins de Carvalho
CAPITAL 02 OF DE REG DE INTERD E TUTELAS
TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: PREZADOS, SEGUE ANEXO OFÍCIO(S): ASSUNTO - DEVOLUÇÃO RESPEITOSAMENTE.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
415
Carimbado Eletronicamente

Do: 2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas.
Para: Juízo da 5ª Vara Empresarial da Capital
End.: Avenida Erasmo Braga, 115 Lam Central sala 712 – CEP: 20020-903 – Centro – RJ
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Assunto: Devolução
Ofício nº 312/22 - Código do Serviço Registral: 746.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022.

Sra. Responsável pelo Expediente ,

Em atenção ao ofício nº 287/2022/OF, recebido em 25/02/2022, informamos que os ofícios oriundos de Varas Ímpares são registrados na 1ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital, que fica situado na Ilha do Governador, Praia de Olaria nº155 – Cocotá – CEP 21910-290, sendo este o motivo da devolução.

Atenciosamente,

Eugenio Buzhar Geraissati
Substituto Legal - Cadastro:94-14921

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
416
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920228480785

Nome original: Ofício0622022.pdf

Data: 08/03/2022 14:20:15

Remetente:

Luciano Garcia de Mello

CAPITAL 02 OF DE REG DE PROT TITULOS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 062 2022, expedido em resposta ao vosso ofício nº 282 2022 of

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
417
Carimbado Eletronicamente

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - CEP 20011-020 - Rio de Janeiro - RJ
Telefones (21) 2531-2427 - (21) 2531-2428
Responsável Pelo Expediente: LUCIANO GARCIA DE MELLO

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022.

Ofício nº 062/2022
Assunto: informação. (presta)

Ref.: **Processo nº 0003295-47.2017.8.19.0001**
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Senhor Juiz,

Acuso o recebimento em 04/03/2022, via Malote Digital, do **Ofício nº 282/2022/OF**, datado de 22/02/2022, expedido nos autos do Processo de referência, pelo qual V. Exª comunica que foi DECRETADA a **FALÊNCIA** de **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ nº 060.520/0001-25, cujos sócios são MARIO ALVES DE ASSIS, CPF nº 813.599.267-04 e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, CPF nº 917.692.307-00, sendo nomeada Administradora Judicial a CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS.

Determina que seja informado ao Juízo falimentar, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa falida, ainda que tenha sido resgatado o título.

Em atenção ao ofício supra, informo a V. Exª que contra a empresa **EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 39.060.520/0001-25,** o protesto mais antigo registrado foi protocolizado em 17/03/2014 sob o nº 17465 e protestado em 27/03/2014, registrado no livro 5540, fls. 63, no valor de R$ 13.489,02, título espécie CDA nº 7051300897831, com emissão e vencimento em 06/03/2014, tendo como apresentante PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL e como favorecido/sacador FAZENDA NACIONAL - DIV. ATIVA - CLT, **cujo protesto continua a surtir seus efeitos.**

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de estima e consideração.

PROTESTO DE TÍTULOS
Rio de Janeiro - RJ
Luciano Garcia de Mello
Substituto em Exercício - Mat. 94/2706

Ao Doutor ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E OU RASURAS

093658AA 237674

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
418
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920228481474

Nome original: RESPOSTA OF 283 DA 5 VARA EMPRESARIAL.pdf

Data: 08/03/2022 14:54:33

Remetente:

Valter da Silva Bezze

CAPITAL 03 OF DE REG DE PROT TITULOS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº283 2022 OF DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL - RJ - N N 08 22-A

Tribunal de Justiça do Estado do Rio
Página
419
Carimbado Eletronicamente

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 – SALA 2.104 – CENTRO – TEL:2510-2802

VALTER DA SILVA BEZZE
TABELIÃO

P:136130/2022
Nº085/2022-A

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEAI 38020 QOP
Consulte a validade do selo em:
https://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico

Rio de Janeiro, 07 de Março de 2022.

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Av. Erasmo Braga,115 – Lna Central 712 – Centro – RJ.

Processo nº0003295-47.2017.8.19.0

REF: Ofício nº283/2022/OF
Datado de 22.02.2022, rec[illegible]o em 07.0[illegible]22
Massa Falida: EXECUTIV[illegible]SERVICE S[illegible]URANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

O TABELIÃO do Tabelionato do 3º Ofício de Protesto[illegible] Títulos da cidade do Rio de Janeiro – RJ, por este Público Instrumento **CERTIFICA E DA FÉ** [illegible] no período de 03.03.2012 a 03.03.2022 (art. 36 da Lei 9492/97), verificou-se que **NA[illegible]A** em nome de "**EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA" com CNPJ nº 060.520.0001.25**.

CONSTA como protesto mais antigo, porém, com CNPJ 39.060.520.0001.25 e NOME EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, protestado em 17.08.2015:

PROTOCOLO: 051594 – 12.08.2015 - L: 5052 - F:65
CNPJ: 39.060.520.0001.25
DEVEDOR: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ESPÉCIE: Certidão de Dívida Ativa
Nº DO TÍTULO: 70515003420
VALOR: R$2.616,45
SALDO: R$2.971,95
EMISSÃO: 06.08.2015
VENCIMENTO: 06.08.2015
DATA DO PROTESTO: 17.08.2015
DISTRIBUIÇÃO: 206369 – 11.08.2015
APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
FAVORECIDO/SACADOR: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA - CLT

O TABELIÃO

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
ALEXANDRE STEPPLE FARIA
Substituto
Cadastro nº04/1635 (C.G.J.)

AAA01826751S

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

https: www3.tjrj.jus.br malotedigital/pages/documentos/document...

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Página 420 Carimbado Eletronicamente

085

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Página 313 Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 283/2022/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 060.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 06112113-3 -IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado à Av. Erasmo Braga, 115 - sala 407- Lâmina I - corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20020-903.

Outrossim, solicito providências no sentido de ser informado a este Juízo o protesto mais antigo efetivado contra a falida, por falta pagamento, ainda que haja sido resgatado o título não cancelado.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 3º Registro de Protesto de Títulos

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **44WX.AYL4.IHBC.T3A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
BARBARATGF

07/03/2022 06:39

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
421
Carimbado Eletronicamente

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS
Substituto

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022

Ofício nº. 392/22-OG
Referência: Processo nº. 0003295-47.2017.8.19.0001

M. M. Juiz

Em atenção ao Ofício nº. 299/2022/OF, datado de 23/02/2022 e recebido a 07/03/2022, relacionado com o processo em epígrafe, tenho a honra informar a V. Exa. que foi realizada busca em nosso arquivo de pessoal, nada tendo sido encontrado registrado nesta Serventia em nome de:

NOME	CNPJ / CPF
EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	60.520/0001-25
Mario Alves de Assis	813.599.267-04
Paulo Roberto Costa Antônio	917.692.307-00

Cumpre informar a V. Exa. que foi anotada a decretação de falência de **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, CNPJ nº. 60.520/0001-25, conforme r. sentença datada de 13/01/2022.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

João Carlos A. Sequeiros
Mat. nº 94/1723
Substituto

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Alexandre Carvalho Mesquita
Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Erasmo Braga, nº. 115, Lâmina Central, sala 712
Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.020-903

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
422
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 299/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos andeirantes, 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 06112113-3-IFP,inscrito no CPF/MFsob o nº 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado na Av.Erasmo Braga, 115- sala 407- Lâmina I -corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 11º RGI

OFICIAR
OFÍCIO Nº 392/22-06
Remetido em 07/03/2022

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **41WR.376U.W9XT.G5A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

RECEBIDO EM, 07 MAR 2022
CARTÓRIO DO 11º REGISTRO DE IMÓVEIS

BARBARATGF

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
423
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81920228471289
Nome original: 11º RGI.pdf
Data: 06/03/2022 17:09:48
Remetente:

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo
CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL
TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminha of.299 22.

RECEBIDO EM, 07 MAR 2022
CARTÓRIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
424
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81920228499721
Nome original: 0f. 405-22 - Assinado.pdf
Data: 10/03/2022 16:18:55
Remetente:
Rafael Cabral Dirk
CAPITAL 05 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS
TJRJ
Assinado por:

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Prezados, em atendimento ao ofício com o código de rastreabilidade n° 81922022847128 3, segue em anexo o nosso ofício 405 2022. Att. 5° RGI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
425
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
5º Ofício de Registro de Imóveis
Rua Rodrigo Silva, nº 8 / 8º andar - Centro - RJ
Gustavo Gastalho Moreira
Responsável pelo Expediente

Of. nº 405/2022 Rio de Janeiro/RJ., 09 de Março de 2022

Ao

Exmo. Sr. Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita
MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

MM. Juiz,

Em atendimento ao contido no **Ofício: 293/2022/OF,** expedido em 23/02/2022 e recebido neste cartório em 07/03/2022, a fim de instruir os autos do **Processo Nº: 0003295-47.2017.8.19.0001,** figurando como **Massa Falida: Executive Service Segurança e Vigilância Ltda e outro,** cumpre-nos respeitosamente informar a V.Exª. que não foram localizados bens imóveis em nome da empresa e nem dos seus sócios elencados no Ofício em tela, permanecendo todavia, *ad cautelam*, em nossos assentamentos a presente decretação de **Falência** determinada em seus nomes.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima, respeito e distinta consideração.

Gustavo Gastalho Moreira
Responsável pelo Expediente – Matrícula 941587
Malote Digital
Código de Rastreabilidade nº 81920228471283
Data: 06/03/2022 17:04:16

São Paulo, 11 de Março de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
426
Carimbado Eletronicamente

PROCESSO: **0003295-47.2017.8.19.0001**
AUTOR: **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**

I. BREVE ESCLARECIMENTO DA NATUREZA DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA RP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO "RP SCD"

A **RP SCD** tem por objeto social o desenvolvimento de atividades relacionadas a: (i) realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) cessão de crédito a fundos de investimento, securitizadora e demais hipóteses previstas na lei em vigor; (iii) análise de crédito para terceiros; (iv) cobrança de crédito, inclusive para terceiros; (v) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com operações mencionadas no item (i) por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)

II. RESPOSTA AO OFÍCIO

A **RP SCD**, em atendimento aos termos do ofício supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar que recepcionou a solicitação e efetuou as diligências necessárias visando o atendimento do quanto solicitado no menor tempo possível e com base nas melhores práticas de governança.

Assim, cumpre esclarecer que inexistem registros de Pessoa Jurídica nos sistemas da **RP SCD** e que, portanto, **NÃO EXISTEM** contas em nome de:

- **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 39.060.520/0001-25.**

Após buscas em nossos sistemas, foi verificado que **NADA CONSTA** em nome de:

- **MARIO ALVES DE ASSIS, CPF : 813.599.267-04.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

RP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A

São Paulo, 11 de Abril de 2022

DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
5ª VARA EMPRESARIAL
AV. ERASMO BRAGA - 115 - COMPL.: CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20020-903

AUTOR 1: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA E OUTRO
Nº DO OFÍCIO: 2702022
Nº PROCESSO: 00032954720178190001
E-MAIL PROCESSO DIGITAL: CAP05VEMP@TJRJ.JUS.BR

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 e 2241, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ofício em referência, expor o quanto segue.

Em cumprimento à determinação judicial exarada supramencionado, no Ofício informamos a V.Exa que ficamos impossibilitados de proceder ao bloqueio, bem como, o cadastro do Administrador Judicial conforme solicitado, uma vez que a pessoa jurídica **EXECUTIVE SERVICE SEG E VIGILANCIA LTDA – CNPJ:39.060.520/0001-25** atualmente não possui ativos financeiros (conta corrente, conta poupança, fundos de investimentos, títulos de capitalização, planos de previdência privada, empréstimos, ações e demais aplicações financeiras), junto a esta Instituição.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

Christiane Mendes Siqueira
599194

Alline Masan
610983

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
428
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Receita Federal

Ofício nº 2.358/2022/VR/DEVAT07/ECAD

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Endereço eletrônico: cap05vemp@tjrj.jus.br,
Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 712, CEP: 20.020-903- Centro- Rio de Janeiro-RJ

Ref. Ofício nº 254/2022
Proc.0003295.47-2017.8.19.0001

Senhor Juiz,

Em cumprimento ao comunicado judicial exarada no processo em referência, informamos que foi registrada a falência na inscrição no **CNPJ 39.060.520/0001-25** da empresa **Executive Service Segurança e Vigilância Ltda .**

Nota- Empresa na situação de Inapta por motivo de Inexistente de Fato desde 09/2012.

Solicitamos a informação do nome e CPF do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, por ser imprescindível nos casos de atualização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Respeitosamente,

assinado digitalmente

André Gustavo C. Cunha Oliveira
Supervisor da Equipe Regional de Cadastro da 7ª Região Fiscal

Dossiê 13113.113876/2022-11
Elisabeth

Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal - SRRF07
Equipe Regional de Cadastro da 7ª Região Fiscal - ECAD07
Avenida Presidente Antônio Carlos nº 375 - sala 411 Protocolo
20020-909 - Rio de Janeiro - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
429
Carimbado Eletronicamente

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ
Aeroporto Santos Dumont – Praça Senador Salgado Filho, s/nº – 2º Pavimento, Terminal de Embarque
CEP: 20021-340, Rio de Janeiro/RJ - Tel.: 2203-4754 - E-mail: nucad.drex.srrj@dpf.gov.br

OFÍCIO Nº 500/2022/NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022

À
Sua Excelência
M.M Juízo de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ
Av. Erasmo Braga nº. 115, Lam Central 712, CEP: 20020-903, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Referência Ofício: 272/2022/OF
Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Protocolo: 08455.007701/2022-57
Massa Falida: **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**
Sócios: **MARIO ALVES DE ASSIS - CPF: 813.599.267-04**
PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO - CPF: 917.692.307-00

Meritíssimo Juiz,

Com propósito de atender determinação de V. Exa, sirvo-me do presente que nos informe qual medida deve ser adotada em nome dos sócios **MARIO ALVES DE ASSIS e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO,** acerca da decretação de falência de **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA** no STIMAR - SISTEMA DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - MÓDULO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES (impedimento de sair do país, impedimento de expedição de passaporte, dentre outros), para que possamos melhor atender à determinação oriunda dessa Vara.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

EDUARDOAVOLIO GOMES
Agente de Polícia Federal
NUCAD/DELEMIG/SR/DPF/RJ

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AVOLIO GOMES**, **Agente de Polícia Federal**, em 13/04/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22887507** e o código CRC **6E433F90**.

Avenida Rodrigues Alves, 01 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, - Bairro Ilha do Governador Rio de Janeiro/RJ
CEP 20081-250, Telefone: (21) 2203-4750

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Referência: Processo nº 08455.007701/2022-57 SEI nº 22887507

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
431
Carimbado Eletronicamente

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

Of.DETRAN/SETJURIN SEI Nº2196 Rio de Janeiro, 20 de abril de 2022

Processo n° 0003295-47.2017.8.19.0001
Ofício n° 273/2022/OF
Partes: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÃNCIA LTDA e outros

5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Correio Eletrônico: cap05vemp@tjrj.jus.br

Exmo. Senhor Juiz,

A Diretoria de Registro de Veículos desta Autarquia, em consulta ao sistema TVE/RENAVAM, informa

Para o **CNPJ n° 39.060.520/0001-25**, pertencente à empresa **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, verifica que há registro de 3 (três) veículos, identificados pelas placas **YS1430, KZS4892** e **LOX1679**.

Para o **CPF nº 813.599.267-04**, da titularidade de **MARIO ALVES DE ASSIS**, verifica que há registro de 2 (dois)veículos, identificados pelas placas **ZD1816** e **KSJ2133**.

Para o **CPF nº 917.692.307-00,** da titularidade de **PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO**, verifica que não há registro de veículo neste DETRAN/RJ.

Em anexo, seguem cópias das telas do Sistema TVE/RENAVAM para confirmação das informações prestadas.

Por fim, apresentamos cordiais cumprimentos e nos colocamos à disposição para outras informações que, eventualmente, se fizerem necessárias.

Anexos: I - Consulta CNPJ - CPF (SEI nº 31609101).

Atenciosamente,

Eugenia von Sperling
Analista de Identificação Civil
ID: 4193303-6
Setor de Informações Jurídicas - SETJURIN

Documento assinado eletronicamente por **Eugenia Von Sperling**, **Analista de Identificação Civil**, em 22/04/2022, às 04:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **31661619** e o código CRC **CD81F779**.

Av. Presidente Vargas, 817, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: (21) 3460-4040 - www.detran.rj.gov.br/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
432
Carimbado Eletronicamente

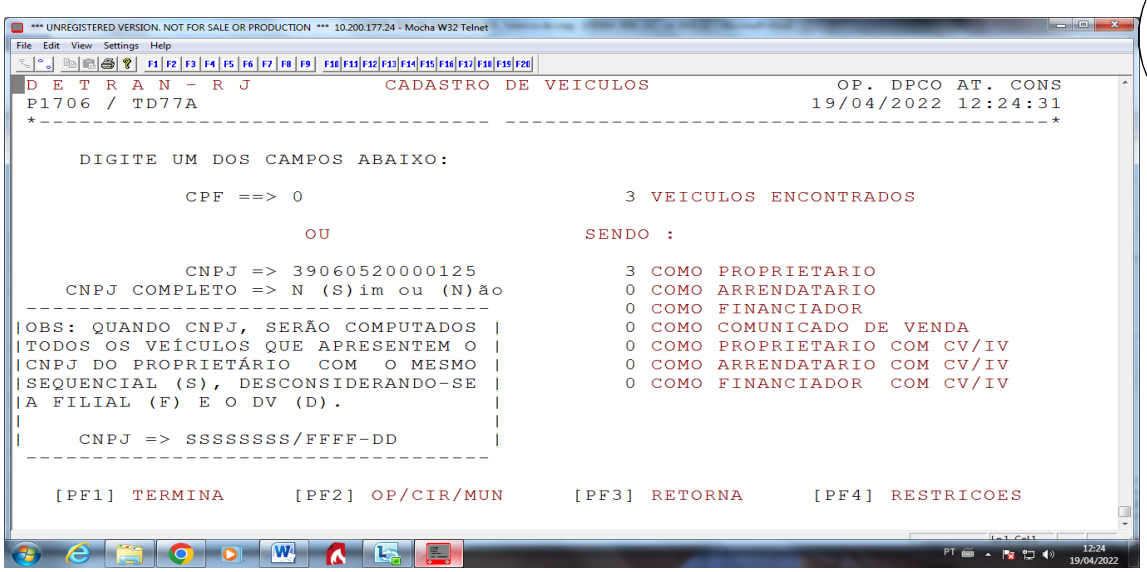

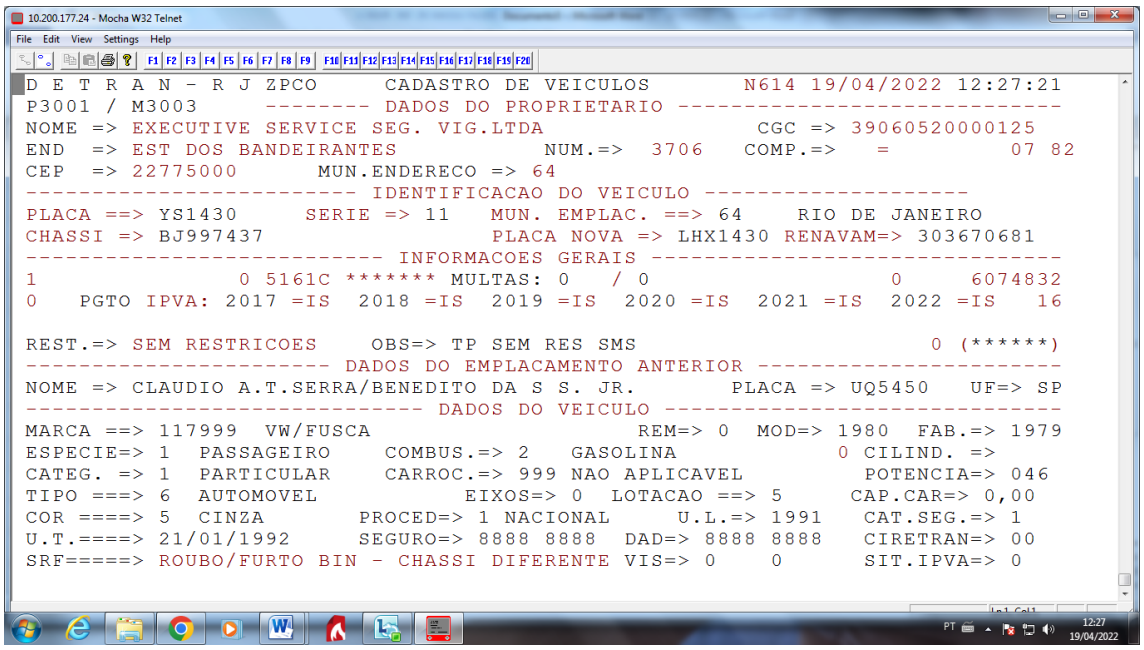

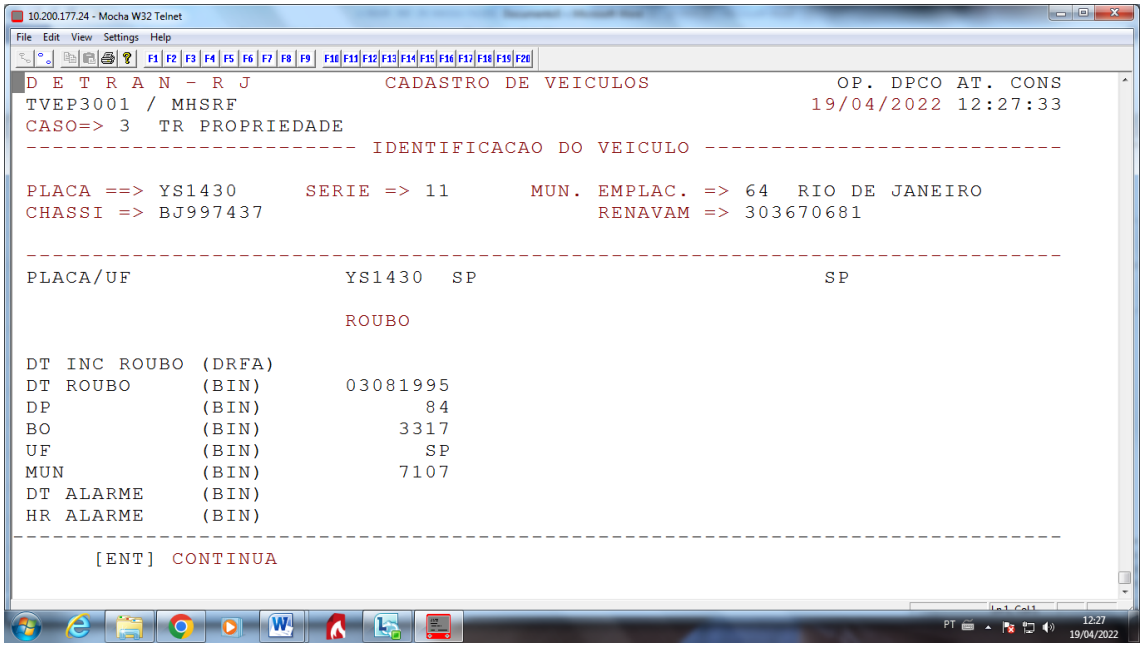

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
433
Carimbado Eletronicamente

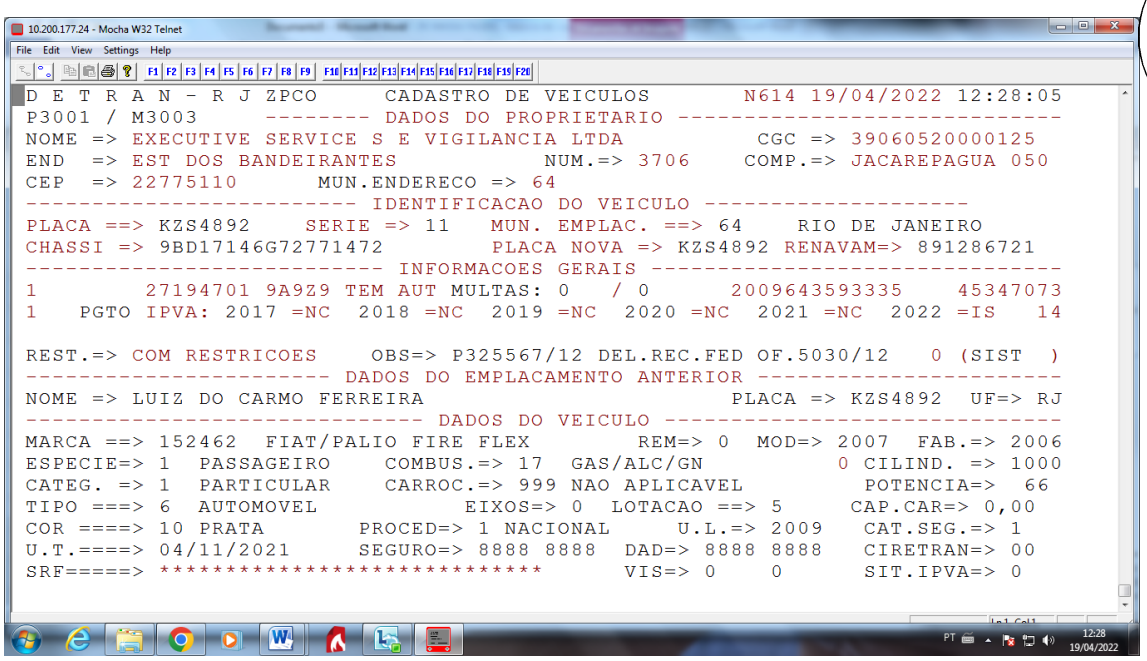

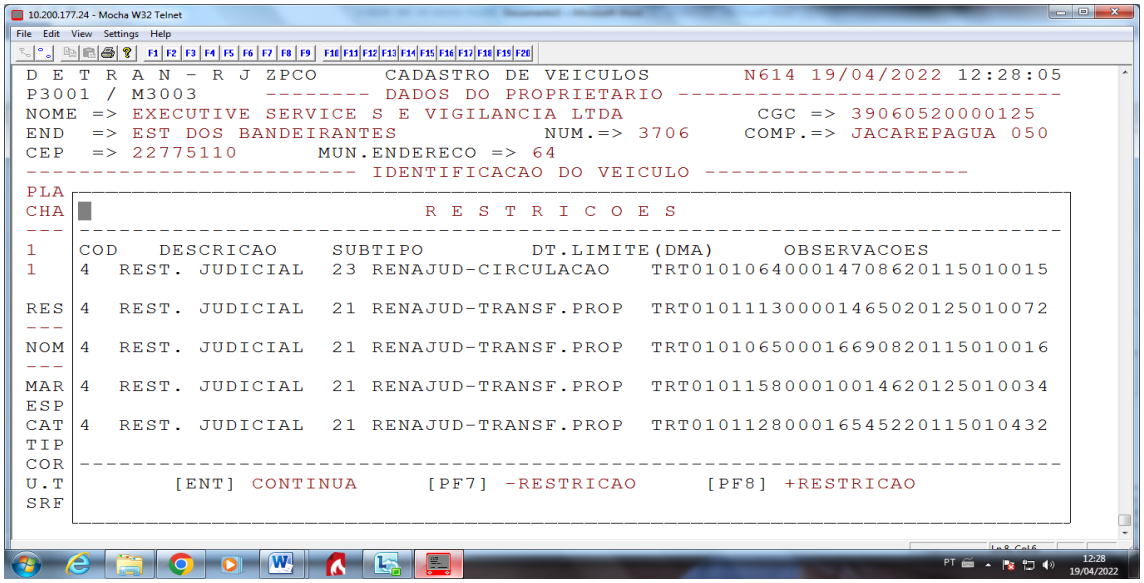

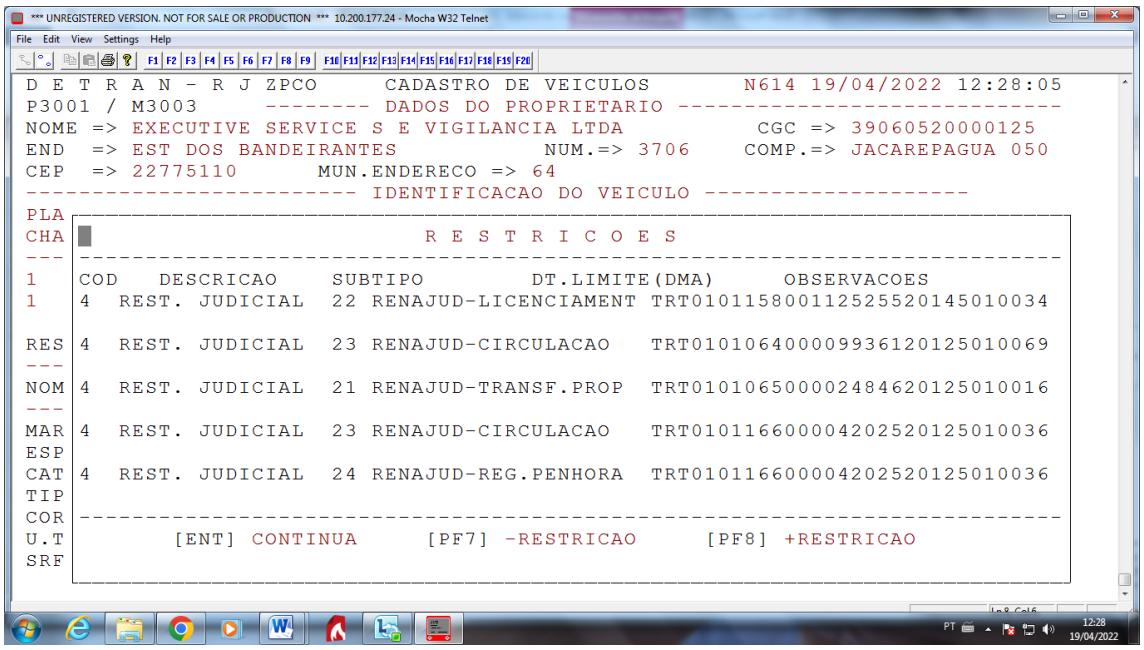

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
434
Carimbado Eletronicamente

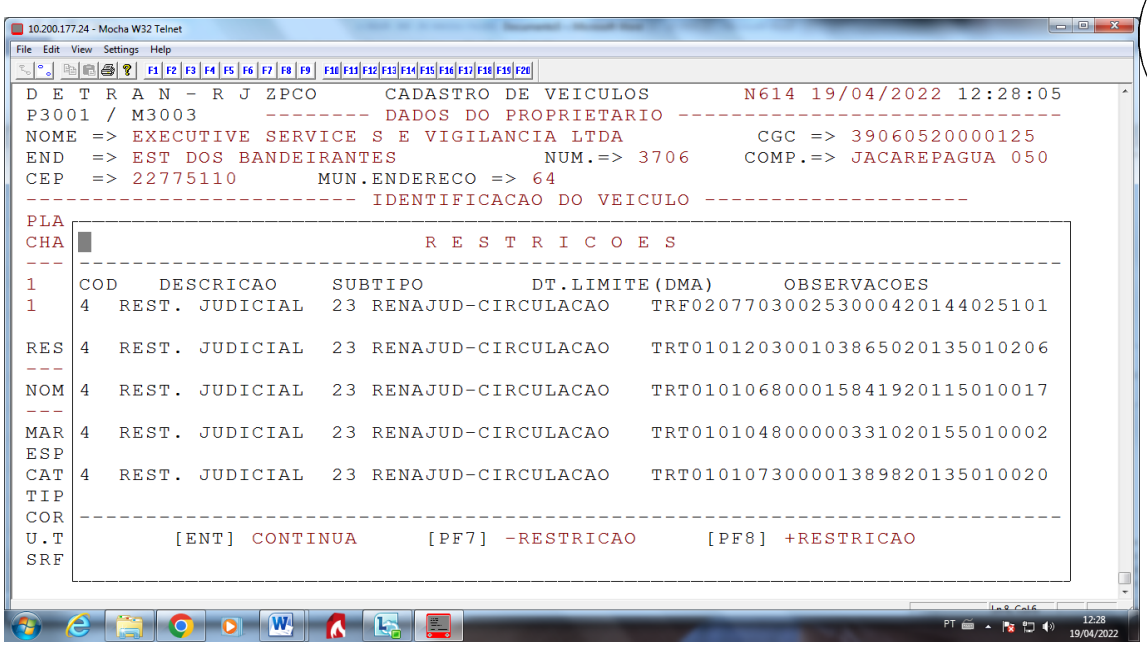

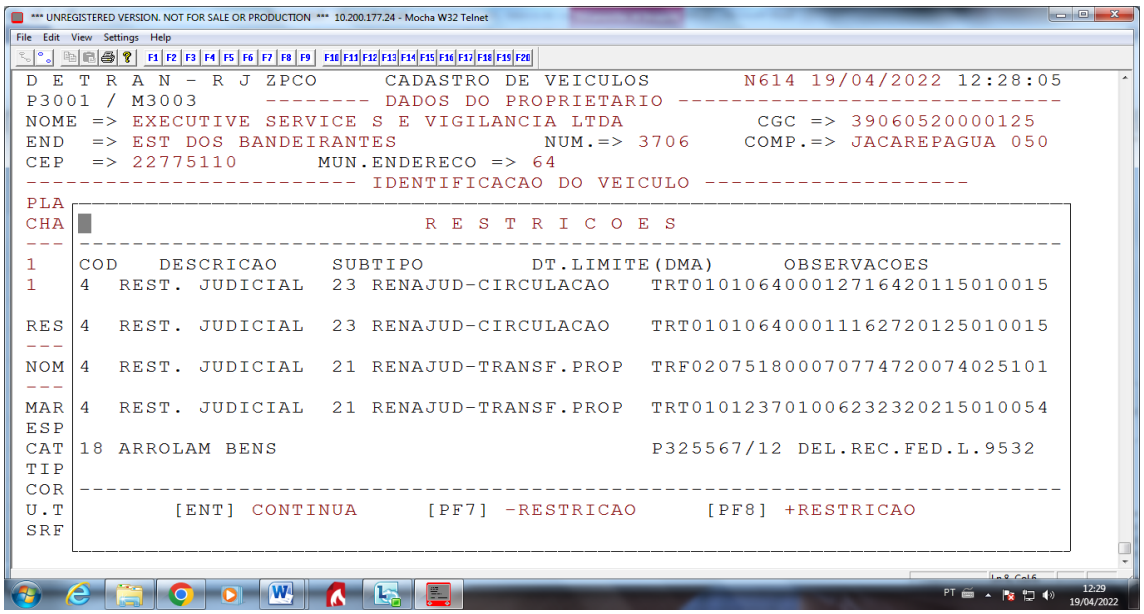

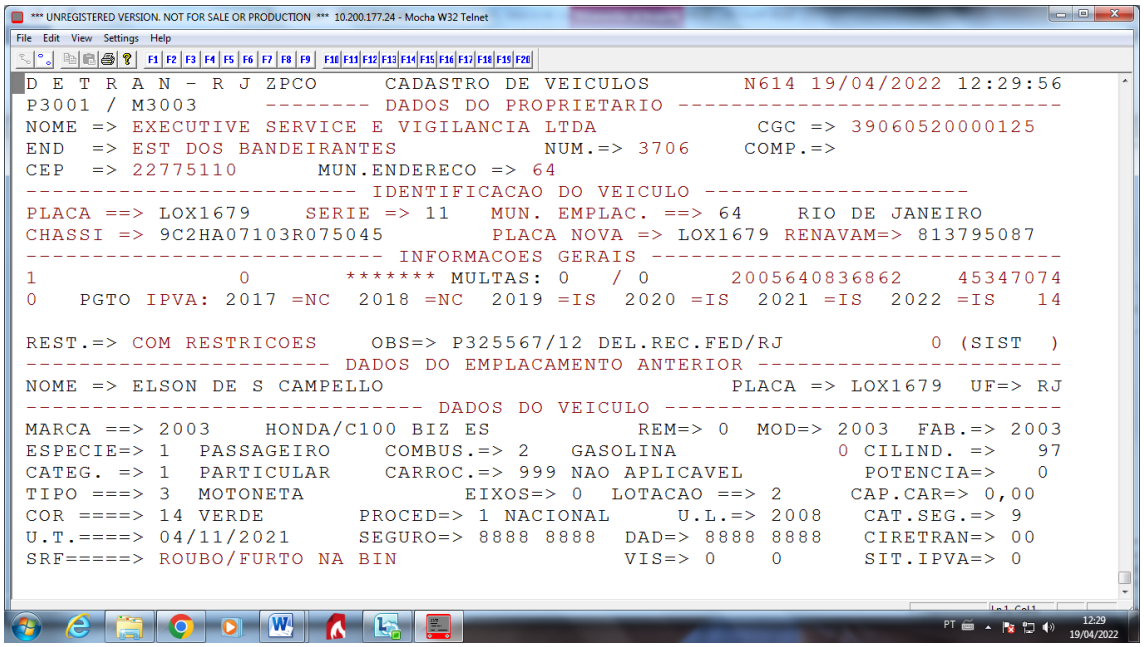

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
435
Carimbado Eletronicamente

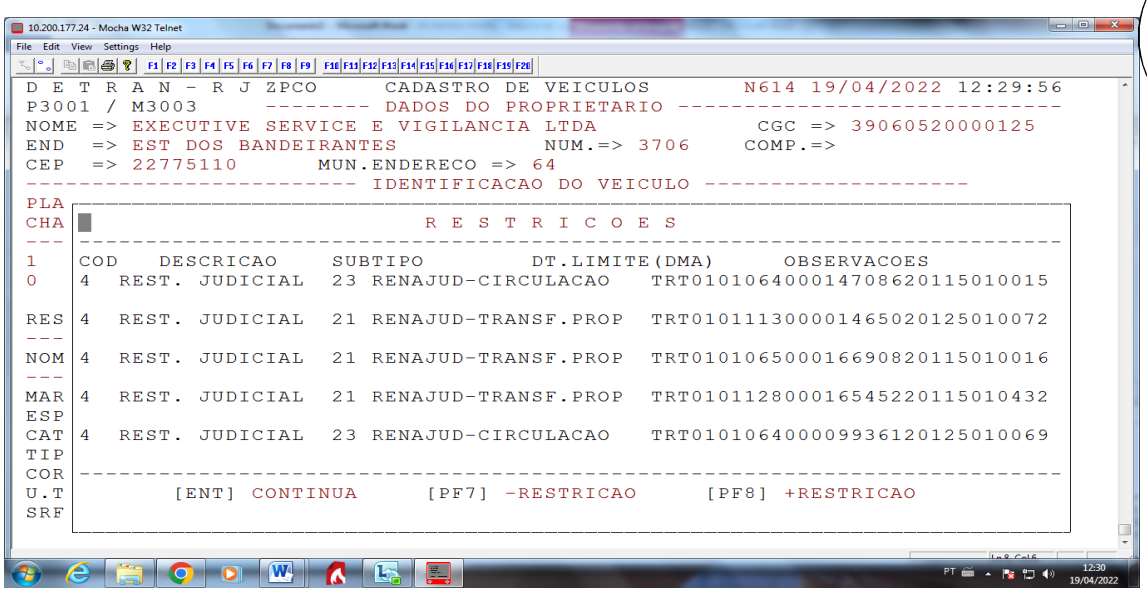

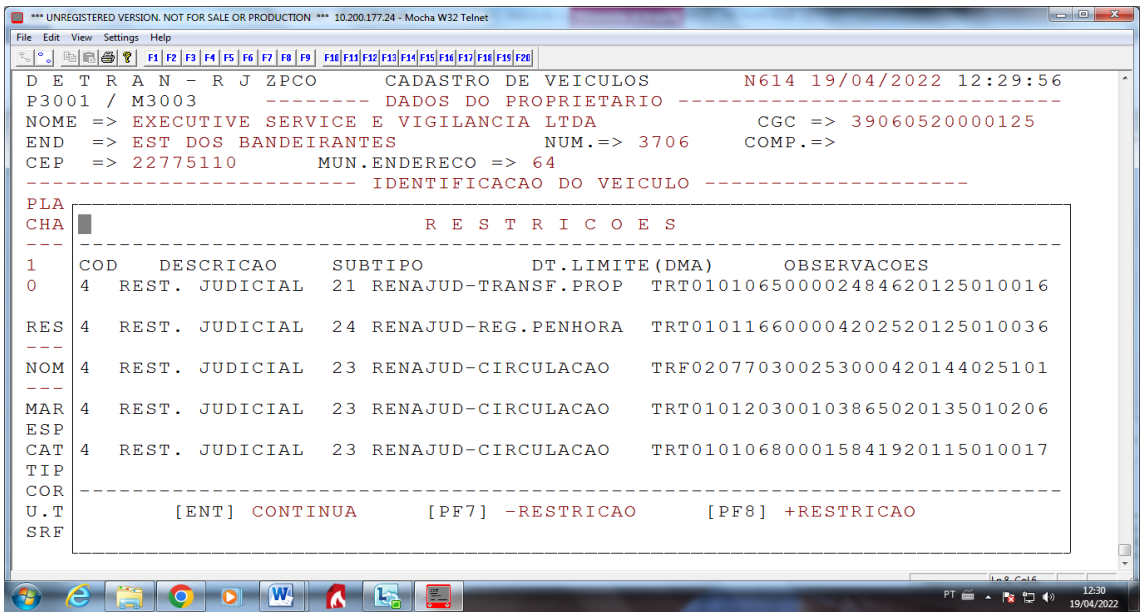

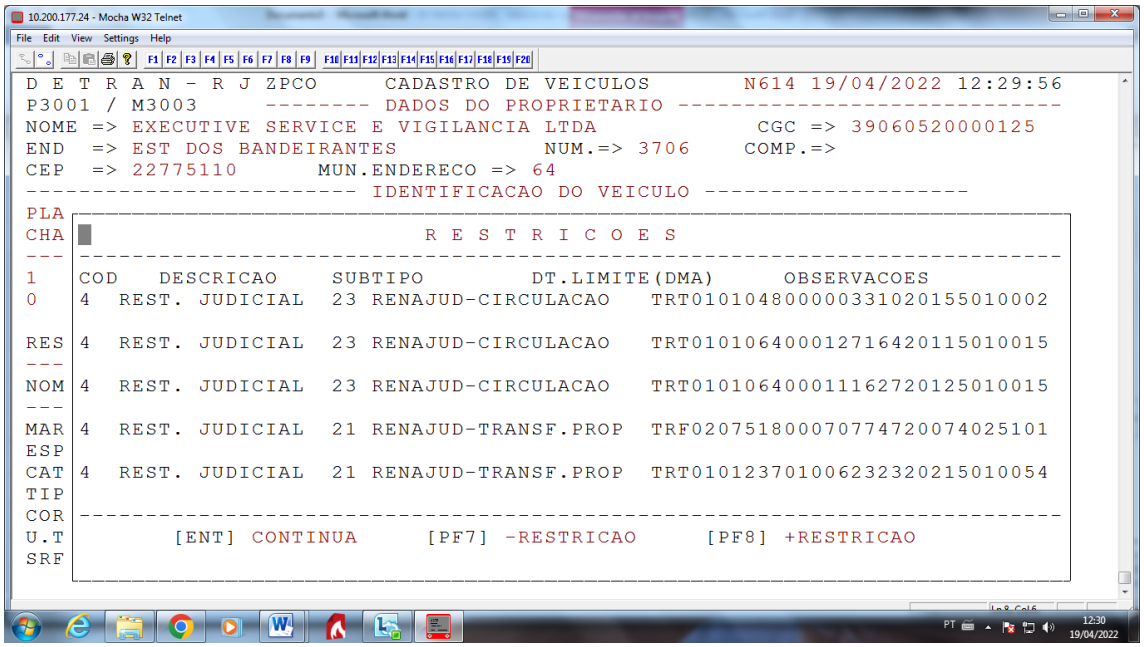

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
436
Carimbado Eletronicamente

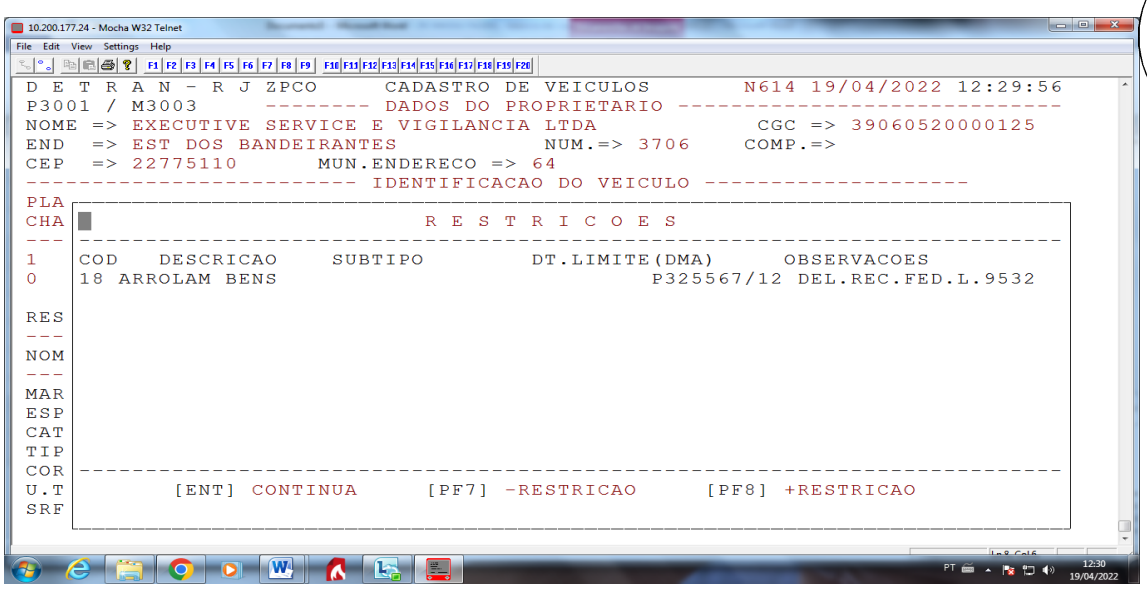

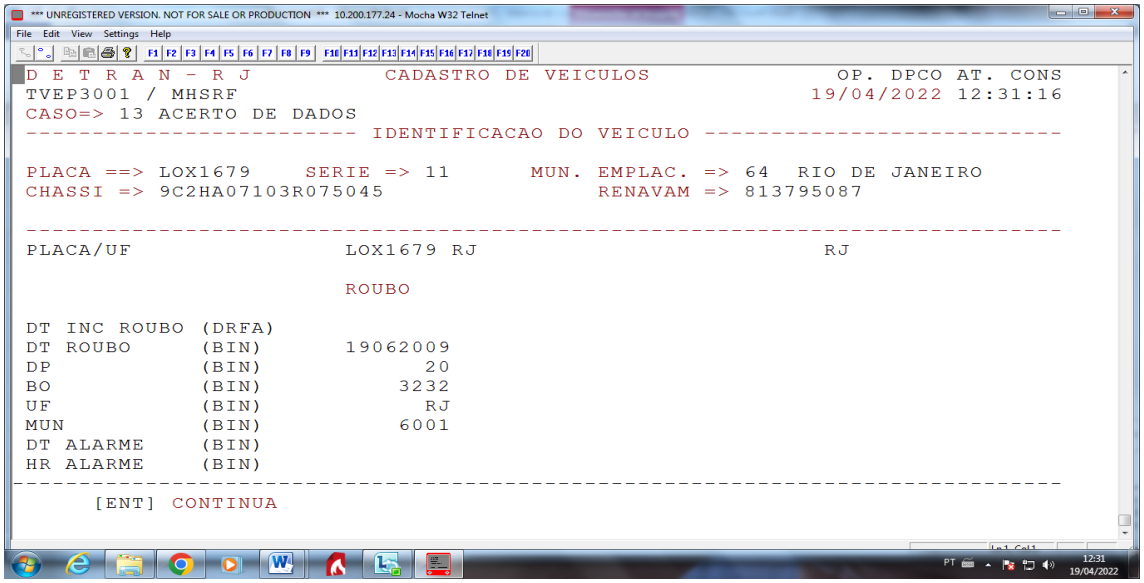

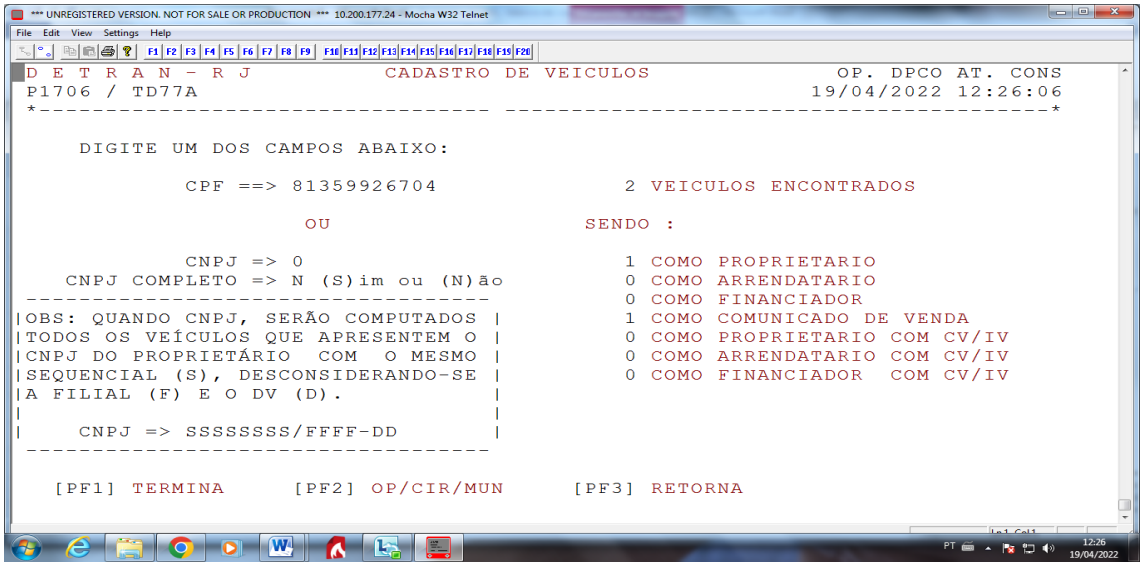

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
437
Carimbado Eletronicamente

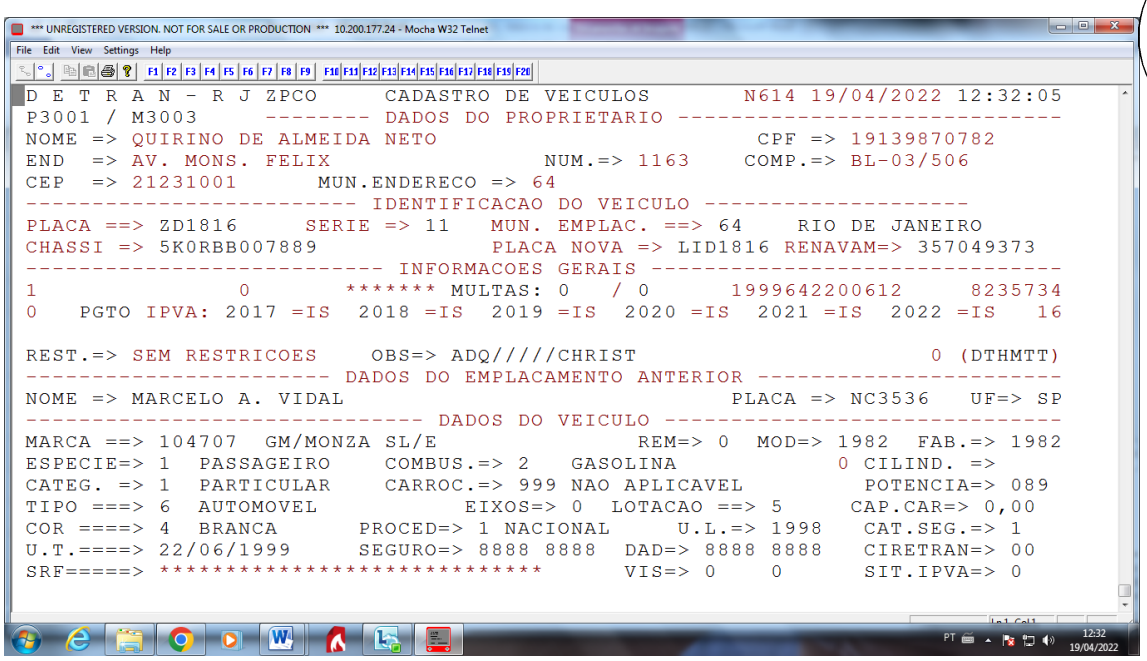

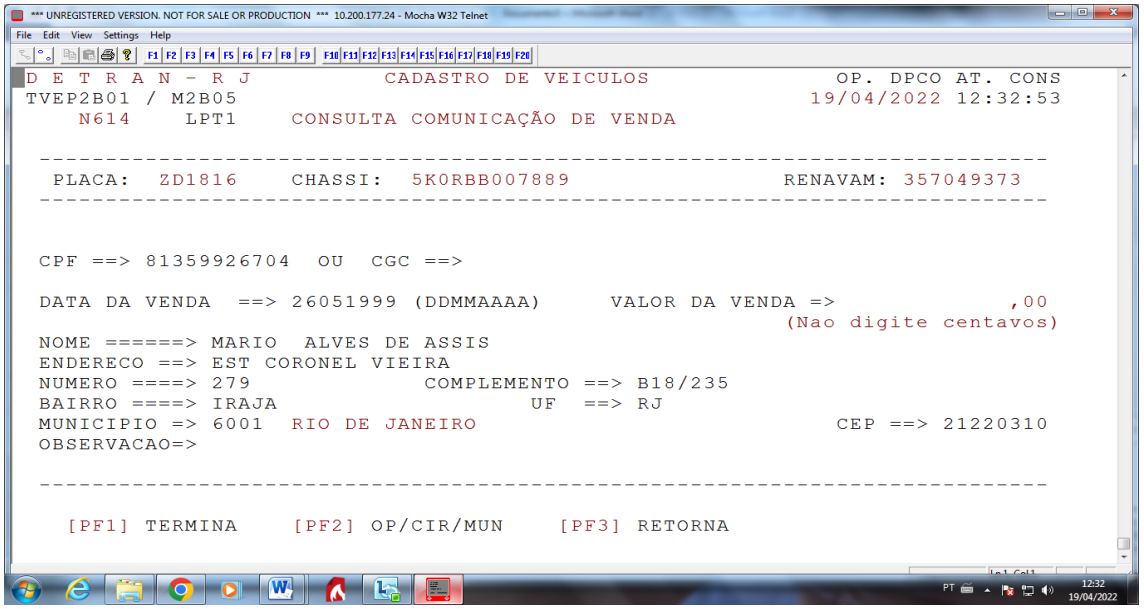

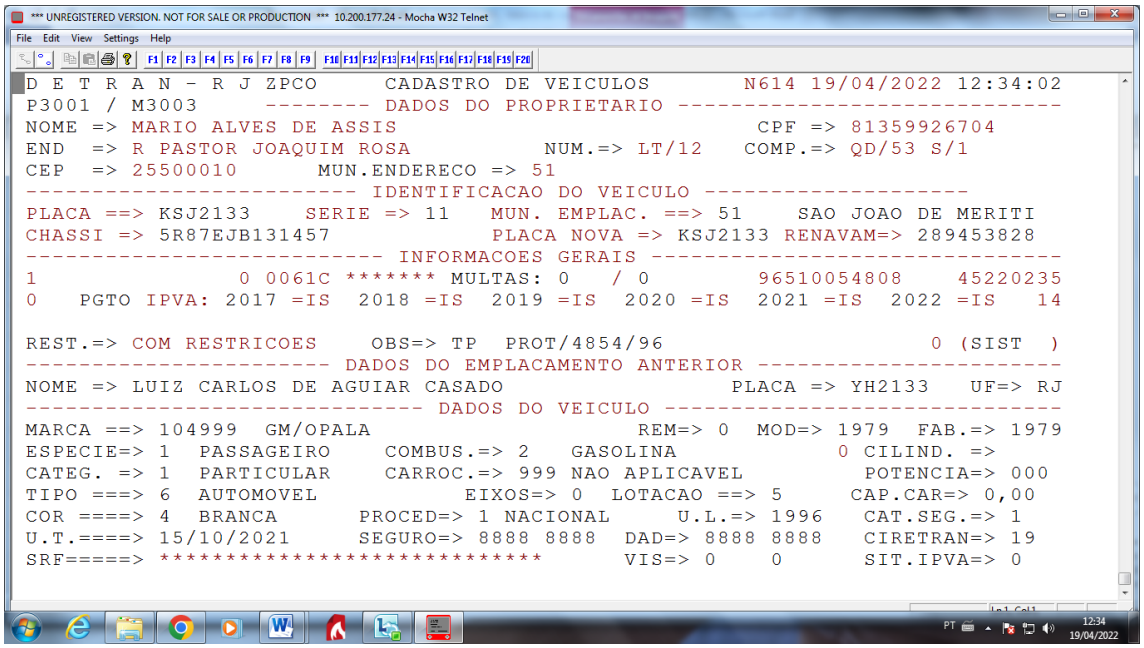

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
438
Carimbado Eletronicamente

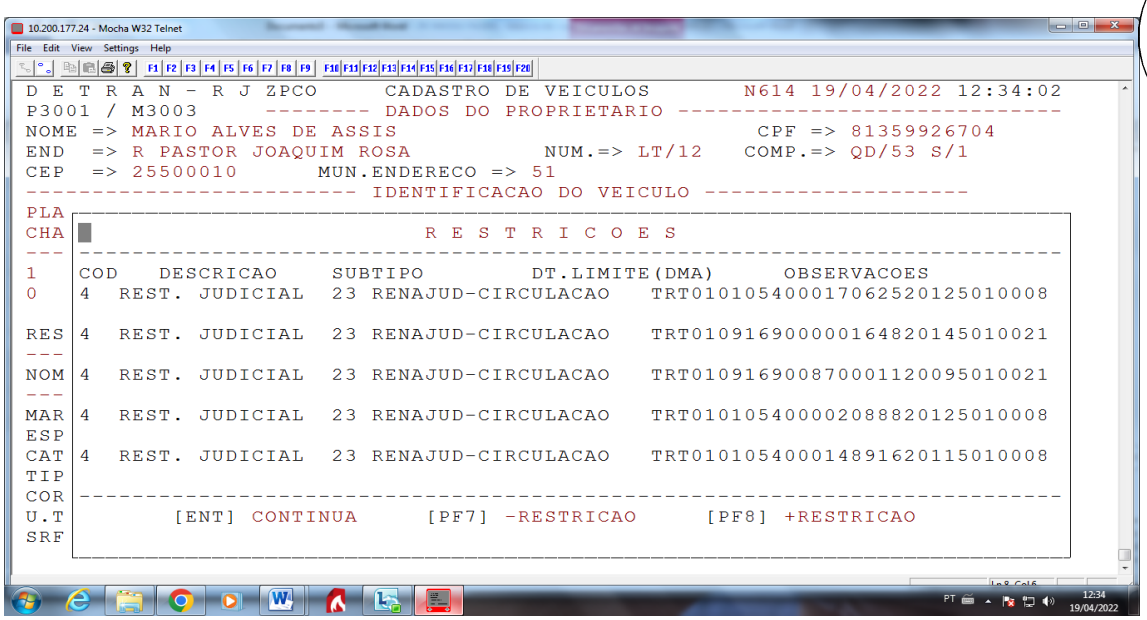

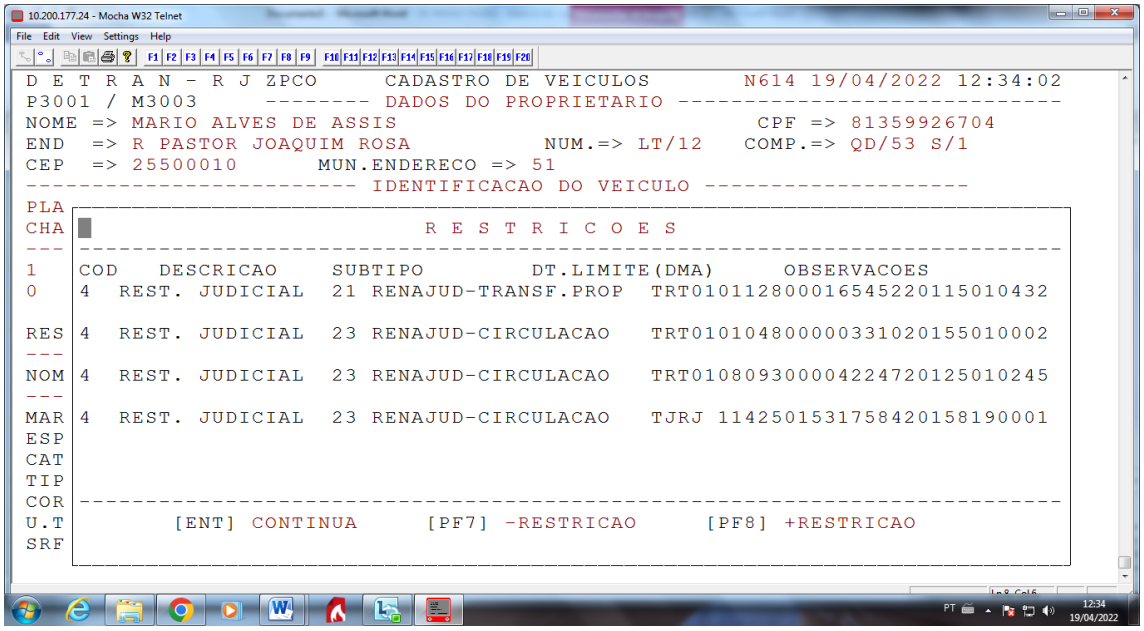

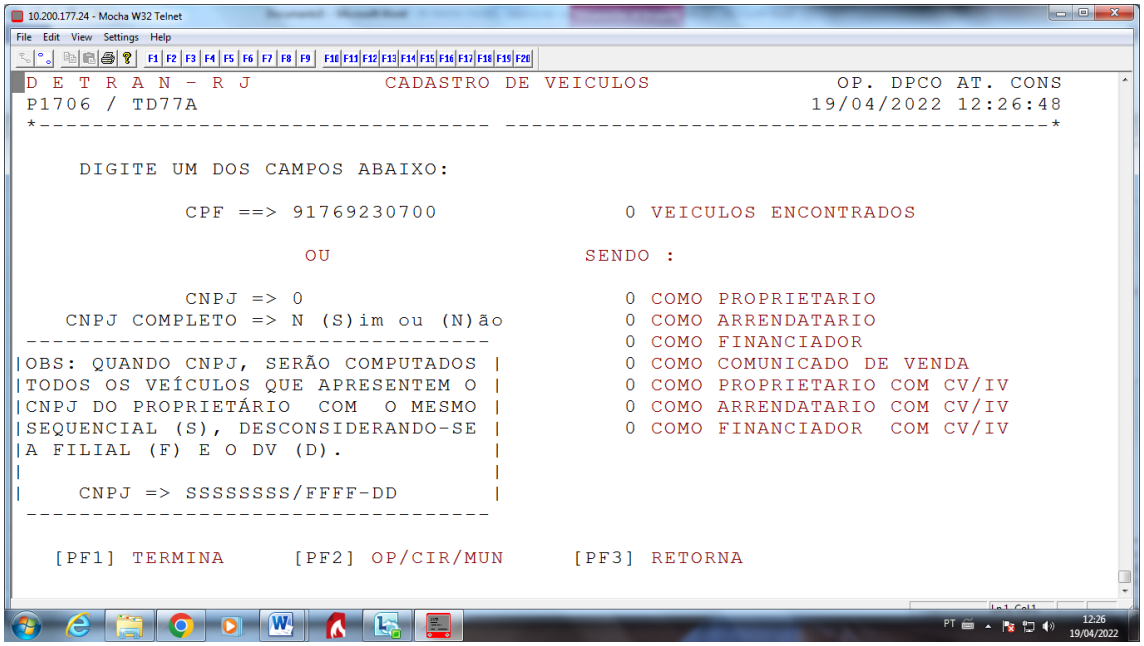

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
439
Carimbado Eletronicamente

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS, Quadra 6, Bloco H, 11° Andar, Ala Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2023 - http://www.anatel.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n° 53508.002132/2022-45
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício n° 91/2022/ARI-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
Juiz de Direito
Comarca do Rio de Janeiro/RJ - 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 712, Centro
CEP: 20020-903 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Ofício n° 259/2022/OF, de 21 de fevereiro de 2022 (Processo Judicial n° 0003295-47.2017.8.19.0001).**

Referência Anatel: Caso responda este Ofício, gentileza indicar expressamente o **Processo n° 53508.002132/2022-45**.

Senhor Juiz,

1. Reporto-me ao Ofício em epígrafe, protocolizado perante esta Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no dia 08 de abril de 2022, sob o n° **53508.002132/2022-45**, por meio do qual se apresenta demanda para que seja comunicada às prestadoras de serviços de telecomunicações a decisão judicial exarada nos autos do processo acima referenciado, que decretou a falência da empresa citada no expediente, e determinou que fosse preservado íntegro para a massa falida o direito ao uso de linhas telefônicas, para prestar os seguintes esclarecimentos.

2. Nos termos da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), compete à Anatel, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com a função de órgão regulador, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, o que inclui o estabelecimento de regras e a fiscalização da prestação de serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações no país. A missão primordial da Agência, de acordo com as políticas estabelecidas pelos poderes Executivo e Legislativo, é garantir a toda população brasileira o acesso às telecomunicações por meio de medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos consumidores.

3. Quanto ao assunto, cumpre destacar que a Anatel não dispõe de informações sobre dados cadastrais dos assinantes dos serviços de telecomunicações, uma vez que tais cadastros são geridos e administrados exclusivamente pelas prestadoras. Dessa forma, para o cumprimento integral do pleito dirigido a esta Agência haveria a necessidade de notificação de um número superior a 16 mil prestadoras dos serviços de telefonia fixa, telefonia móvel e banda larga fixa, cujas outorgas, em sua maioria, abarcam o território nacional em sua integralidade.

Recebido em 27/04/2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
440
Carimbado Eletronicamente

4. Ademais, salienta-se que esta Agência não possui sistema eletrônico para encaminhamento a todas prestadoras de telecomunicações sobre um pedido ou determinação judicial. O método utilizado nesses casos seria a elaboração de ofícios que, em praticamente sua totalidade, são remetidos fisicamente via Correios, o que demonstra a inexequibilidade da forma e um ônus desproporcional ao Estado brasileiro no cumprimento fiel da decisão judicial, em uma realidade que se torna cogente a racionalização do gasto público.

5. Diante disso e em harmonia com o art. 310, XXII, a), do Código de Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sugere-se que haja uma delimitação das prestadoras de serviços de telecomunicações contratualmente relacionadas com o falido ou compreendidas por esse d. Juízo como alvos para o envio da determinação judicial.

6. Ainda assim, e em harmonia com o art. 310, XXII, b), do Código de Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ressalta-se que é possível que a própria parte interessada, após a competente autorização judicial, efetue a comunicação de decisões relativas à recuperação judicial, indisponibilidade de bens, decretação de falência e determinações decorrentes dessas decisões diretamente às prestadoras de serviços de telecomunicações. Para tanto, a Anatel disponibiliza os endereços de correspondência das empresas em sua página na Internet, acessível por meio do link: https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/outorga/lista-de-autorizados.

7. A Anatel coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Martins D Albuquerque**, **Chefe da Assessoria de Relações Institucionais**, em 13/04/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **8315894** e o código CRC **C36E1D60**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53508.002132/2022-45 SEI nº 8315894

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
441
Certificado digitalmente

MARINHA DO BRASIL
TRIBUNAL MARÍTIMO

Av. Alfred Agache, s/n - Praça XV de Novembro - Centro
CEP: 20021-000 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2104-6827 - secom.tm@marinha.mil.br

Ofício nº 20-37/TM-MB
651.2

Rio de Janeiro, RJ, 18 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial - Comarca da capital
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 - Centro
CEP: 20.020-903 - Rio de Janeiro/RJ.

Assunto: **Falência - Processo 0003295-47.2017.8.19.0001**

Senhor Juiz,

1. Em atendimento ao Ofício nº 256/2022/OF, dessa Vara Empresarial, incumbiu-me o Presidente do Tribunal Marítimo, de participar a Vossa Excelência que as pessoas físicas e jurídica, abaixo relacionadas, não são cadastradas no Sistema de Registros deste Tribunal e não constam embarcações registradas em seus respectivos nomes:

MARIO ALVES DE ASSIS	CPF: 813.599.267-04;
PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO	CPF: 917.692.307-00; e
EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	CNPJ: 39.060.520/0001-25.

2. Por fim, aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

DIONÍSIO TAVARES DA CÂMARA JÚNIOR
Capitão de Mar e Guerra (RM1)
Diretor de Registros

"Bicentenário da Independência - Soberania e Liberdade"

Bicentenário
INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
1822 - 2022

Recebido em 24/04/2022

61229.001759/2022-43

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
442
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**22/05/2022**
Data da Juntada	**22/05/2022**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
443
Carimbado Eletronicamente

Ofício JUCERJA VP nº 987/2022

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022

SRª. JUIZA

5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO RJ - AV. ERASMO
PODER JUDICIARIO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LNA CENTRAL 712
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20020-903

Ofício de origem nº	:	262
Referência:	:	OF
Datado de	:	21/02/2022
Recebido em	:	02/03/2022
Processo nº	:	0003295-47.2017.8.19.0001
Código de Acesso nº	**:**	**3430-1414-5440**

Em atendimento ao ofício acima, certificamos a anotação do Ofício sob o n.º 262/2022 no cadastro da sociedade empresária EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, registrando sobre a comunicação da **decretação da falência** da empresa em epígrafe.

Affonso d' Anzicourt e Silva
Chefia de Gabinete
ID. 4162846

Documento assinado digitalmente

Para verificar sua autenticidade, acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Oficio e forneça o código de acesso.

Redigido por Gustavo Luiz Rolins de Faria - 04/03/2022 - 12:02:55

Revisado por Gustavo Luiz Rolins de Faria - 04/03/2022 - 12:02:57

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
444
Carimbado Eletronicamente

BANCO DO BRASIL

OFÍCIO BB: 58842962

Ofício nº: 2702022
Processo nº: 00032954720178190001
E-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br
AOF: 2022/196323

Curitiba/PR, 10 de março de 2022.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos que foi registrado sob o protocolo nº 88880000024790 em 10/03/2022 o bloqueio total da conta nº 4850-X da agência 1252-1, de titularidade de EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-FALIDO, CNPJ 39.060.520/0001-25. Saldo no momento do bloqueio: R$ 0,00.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos / informações porventura necessários.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA
E-mail: cenopserv.bloq.jud@bb.com.br

São Paulo, 10 de março de 2022.

A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
5ª VARA EMPRESARIAL
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro – RJ.
E-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Proc. nº 0003295-47.2017.8.19.0001
EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

Ref. Ofício

BANCO DAYCOVAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, por seu representante legal ao final identificado, vem, pela presente, informar que a empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, não é cliente desta instituição, razão pela qual deixa de proceder com o quanto solicitado.

Sendo o que se reserva para o momento, o subscrevente se coloca à inteira disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam úteis ou necessários, e aproveita o ensejo para renovar seus protestos de estima.

Atenciosamente,

Juliana Vieiralves A. Camargo
OAB/SP 181.718

_____

BANCO DAYCOVAL S/A

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
446
Carimbado Eletronicamente

São Paulo, 11 de março de 2022.

À

5ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro

e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo Nº: 0003295-47.2017.8.19.0001

Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

Neon Pagamentos S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.400, conjuntos 71 e 72, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.855.875/0001-82, ("NEON"), vem, em resposta ao ofício recebido, informar que a massa falida não possui conta de pagamento cadastrada junto a esta Instituição, bem como não há qualquer crédito ou valor em seu favor.

Sendo o que cabia até o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Mariana F. Nicoletti
NEON PAGAMENTOS S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
447
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920228544068

Nome original: OFICIO 208-2022.pdf

Data: 17/03/2022 16:23:09

Remetente:

Antonio Marins Peixoto Filho

CAPITAL 03 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: PROCESSO Nº 0003295-47.2017.8.19.0001 - OFICIO 291 2022 OF OFICIO REPOSTA 208 2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
448
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA

MD. Juiz de Direito

5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital / RJ

Rio de Janeiro, 17 de Março de 2022.

OFÍCIO Nº 208 /2022.

Referência: (Processo nº 0003295-47.2017.8.19.0001).

M. M. JUIZ,

Acusando o recebimento via malote digital do **Ofício nº. 291/2022/OF** de 23/02/2022, prenotado sob o nº. **356.704**, informo a V.Exa., que nos assentamentos deste Cartório, nenhum registro foi encontrado, em nomes de: **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – CNPJ: 60.520/0001-25, MARIO ALVES DE ASSIS – CPF: 813.599.267-04 e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO – CPF: 917.692.307-00**, tendo sido, porém, lançada nos assentamentos desta Serventia a Falência decretada por este d. Juízo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa., votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

3º Of. De Registro de Imóveis
Antonio Marins Peixoto Neto
SUBSTITUTO LEGAL
Matr. Nº 06-2160

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
449
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**24/05/2022**
Data da Juntada	**24/05/2022**
Tipo de Documento	**Ofício**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
450
Carimbado Eletronicamente

5º Ofício do Registro de Distribuição
Avenida Rio Branco, 131/11° Andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP: 20040-006
Tel. (21) 2509-5543 / 2509-5935

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022

Ofício nº 0137/2021
Ref. **Oficio 278/2022/OF**
Processo 0003295-47.2017.8.19.0001

Senhor Juiz,

Pelo presente, acusamos o recebimento do Ofício em referência.

Em cumprimento ao solicitado, informamos que no período de sete de março de dois mil e dois a sete de março de dois mil e vinte e dois, **CONSTA** em nome de **MARIO ALVES DE ASSIS, CPF n° 813.599.267-04**, o seguinte: do 15° Oficio de Notas, escritura declaratória, que faz MARIO ALVES DE ASSIS, em 25/04/06, livro 1816, folhas 187. **CONSTA** em nome de **EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ n° 39.060.520/0001-25**, o seguinte: do 17° Oficio de Notas, escritura de revogação de procuração, da procuração lavrada no 17° Oficio de Notas, livro 6702, folhas 072/073, em 10/05/2007, que faz EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, em 28/05/2007, livro 6702, folhas 80. **NADA CONSTA** em nome de **PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO, CPF n° 917.692.307-00.**

Cabe, ainda, informar que não possuímos atribuição para anotar falência. (Art. 9°, inciso III do Livro III, Título I, Capítulo III do CODJERJ).

Na oportunidade renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LAURO ANTONIO RODRIGUES
Escrevente - Matrícula 94-14303

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

5ºCAP EMP05 202201650294 15/03/22 12:11:38124929 16694

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
451
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**24/05/2022**
Data da Juntada	**24/05/2022**
Tipo de Documento	**Ofício**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
452
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Ofício do Registro de Imóveis
da Cidade do Rio de Janeiro

Ofício nº 438 /2022

Rio de Janeiro, 15 de março de 2022

Ao(À) Exmo(a). Dr(a). **ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA**,
MM(a). Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Empresarial,
Comarca da Capital – Estado do Rio de Janeiro

REF. COMUNICAÇÃO DE FALÊNCIA
PRENOTAÇÃO 543.783, DE 07/03/2022
OFÍCIO 289/2022/OF, DE 22/02/2022
PROCESSO Nº 0003295-47.2017.8.19.0001

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Relativamente ao contido no documento de referência, informo a V.Exa. que não localizou imóvel em nome da(s) pessoa(s) informadas(s), tendo sido realizadas as devidas anotações.

Sirvo-me do ensejo para manifestar a V.Exa. protestos de maior apreço e consideração.-

2º Ofício do Registro de Imóveis
Cidade do Rio de Janeiro
Av. Nilo Peçanha, 26, 5º Andar
LUÍS FELIPE SOARES MORAES
OFICIAL SUBSTITUTO
Matrícula Nº 94/1516

Márcia Maria C. Sigmaringa
Matr. 94/2720

ERCAP EMP05 202201704450 16/03/22 15:50:19:4419 T2008

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
453
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**20/06/2022**
Juiz	**Maria da Penha Nobre Mauro**
Data da Conclusão	**24/05/2022**
Data da Devolução	**20/06/2022**
Data do Despacho	**20/06/2022**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
454
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 24/05/2022

Despacho

Ao MP.

Rio de Janeiro, 20/06/2022.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **48WD.4NUH.D7MA.VJD3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
455
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
456
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/06/2022**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05 VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº 0003295-47.2017.8.19.0001
Resposta de Ofício

BRADESCO SEGUROS S.A., empresa com sede na Av. Alphaville, 779, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício recepcionado, expor o que segue:

Após pesquisas realizadas junto ao Banco de Dados das empresas do Grupo Bradesco de Seguros, do qual fazem parte: **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, **BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A**. e **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A**., com base nas informações constantes no ofício expedido por este r. juízo, não foram localizados seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome do(s) interessado(s), vigentes na presente data ou com saldo disponível.

Diante do exposto, caso conste nos autos algum documento que comprove a contratação de produtos comercializados pelas empresas do Grupo Bradesco de Seguros, para que seja realizada nova pesquisa, será necessário o fornecimento de maiores dados sobre o produto contratado (nome do produto, data da contratação, nº de proposta, nº da apólice, etc.).

Outrossim, cumpre ressaltar que a presente petição consiste unicamente na prática de ato de cooperação com o Poder Judiciário, sem vinculação jurídica com as partes no presente processo, assim, em caso de eventuais novas providências **REQUER** que seja expedido novo ofício para intimação pessoal no endereço da respectiva seguradora, tendo em vista a inexistência de poderes para receber citação, intimação ou notificação diretamente ao subscritor desta.

Sendo o que cabia informar, coloca-se à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Apresenta protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 20/06/2022.

2022/26414-7

FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM

BRADESCO SEGUROS S/A

TJRJ CAP EMP05 202204234743 21/06/22 10:23:48138288 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
458
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**29/06/2022**
Data da Juntada	**29/06/2022**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
459
Carimbado Eletronicamente

Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 2145015

São Paulo, 20 de maio de 2022.

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

Ref.: Ofício nº 270/2022– Datado de 22/02/2022.
Processo nº. 0003295-47.2017.8.19.0001

Vimos informar que para os envolvidos, PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO 917.692.307-00, MARIO ALVES DE ASSIS 813.599.267-04 e EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA 39.060.520/0001-25, não localizamos contas ativas ou investimentos mobiliários junto a essa instituição financeira.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,
ITAÚ UNIBANCO S.A

p.p. Rodrigo Trepicão

A
5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ
E-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

PJ 2145015 - Processo nº. 0003295-47.2017.8.19.0001- Ofício nº 270/2022

Corporativo | Interno

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

OFÍCIO 616490 /2022 – *FLSM*
Rio de Janeiro (RJ), 27 de maio de 2022

Referência : OF.: 508 / 2022
Processo : 0051481 - 67 . 2018 .8.19.0001

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, encaminhamos em anexo o(s) documento(s) / informação(ões) solicitado(s).

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.

Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
5ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

OFÍCIO 616795 /2022 – *FLSM*
Rio de Janeiro (RJ), 27 de maio de 2022

Referência : OF.: 803 / 2022
Processo : 0196714 - 27 . 2020 .8.19.0001

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. a impossibilidade de cumprimento do mesmo, uma vez que não foi discriminado o período em questão.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.

Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
5ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
462
Carimbado Eletronicamente

----------Consulta de Comprovantes de Depósitos Judicias ----------

Conta Judicial : 4200118409383
Período de Resgate : 12/12/2017 a 12/12/2017

S	Nº Mandado	Processo	Valor
_	144/1201/2017	20040011463346	11.856,06
_	144/1171/2017	20040011463346	31.286,64
_	144/1169/2017	20040011463346	9.013,89
_	144/1180/2017	20040011463346	33.746,73
_	144/1182/2017	20040011463346	36.379,08
_	144/1179/2017	20040011463346	13.383,64
_	144/1175/2017	20040011463346	6.006,74
_	144/1173/2017	20040011463346	5.032,47
_	144/1199/2017	20040011463346	16.081,61
_	144/1198/2017	20040011463346	15.415,13
_	144/1205/2017	20040011463346	18.835,78
_	144/1163/2017	20040011463346	4.612,98
_	144/1167/2017	20040011463346	62.817,05
_	144/1186/2017	20040011463346	9.688,92

----------Consulta de Comprovantes de Depósitos Judicias ----------

Conta Judicial : 4200118409383
Período de Resgate : 14/12/2017 a 14/12/2017

S	Nº Mandado	Processo	Valor
_	144/1226/2017	20040011463346	7.721,17
_	144/1172/2017	20040011463346	1.792,94
_	144/1183/2017	20040011463346	19.578,79

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
463
Carimbado Eletronicamente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Assessoria Jurídica - ASJUR/RJ

Ofício Nº 31693658/2022 - ASJUR-GCAJ-RJ

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

DRA. MARIA DA PENHA NOBRE MAURO

Juíza de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina Central – sala 712 – Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903

cap05vemp@tjrj.jus.br

Assunto: **Requerimento de falência**

Ref.: Ofício 728/2022/OF – processo 0089644-14.2021.8.19.0001

Senhora Juíza,

1. Acusamos o recebimento do Ofício da Referência, relativo ao processo nº **0089644-14.2021.8.19.0001**, todavia esse documento não menciona providências específicas a serem adotadas, pelos Correios, depois de extintas as obrigações de DELMO ZANELATTO CARNEIRO, sócio da falida INTERNATIONAL FIRE EQUIPAMENTOS E SISTEMA LTDA.

2. Caso haja alguma determinação ou orientação a ser repassada a nossas unidades (como, por exemplo, cancelar o direcionamento das correspondências para o Administrador Judicial), solicitamos o obséquio de especificá-la e, desde já, nos colocamos à disposição dessa Vara Empresarial.

Respeitosamente,

(*Assinado eletronicamente*)

CARLOS EDUARDO GOMES GONÇALVES

ANALISTA X - ASJUR-GCAJ-RJ

OAB/RJ 108.133

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gomes Goncalves**, **Analista X**, em 30/05/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
464
Carimbado Eletronicamente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31693658** e o código CRC **4163E4D9**.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 27 ANDAR - Bairro CIDADE NOVA, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210900 - http://www.correios.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
465
Carimbado Eletronicamente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Assessoria Jurídica - ASJUR/RJ

Ofício Nº 31693679/2022 - ASJUR-GCAJ-RJ

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

DRA. MARIA DA PENHA NOBRE MAURO

Juíza de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina Central – sala 712 – Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903

cap05vemp@tjrj.jus.br

Assunto: **Requerimento de falência**

Ref.: Ofício 749/2022/OF – processo 0167130-75.2021.8.19.0001

Senhora Juíza,

1. Acusamos o recebimento do Ofício da Referência, relativo ao processo nº **0167130-75.2021.8.19.0001**, todavia esse documento não menciona providências específicas a serem adotadas, pelos Correios, depois de extintas as obrigações de MAURO RODRIGUES DE MOURA, sócio da falida M.R. MOURA AVES E OVOS.

2. Caso haja alguma determinação ou orientação a ser repassada a nossas unidades (como, por exemplo, cancelar o direcionamento das correspondências para o Administrador Judicial), solicitamos o obséquio de especificá-la e, desde já, nos colocamos à disposição dessa Vara Empresarial.

Respeitosamente,

(*Assinado eletronicamente*)

CARLOS EDUARDO GOMES GONÇALVES

ANALISTA X - ASJUR-GCAJ-RJ

OAB/RJ 108.133

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gomes Goncalves**, **Analista X**, em 30/05/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
466
Carimbado Eletronicamente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31693679** e o código CRC **EB563A09**.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 27 ANDAR - Bairro CIDADE NOVA, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210900 - http://www.correios.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
467
Carimbado Eletronicamente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Assessoria Jurídica - ASJUR/RJ

Ofício Nº 31698015/2022 - ASJUR-GCAJ-RJ

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

DR. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA

Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina Central – sala 712 – Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903

cap05vemp@tjrj.jus.br

Assunto: **Requerimento de falência**

Ref.: Ofício 274/2022/OF – processo 0003295-47.2017.8.19.0001

Senhor Juiz,

1. Em atenção ao Ofício da Referência, relativo ao processo nº **0003295-47.2017.8.19.0001**, informamos que a Gerência dos Correios responsável pela entrega de correspondências e encomendas destinadas à massa falida de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. foi formalmente orientada a redirecioná-las para o Administrador Judicial informado na Sentença (CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS).

Respeitosamente,

(*Assinado eletronicamente*)

CARLOS EDUARDO GOMES GONÇALVES

ANALISTA X - ASJUR-GCAJ-RJ

OAB/RJ 108.133

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gomes Goncalves**, **Analista X**, em 30/05/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?

Correios
Soluções que aproximam

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 27 ANDAR - Bairro CIDADE NOVA, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210900 - http://www.correios.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
469
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920229087743

Nome original: 2257-2022-OF.PDF

Data: 29/06/2022 16:37:51

Remetente:

Arnaldo Colocci Netto

CAPITAL 08 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: NOSSO OFÍCIO Nº 2257 2022-OF DE 17 06 2022, EM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 296 2022 OF

ROCESSO Nº 0003295-47.2017.8.19.0001.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
470
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2022.

OFÍCIO Nº.: 2257/2022-OF

ASSUNTO : OFÍCIO: 296/2022/OF
PROCESSO Nº. 0003295-47. 2017.8.19.0001.

MM. DR. JUIZ

Em atenção ao ofício mencionado, datado de 23/02/2022, devo informar a V. Exª. que no indicador pessoal deste Serviço Registral nenhum registro imobiliário foi encontrado em nome das pessoas jurídicas e físicas ali reportadas, tendo sido anotado a falência decretada.

Na oportunidade, renovo a V. Exª os protestos de especial consideração e estima.

O OFICIAL

8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARNALDO COLOCCI NETTO
Oficial
Matr. nº 05/1441

AO EXMº. SR.
DR. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
JUIZ DE DIREITO 5ª VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL
AV. Erasmo Braga, Nº. 115 Lna Central 712 – Centro.
CEP. 20020-903 – Rio de Janeiro – RJ.
E-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

ACN/fdc

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
471
Carimbado Eletronicamente

Nº do Ofício : 296/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Falência

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sª., que às 17:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022 foi decretada a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos andeirantes, 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.520/0001-25, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2007.071.916.425-10, cujos sócios são: MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 06112113-3-IFP,inscrito no CPF/MFsob o nº 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt.103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Comunico, também, que foi nomeado como administrador judicial a Central de Liquidantes Judiciais deste Tribunal de Justiça, situado na Av.Erasmo Braga, 115- sala 407- Lâmina I -corredor "F" - Centro - Rio de Janeiro.

N/C
18/04/22

Nomeado em 18/04/22

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Sr. Oficial do 8º RGI

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **453L.I6XE.MBFW.F5A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
472
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81920228471286
Nome original: 8º RGI.pdf
Data: 06/03/2022 17:07:00
Remetente:

Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo
CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL
TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminha of.296 22.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
473
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**29/06/2022**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
474
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2022.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao MP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
475
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**30/06/2022**
Tipo de Documento	**Ciente**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
476
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA

Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Orgão Remetente: CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS
Promotor de Justiça: GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ
Data/Hora de remessa: 30/06/2022 03:26:05
Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Dados do Complementares

Informações Adicionais

No interesse do prosseguimento, r. o MP seja aberta vista dos autos à 4ª PJ Massas Falidas da Capital, órgão ministerial com atribuição para oficiar no feito.

TJRJ CAP EMP05 202200130519858268 30/06/22 15:26:0713363 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
477
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/06/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao MP.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
478
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**01/07/2022**
Tipo de Documento	**Relatório Técnico**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
479
Carimbado Eletronicamente

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Proc. 0003295-47.2017.8.19.0001

A Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Administradora Judicial da Massa Falida de ***EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA****, requer a V.Exa. a juntada do expediente em anexo, devidamente respondido, para ciência e manifestação dos interessados.*

Vossa Excelência decidirá o que for de direito.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022.

Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

TJRJ CAP EMP05 202201440019875963 01/07/22 15:15:1012598 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
480
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
59ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0000529-04.2011.5.01.0059
RECLAMANTE: GUILHERME ZELKOVICZ COHEN
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

DESTINATÁRIO(S): EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (aos cuidados de Central de Liquidantes do TJ/RJ) PALACIO DA JUSTICA, 115, (Av. Erasmo Braga,115) Lâmina 1, sala 417, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20020-903

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho de #id:bb8b22e para ciência da promoção da Contadoria por 05 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de junho de 2022.

PATRICIA SANTANA NUNES DA SILVA
Assessor

Código Localizador da Petição Inicial: null

Assinado por: PATRICIA SANTANA NUNES DA SILVA Data: 2022-06-22 10:11:33.0

R. h.
Rio, 29/06/22
Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

TJRJ CAP EMP05 20220144001987596 3 01/07/22 15:15:1012598 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
481
Carimbado Eletronicamente

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina I, Bloco F, sala 417

Ofício nº 73/2022 *Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.*

Proc. 0003295-47.2017.8.19.0001
Massa Falida de ***EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA***

Exmº. Dr. Juiz,

A Central de Liquidantes do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Mandado, referente ao processo nº ***ATORrd 0000529-04.2011.5.01.0059****, vem informar a V.Exa. que nesta data tomou ciência da r. decisão nele contido, esclarecendo, ainda que o mesmo foi remetido ao Juízo falimentar para conhecimento e manifestação dos interessados.*

Outrossim, informamos que a massa falida não possui recursos para a contratação de patrono.

Pugnamos, ainda, pela suspensão da tramitação da referida execução, na forma do artigo 6º, II da Lei 11.101/05.

Outrossim, o Reclamante deverá, querendo, habilitar seu crédito no juízo empresarial, na forma da lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

Ao
Exmº. Sr. Dr.
Juiz Federal da
59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
482
Carimbado Eletronicamente

Responder a todos | Excluir | Lixo Eletrônico | Bloquear | ...

Resposta ao mandado

Capital - Central de Liquidantes Judiciais
Para: vt59.rj@trt1.jus.br

Qui, 30/06/2022 17:46

Of. 73 - Assinado.pdf
26 KB

Prezado Responsável, boa tarde!
Em anexo, encaminho a resposta.
Att
Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

Responder | Encaminhar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
483
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**27/07/2022**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
484
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0003295-47.2017.8.19.0001

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradora, nos autos do processo de Falência de **EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILÂNCIA LTDA** informar a Vossa Excelência a existência de créditos de natureza tributária em face da aludida sociedade, conforme discriminados na certidão em anexo, requerendo sejam devidamente anotados no Quadro Geral de Credores, para oportuno pagamento, de acordo com a ordem de preferência legal, **observada a paridade de condições entre as Fazendas Públicas, se for o caso, tal como decidido pelo C. STF, no âmbito da ADPF 357.**[1]

Por fim, requer seja intimado de eventual venda judicial de bem imóvel situado no Município, para que possa informar seus créditos de IPTU e taxa, concursais e extraconcursais, acaso existentes, com vistas à sub-rogação prevista no art. 130, parágrafo único do CTN.

[1]Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgou procedente o pedido formulado para declarar a não recepção pela Constituição da República de 1988 das normas previstas no parágrafo único do art. 187 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), e cancelou a Súmula n. 563 do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da Relatora, vencidos o Ministro Dias Toffoli, que julgava improcedente a ação, e o Ministro Gilmar Mendes, que julgava parcialmente procedente a ação, para dar interpretação conforme a Constituição. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

TJRJ CAP EMP05 202205297616 27/07/22 17:51:59138314 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
485
Carimbado Eletronicamente

Endereços para intimação:

Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040

e-mail: informa.leilao@rio.rj.gov.br e documento.eletronico@rio.rj.gov.br.

Nestes termos, pede deferimento

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022.

CLAUDIA MARIA M. DE CASTRO STERNICK
PROCURADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MATR. 10/1452333
OAB Nº 55.295

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
MXCM9CXM9M

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 486
Certificado Eletronicamente

CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - FALIDA** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 39.060.520/0001-25, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - 39.060.520/0001-25

Certidão	Natureza	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/138659/2012-00	ISS	9.533.786,58	Cobrança	Judicial	Cobrança	0135560-81.2015.8.19.0001
15/137155/2012-00	ISS - Multa Formal	9.962,18	Cobrança	Judicial	Cobrança	0153175-84.2015.8.19.0001

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 25/07/2022

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 09/01/2023. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

TJRJ CAP EMP05 202205297616 27/07/22 17:51:59138314 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
487
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**05/08/2022**
Tipo de Documento	**Relatório Técnico**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
488
Carimbado Eletronicamente

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Proc. 0003295-47.2017.8.19.0001

A Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Administradora Judicial da Massa Falida de ***EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA****, requer a V.Exa. a juntada do expediente em anexo, devidamente respondido, para ciência e manifestação dos interessados.*

Vossa Excelência decidirá o que for de direito.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.

Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

TJRJ CAP EMP05 202201440020300086 05/08/22 16:29:0112062 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
489
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010622-43.2013.5.01.0063
RECLAMANTE: EDUARDO CIORELLI BAPTISTA
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

DESTINATÁRIO(S): EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
AVENIDA ERASMO BRAGA , 115, sala 417 - Central de Liquidadntes Judiciais, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20020-000

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da promoção de #id:28748a7 e cálculos de #id:e395997 devendo se manifestar na forma e sob as penas do Art.879, §2º da CLT e Súmula 67 deste E. TRT

Em caso de dúvidas acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de julho de 2022.

LUCIANO GOMES ZAMBROTTI
Secretário de Audiência

Código Localizador da Petição Inicial: 13062800593949400000001564557

Assinado por: LUCIANO GOMES ZAMBROTTI Data: 2022-07-27 10:34:40.0

R. h.
Rio, 03/08/22

Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

TJRJ CAP EMP05 20220144002030086 05/08/22 16:29:0112062 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
490
Carimbado Eletronicamente

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina I, Bloco F, sala 417

Ofício nº 79/2022 *Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.*

Proc. 0003295-47.2017.8.19.0001
Massa Falida de ***EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA***

Exmº. Dr. Juiz,

A Central de Liquidantes do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Mandado, referente ao processo nº ***ATOrd 0010622-43.2013.5.01.0063****; vem informar a V.Exa. que nesta data tomou ciência da r. decisão nele contido, esclarecendo, ainda que o mesmo foi remetido ao Juízo falimentar para conhecimento e manifestação dos interessados.*

Outrossim, informamos que a massa falida não possui recursos para a contratação de patrono.

Pugnamos, ainda, pela suspensão da tramitação da referida execução, na forma do artigo 6º, II da Lei 11.101/05.

Outrossim, o Reclamante deverá, querendo, habilitar seu crédito no juízo empresarial, na forma da lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

Ao
Exmº. Sr. Dr.
Juiz Federal da
63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Responder a todos | Excluir | Relatar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
491
Carimbado Eletronicamente

Resposta ao mandado

C Capital - Central de Liquidantes Judiciais

Para: vt63.rj@trt1.jus.br

Sex, 05/08/2022 15:40

Of. 79 - Assinado.pdf
26 KB

Prezado Responsável, boa tarde!
Em anexo, encaminho a resposta.
Att
Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

Responder | Encaminhar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
492
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**11/10/2022**
Data da Juntada	**11/10/2022**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**of**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
493
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920228947111

Nome original: OFICIO0619-22.pdf

Data: 02/06/2022 10:32:01

Remetente:

Alexandre Jorge Ferreira

CAPITAL 06 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofícios.

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
ALEXANDRE JORGE FERREIRA
RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE
AVENIDA RIO BRANCO N.º 39 – 7º ANDAR
RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
494
Carimbado Eletronicamente

Ofício nº 0619/2022

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.

Ref.: Processo nº 0003295-47.2017.8.19.0001

MM. Juiz,

Em atenção à determinação contida no Ofício nº 294/2022/OF de 23/02/2022, desse respeitável Juízo, informamos a Vossa Excelência que de acordo com as buscas realizadas neste 6º Serviço Registral de Imóveis, nada foi encontrado até a presente data em nome de **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 60.520/0001-25, MARIO ALVES DE ASSIS, CPF nº 813.599.267-04 e PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, CPF nº 917.692.307-00.** Entretanto, informamos também, que incluímos os nomes dos mesmos em nosso arquivo de indisponibilidade de bens.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria o nosso profundo respeito.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Responsável pelo Expediente
Matrícula 94/22299

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz
Cartório da 5º Vara Empresarial
Comarca da Capital

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
495
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**11/10/2022**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
496
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS

Destinatário: **CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao MP.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
497
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**11/10/2022**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
498
Carimbado Eletronicamente

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

MM. Juiz:

Pelo deferimento das providências requeridas pelo Liquidante judicial às fls. 382.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJ CAP EMP05 20220010012111747 11/10/22 20:25:0707456 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
499
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao MP.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
500
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**12/12/2022**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
501
Carimbado Eletronicamente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

EXMO SR. JUIZ DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0003295-47.2017.8.19.0001

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Procuradora infra-assinada, nos autos do processo falimentar em epígrafe, vem à presença de V.Exa., informar que a sociedade **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.060.520/0001-25**, não possuí débitos com o Estado do Rio de Janeiro, como comprovado perante o Sistema da Dívida Ativa. (doc. anexo)

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

Roberta de Oliveira Barcia

Procuradora do Estado

TJRJ CAP EMP05 202208847365 12/12/22 10:04:43140079 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
502
Carimbado Eletronicamente

```
PRODERJ                 Sistema de Dívida Ativa Estadual              PEMJDO
RDAPN42  RDATN40          PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA          17:43  08/12/2022
==================<     Consulta por Raiz do CNPJ ou CPF     >==================

                              Raiz CNPJ: 39060520

                                      ou

                              CPF......: ..........


                              Opção: 1  1 - Ativos
                                        2 - Cancelados

                              Regional: .. Informe a Regional para selecionar
                                           ou tecle <ENTER> para todas.

================================================================================
 Pf2-Menu Principal                    Pf3-Voltar                    Pf12-Sair
Nenhuma CDA Ativa
```

TJRJ CAP EMP05 202208847365 12/12/22 10:04:43140079 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
503
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**15/12/2022**
Data da Juntada	**15/12/2022**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.: 1
Página
504
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010622-43.2013.5.01.0063
RECLAMANTE: EDUARDO CIORELLI BAPTISTA
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PJE

O Juiz do Trabalho PEDRO IVO TENORIO DE BRITO TOLEDO ARRUDA, Juiz em exercício na 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo supramencionado, onde se processa a execução que RECLAMANTE: EDUARDO CIORELLI BAPTISTA move em face de RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA,

Manda, ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, se dirija à 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, situada na AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 712, LAMINA I, e, sendo aí, com a devida vênia daquele Juízo, proceda à penhora no rosto dos autos do processo, no valor de R$ 10.866,74.

Segue cópia de #id:fd86b37 e #id:127306a.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de dezembro de 2022.

PEDRO IVO TENORIO DE BRITO TOLEDO ARRUDA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: PEDRO IVO TENORIO DE BRITO TOLEDO ARRUDA - Juntado em: 14/12/2022 15:36:57 - 644ff53
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22121314532686100000166885257?instancia=1
Número do processo: 0010622-43.2013.5.01.0063
Número do documento: 22121314532686100000166885257

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.: 1
Página
505
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010622-43.2013.5.01.0063
RECLAMANTE: EDUARDO CIORELLI BAPTISTA
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

CARTA DE VÊNIA - PJe

A MM. Juiz(a) CAMILA LEAL LIMA, da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro , no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao Exmo. Senhor Doutor Juiz Titular da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 712, LAMINA I, CEP 20020-903, que por esta Vara tramitam os autos do processo em epígrafe, em que foi requerida a penhora no rosto dos autos do processo nº 0003295-47.2017.8.19.000.

E, como assim fosse deferido, peço VÊNIA a Vossa Excelência, no sentido de que permita ao Sr. Oficial de Justiça, portador da presente, efetuar a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo acima referido, sobre o saldo existente ou futuro, penhora essa destinada a garantir o pagamento da importância de R$ 10.666,74, referente à contribuição previdenciária e custas judiciais no importe de R$ 200,00.

Seguem, em anexo, cópias de #id:127306a.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de dezembro de 2022.

CAMILA LEAL LIMA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: CAMILA LEAL LIMA - Juntado em: 07/12/2022 17:08:50 - fd86b37
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22120714520770000000166576298?instancia=1
Número do processo: 0010622-43.2013.5.01.0063
Número do documento: 22120714520770000000166576298

Assinado eletronicamente por: PEDRO IVO TENORIO DE BRITO TOLEDO ARRUDA - Juntado em: 14/12/2022 15:36:57 - f868d9d
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22121314532756200000166885259?instancia=1
Número do processo: 0010622-43.2013.5.01.0063
Número do documento: 22121314532756200000166885259

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.: 2
Página
506
Carimbado Eletronicamente

DECISÃO

Vistos etc.

1. Deixa-se de remeter o processo ao INSS, tendo em vista os termos da Portaria nº 582 do Ministério da Fazenda, de 13/12/2013, com base nos arts 832, §7º e 879, §5º, da CLT, que dispensa a atuação da PGF em feitos com contribuição previdenciária inferior ou igual a R$20.000,00.

2. Homologo os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo de ID. e395997, **no VALOR TOTAL de R$ 83.210,55**, assim discriminados:

a. Total líquido devido ao reclamante: **R$ 72.343,81**

b. INSS reclamante: **R$ 2.292,26**

c. INSS reclamada: **R$ 8.374,48**

d. Custas: **R$ 200,00**

3. Intimem-se as partes para ciência e eventuais manifestações, no prazo de 05 dias, nos moldes do art. 884 da CLT, através de publicação no DEJT, na pessoa de seu patrono.

4. Em seguida, expeça-se Certidão de Crédito para habilitação do crédito devido ao Autor. Intimem-se as partes para ciência, devendo a parte autora providenciar o encaminhamento da referida certidão e documentos pertinentes ao Juízo da Recuperação Judicial. Prazo de 30 dias.

5. Outrossim, quanto ao débito devido à Fazenda Nacional, seja a título de custas, IRRF e de INSS, tais valores não serão objeto da referida certidão haja vista recente alteração ocorrida na Lei 11.101 pela lei 14.112-2020 ao acrescentar o § 7º - B ao art. 6º da referida lei.

PJe Assinado eletronicamente por: JOANA DUHA GUERREIRO - Juntado em: 15/08/2022 16:50:40 - 127306a
PJe Assinado eletronicamente por: PEDRO IVO TENORIO DE BRITO TOLEDO ARRUDA - Juntado em: 14/12/2022 15:36:57 - deebfb1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.: 3
Página
507
Assinado Eletronicamente

6. Quanto às dívidas fiscais, expeça-se ofício de vênia ao Juízo à 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para nos autos nº 0003295-47.2017.8.19.0001, acompanhada do respectivo MDO, solicitar a reserva de crédito do valor devido na presente execução à Fazenda Nacional, a título de custas de conhecimento e Previdência social.

Rio de Janeiro, **15 de agosto de 2022**

JOANA DUHA GUERREIRO

Juiz do Trabalho

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de agosto de 2022.

JOANA DUHA GUERREIRO
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: JOANA DUHA GUERREIRO - Juntado em: 15/08/2022 16:50:40 - 127306a
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22081515021496000000159272294?instancia=1
Número do processo: 0010622-43.2013.5.01.0063
Número do documento: 22081515021496000000159272294

Assinado eletronicamente por: PEDRO IVO TENORIO DE BRITO TOLEDO ARRUDA - Juntado em: 14/12/2022 15:36:57 - deebfb1
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22121314532766400000166885260?instancia=1
Número do processo: 0010622-43.2013.5.01.0063
Número do documento: 22121314532766400000166885260

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
508
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**15/12/2022**
Data	**15/12/2022**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
509
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 2096/2022/OF

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Prezado Senhor,

Em atenção ao processo n° 0010622-43.2013.5.01.0063, em que são partes Eduardo Ciorelli Baptista e Executive Service Segurança e Vigilância LTDA, comunico a V.Exa que foi ordenada a reserva de crédito da importância de R$ 10.866,74, que será satisfeita oportunamente, dentro das forças da massa e de acordo com a hierarquia legal.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KIM.AXI4.HMAI.GUI3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
510
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
511
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**16/12/2022**
Data da Juntada	**16/12/2022**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
512
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/12/2022 ?s 16:56

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920229925183
Documento: OF 2096.pdf
Remetente: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL (Nadia Pereira Nascimento)
Destinatário: 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT1)
Data de Envio: 16/12/2022 16:56:24
Assunto: Sirvo-me do presente para enviar o Ofício : 2096/2022/OF em anexo.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
513
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**26/01/2023**
Data da Juntada	**26/01/2023**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**295**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
514
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202310038790

Nome original: of.0065.pdf

Data: 25/01/2023 10:11:27

Remetente:

Taiane Silva Hunder
CAPITAL 07 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS
TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Eminente Magistrado, Segue, em anexo, Ofício desta Serventia, em atenção aos termos do expediente enviado por Vossa Excelência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
515
Carimbado Eletronicamente

SERVIÇO REGISTRAL
7° OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Décio Luiz Gomes
Registrador

Rua Sete de Setembro, 32 – 3° andar – Tel:2507-3515/2232-9744 – CEP: 20050-009 – CNPJ:30.715.734/0001-18

P. 213682

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023

OFÍCIO Nº 0065/2023 – 7º RI

Ref.: Código de rastreabilidade nº **81920228471285**
Ofício nº 295/2022/OF, de 23/02/2022 - **5ª** Vara Empresarial da Capital RJ
Processo nº **0003295-47.2017.8.19.0001**
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. e outro

Eminente Magistrado,

Cumprimentando-o, e em atenção aos termos do Ofício da referência, aqui recepcionado via malote digital, comunico a Vossa Excelência haver sido observada a determinação nele inserida, com a **anotação** no livro **1-AL,** sob o protocolo nº **213682** em **07 de março de 2022**, da r. decisão de 13 de janeiro de 2022 desse d. Juízo Empresarial, que **decretou a falência** da sociedade empresária EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 60.520/0001-25, tendo como seus sócios:

- MARIO ALVES DE ASSIS, CPF nº 813.599.267-04; e
- PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, CPF nº 917.692.307-00.

Na oportunidade, informo a esse r. Juízo Empresarial que, revendo os livros e matrículas desta Serventia Registral, **nenhum registro** foi encontrado em relação às pessoas físicas acima apontada, tampouco no que concerne à massa falida.

Excelentíssimo Senhor
Doutor **ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA**
DD. Juiz de Direito da **5ª** Vara Empresarial da Comarca da Capital / RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
516
Carimbado Eletronicamente

SERVIÇO REGISTRAL
7° OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Décio Luiz Gomes
Registrador

Rua Sete de Setembro, 32 – 3° andar – Tel:2507-3515/2232-9744 – CEP: 20050-009 – CNPJ:30.715.734/0001-18

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Décio Luiz Gomes
Oficial Registrador
Mat. n° 90/230

LUIZ CARLOS BARCELLOS:30586739734

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS BARCELLOS:30586739734

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
517
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**28/03/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
518
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo n.º0003295-47.2017.8.19.0001

JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, Vigilante, solteiro, inscrito no CPF 112.270.377-59, portador da carteira de identidade 21579429-8, nascido em 02/09/1986, filho de Elizabeth Rosa dos Santos, residente e domiciliado na Rua Alto, nº3 casa 1 - Parque Conceição - Nova Iguaçu/RJ, cep. 26.080-320, por sua Advogada, conforme instrumento de Procuração anexo, na forma do art. 14 da Lei 5.584/70 (declaração anexa), com endereço à Rua André Cavalcante, 126 – Bairro de Fátima, CEP: 20.231-050, nesta cidade, onde recebe notificações, nos autos do **processo de falência EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA ,** vem requerer a V.Exa.,

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

nos termos da **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO** anexa.

1. O reclamante propôs ação trabalhista , perante o juízo da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, RT n.º0000490-61.2012.5.01.0062, objetivando a satisfação de seus créditos.

3. Por sentença daquele juízo, que deu ganho de causa ao reclamante, conforme cópia anexa, tornou-se o mesmo credor da quantia de R$16.802,00(dezesseis mil, oitocentos e dois reais), conforme cálculos em anexo.

4. Após a homologação dos cálculos por V.Exa., (cópia anexa), foi expedida a Certidão de Habilitação para a Massa Falida (cópia também anexa).

TJRJ CAP EMP05 202301725654 28/03/23 19:15:28139326 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
519
Carimbado Eletronicamente

Pelo exposto, requer se digne V.Exa., mandar citar a requerida, na pessoa do Administrador da falência, para ciência dos termos da presente.

Requer seja julgada procedente a ação para inscrever-se o crédito do autor no quadro de credores privilegiados, com os devidos acréscimos legais, até sua total liquidação.

Requer ainda, os benefícios da gratuidade de justiça, vez que, na forma da anexa declaração, o autor não tem condições de arcar com as custas judiciais sem prejuízo de sua própria subsistência e de seus familiares, declarando o signatário e os demais advogados constituídos no mandato que prestarão assistência jurídica gratuita ao habilitante.

Dá-se à presente, para fins de alçada, o valor de R$16.802**(dezesseis mil, oitocentos e dois reais).**

Nestes termos.
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.

Zuleide Leopoldino da SIlva
OAB/RJ 197176

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA**
Reclamado: **EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
Data Últ. Atualização: **25/04/2012** Data Liquidação: **13/01/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	14.122,96
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	223,09
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA SINDICATO	2.123,11
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA SINDICATO	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	332,84
Total Devido Pelo Reclamado	**16.802,00**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 100% durante todo o período.
3. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/9919).
4. Contribuições sociais sobre salários pagos com multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
5. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 25/04/2012.
6. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

TJRJ CAP EMP05 202301725654 28/03/23 19:15:28139326 PROGER-VIRTUAL

Assinado eletronicamente por: RODRIGO FERREIRA HOLANDA DUARTE - 24/02/2023 10:48:05 - df25452
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23022410480549900000169925558
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062
Número do documento: 23022410480549900000169925558

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
521
Carimbado Eletronicamente

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA**
Reclamado: **EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
Data Últ. Atualização: **25/04/2012** Data Liquidação: **13/01/2022**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 13/01/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	7.947,56	1,000000000	7.947,56	0,00	7.947,56
Juros de Mora até 25/04/2012	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 26/04/2012 até 13/01/2022	7.916,46	78,4000%	-	-	6.206,50	0,00	6.206,50
Total Parcial					**14.154,06**	**0,00**	**14.154,06**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	31,10	1,000000000	31,10	0,00	31,10
Total Parcial					**31,10**	**0,00**	**31,10**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	191,99	0,00	191,99
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para SINDICATO	14.154,06	15,0000%	-	-	2.123,11	0,00	2.123,11
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	332,84	0,00	332,84
Total Parcial					**2.647,94**	**0,00**	**2.647,94**

Assinado eletronicamente por: RODRIGO FERREIRA HOLANDA DUARTE - 24/02/2023 10:48:05 - df25452
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23022410480549900000169925558
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062
Número do documento: 23022410480549900000169925558

Fls. 3
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
522
Carimbado Eletronicamente

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 13/01/2022 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
4/2012	223,09	1,000000000	223,09	0,00	0,00	223,09	0,00	223,09	0,00	0,00	223,09
			223,09	**0,00**	**0,00**	**223,09**	**0,00**	**223,09**	**0,00**	**0,00**	**223,09**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 13/01/2022

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
25/04/2012	332,84	-	-	332,84	0,00	-	0,00	332,84

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
13/01/2022	332,84	0,00	332,84	0,00	332,84	0,00	332,84

Atualização liquidada por RODRIGO FERREIRA HOLANDA DUARTE na versão 2.9.1 em 24/02/2023 às 10:47:04.

Assinado eletronicamente por: RODRIGO FERREIRA HOLANDA DUARTE - 24/02/2023 10:48:05 - df25452
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23022410480549900000169925558
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062
Número do documento: 23022410480549900000169925558

Fls.: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
523
Carimbado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por: RODRIGO FERREIRA HOLANDA DUARTE - 24/02/2023 10:48:05 - df25452
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23022410480549900000169925558
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062
Número do documento: 23022410480549900000169925558

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
524
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000490-61.2012.5.01.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2012
Valor da causa: R$ 2.606,90

Partes:
RECLAMANTE: JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: Ana Lucia Gomes Viana Marcondes
ADVOGADO: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO: MARIO ALVES DE ASSIS
RECLAMADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO: MARIO ALVES DE ASSIS
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO

TJRJ CAP EMP05 202301725654 28/03/23 19:15:28139326 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
525
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
62ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0000490-61.2012.5.01.0062
RECLAMANTE: JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA

Reclamante: Josemar dos Santos Souza CPF: 112.270.377-59

Reclamado: Executive Service Seguranca e Vigilancia Ltda () CNPJ: 39.060.520/0001-25

Certifico, nesta data, revendo os autos do processo supracitado, desta Vara do Trabalho, que o reclamante, portador do CPF nº 112.270.377-59 é credor da quantia de R$14.122,96 ; INSS é credor da quantia de R$ 223,09, Honorários para o Sindicato no valor de R$ 2.123,11 e a Fazenda Nacional é credora da quantia de R$ 332,84 a título de custas , decorrente da execução no processo supracitado. Para os devidos fins, informo o que se segue:

- CNPJ da reclamada:39.060.520/0001-25

- vara em que tramita o processo de falência: 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

- nº do processo de falência:: 0003295-47.2017.8.19.0001

PJe Assinado eletronicamente por: VINICIUS DE OLIVEIRA TOLENTINO - Juntado em: 06/03/2023 14:47:21 - 16ede95

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
526
Carimbado Eletronicamente

- data da atualização dos cálculos: 24/02/2023

Do que , para constar, eu Lívia Castelo Branco Azevedo Faria Técnico Judiciário, lavrei a presente certidão, que vai datada e assinada pelo Sr. Diretor de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de março de 2023.

VINICIUS DE OLIVEIRA TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: VINICIUS DE OLIVEIRA TOLENTINO - Juntado em: 06/03/2023 14:47:21 - 16ede95
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030613422740500000170606451?instancia=1
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062
Número do documento: 23030613422740500000170606451

Fls: 1
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 527
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO

Eu, JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da careteira de Identidade nº21.579.429-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.970.377-59, filho de Elizabeth Rosa dos Santos, residente e domiciliado na Rua Alto nº 3, casa 1, Pq. Caroba/N.I. CEP:26.080-320 declaro assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pela sua verdade, para fins de receber assistência jurídica gratuita, e na forma das Leis nº. 7.115/83 e 7.510/86, que a minha situação econômica não me permite demandar sem prejuízo do sustento próprio e da minha família.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2012.

Sede: Rua André Cavalcanti, 126 – Centro – Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20231-050
Tels.: 3861-7050 e 3861-7051
Sub-sede: Rua Albertina, 70 – Campo Grande – RJ – Tel.: 2413-1424
Site: *www.sindvig.org.br* – E-mail: *sindvig.secretaria@gmail.com*

TJRJ CAP EMP05 202301725654 28/03/23 19:15:28139326 PROGER-VIRTUAL

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:53 - 30c4547
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116281730200000147998224
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. 30c4547 - Pág. 1
Número do documento: 22022116281730200000147998224

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
528
Carimbado Eletronicamente

rpc

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA Pje

Por corretos, homologo os cálculos, conforme parâmetros legais, observada a promoção da Contadoria de ID 8e6ccd0, fixando os valores abaixo discriminados:

Líquido do Autor: R$ 14.273,24

Honorários Sindicato: R$ 2.145,65

INSS RTE/RDA: R$ 223,09

IR: 0,00

Custas: R$ 52,13

Total devido: R$ 16.694,11

Dê-se vista às partes da decisão homologatória pelo prazo de 08 dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Havendo impugnação, dê-se vista a parte contrária, também pelo prazo de 08 dias.

Na ausência de impugnação, intime-se a parte autora para que promova a execução, no prazo de 10 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de maio de 2022.

EDSON DIAS DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular

TJRJ CAP EMP05 202301725654 28/03/23 19:15:28139326 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
529
Carimbado Eletronicamente
TRT/RJ SECOE 111643 0350 25/ABR/2012 15:00

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, SERVIÇOS DE ESCOLTA, CURSOS DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA ORGÂNICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DO RJ.
CNPJ - 31887029/0001-60 - RECONHECIDO PELO MIN. DO TRABALHO EM 13/05/88

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

490-61.2012.0062

JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da CTPS nº 76.925, série 148/RJ, inscrito no CPF nº 112.270.377-59, portador da carteira de identidade do IFP nº 21.579.429-8, cadastrado no PIS sob o nº 13106014589, nascido em 02/09/1986, filho de João Batista de Souza e Elizabeth Rosa dos Santos, residente e domiciliado à Rua Alto, 3 – casa 1 – Parque Conceição/Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.080-320, por sua advogada infra-assinada (procuração anexa), na forma do art. 14 da Lei n. 5.584/70 (declaração anexa), com endereço à Rua André Cavalcante, nº 126, Bairro de Fátima, CEP: 20.231-050, nesta cidade, onde recebe notificações, vem, apresentar a presente,

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Em face de **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.060.520/0001-25, estabelecida à Travessa Leonor Mascarenhas, 87 – Bonsucesso/RJ, CEP: 21.040-135, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS CENTRAL,** sito à Av. Presidente Vargas, nº 3.077 – Cidade Nova/RJ, CEP: 20.210-900, pelos motivos e fatos seguintes:

DO PEDIDO DE CITAÇÃO DA 1ª RECLAMADA POR EDITAL

O reclamante informa a V.Exa., que é do conhecimento deste Sindicato que ora o assiste e que tem várias reclamações trabalhista contra estas reclamadas entre outras que também constam no pólo passivo como 2ªs reclamadas, que a 1ª reclamada perdeu todos os contratos que tinha, fechou suas portas, sendo impossível a sua localização. Para comprovação junta a este cópia do Contrato Social e algumas devoluções postais dos sócios que também não são encontrados no endereço fornecido no

TJRJ CAP EMP05 202301725654 28/03/23 19:15:28139326 PROGER-VIRTUAL

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:52 - ac3a5e5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116280647900000147998193
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. ac3a5e5 - Pág. 1
Número do documento: 22022116280647900000147998193

Fls.: 23
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
530
Carimbado Eletronicamente

Contrato Social, além de ser público e notório nesta especializada devido ao grande número de ações que aqui tramitam que a reclamada desapareceu do mercado.

Assim sendo e para ganharmos tempo, **requer a citação da 1ª reclamada através de publicação de edital com base nos artigos 231 e 232 do CPC, e que este se processe pelo rito ORDINÁRIO**.

DAS PUBLICAÇÕES

Que todos os despachos, decisões, determinações, notificações, intimações e citações, bem como publicações dirigidas ao patrono do reclamante, sejam feitas em nome da **Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob nº 66.669, com endereço profissional à Rua André Cavalcante, 126 – Bairro de Fátima/RJ, CEP: 20.231-050, sob pena de nulidade processual.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer o Reclamante o benefício da gratuidade de Justiça com fulcro na Lei nº. 5584/70, por estar o Rte. assistido pelo Sindicato dos Vigilantes do Município do Rio de Janeiro, e nas Leis nº. 7115/83 e 7510/86, por não ter condições de prover com os custos da presente demanda sem que, para tanto, não venha a desfalcar o necessário para sua mantença e de sua família.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Poder Judiciário, principalmente a Justiça do Trabalho, tem buscado aplicar mecanismos efetivos para coibir a utilização da terceirização como instituto de precarização dos direitos trabalhistas. Para isso, se valeu de um instituto do direito civil para responsabilizar os tomadores dos serviços que não se preocupam em fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista, por parte das empresas que fornecem mão-de-obra.

Não bastassem as disposições da Súmula 331 do C. TST, que prevêem expressamente a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando da inadimplência do prestador de serviços, faz-se ainda necessário destacar alguns pontos. Segundo lição de Otávio Calvet, *"assentada a noção de que a terceirização é evento extraordinário na dinâmica trabalhista, onde a regra geral é a contratação direta de empregados pela empresa que pretende obter energia de trabalho, deve referido instituto, tido por lícito, ser usado em estritos limites, a fim de se guardar a sistemática protetiva ao trabalhador"*.

Ante os termos do supratranscrito Enunciado, temos que aos tomadores de serviços incumbe o ônus de responder subsidiariamente pelas obrigações não cumpridas pelo empregador, decorrentes do contrato de trabalho celebrado com o empregado.

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:52 - ac3a5e5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116280647900000147998193
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. ac3a5e5 - Pág. 2
Número do documento: 22022116280647900000147998193

Fls.: 3
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
531
Carimbado Eletronicamente

No caso de ocorrência de lesão ao empregado, resta caracterizada a culpa presumida do tomador. A justificativa jurídica para a incidência da responsabilidade subsidiária aos tomadores de serviços decorre da **culpa *in elegendo*** e ***in vigilando***. Consiste exatamente na obrigação do tomador dos serviços em escolher bem as empresas que contrata, bem como fiscalizar o correto cumprimento das obrigações legais, já que se valeu da força de trabalho dos empregados da empresa terceirizada. Assim sendo, funciona o tomador como agente mediato do dano causado pelo prestador de serviços.

Outro não é o entendimento de nossos Tribunais:

> ***EMENTA. DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇO.*** *Doutrina e jurisprudência construíram responsabilização subsidiária para resguardar o hipossuficiente de possível inadimplência do empregador. Não obstante a inexistência de liame empregatício entre recorrente e recorrida é de se notar que, tendo sido o trabalho prestado em proveito desta, afigura-se justificável a responsabilização em caráter subsidiário pelas obrigações trabalhistas eventualmente inadimplidas. Recurso provido parcialmente.* (TRT 6ª Região – RO 1101/05 – 2ª Turma – Rel. Juiz Ibrahim Alves Filho, D.O.E. 05/04/2006)

Diante disto, afigura-se manifesta a responsabilidade da 2ª Reclamada – Correios – onde se busca tão-somente acautelar os direitos do Reclamante diante da inidoneidade econômica da empresa prestadora, conferindo assim, a possibilidade de execução da tomadora que necessariamente incorreu em culpa.

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requer a V.Exa., que seja concedida antecipação de tutela determinando a anotação da saída na CTPS do reclamante, com data de 30 de setembro de 2.011, e que seja liberado o FGTS do autor através de Alvará Judicial, por ser medida de direito, urgente e imediata..

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada em **12 de maio de 2011**, na função de vigilante, percebendo como última remuneração o valor de R$864,00 (piso da categoria a partir de março/2011) + R$69,12 (adicional de risco de vida) **= R$933,12** (conforme contracheques anexo e Convenção Coletiva anexa), desempenhou suas funções durante todo o período contratual, para os **Correios,** tendo sido **dispensado em 30 de setembro de 2011,** todavia, nada recebeu até a presente data pelo distrato.

O reclamante prestou serviços nos Correios de Nilópolis e depois em Benfica – Centro de Triagem.

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:52 - ac3a5e5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116280647900000147998193
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. ac3a5e5 - Pág. 3
Número do documento: 22022116280647900000147998193

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
532
Carimbado Eletronicamente

Vale salientar que a 1ª reclamada perdeu o contrato com a 2ª reclamada dispensando todos os empregados.

O Sindicato que ora assiste o reclamante esteve fazendo reunião com a 2ª reclamada (Correios), para que esta pagasse o salário do mês de setembro e os vales transporte e tíquetes refeição, o que foi pago pela reclamada, mas não pagou as verbas provenientes da rescisão contratual.

DO PISO DA CATEGORIA, DA DATA BASE E DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A Convenção Coletiva da categoria (cópia anexa), prevê a partir de 1º de março de 2.011, que o piso salarial da categoria, passa a ser de R$864,00, e que a partir desta data os Vigilantes passam a ter direito ao adicional de risco de vida, na base de 8% sobre o piso, ou seja R$69,12, Cláusula Terceira, parágrafo terceiro e quarto da Convenção Coletiva anexa.

Tendo em vista que o adicional de risco de vida integram o salário do reclamante para todos os efeitos legais, este passa a ser de **R$933,12 (novecentos e trinta e três reais e doze centavos)**, para efeito de cálculo das verbas rescisórias.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

O Reclamante cumpria sua jornada de trabalho em regime de escala 5 x 2, no horário diurno de 07h:40 às 19h:40 horas, com uma hora destinada a almoço e refeição**.**

DO AVISO PRÉVIO

O Reclamante foi dispensado na data mencionada, sendo dispensado do cumprimento do aviso prévio, que lhe passa a ser devido de forma indenizada, de acordo com o art. 487, II, § 1º da CLT.

DA MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT

Não obstante ter sido o Reclamante injustamente dispensado na data mencionada, a Reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias na época própria, sujeitando-se, pois, à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

GRATIFICAÇÃO NATALINA

É o Reclamante credor da gratificação natalina ***(13º salário)*** de 2011 de forma proporcional (5/12 avos), já acrescida da projeção do aviso prévio. (Lei n. 4.090/62, art. 3º).

DAS FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:52 - ac3a5e5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116280647900000147998193
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. ac3a5e5 - Pág. 4
Número do documento: 22022116280647900000147998193

Fls.: 533
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
533
Carimbado Eletronicamente

Enquanto isso, o aviso prévio, ainda que indenizado, integra o tempo de serviço (CLT, art. 489), para todos os efeitos de lei. Assim, é o Reclamante credor de férias proporcionais de 5/12 avos, com a projeção do aviso prévio, e com o acréscimo do terço garantido pelo art. 7º, XVII, da Constituição Federal, com acréscimo do adicional de risco de vida previsto na Convenção Coletiva da categoria.

DO FGTS E DA INDENIZAÇÃO DO ART. 18, §1º, DA LEI Nº. 8.036/90

Por ter sido imotivada a dispensa, o Reclamante tem direito ao ***levantamento do saldo total do FGTS, pelo cód. 01,*** *ou indenização equivalente em dinheiro, em caso de ausência ou insuficiência de depósitos, a ser apurado posteriormente,* bem como tem o direito à ***multa*** compensatória de 40% do saldo total daquele Fundo (Lei n. 8.036/90, art. 18, § 1º), também a ser apurado ao final.

O reclamante afirma que não existem depósitos em sua conta de FGTS e que a Caixa Econômica lhe informou que nem houve abertura de conta de FGTS em seu nome. Portanto são devidos os depósitos dos meses de maio a setembro/2011 – 5 meses x R$46,65 = R$233,25.

DOS DOCUMENTOS

Desde já requer o Reclamante, com espeque nos arts. 355 e seguintes do CPC, seja intimada a Reclamada a trazer aos autos todos os documentos pertinentes à presente demanda (comprovantes de pagamento dos salários, comprovantes dos depósitos de FGTS, comprovante de pagamento das férias e 13º salário). Em não o fazendo, que se faça incidir o disposto no art. 359 do mesmo diploma legal ao caso em tela.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Considerando que o Reclamante atende aos requisitos dos artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70, e está sendo assistido por seu Sindicato de Classe, deverá ser a Reclamada condenada ao pagamento de honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o total da condenação.

DOS PEDIDOS

Portanto, pleiteia o Reclamante a condenação da Reclamada no pagamento das seguintes verbas rescisórias, tendo em vista os fatos acima relatados, sendo certo que as incontroversas deverão ser pagas em audiência inicial, sob pena de pagamento com acréscimo de 50%, com base no art. 467 da CLT:

A) Que seja anotada a CTPS do reclamante com data de 30 de setembro de 2.011;

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:52 - ac3a5e5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116280647900000147998193
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. ac3a5e5 - Pág. 5
Número do documento: 22022116280647900000147998193

Fls.: 6
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
534
Carimbado Eletronicamente

B) Que todas as verbas rescisórias sejam calculadas com a integração do adicional de risco de vida previsto na Convenção Coletiva da categoria;

C) Pagamento do aviso prévio indenizado (art. 487, § 1º, da CLT).....R$933,12

D) Pagamento da Multa do art. 477, § 8º, da CLT.....R$933,12

E) Pagamento da Gratificação natalina proporcional 2010 de 5/12 avos.....R$388,80

F) Pagamento de Férias proporcionais de 5/12 avos, com acréscimo de 1/3.....(férias prop).....R$518,40

G) Entrega do TRCT - cód. 01 - para levantamento do FGTS, ou indenização equivalente em dinheiro, em caso de falta ou insuficiência dos depósitos fundiários, bem como o pagamento de multa compensatória de 40% sobre o total do saldo do FGTS, conforme fundamentação supra; (Faltam depósitos de 73 meses).....(falta depositar).....R$233,25
.....(40% sobre o total).....R$ 93,30

SUBTOTAL.....R$3.099,99
INSS 8%.....R$ 33,05
SUBTOTAL.....R$3.066,94

H) Honorários advocatícios de 15% sobre o total da condenação, conforme fundamentação, bem como nos arts. 14 e 16 da Lei n. 5.584/70 e na Súmula 219-TST, cujos requisitos estão preenchidos, no valor de.....R$460,04

TOTAL.....R$2.606,90

I) Deferimento do benefício da Gratuidade de Justiça e Assistência Jurídica Integral, nos termos do art. 4º, da Lei n.º 1.060/50, e conforme exposição contida no petitório em apreço;

J) Intimação da Reclamada a trazer todos os documentos pertinentes à causa, conforme fundamentação, querendo, sob as penas do artigo 359 do CPC;

K) Pagamento das verbas incontroversas em audiência inicial, sob pena de pagamento com acréscimo de 50% com base no art. 467 da CLT;

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:52 - ac3a5e5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116280647900000147998193
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. ac3a5e5 - Pág. 6
Número do documento: 22022116280647900000147998193

Fls.: 76
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
535
Carimbado Eletronicamente

M) Condenação subsidiária da 2ª reclamada (Correios), em todas as obrigações trabalhistas pecuniárias, decorrentes da execução do contrato, SEM EXCEÇÃO, na hipótese de vir a ocorrer inadimplemento ou insolvência da 1ª reclamada (Executive), impossibilitando ou inviabilizando sua execução, tendo em vista que o reclamante prestava os seus serviços para a 2ª reclamada, durante todo o pacto laboral, com base no Enunciado 331 do colendo TST.

Pelo exposto, requer a *notificação* das Reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, para comparecer à audiência que for designada, apresentando defesa, se quiser, sob pena de revelia e confissão (CLT, art. 844) e, ao final, seja julgado PROCEDENTE o pedido, com condenação da Reclamada, nos pedidos e demais ônus da sucumbência.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente testemunhal, depoimento pessoal, documental suplementar e as demais que se fizerem necessárias no curso da presente demanda.

Para efeitos de custas e alçada, o Reclamante atribui à presente demanda o valor de R$2.606,90 (dois mil, seiscentos e seis reais e noventa centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2012.

CÉLIA AMADOR DOS SANTOS
OAB/RJ – 721

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:52 - ac3a5e5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116280647900000147998193
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. ac3a5e5 - Pág. 7
Número do documento: 22022116280647900000147998193

Fls: 1
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
536
Carimbado Eletronicamente

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, SERVIÇOS DE ESCOLTA, CURSOS DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA ORGÂNICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DO RJ.

CNPJ - 31887029/0001-60 - RECONHECIDO PELO MIN. DO TRABALHO EM 13/05/88

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA portador da CTPS nº 76.925 série 148/RJ Cédula de Identidade nº 21.579.429-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.970.377-59, filho de Elizabeth Rosa dos Santos, residente e domiciliado Rua Alto nº 3, casa 1, Pq. Conceição / N. Iguaçu RJ, CEP: 26.080-330.

OUTORGADOS: ANA LUCIA GOMES VIANA MARCONDES, casada, OAB/RJ nº 66.669, CÉLIA AMADOR DOS SANTOS, divorciada, OAB/RJ nº. 721-B, KELLY CRISTINA MONTEIRO SOUZA OLIVEIRA, solteira, OAB/RJ 125.731, DANIELLE C. ALLEGRETTI BAZOLI, casada, OAB/RJ 132.166, CARLOS FRANCISCO BONARD BARBOSA, solteiro, OAB/RJ 157.170, CLÁUDIA GÓES, solteira, OAB/RJ 133.834, MARCIO DA SILVA VENTURA, solteiro, brasileiro, OAB/RJ 170.183, brasileiros, advogados, bem como, e ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA, solteira, brasileira, estagiária OAB/RJ 183.258-E.

PODERES: Confere(m) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, em especial para agir judicialmente com a cláusula "ad judicia", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, de 06 de março de 2012.

Josemar dos Santos Souza

Sede: Rua André Cavalcanti, 126 – Centro – Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20231-050
Tels.: 3861-7050 e 3861-7051
Sub-sede: Rua Albertina, 70 – Campo Grande – RJ – Tel.: 2413-1424
Site: *www.sindvig.org.br* – E-mail: *sindvig.secretaria@gmail.com*

TJRJ CAP EMP05 202301725654 28/03/23 19:15:28139326 PROGER-VIRTUAL

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:52 - 09c867d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116280957000000147998200
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. 09c867d - Pág. 1
Número do documento: 22022116280957000000147998200

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
537
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**06/07/2023**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
538
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 534/2023/OF

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS

Prezado Senhor,

Ao Liquidante para providências.

Claudio Jose Silos Soares Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22013
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42DU.RRZ5.17XF.ACZ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
539
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Remessa	
Atualizado em	**29/08/2023**
Destinatário	**Central de Liquidantes Judiciais**
Parecer	
Data da Remessa	**06/07/2023**
Prazo	**15**
Quantidade de Folhas	
Volume(s)	
Apenso(s)	**1**
Data da Devolução	**29/08/2023**
Sentença Após o Recurso	**Sem valor líquido / Não se aplica**
Data da Contra-Razão	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
540
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**29/08/2023**
Data da Juntada	**29/08/2023**
Tipo de Documento	**Relatório Técnico**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
541
Carimbado Eletronicamente

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Avenida Erasmo Braga 115, sala 417

Exmº. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial

Processo nº 0256006-06.2021.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 202301440023681077 06/07/23 17:44:1911575 PROTELET

A Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, Administradora Judicial da Massa Falida de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**,** ciente do processado, requer a V. Exª.:

1. Renova os requerimentos de fls. 382;

2. **Fls. 395/405 e 484/486;** o desentranhamento das peças em epígrafe e a sua autuação como Incidente de Classificação de Crédito Público, na forma do art. 7º - A, sendo certo que a Fazenda Estadual informou a inexistência de débito (fls. 501);

3. **Fls. 431/438**; a expedição de ofício ao Detran, a fim de tornar indisponíveis os veículos mencionados no ofício em epígrafe, em nome da falida, inclusive, com apreensão onde quer que estejam, comunicando-se a este Juízo tal fato;

4. **Fls. 518/536;** o desentranhamento da petição em epígrafe e a sua autuação como processo incidente (HC);

5. Que seja realizada pesquisa no sistema INFOJUD, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias – DOI da sociedade empresária ora falida, no período de 24/01/2014 até agora (fls. 416).

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2023.

Marco A O Machado
Chefe de Serventia substituto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
542
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**09/10/2023**
Data da Juntada	**09/10/2023**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Proceda-se à reserva de crédito diante da impossibilidade de penhora nos autos da falência. Comunique-se ao ilustre juízo requerente e ao Síndico.
Rio, 02/10/2023 Juíz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
543
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0000405-09.2011.5.01.0063
RECLAMANTE: CHRISTIAN KELLY DE OLIVEIRA RODRIGUES
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS (3)

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PJE

O Juiz do Trabalho **FLAVIA NOBREGA COZZOLINO**, da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo supramencionado, onde se processa a execução que RECLAMANTE: CHRISTIAN KELLY DE OLIVEIRA RODRIGUES move em face de RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros (3),

Manda, ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, se dirija à 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Erasmo Braga, 115 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20010-020,, e, sendo aí, com a devida vênia daquele Juízo, **proceda à penhora no rosto dos autos do processo**, no valor de R$ 18.594,49.

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de setembro de 2023.

RENATA MONTEIRO DIAS
Assessor

Assinado eletronicamente por: RENATA MONTEIRO DIAS - Juntado em: 28/09/2023 12:03:49 - 4aeccf6
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092812033959100000185511297?instancia=1
Número do processo: 0000405-09.2011.5.01.0063
Número do documento: 23092812033959100000185511297

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
544
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0000405-09.2011.5.01.0063
RECLAMANTE: CHRISTIAN KELLY DE OLIVEIRA RODRIGUES
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS (3)

OFÍCIO PJe-JT

CARTA DE VÊNIA

A MM. Juíza FLAVIA NOBREGA COZZOLINO, da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao Exmo. Senhor Doutor Juiz Titular da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Erasmo Braga, 115 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20010-020, que por esta Vara tramitam os autos do processo em epígrafe, em que foi requerida a reserva de créditos nos autos do processo nº 0003295-47.2017.8.19.0001.

E, como assim fosse deferido, peço VÊNIA a Vossa Excelência, no sentido de que permita ao Sr. Oficial de Justiça, portador da presente, efetuar a RESERVA DE CRÉDITO do processo acima referido, sobre o saldo existente ou futuro, penhora essa destinada a garantir o pagamento da importância, na presente execução, à Fazenda Nacional, a título de INSS (R$ 18.594,49).

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

FLAVIA NOBREGA COZZOLINO

Juíza do Trabalho

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente por: FLAVIA NOBREGA COZZOLINO - Juntado em: 27/09/2023 17:37:12 - dc0d4c2
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092610593953200000185258357?instancia=1
Número do processo: 0000405-09.2011.5.01.0063
Número do documento: 23092610593953200000185258357

Assinado eletronicamente por: RENATA MONTEIRO DIAS - Juntado em: 28/09/2023 12:03:49 - 6a69236
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092812033971000000185511298?instancia=1
Número do processo: 0000405-09.2011.5.01.0063
Número do documento: 23092812033971000000185511298

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
545
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**09/10/2023**
Data	**09/10/2023**
Descrição	**Ao Liquidante**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
546
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**09/10/2023**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
547
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 875/2023/OF

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2023

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS

Prezado Senhor,

Ao Liquidante para providências.

Claudio Jose Silos Soares Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22013
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TSI.NAE6.ECS4.P9R3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
548
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Remessa	
Atualizado em	**17/10/2023**
Destinatário	**Central de Liquidantes Judiciais**
Parecer	
Data da Remessa	**09/10/2023**
Prazo	**15**
Quantidade de Folhas	
Volume(s)	
Apenso(s)	**1**
Data da Devolução	**17/10/2023**
Sentença Após o Recurso	**Sem valor líquido / Não se aplica**
Data da Contra-Razão	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
549
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**17/10/2023**
Data da Juntada	**17/10/2023**
Tipo de Documento	**Relatório Técnico**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
550
Carimbado Eletronicamente

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Avenida Erasmo Braga 115, sala 417

Exmº. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial

Processo nº 0003295-47.2017.8.19.0001

A Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, Administradora Judicial da Massa Falida de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**,** ciente do processado, requer a V. Ex.ª que o pedido de penhora seja recebido como pedido de reserva e que seja informado àquele Juízo que a reserva efetuada será satisfeita oportunamente, dentro das forças da massa e de acordo com a hierarquia legal. No mais, renova os requerimentos de fls. 541.

P. prosseguimento

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2023.

Marco A O Machado
Chefe de Serventia substituto

TJRJ CAP EMP05 202301440024618053 09/10/23 15:18:2612330 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
551
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**07/12/2023**
Data da Juntada	**07/12/2023**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Proceda-se à reserva de crédito diante da impossibilidade de penhora nos autos da falência. Comunique-se ao ilustre juízo requerente e ao Síndico.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
552
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0001385-53.2011.5.01.0063
RECLAMANTE: ELSON DA SILVA MIRANDA
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PJE

O Juiz do Trabalho FLAVIA NOBREGA COZZOLINO, Titular da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo supramencionado, onde se processa a execução que RECLAMANTE: ELSON DA SILVA MIRANDA, CPF: 081.147.187-06, move em face de RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 39.060.520/0001-25 e outros (2),

Manda, ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, se dirija à 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, situada na Av. Erasmo Braga, Bairro: Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020903 e, sendo aí, com a devida vênia daquele Juízo, **proceda à penhora no rosto dos autos do processo**, no valor de R$ 9.202,22.

Segue, em anexo, Carta de Vênia.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

FLAVIA NOBREGA COZZOLINO

Juíza do Trabalho

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de dezembro de 2023.

RENATA MONTEIRO DIAS
Assessor

Assinado eletronicamente por: RENATA MONTEIRO DIAS - Juntado em: 04/12/2023 14:56:07 - ecbd712
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120414555974000000190026768?instancia=1
Número do processo: 0001385-53.2011.5.01.0063
Número do documento: 23120414555974000000190026768

Fls. Fls.
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
553
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0001385-53.2011.5.01.0063
RECLAMANTE: ELSON DA SILVA MIRANDA
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS (2)

OFÍCIO PJe-JT

CARTA DE VÊNIA

CARTA DE VÊNIA passada nos autos da execução trabalhista em epígrafe, expedida pela 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dirigida ao Exmo. Sr. Juiz da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos termos abaixo:

A MM. Juíza do Trabalho da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, FAZ SABER ao Exmo. Sr. Juiz da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, que, por esta Vara se processa a execução movida por **ELSON DA SILVA MIRANDA, CPF: 081.147.187-06**, Exequente, e **EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 39.060.520/0001-25**, Executado, para cobrança da dívida a seguir discriminada:

Contribuição previdenciária total: R$ 9.202,22

TOTAL: R$ 9.202,22

Assim sendo, pela presente, solicito a V.Exa. que conceda a necessária **VÊNIA** no sentido de permitir a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo 0003295-47.2017.8.19.0001 dessa MMª 5ª Vara Empresarial, sobre o saldo existente ou futuro, penhora essa destinada a garantir o pagamento do valor total acima mencionado.

Concedendo a medida, estará V.Exa. fazendo justiça às partes e especial mercê a este Juízo.

Atenciosamente,

PJe Assinado eletronicamente por: FLAVIA NOBREGA COZZOLINO - Juntado em: 23/11/2023 13:18:30 - aec1280
PJe Assinado eletronicamente por: RENATA MONTEIRO DIAS - Juntado em: 04/12/2023 14:56:07 - d263311

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
554
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, **23 de novembro de 2023.**

FLAVIA NOBREGA COZZOLINO

Juíza do Trabalho

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de novembro de 2023.

FLAVIA NOBREGA COZZOLINO
Magistrado

Assinado eletronicamente por: FLAVIA NOBREGA COZZOLINO - Juntado em: 23/11/2023 13:18:30 - aec1280
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112311155286000000189226966?instancia=1
Número do processo: 0001385-53.2011.5.01.0063
Número do documento: 23112311155286000000189226966

Assinado eletronicamente por: RENATA MONTEIRO DIAS - Juntado em: 04/12/2023 14:56:07 - d263311
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120414555995100000190026770?instancia=1
Número do processo: 0001385-53.2011.5.01.0063
Número do documento: 23120414555995100000190026770

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
555
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**07/12/2023**
Data	**07/12/2023**
Descrição	**Ao Administrador Judicial.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
556
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**07/12/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
557
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023.

No. do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Destinatário: **CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao Administrador Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
558
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/12/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
559
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**04/03/2024**
Data	**04/03/2024**
Descrição	**Faço os autos conclusos visto o requerido no index 550.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
560
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**07/03/2024**
Juiz	**Elisabete Franco Longobardi**
Data da Conclusão	**04/03/2024**
Data da Devolução	**07/03/2024**
Data do Despacho	**06/03/2024**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
561
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Elisabete Franco Longobardi

Em 04/03/2024

Despacho

Ao MP.

Rio de Janeiro, 06/03/2024.

Elisabete Franco Longobardi - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Elisabete Franco Longobardi

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4PHT.CV3X.BWMA.Y3V3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
562
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**13/03/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
563
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo n.º 0003295-47.2017.8.19.0001.

JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, vigilante, casado, portadora da CTPS nº76925 série 148/RJ, cadastrado no PIS sob o nº13106014589, inscrito no CPF sob o nº112.270.377-59, portador da Carteira de Identidade nº2157429-8 IFP/RJ, filho de Elisabeth Rosa dos Santo, residente e domiciliado à Rua Alto, 3 casa 1 – Parque Conceição – Nova Iguaçu/RJ - CEP:26080-320, , por sua Advogada, conforme instrumento de Procuração anexo, na forma do art. 14 da Lei 5.584/70 (declaração anexa), com endereço à Rua André Cavalcante, 126 – Bairro de Fátima, CEP: 20.231-050, nesta cidade, onde recebe notificações, nos autos do **processo de falência EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA ,** vem requerer a V.Exa.,

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

nos termos da **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO** anexa.

1. O reclamante propôs ação trabalhista , perante o juízo da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, RT n.º0000490-61.2012.5.01.0062, objetivando a satisfação de seus créditos.

3. Por sentença daquele juízo, que deu ganho de causa ao reclamante, conforme cópia anexa, tornou-se o mesmo credor da quantia de R$14.273,24(quatorze mil duzentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculos em anexo.

4. Após a homologação dos cálculos por V.Exa.,(cópia anexa), foi expedida a Certidão de Habilitação para a Massa Falida (cópia também anexa).

TJRJ CAP EMP05 202401190228 13/03/24 18:05:26135485 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
564
Carimbado Eletronicamente

Pelo exposto, requer seja julgada procedente a ação para inscrever-se o crédito do autor no quadro de credores privilegiados, com os devidos acréscimos legais, até sua total liquidação.

Requer ainda, os benefícios da gratuidade de justiça, vez que, na forma da anexa declaração, o autor não tem condições de arcar com as custas judiciais sem prejuízo de sua própria subsistência e de seus familiares, declarando o signatário e os demais advogados constituídos no mandato que prestarão assistência jurídica gratuita ao habilitante.

Dá-se à presente, para fins de alçada, o valor de R$14.273,24(quatorze mil duzentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Nestes termos.
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

Zuleide Leopoldino da Silva
OAB/RJ 197176

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
365
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000490-61.2012.5.01.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2012
Valor da causa: R$ 2.606,90

Partes:
RECLAMANTE: JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: Ana Lucia Gomes Viana Marcondes
ADVOGADO: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO: MARIO ALVES DE ASSIS
RECLAMADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO: MARIO ALVES DE ASSIS
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO

TJRJ CAP EMP05 202401190228 13/03/24 18:05:26135485 PROGER-VIRTUAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0000490-61.2012.5.01.0062
RECLAMANTE: JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

rpc

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA Pje

Por corretos, homologo os cálculos, conforme parâmetros legais, observada a promoção da Contadoria de ID 8e6ccd0, fixando os valores abaixo discriminados:

Líquido do Autor: R$ 14.273,24

Honorários Sindicato: R$ 2.145,65

INSS RTE/RDA: R$ 223,09

IR: 0,00

Custas: R$ 52,13

Total devido: R$ 16.694,11

Dê-se vista às partes da decisão homologatória pelo prazo de 08 dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Havendo impugnação, dê-se vista a parte contrária, também pelo prazo de 08 dias.

Na ausência de impugnação, intime-se a parte autora para que promova a execução, no prazo de 10 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de maio de 2022.

EDSON DIAS DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Fls: 367
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000490-61.2012.5.01.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2012
Valor da causa: R$ 2.606,90

Partes:
RECLAMANTE: JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: Ana Lucia Gomes Viana Marcondes
ADVOGADO: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO: MARIO ALVES DE ASSIS
RECLAMADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO: MARIO ALVES DE ASSIS
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO

TJRJ CAP EMP05 202401190228 13/03/24 18:05:26135485 PROGER-VIRTUAL

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, SERVIÇOS DE ESCOLTA, CURSOS DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA ORGÂNICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DO RJ.

CNPJ - 31887029/0001-60 - RECONHECIDO PELO MIN. DO TRABALHO EM 13/05/88

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA portador da CTPS nº 76.925 série 148/RJ Cédula de Identidade nº 21.579.429-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.970.377-59, filho de Elizabeth Rosa dos Santos, residente e domiciliado Rua Alto nº 3, casa 1, Pq. Conceição / N. Iguaçu/RJ, CEP: 26.080-330.

OUTORGADOS: ANA LUCIA GOMES VIANA MARCONDES, casada, OAB/RJ nº 66.669, CÉLIA AMADOR DOS SANTOS, divorciada, OAB/RJ nº. 721-B, KELLY CRISTINA MONTEIRO SOUZA OLIVEIRA, solteira, OAB/RJ 125.731, DANIELLE C. ALLEGRETTI BAZOLI, casada, OAB/RJ 132.166, CARLOS FRANCISCO BONARD BARBOSA, solteiro, OAB/RJ 157.170, CLÁUDIA GÓES, solteira, OAB/RJ 133.834, MARCIO DA SILVA VENTURA, solteiro, brasileiro, OAB/RJ 170.183, brasileiros, advogados, bem como, e ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA, solteira, brasileira, estagiária OAB/RJ 183.258-E.

PODERES: Confere(m) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, em especial para agir judicialmente com a cláusula "ad judicia", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, de 06 de março de 2012.

Sede: Rua André Cavalcanti, 126 – Centro – Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20231-050
Tels.: 3861-7050 e 3861-7051
Sub-sede: Rua Albertina, 70 – Campo Grande – RJ – Tel.: 2413-1424
Site: *www.sindvig.org.br* – E-mail: *sindvig.secretaria@gmail.com*

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:52 - 09c867d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116280957000000147998200
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. 09c867d - Pág. 1
Número do documento: 22022116280957000000147998200

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
369
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000490-61.2012.5.01.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2012
Valor da causa: R$ 2.606,90

Partes:
RECLAMANTE: JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: Ana Lucia Gomes Viana Marcondes
ADVOGADO: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO: MARIO ALVES DE ASSIS
RECLAMADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO: MARIO ALVES DE ASSIS
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO

TJRJ CAP EMP05 202401190228 13/03/24 18:05:26135485 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
570
Carimbado Eletronicamente
TRT/RJ SECOE 111643 0350 25/ABR/2012 15:00

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, SERVIÇOS DE ESCOLTA, CURSOS DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA ORGÂNICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DO RJ.
CNPJ - 31887029/0001-60 - RECONHECIDO PELO MIN. DO TRABALHO EM 13/05/88

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

490-61.2012.0062

JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da CTPS nº 76.925, série 148/RJ, inscrito no CPF nº 112.270.377-59, portador da carteira de identidade do IFP nº 21.579.429-8, cadastrado no PIS sob o nº 13106014589, nascido em 02/09/1986, filho de João Batista de Souza e Elizabeth Rosa dos Santos, residente e domiciliado à Rua Alto, 3 – casa 1 – Parque Conceição/Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.080-320, por sua advogada infra-assinada (procuração anexa), na forma do art. 14 da Lei n. 5.584/70 (declaração anexa), com endereço à Rua André Cavalcante, nº 126, Bairro de Fátima, CEP: 20.231-050, nesta cidade, onde recebe notificações, vem, apresentar a presente,

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Em face de **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.060.520/0001-25, estabelecida à Travessa Leonor Mascarenhas, 87 – Bonsucesso/RJ, CEP: 21.040-135, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS CENTRAL,** sito à Av. Presidente Vargas, nº 3.077 – Cidade Nova/RJ, CEP: 20.210-900, pelos motivos e fatos seguintes:

DO PEDIDO DE CITAÇÃO DA 1ª RECLAMADA POR EDITAL

O reclamante informa a V.Exa., que é do conhecimento deste Sindicato que ora o assiste e que tem várias reclamações trabalhista contra estas reclamadas entre outras que também constam no pólo passivo como 2ªs reclamadas, que a 1ª reclamada perdeu todos os contratos que tinha, fechou suas portas, sendo impossível a sua localização. Para comprovação junta a este cópia do Contrato Social e algumas devoluções postais dos sócios que também não são encontrados no endereço fornecido no

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:52 - ac3a5e5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116280647900000147998193
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. ac3a5e5 - Pág. 1
Número do documento: 22022116280647900000147998193

Fls.: 3
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
571
Carimbado Eletronicamente

Contrato Social, além de ser público e notório nesta especializada devido ao grande número de ações que aqui tramitam que a reclamada desapareceu do mercado.

Assim sendo e para ganharmos tempo, **requer a citação da 1ª reclamada através de publicação de edital com base nos artigos 231 e 232 do CPC, e que este se processe pelo rito ORDINÁRIO**.

DAS PUBLICAÇÕES

Que todos os despachos, decisões, determinações, notificações, intimações e citações, bem como publicações dirigidas ao patrono do reclamante, sejam feitas em nome da **Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob nº 66.669, com endereço profissional à Rua André Cavalcante, 126 – Bairro de Fátima/RJ, CEP: 20.231-050, sob pena de nulidade processual.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer o Reclamante o benefício da gratuidade de Justiça com fulcro na Lei nº. 5584/70, por estar o Rte. assistido pelo Sindicato dos Vigilantes do Município do Rio de Janeiro, e nas Leis nº. 7115/83 e 7510/86, por não ter condições de prover com os custos da presente demanda sem que, para tanto, não venha a desfalcar o necessário para sua mantença e de sua família.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Poder Judiciário, principalmente a Justiça do Trabalho, tem buscado aplicar mecanismos efetivos para coibir a utilização da terceirização como instituto de precarização dos direitos trabalhistas. Para isso, se valeu de um instituto do direito civil para responsabilizar os tomadores dos serviços que não se preocupam em fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista, por parte das empresas que fornecem mão-de-obra.

Não bastassem as disposições da Súmula 331 do C. TST, que prevêem expressamente a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando da inadimplência do prestador de serviços, faz-se ainda necessário destacar alguns pontos. Segundo lição de Otávio Calvet, *"assentada a noção de que a terceirização é evento extraordinário na dinâmica trabalhista, onde a regra geral é a contratação direta de empregados pela empresa que pretende obter energia de trabalho, deve referido instituto, tido por lícito, ser usado em estritos limites, a fim de se guardar a sistemática protetiva ao trabalhador"*.

Ante os termos do supratranscrito Enunciado, temos que aos tomadores de serviços incumbe o ônus de responder subsidiariamente pelas obrigações não cumpridas pelo empregador, decorrentes do contrato de trabalho celebrado com o empregado.

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:52 - ac3a5e5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116280647900000147998193
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. ac3a5e5 - Pág. 2
Número do documento: 22022116280647900000147998193

Fls: 4
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
572
Carimbado Eletronicamente

No caso de ocorrência de lesão ao empregado, resta caracterizada a culpa presumida do tomador. A justificativa jurídica para a incidência da responsabilidade subsidiária aos tomadores de serviços decorre da **culpa *in elegendo*** e ***in vigilando***. Consiste exatamente na obrigação do tomador dos serviços em escolher bem as empresas que contrata, bem como fiscalizar o correto cumprimento das obrigações legais, já que se valeu da força de trabalho dos empregados da empresa terceirizada. Assim sendo, funciona o tomador como agente mediato do dano causado pelo prestador de serviços.

Outro não é o entendimento de nossos Tribunais:

> ***EMENTA. DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇO.*** *Doutrina e jurisprudência construíram responsabilização subsidiária para resguardar o hipossuficiente de possível inadimplência do empregador. Não obstante a inexistência de liame empregatício entre recorrente e recorrida é de se notar que, tendo sido o trabalho prestado em proveito desta, afigura-se justificável a responsabilização em caráter subsidiário pelas obrigações trabalhistas eventualmente inadimplidas. Recurso provido parcialmente.* (TRT 6ª Região – RO 1101/05 – 2ª Turma – Rel. Juiz Ibrahim Alves Filho, D.O.E. 05/04/2006)

Diante disto, afigura-se manifesta a responsabilidade da 2ª Reclamada – Correios – onde se busca tão-somente acautelar os direitos do Reclamante diante da inidoneidade econômica da empresa prestadora, conferindo assim, a possibilidade de execução da tomadora que necessariamente incorreu em culpa.

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requer a V.Exa., que seja concedida antecipação de tutela determinando a anotação da saída na CTPS do reclamante, com data de 30 de setembro de 2.011, e que seja liberado o FGTS do autor através de Alvará Judicial, por ser medida de direito, urgente e imediata..

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada em **12 de maio de 2011**, na função de vigilante, percebendo como última remuneração o valor de R$864,00 (piso da categoria a partir de março/2011) + R$69,12 (adicional de risco de vida) **= R$933,12** (conforme contracheques anexo e Convenção Coletiva anexa), desempenhou suas funções durante todo o período contratual, para os **Correios,** tendo sido **dispensado em 30 de setembro de 2011,** todavia, nada recebeu até a presente data pelo distrato.

O reclamante prestou serviços nos Correios de Nilópolis e depois em Benfica – Centro de Triagem.

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:52 - ac3a5e5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116280647900000147998193
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. ac3a5e5 - Pág. 3
Número do documento: 22022116280647900000147998193

Fls: 573
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
573
Carimbado Eletronicamente

Vale salientar que a 1ª reclamada perdeu o contrato com a 2ª reclamada dispensando todos os empregados.

O Sindicato que ora assiste o reclamante esteve fazendo reunião com a 2ª reclamada (Correios), para que esta pagasse o salário do mês de setembro e os vales transporte e tíquetes refeição, o que foi pago pela reclamada, mas não pagou as verbas provenientes da rescisão contratual.

DO PISO DA CATEGORIA, DA DATA BASE E DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A Convenção Coletiva da categoria (cópia anexa), prevê a partir de 1º de março de 2.011, que o piso salarial da categoria, passa a ser de R$864,00, e que a partir desta data os Vigilantes passam a ter direito ao adicional de risco de vida, na base de 8% sobre o piso, ou seja R$69,12, Cláusula Terceira, parágrafo terceiro e quarto da Convenção Coletiva anexa.

Tendo em vista que o adicional de risco de vida integram o salário do reclamante para todos os efeitos legais, este passa a ser de **R$933,12 (novecentos e trinta e três reais e doze centavos)**, para efeito de cálculo das verbas rescisórias.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

O Reclamante cumpria sua jornada de trabalho em regime de escala 5 x 2, no horário diurno de 07h:40 às 19h:40 horas, com uma hora destinada a almoço e refeição**.**

DO AVISO PRÉVIO

O Reclamante foi dispensado na data mencionada, sendo dispensado do cumprimento do aviso prévio, que lhe passa a ser devido de forma indenizada, de acordo com o art. 487, II, § 1º da CLT.

DA MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT

Não obstante ter sido o Reclamante injustamente dispensado na data mencionada, a Reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias na época própria, sujeitando-se, pois, à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

GRATIFICAÇÃO NATALINA

É o Reclamante credor da gratificação natalina ***(13º salário)*** de 2011 de forma proporcional (5/12 avos), já acrescida da projeção do aviso prévio. (Lei n. 4.090/62, art. 3º).

DAS FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:52 - ac3a5e5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116280647900000147998193
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. ac3a5e5 - Pág. 4
Número do documento: 22022116280647900000147998193

Fls.: 6
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
574
Carimbado Eletronicamente

Enquanto isso, o aviso prévio, ainda que indenizado, integra o tempo de serviço (CLT, art. 489), para todos os efeitos de lei. Assim, é o Reclamante credor de férias proporcionais de 5/12 avos, com a projeção do aviso prévio, e com o acréscimo do terço garantido pelo art. 7º, XVII, da Constituição Federal, com acréscimo do adicional de risco de vida previsto na Convenção Coletiva da categoria.

DO FGTS E DA INDENIZAÇÃO DO ART. 18, §1º, DA LEI Nº. 8.036/90

Por ter sido imotivada a dispensa, o Reclamante tem direito ao ***levantamento do saldo total do FGTS, pelo cód. 01,*** *ou indenização equivalente em dinheiro, em caso de ausência ou insuficiência de depósitos, a ser apurado posteriormente,* bem como tem o direito à ***multa*** compensatória de 40% do saldo total daquele Fundo (Lei n. 8.036/90, art. 18, § 1º), também a ser apurado ao final.

O reclamante afirma que não existem depósitos em sua conta de FGTS e que a Caixa Econômica lhe informou que nem houve abertura de conta de FGTS em seu nome. Portanto são devidos os depósitos dos meses de maio a setembro/2011 – 5 meses x R$46,65 = R$233,25.

DOS DOCUMENTOS

Desde já requer o Reclamante, com espeque nos arts. 355 e seguintes do CPC, seja intimada a Reclamada a trazer aos autos todos os documentos pertinentes à presente demanda (comprovantes de pagamento dos salários, comprovantes dos depósitos de FGTS, comprovante de pagamento das férias e 13º salário). Em não o fazendo, que se faça incidir o disposto no art. 359 do mesmo diploma legal ao caso em tela.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Considerando que o Reclamante atende aos requisitos dos artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70, e está sendo assistido por seu Sindicato de Classe, deverá ser a Reclamada condenada ao pagamento de honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o total da condenação.

DOS PEDIDOS

Portanto, pleiteia o Reclamante a condenação da Reclamada no pagamento das seguintes verbas rescisórias, tendo em vista os fatos acima relatados, sendo certo que as incontroversas deverão ser pagas em audiência inicial, sob pena de pagamento com acréscimo de 50%, com base no art. 467 da CLT:

A) Que seja anotada a CTPS do reclamante com data de 30 de setembro de 2.011;

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:52 - ac3a5e5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116280647900000147998193
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. ac3a5e5 - Pág. 5
Número do documento: 22022116280647900000147998193

Fls: 7
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
575
Carimbado Eletronicamente

B) Que todas as verbas rescisórias sejam calculadas com a integração do adicional de risco de vida previsto na Convenção Coletiva da categoria;

C) Pagamento do aviso prévio indenizado (art. 487, § 1º, da CLT).....R$933,12

D) Pagamento da Multa do art. 477, § 8º, da CLT.....R$933,12

E) Pagamento da Gratificação natalina proporcional 2010 de 5/12 avos.....R$388,80

F) Pagamento de Férias proporcionais de 5/12 avos, com acréscimo de 1/3.....(férias prop).....R$518,40

G) Entrega do TRCT - cód. 01 - para levantamento do FGTS, ou indenização equivalente em dinheiro, em caso de falta ou insuficiência dos depósitos fundiários, bem como o pagamento de multa compensatória de 40% sobre o total do saldo do FGTS, conforme fundamentação supra; (Faltam depósitos de 73 meses).....(falta depositar).....R$233,25
.....(40% sobre o total).....R$ 93,30

SUBTOTAL.....R$3.099,99
INSS 8%.....R$ 33,05
SUBTOTAL.....R$3.066,94

H) Honorários advocatícios de 15% sobre o total da condenação, conforme fundamentação, bem como nos arts. 14 e 16 da Lei n. 5.584/70 e na Súmula 219-TST, cujos requisitos estão preenchidos, no valor de.....R$460,04

TOTAL.....R$2.606,90

I) Deferimento do benefício da Gratuidade de Justiça e Assistência Jurídica Integral, nos termos do art. 4º, da Lei n.º 1.060/50, e conforme exposição contida no petitório em apreço;

J) Intimação da Reclamada a trazer todos os documentos pertinentes à causa, conforme fundamentação, querendo, sob as penas do artigo 359 do CPC;

K) Pagamento das verbas incontroversas em audiência inicial, sob pena de pagamento com acréscimo de 50% com base no art. 467 da CLT;

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:52 - ac3a5e5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116280647900000147998193
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. ac3a5e5 - Pág. 6
Número do documento: 22022116280647900000147998193

Fls.: 8
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
576
Carimbado Eletronicamente

M) Condenação subsidiária da 2ª reclamada (Correios), em todas as obrigações trabalhistas pecuniárias, decorrentes da execução do contrato, SEM EXCEÇÃO, na hipótese de vir a ocorrer inadimplemento ou insolvência da 1ª reclamada (Executive), impossibilitando ou inviabilizando sua execução, tendo em vista que o reclamante prestava os seus serviços para a 2ª reclamada, durante todo o pacto laboral, com base no Enunciado 331 do colendo TST.

Pelo exposto, requer a *notificação* das Reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, para comparecer à audiência que for designada, apresentando defesa, se quiser, sob pena de revelia e confissão (CLT, art. 844) e, ao final, seja julgado PROCEDENTE o pedido, com condenação da Reclamada, nos pedidos e demais ônus da sucumbência.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente testemunhal, depoimento pessoal, documental suplementar e as demais que se fizerem necessárias no curso da presente demanda.

Para efeitos de custas e alçada, o Reclamante atribui à presente demanda o valor de R$2.606,90 (dois mil, seiscentos e seis reais e noventa centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2012.

CÉLIA AMADOR DOS SANTOS
OAB/RJ – 721

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:52 - ac3a5e5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116280647900000147998193
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. ac3a5e5 - Pág. 7
Número do documento: 22022116280647900000147998193

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
577
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000490-61.2012.5.01.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2012
Valor da causa: R$ 2.606,90

Partes:
RECLAMANTE: JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: Ana Lucia Gomes Viana Marcondes
ADVOGADO: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO: MARIO ALVES DE ASSIS
RECLAMADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO: MARIO ALVES DE ASSIS
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO

TJRJ CAP EMP05 202401190228 13/03/24 18:05:26135485 PROGER-VIRTUAL

Fls: 2
Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal
Página
578
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO

Eu, JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da careteira de Identidade nº 21.579.429-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.970.377-59, filho de Elizabeth Rosa dos Santos, residente e domiciliado na Rua Alto nº 3, casa 1, Pq. Caroba/N.I. CEP: 26.080-320 declaro assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pela sua verdade, para fins de receber assistência jurídica gratuita, e na forma das Leis nº. 7.115/83 e 7.510/86, que a minha situação econômica não me permite demandar sem prejuízo do sustento próprio e da minha família.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2012.

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:53 - 30c4547
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116281730200000147998224
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. 30c4547 - Pág. 1
Número do documento: 22022116281730200000147998224

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
379
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000490-61.2012.5.01.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2012
Valor da causa: R$ 2.606,90

Partes:
RECLAMANTE: JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: Ana Lucia Gomes Viana Marcondes
ADVOGADO: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO: MARIO ALVES DE ASSIS
RECLAMADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO: MARIO ALVES DE ASSIS
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO

TJRJ CAP EMP05 202401190228 13/03/24 18:05:26135485 PROGER-VIRTUAL

Fls: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
580
Carimbado Eletronicamente

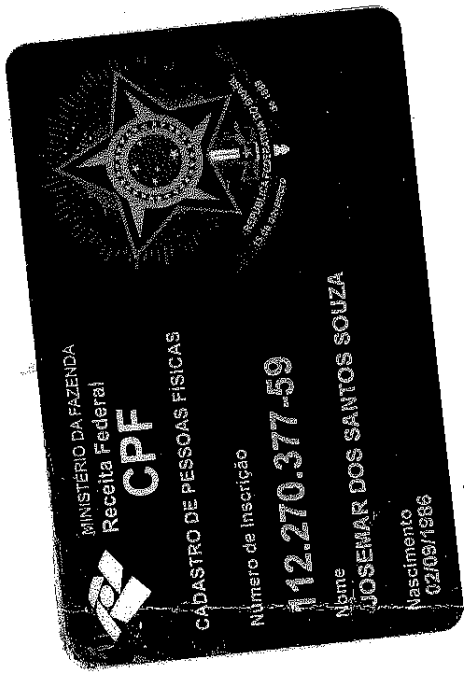

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:53 - 1015833
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116284776100000147998340
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. 1015833 - Pág. 1
Número do documento: 22022116284776100000147998340

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
381
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000490-61.2012.5.01.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2012
Valor da causa: R$ 2.606,90

Partes:
RECLAMANTE: JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: Ana Lucia Gomes Viana Marcondes
ADVOGADO: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO: MARIO ALVES DE ASSIS
RECLAMADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO: MARIO ALVES DE ASSIS
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO

TJRJ CAP EMP05 202401190228 13/03/24 18:05:26135485 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
582
Carimbado Eletronicamente

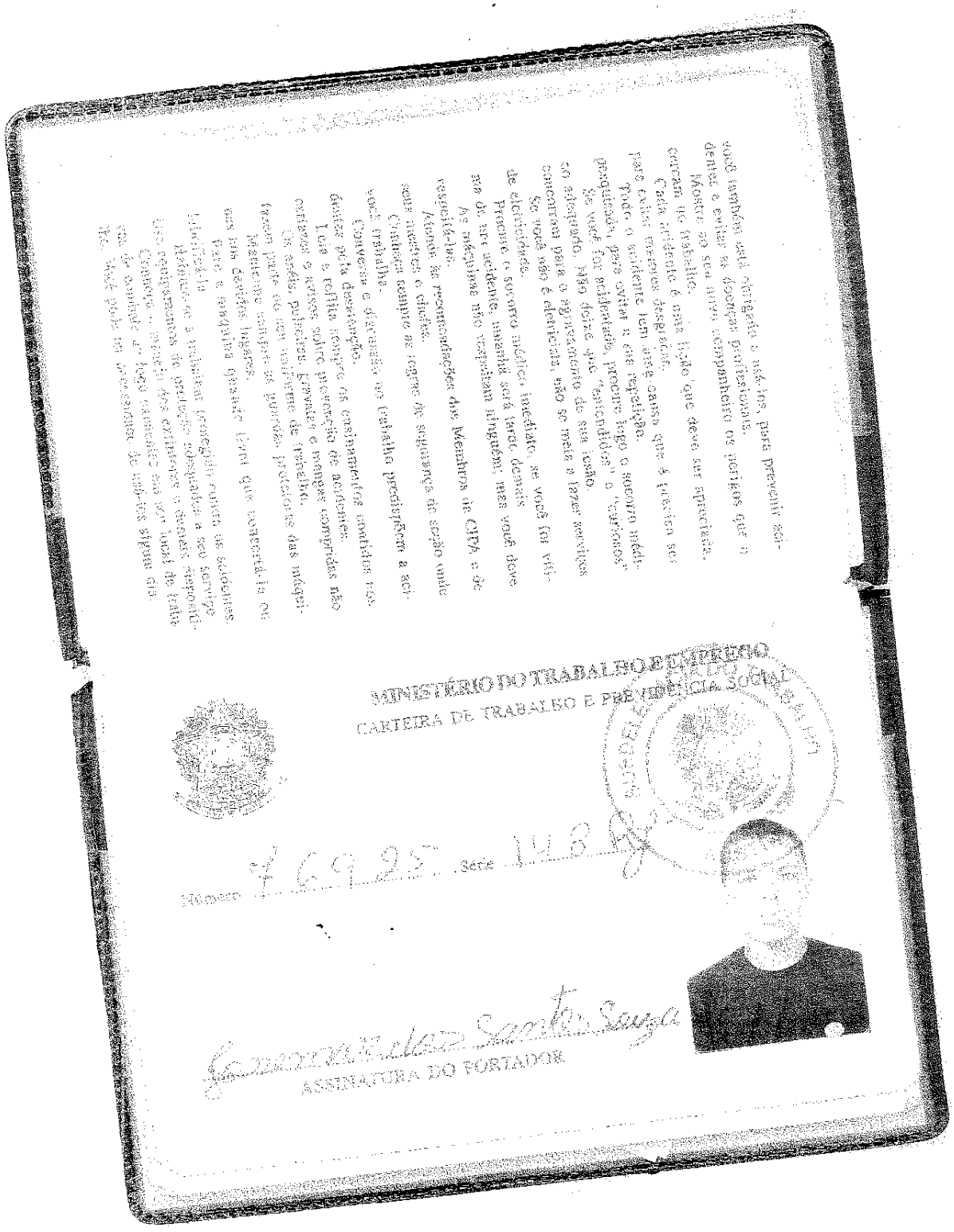

Fls.: 341
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
583
Carimbado Eletronicamente

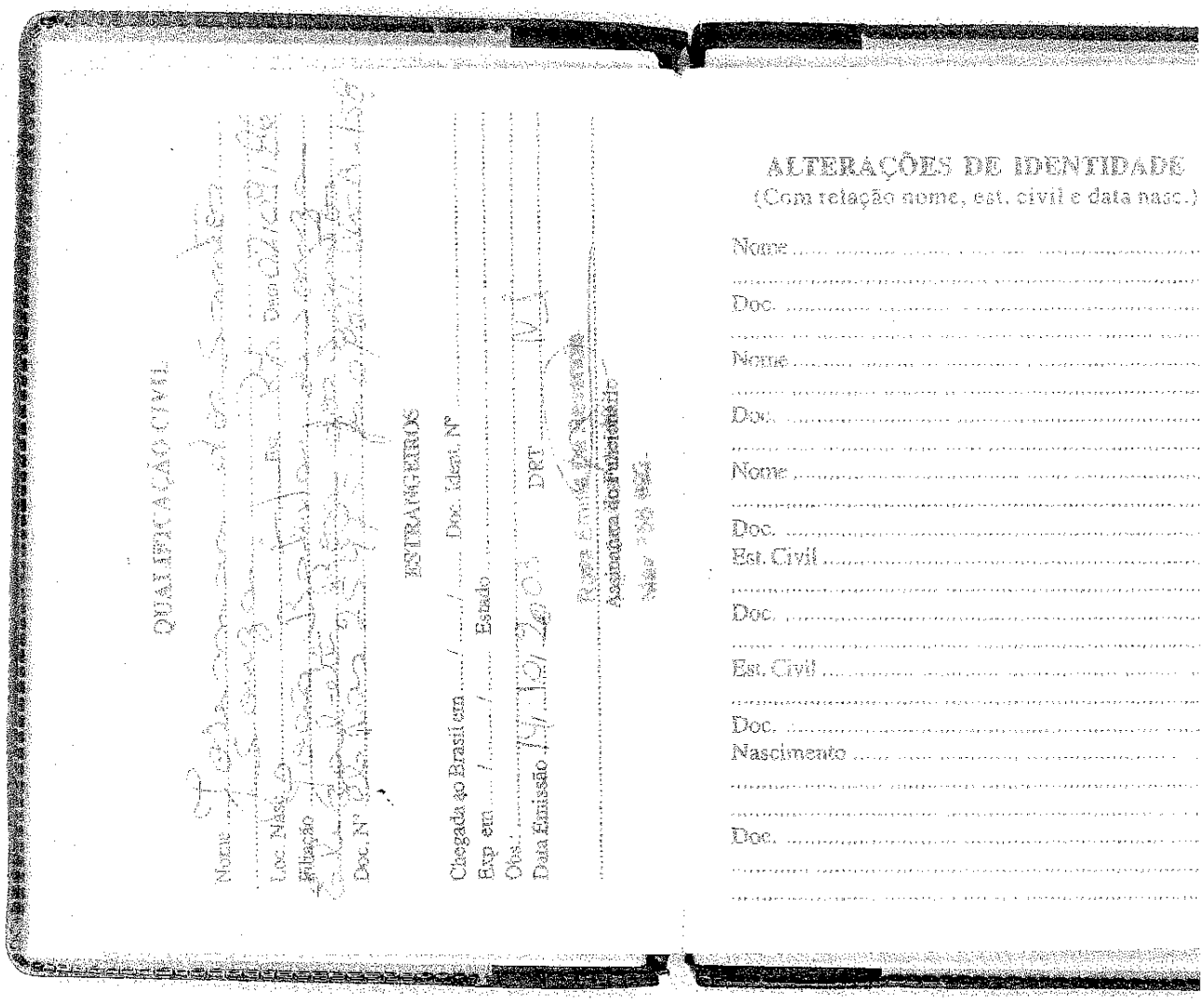

QUALIFICAÇÃO CIVIL

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..../...../..... Doc. Ident. Nº .....
Exp. em ..../...../..... Estado .....
Obs.: .....
Data Emissão ...../...../..... DPF .....

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....
Doc. .....
Nome .....
Doc. .....
Nome .....
Doc. .....
Est. Civil .....
Doc. .....
Est. Civil .....
Doc. .....
Nascimento .....
Doc. .....

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:53 - 483b198
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116283132600000147998273
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. 483b198 - Pág. 2
Número do documento: 22022116283132600000147998273

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
584
Carimbado Eletronico

15

39.060.520/0001 - 25

CONTRATO DE TRABALHO

EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA

Empregador E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ/MF LEONOR MASCARENHAS, 87

Rua RAMOS - CEP 21040 - 130 Nº

Município RIO DE JANEIRO - RJ Est

Esp. do estabelecimento

Cargo VIGILANTE

CBO nº 5173-30

Data admissão 12 de maio de 2011

Registro nº 1284 Fls./Ficha PPG

Remuneração especificada R$ 864,00 (oito-
centos e sessenta e quatro reais)
mês

Executive Service Segurança e Vigilância Ltda

Ass. do empregado ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:53 - 483b198
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116283132600000147998273
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. 483b198 - Pág. 3
Número do documento: 22022116283132600000147998273

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
385
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000490-61.2012.5.01.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2012
Valor da causa: R$ 2.606,90

Partes:
RECLAMANTE: JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: Ana Lucia Gomes Viana Marcondes
ADVOGADO: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO: MARIO ALVES DE ASSIS
RECLAMADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO: MARIO ALVES DE ASSIS
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO

TJRJ CAP EMP05 202401190228 13/03/24 18:05:26135485 PROGER-VIRTUAL

Fls: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
586
Carimbado Eletronicamente

FIXO Conta de Serviços de Telecomunicação

FAC
1133/2003 - DR/RJ
SEQ: 000191390 - 02
Oi
CORREIOS

FALE DE R$ 10 EM 10 BONUS TODO MÊS.
CONFIRA NA PRIMEIRA PÁGINA.
Basta recarregar R$ 10/mês na conta do seu Oi Fixo. Ligue pra 103 31 e saiba mais.

JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA
RUA ALTO,3 CA 1
PQE CONCEICAO
26080-320 NOVA IGUACU-RJ

05026968

CTC N IGUAÇU RJ PL1

DEVOLUCAO ELETRONICA CORREIOS

Certificado de Sistema de Tratamento NBR ISO 9001:2000 - O sistema de tratamento de documentos que gera este documento atende a norma ISO 9001:2000 certificado.

10200398962419500000802862302212 11

RJ-07-1211-FI56-0015033-R7-02
AUD:05026968

OFICINA DO PALITO

País com a gente – GRÁTIS 103 31
Internet ..... www.oi.com.br
Auxílio a lista 102*
* Serviço pago e cobrança. Consulte sua operadora.

Informações

Para confirmar o código de seleção de prestadora de longa distância (CSP) disponível na sua localidade, ligue pra 102.

31 Oi • 12 CTBC • 13 Fonar • 15 Telefônica • 16 Viacom • 17 Transit • 19 Ercilon • 21 Embratel • 23 Intelig • 24 Primeira Escolha • 25 GVT 26 IDT • 28 Alpamayo • 29 T-Leste • 32 Convergia • 34 ETML • 35 Easytone • 37 Golden Line • 38 TESA • 39 Engevox • 41 TIM • 42 G7 Group 43 Sercomtel • 45 Global Crossing • 45 Hoje Telecom • 47 BT Communications • 53 OSTARA • 57 Ilaceu • 58 Vortel • 62 Option • 63 Helu Brazil 67 ALOOLA • 71 Dollarphone • 81 Sermatel • 84 BBT • 86 America Net • 91 IPCorp • 95 Amigo Telecom

Embratel - 1031
Caixa Postal: Oi, 211
CEP 50050-480, Recife - PE

EXPERIMENTE A PRIMEIRA OI
PARA FACILITAR A SUA VIDA ONLINE.
Acesse www.oi.com.br/experimente, cadastre-se e aproveite.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Assinado eletronicamente por: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA - 21/02/2022 16:35:53 - af7e1b2
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022116290580300000147998395
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062 ID. af7e1b2 - Pág. 1
Número do documento: 22022116290580300000147998395

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Fls: 387
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000490-61.2012.5.01.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2012
Valor da causa: R$ 2.606,90

Partes:
RECLAMANTE: JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: Ana Lucia Gomes Viana Marcondes
ADVOGADO: ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO: MARIO ALVES DE ASSIS
RECLAMADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO: MARIO ALVES DE ASSIS
TERCEIRO INTERESSADO: PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO

TJRJ CAP EMP05 202401190228 13/03/24 18:05:26135485 PROGER-VIRTUAL

Fls.: 2
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
588
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
62ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0000490-61.2012.5.01.0062
RECLAMANTE: JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA
RECLAMADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA

Reclamante: Josemar dos Santos Souza CPF: 112.270.377-59

Reclamado: Executive Service Seguranca e Vigilancia Ltda () CNPJ: 39.060.520/0001-25

Certifico, nesta data, revendo os autos do processo supracitado, desta Vara do Trabalho, que o reclamante, portador do CPF nº 112.270.377-59 é credor da quantia de R$14.122,96 ; INSS é credor da quantia de R$ 223,09, Honorários para o Sindicato no valor de R$ 2.123,11 e a Fazenda Nacional é credora da quantia de R$ 332,84 a título de custas , decorrente da execução no processo supracitado. Para os devidos fins, informo o que se segue:

- CNPJ da reclamada:39.060.520/0001-25

- vara em que tramita o processo de falência: 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

- nº do processo de falência:: 0003295-47.2017.8.19.0001

PJe Assinado eletronicamente por: VINICIUS DE OLIVEIRA TOLENTINO - Juntado em: 06/03/2023 14:47:21 - 16ede95

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
589
Carimbado Eletronicamente

- data da atualização dos cálculos: 24/02/2023

Do que , para constar, eu Lívia Castelo Branco Azevedo Faria Técnico Judiciário, lavrei a presente certidão, que vai datada e assinada pelo Sr. Diretor de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de março de 2023.

VINICIUS DE OLIVEIRA TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: VINICIUS DE OLIVEIRA TOLENTINO - Juntado em: 06/03/2023 14:47:21 - 16ede95
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030613422740500000170606451?instancia=1
Número do processo: 0000490-61.2012.5.01.0062
Número do documento: 23030613422740500000170606451

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
590
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**19/05/2024**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
591
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2024.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS

Destinatário: **CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao MP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
592
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**26/05/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
593
Carimbado Eletronicamente

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

M.M. Dr. Juiz, ciente de todo o acrescido, desde a última manifestação de fls. 498, não se opondo o MP, às manifestações do Liquidante Judicial de fls. 541 e 550.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2024.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2206

TJRJ CAP EMP05 202400100126544469 26/05/24 18:35:59123346 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
594
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/05/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao MP.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2024
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
595
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**01/08/2024**
Juiz	**Elisabete da Silva Franco**
Data da Conclusão	**22/07/2024**
Data da Devolução	**01/08/2024**
Data do Despacho	**24/07/2024**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
596
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Elisabete da Silva Franco

Em 22/07/2024

Despacho

1- Fls. 382: Atenda-se.
2- Fls. 395/405 e 484/486: Atenda-se.
3- Fls. 431/438: Proceda-se a consulta junto ao RENAJUD para verificação da existência de veículos em nome da falida.
4- Fls. 518/536 Atenda-se.
5- Proceda-se à pesquisa no sistema INFOJUD, obtendo-se as Declarações sobre operações Imobiliárias - DOI da sociedade empresária ora falida, no período de 24/01/2014 até agora (fls. 416).
6- Fls. 550: Atenda-se.

Rio de Janeiro, 24/07/2024.

Elisabete da Silva Franco - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Elisabete da Silva Franco

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4BWH.GKNH.NA1J.4314**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
597
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	**26/08/2024**
Data do Edital	**26/08/2024**
Data do Expediente	**27/08/2024**
Data da Publicação	**Não informada.**
Texto	
Índice de Matéria Paga no DO	**Não**
Número de Publicações do Edital no DO	**2**
Intervalo de Publicações do Edital no DO	**0 dias**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
598
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**26/08/2024**
Data	**26/08/2024**
Publicado no DO	**Sim**
Data do Expediente	**27/08/2024**
Descrição	**Intimação dos falidos a fim de cumprirem o disposto no art. 104, I, a/g, II e V da lei vigente;**

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 27/08/2024 e foi publicado em 29/08/2024 na(s) folha(s) 325/326 da edição: Ano 16 - n° 238 do DJE.

Proc. 0003295-47.2017.8.19.0001 - EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS Intimação dos falidos a fim de cumprirem o disposto no art. 104, I, a/g, II e V da lei vigente;

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 27/08/2024 e foi publicado em 29/08/2024 na(s) folha(s) 18/19 da edição: Ano 16 - n° 238 do DJE.

UIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA EMPRESARIACOMARCA DA CAPITALMassa Falida de Bip Express Service Ltda - MEProcesso: 0196979-39.2014.8.19.0001 EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7, § 2° da Lei n° 11.101/2005, passado na forma abaixo: A Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, Administradora Judicial da Massa Falida supra, comunica aos credores e demais interessados estar à disposição dos mesmos, diariamente, no período de 11:00 às 18:00 h, à Avenida Erasmo Braga nº 115, sala 417, Castelo/RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 05 de fevereiro de 2018. Eu Gabriela Maria Lira Zyro - Técn.Atividade. Jud. - matr. 01/29648, digitei e Eu, Cláudio José Sillos Soares, Responsável pelo expediente - matr. 01/22013, o subscrevo. (ass) Elisabete da Silva Franco - Juiz em Exercício .

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 27/08/2024 e foi publicado em 30/08/2024 na(s) folha(s) 19/20 da edição: Ano 16 - n° 239 do DJE.

UIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA EMPRESARIACOMARCA DA CAPITALMassa Falida de Bip Express Service Ltda - MEProcesso: 0196979-39.2014.8.19.0001 EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7, § 2° da Lei n° 11.101/2005, passado na forma abaixo: A Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, Administradora Judicial da Massa Falida supra, comunica aos credores e demais interessados estar à disposição dos mesmos, diariamente, no período de 11:00 às 18:00 h, à Avenida Erasmo Braga nº 115, sala 417, Castelo/RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 05 de fevereiro de 2018. Eu Gabriela Maria Lira Zyro - Técn.Atividade. Jud. - matr. 01/29648, digitei e Eu, Cláudio José Sillos Soares, Responsável pelo expediente - matr. 01/22013, o subscrevo. (ass) Elisabete da Silva Franco - Juiz em Exercício .

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
602
Carimbado Eletronicamente

Fase: Desentranhamento	
Atualizado em	**05/11/2024**
Data	**05/11/2024**
Informações	**Desentranhamento para criação de incidente de crédito público determinado às fls. 596**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
603
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**05/11/2024**
Data	**05/11/2024**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
604
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1131/2024/OF

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

Exmo. Sr. Juiz,

Em atenção ao ofício referente ao vosso processo n° 0000405-09.2011.5.01.0063, em que são partes Christian Kelly de Oliveira Rodrigues e Executive Service Segurança e Vigilância Ltda, comunico a V.Exa que foi ordenada a reserva de crédito da importância de R$ 18.594,49, que será satisfeita oportunamente, dentro das forças da massa e de acordo com a hierarquia legal.

Atenciosamente,

Elisabete da Silva Franco
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4YKU.G19H.NMR9.5W34**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
605
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**08/11/2024**
Data da Juntada	**08/11/2024**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
606
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/11/2024 ?s 16:29

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 819202412896730
Documento: OF 1131.pdf
Remetente: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL (Nadia Pereira Nascimento)
Destinatário: 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT1)
Data de Envio: 08/11/2024 16:29:29
Assunto: Sirvo-me do presente para enviar o Ofício : 1126/2024/OF em anexo

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
607
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**08/11/2024**
Data da Juntada	**08/11/2024**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
608
Carimbado Eletronicamente

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Registrar Solicitação

A solicitação de número 20241108004742 foi registrada com sucesso.
Uma mensagem será enviada para a sua Caixa Postal e do(a) magistrado(a) ELISABETE DA SILVA FRANCO após o processamento do pedido.

Imprimir Voltar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
609
Carimbado Eletronicamente

RENAJUD - Veículo

Dados do Veículo

Placa
LOX1679

Placa Anterior

Marca/Modelo
HONDA/C100 BIZ ES

Chassi
9C2HA07103R075045

Ano Fabricação
2003

Ano Modelo
2003

Dados do Proprietário

Nome
EXECUTIVE SERVICE E VIGILANCIA LTDA

CPF/CNPJ
390.605.200-00

Endereço
EST DOS BANDEIRANTES, Nº 3706, , - RIO DE JANEIRO, CEP 22775110

Restrições RENAVAN

▸ ROUBO_FURTO

Restrições RENAJUD

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
610
Carimbado Eletronicamente

13A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL

Juiz Inclusão
RAQUEL SOARES CHIARELLI

Número Processo
0009369-57.2008.4.01.3400

Comarca/Município
BRASILIA

Data Inclusão
07/11/2022

CPF
76X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUINQUAGESIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ROSSANA TINOCO NOVAES

Número Processo
0149800-73.2009.5.01.0054

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
13/05/2022

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUINQUAGESIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ROSSANA TINOCO NOVAES

Número Processo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
611
Carimbado Eletronicamente

0100623-23.2021.5.01.0054

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
04/11/2021

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA QUARTA VARA FEDERAL

Juiz Inclusão
ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

Número Processo
0007077-47.2007.4.02.5101

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
27/11/2020

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Número Processo
0001116-27.2012.5.01.0015

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
24/11/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
612
Carimbado Eletronicamente

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
LEONARDO CAMPOS MUTTI

Número Processo
0000033-10.2015.5.01.0002

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
11/10/2019

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Número Processo
0001584-19.2011.5.01.0017

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
19/06/2019

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
613
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXTA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Juiz Inclusão
RAPHAEL VIGA CASTRO

Número Processo
0010386-50.2013.5.01.0206

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Data Inclusão
18/09/2018

CPF
06X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO

Órgão Judiciário
OITAVA VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL

Juiz Inclusão
LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Número Processo
0025300-04.2014.4.02.5101

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
27/06/2018

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
PENHORA - **ATIVA**

Tribunal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
614
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
TRIGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
JOSE MONTEIRO LOPES

Número Processo
0000420-25.2012.5.01.0036

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
27/04/2018

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ERICO SANTOS DA GAMA E SOUZA

Número Processo
0000248-46.2012.5.01.0016

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
08/02/2018

CPF
19X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
615
Carimbado Eletronicamente

Número Processo
0000993-61.2012.5.01.0069

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
19/12/2017

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO

Juiz Inclusão
NURIA DE ANDRADE PERIS

Número Processo
0001654-52.2011.5.01.0432

Comarca/Município
CABO FRIO

Data Inclusão
02/08/2017

CPF
71X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ERICO SANTOS DA GAMA E SOUZA

Número Processo
0001669-08.2011.5.01.0016

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
616
Carimbado Eletronicamente

Data Inclusão
16/06/2017

CPF
19X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
HELOISA JUNCKEN RODRIGUES

Número Processo
0000146-50.2012.5.01.0072

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
05/06/2017

CPF
49X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Número Processo
0001470-86.2011.5.01.0015

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
27/04/2017

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
617
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ERICO SANTOS DA GAMA E SOUZA

Número Processo
0001364-24.2011.5.01.0016

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
24/02/2017

CPF
19X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Número Processo
0001339-14.2011.5.01.0015

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
17/02/2017

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
618
Carimbado Eletronicamente

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
GUSTAVO FARAH CORREA

Número Processo
0000516-62.2012.5.01.0061

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
15/02/2017

CPF
02X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
GUSTAVO FARAH CORREA

Número Processo
0000475-95.2012.5.01.0061

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
15/02/2017

CPF
02X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
619
Carimbado Eletronicamente

CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Número Processo
0001554-87.2011.5.01.0015

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
12/01/2017

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA SETIMA VARA FEDERAL

Juiz Inclusão
EUGENIO ROSA DE ARAUJO

Número Processo
0004196-15.1998.4.02.5101

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
11/11/2016

CPF
80X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
FABIO RODRIGUES GOMES

Número Processo
0000946-11.2011.5.01.0041

Comarca/Município

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
620
Carimbado Eletronicamente

RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
21/09/2016

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO

Órgão Judiciário
SEGUNDO NUCLEO DE JUSTICA 40

Juiz Inclusão
CARMEN SILVIA DE ARRUDA TORRES

Número Processo
200451010139828

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
31/08/2016

CPF
92X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Número Processo
0000152-34.2012.5.01.0015

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
22/07/2016

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
621
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
JOSE SABA FILHO

Número Processo
0001183-91.2012.5.01.0079

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
05/07/2016

CPF
58X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
HELOISA JUNCKEN RODRIGUES

Número Processo
0000011-38.2012.5.01.0072

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
28/06/2016

CPF
49X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
622
Carimbado Eletronicamente

CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU

Juiz Inclusão
FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES

Número Processo
0011131-79.2013.5.01.0222

Comarca/Município
NOVA IGUACU

Data Inclusão
17/06/2016

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

Número Processo
0000244-50.2012.5.01.0067

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
20/04/2016

CPF
85X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
LICENCIAMENTO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
TRIGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
623
Carimbado Eletronicamente

Juiz Inclusão
PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR

Número Processo
0192700-16.2004.5.01.0032

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
14/01/2016

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
FABIO RODRIGUES GOMES

Número Processo
0052600-67.1993.5.01.0041

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
30/09/2015

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
JOSE SABA FILHO

Número Processo
0109500-80.2007.5.01.0073

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
624
Carimbado Eletronicamente

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
04/05/2015

CPF
58X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Juiz Inclusão
RAQUEL RODRIGUES BRAGA

Número Processo
0000155-10.2012.5.01.0202

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Data Inclusão
30/09/2014

CPF
74X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
RITA DE CASSIA ROCHA SOUTO

Número Processo
0127900-07.2009.5.01.0063

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
15/09/2014

CPF

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
625
Carimbado Eletronicamente

59X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

Número Processo
0001447-81.2011.5.01.0067

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
15/08/2014

CPF
85X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Número Processo
0034700-61.2007.5.01.0015

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
23/07/2014

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
626
Carimbado Eletronicamente

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Número Processo
0097500-62.2006.5.01.0015

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
27/06/2014

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
HELOISA JUNCKEN RODRIGUES

Número Processo
0098800-82.2006.5.01.0072

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
15/05/2014

CPF
49X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
627
Carimbado Eletronicamente

QUADRAGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLAUDIO OLIMPIO LEMOS DE CARVALHO

Número Processo
0001573-91.2011.5.01.0048

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
24/03/2014

CPF
89X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Número Processo
0000928-97.2011.5.01.0070

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
14/03/2014

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLAUDIO OLIMPIO LEMOS DE CARVALHO

Número Processo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
628
Carimbado Eletronicamente

0001382-46.2011.5.01.0048

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
06/03/2014

CPF
89X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
OCTOGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
MARIA HELENA MOTTA

Número Processo
0000262-63.2011.5.01.0081

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
14/01/2014

CPF
21X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Número Processo
0000965-90.2012.5.01.0070

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
25/11/2013

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
629
Carimbado Eletronicamente

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
JOSE VEILLARD REIS

Número Processo
0135100-17.2009.5.01.0079

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
05/11/2013

CPF
01X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
OCTOGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ALBA VALERIA GUEDES FERNANDES DA SILVA

Número Processo
0000612-88.2010.5.01.0080

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
14/10/2013

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
630
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
LICENCIAMENTO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLAUDIA REGINA REINA PINHEIRO

Número Processo
0080900-76.2005.5.01.0022

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
30/08/2013

CPF
90X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Número Processo
0000237-20.2010.5.01.0070

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
07/06/2013

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
631
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Número Processo
0000906-05.2011.5.01.0049

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
28/05/2013

CPF
81X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLAUDIO OLIMPIO LEMOS DE CARVALHO

Número Processo
0001576-46.2011.5.01.0048

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
10/05/2013

CPF
89X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUINQUAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ALBA VALERIA GUEDES FERNANDES DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
632
Carimbado Eletronicamente

Número Processo
0006600-67.2007.5.01.0057

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
07/05/2013

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUINQUAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ALBA VALERIA GUEDES FERNANDES DA SILVA

Número Processo
0027000-39.2006.5.01.0057

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
07/05/2013

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
OCTOGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ANA BEATRIZ DE MELO SANTOS

Número Processo
0000220-14.2011.5.01.0081

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
633
Carimbado Eletronicamente

Data Inclusão
11/04/2013

CPF
75X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
DALVA MACEDO

Número Processo
0144100-60.2009.5.01.0008

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
04/04/2013

CPF
01X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
LICENCIAMENTO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
PAULO ROGERIO DOS SANTOS

Número Processo
0037500-38.2006.5.01.0002

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
19/03/2013

CPF
17X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
634
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLAUDIO OLIMPIO LEMOS DE CARVALHO

Número Processo
0001364-25.2011.5.01.0048

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
15/03/2013

CPF
89X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA

Número Processo
0000633-91.2010.5.01.0071

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
04/02/2013

CPF
79X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
635
Carimbado Eletronicamente

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
LUCIANA MUNIZ VANONI

Número Processo
0051300-57.2005.5.01.0071

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
21/11/2012

CPF
05X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ANDRE BRAGA BARRETO

Número Processo
0000356-47.2010.5.01.0048

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
11/10/2012

CPF
01X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
636
Carimbado Eletronicamente

ROSEANA MENDES MARQUES

Número Processo
0014700-39.2008.5.01.0004

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
18/09/2012

CPF
39X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
WILLIAM MARTINS

Número Processo
0042700-05.2004.5.01.0064

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
08/09/2012

CPF
01X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ROSEANA MENDES MARQUES

Número Processo
0023900-41.2006.5.01.0004

Comarca/Município

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
637
Carimbado Eletronicamente

RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
03/08/2012

CPF
39X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

Número Processo
0001500-04.2007.5.01.0067

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
12/06/2012

CPF
85X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

Número Processo
0001131-05.2010.5.01.0067

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
06/06/2012

CPF
85X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
638
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXTA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Juiz Inclusão
DEBORA BLAICHMAN

Número Processo
0040700-23.2006.5.01.0206

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Data Inclusão
11/05/2012

CPF
08X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE NILOPOLIS

Juiz Inclusão
JOSE ANTONIO PITON

Número Processo
122700-73-2003

Comarca/Município
NILOPOLIS

Data Inclusão
01/08/2011

CPF
40X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
639
Carimbado Eletronicamente

CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO

Juiz Inclusão
ANA BEATRIZ DE MELO SANTOS

Número Processo
0035900-36.2008.5.01.0511

Comarca/Município
NOVA FRIBURGO

Data Inclusão
21/07/2011

CPF
75X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
LICENCIAMENTO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLAUDIA MAIA TEIXEIRA

Número Processo
471-68-2007

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
20/06/2011

CPF
61X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
640
Carimbado Eletronicamente

Juiz Inclusão
MARCIA REGINA LEAL CAMPOS

Número Processo
0165100--3.0.20.0.9..5.01

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
24/05/2011

CPF
86X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
LICENCIAMENTO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLAUDIA MARCIA DE CARVALHO SOARES

Número Processo
0064100-36.2006.5.01.0022

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
29/04/2011

CPF
79X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
LICENCIAMENTO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Número Processo
00229200604901009

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
641
Carimbado Eletronicamente

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
01/06/2009

CPF
81X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Número Processo
0001271-64.2011.5.01.0015

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
02/04/2020

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
24/07/2023

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
642
Carimbado Eletronicamente

CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Número Processo
0010719-84.2013.5.01.0017

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
07/05/2018

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
26/07/2018

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ALINE MARIA DE AZEVEDO LEPORACI

Número Processo
0000148-79.2012.5.01.0020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
643
Carimbado Eletronicamente

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
28/02/2018

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
ALINE MARIA DE AZEVEDO LEPORACI

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
11/05/2018

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ALINE MARIA DE AZEVEDO LEPORACI

Número Processo
0001580-70.2011.5.01.0020

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
27/11/2017

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
644
Carimbado Eletronicamente

Órgão Judiciário
VIGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
ALINE MARIA DE AZEVEDO LEPORACI

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
04/10/2018

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
HELIO RICARDO S. MONJARDIM DA FONSECA

Número Processo
0000802-45.2011.5.01.0006

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
22/08/2017

CPF
43X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
HELIO RICARDO S. MONJARDIM DA FONSECA

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
16/05/2019

CPF
43X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
645
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SETIMA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Juiz Inclusão
MARISE COSTA RODRIGUES

Número Processo
0002095-29.2011.5.01.0207

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Data Inclusão
08/05/2015

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SETIMA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Juiz Exclusão
MARISE COSTA RODRIGUES

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Data Exclusao
14/12/2015

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
646
Carimbado Eletronicamente

JOSE VEILLARD REIS

Número Processo
837.43.2012

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
19/03/2015

CPF
01X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
LETICIA CAVALCANTI SILVA

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
27/04/2015

CPF
05X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA

Número Processo
0001416-64.2011.5.01.0066

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
10/06/2014

CPF
03X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
647
Carimbado Eletronicamente

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
26/09/2016

CPF
03X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Juiz Inclusão
ALINE MARIA DE AZEVEDO LEPORACI

Número Processo
0000137-89.2012.5.01.0201

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Data Inclusão
17/03/2014

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Juiz Exclusão
ALINE MARIA DE AZEVEDO LEPORACI

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
648
Carimbado Eletronicamente

Data Exclusao
02/03/2015

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Número Processo
0001609-67.2011.5.01.0070

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
09/07/2013

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
10/02/2014

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
649
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
PATRICIA VIANNA DE MEDEIROS RIBEIRO

Número Processo
0165000-50.2009.5.01.0045

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
03/06/2013

CPF
91X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
PATRICIA VIANNA DE MEDEIROS RIBEIRO

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
10/06/2015

CPF
91X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
PENHORA - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
PATRICIA VIANNA DE MEDEIROS RIBEIRO

Número Processo
0165000-50.2009.5.01.0045

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
650
Carimbado Eletronicamente

Data Inclusão
03/06/2013

CPF
91X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
PATRICIA VIANNA DE MEDEIROS RIBEIRO

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
10/06/2015

CPF
91X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Número Processo
0001490-72.2011.5.01.0049

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
24/05/2013

CPF
81X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
651
Carimbado Eletronicamente

Juiz Exclusão
RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
24/06/2014

CPF
81X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
OCTOGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
KIRIA SIMOES GARCIA

Número Processo
0000686-42.2010.5.01.0081

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
14/03/2013

CPF
02X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
OCTOGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
MARIA HELENA MOTTA

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
14/01/2014

CPF
21X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
652
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Número Processo
0000425-42.2011.5.01.0049

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
16/11/2012

CPF
81X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
01/07/2014

CPF
81X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
OCTOGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
MARIA HELENA MOTTA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
653
Carimbado Eletronicamente

Número Processo
0160700-34.2009.5.01.0081

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
14/11/2012

CPF
21X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
OCTOGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
MARIA HELENA MOTTA

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
31/01/2014

CPF
21X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

Número Processo
0000529-77.2011.5.01.0067

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
30/05/2012

CPF
85X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
654
Carimbado Eletronicamente

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
16/11/2020

CPF
85X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
LUCIANA MUNIZ VANONI

Número Processo
0112900-45.2006.5.01.0071

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
30/03/2012

CPF
05X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
KIRIA SIMOES GARCIA

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
25/11/2014

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
655
Carimbado Eletronicamente

CPF
02X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ADRIANA MAIA DE LIMA

Número Processo
0111400-69.2007.5.01.0018

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
19/03/2012

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
MARCOS DIAS DE CASTRO

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
18/12/2013

CPF
01X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
656
Carimbado Eletronicamente

SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
LEONARDO DIAS BORGES

Número Processo
0000554-18.2010.5.01.0070

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
24/03/2011

CPF
80X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
10/02/2014

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Juiz Inclusão
MARISE COSTA RODRIGUES

Número Processo
0088600-48.2005.5.01.0202

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Data Inclusão
25/02/2011

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
657
Carimbado Eletronicamente

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Juiz Exclusão
RAQUEL RODRIGUES BRAGA

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Data Exclusao
05/02/2014

CPF
74X.XXX.XXX-XX

Fechar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
658
Carimbado Eletronicamente

RENAJUD - Veículo

Dados do Veículo

Placa
KZS4892

Placa Anterior

Marca/Modelo
FIAT/PALIO FIRE FLEX

Chassi
9BD17146G72771472

Ano Fabricação
2006

Ano Modelo
2007

Dados do Proprietário

Nome
EXECUTIVE SERVICE S E VIGILANCIA LTDA

CPF/CNPJ
390.605.200-00

Endereço
EST DOS BANDEIRANTES, Nº 3706, JACAREPAGUA, - RIO DE JANEIRO, CEP 22775110

Restrições RENAVAN

▸ RESTRICAO_JUDICIAL_FILE_VEICULOS

Restrições RENAJUD

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
659
Carimbado Eletronicamente

13A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL

Juiz Inclusão
RAQUEL SOARES CHIARELLI

Número Processo
0009369-57.2008.4.01.3400

Comarca/Município
BRASILIA

Data Inclusão
07/11/2022

CPF
76X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
HELOISA JUNCKEN RODRIGUES

Número Processo
0001355-88.2011.5.01.0072

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
27/10/2022

CPF
49X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUINQUAGESIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ROSSANA TINOCO NOVAES

Número Processo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
660
Carimbado Eletronicamente

0149800-73.2009.5.01.0054

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
13/05/2022

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUINQUAGESIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ROSSANA TINOCO NOVAES

Número Processo
0100623-23.2021.5.01.0054

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
04/11/2021

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA QUARTA VARA FEDERAL

Juiz Inclusão
ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

Número Processo
0007077-47.2007.4.02.5101

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
27/11/2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
661
Carimbado Eletronicamente

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Número Processo
0001116-27.2012.5.01.0015

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
24/11/2020

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ALINE MARIA DE AZEVEDO LEPORACI

Número Processo
0000138-98.2013.5.01.0020

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
25/11/2019

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
662
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
LEONARDO CAMPOS MUTTI

Número Processo
0000033-10.2015.5.01.0002

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
11/10/2019

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Número Processo
0001584-19.2011.5.01.0017

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
19/06/2019

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
663
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXTA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Juiz Inclusão
RAPHAEL VIGA CASTRO

Número Processo
0010386-50.2013.5.01.0206

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Data Inclusão
18/09/2018

CPF
06X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO

Órgão Judiciário
OITAVA VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL

Juiz Inclusão
LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Número Processo
0025300-04.2014.4.02.5101

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
27/06/2018

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
TRIGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
JOSE MONTEIRO LOPES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
664
Carimbado Eletronicamente

Número Processo
0000420-25.2012.5.01.0036

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
27/04/2018

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
PENHORA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
TRIGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
JOSE MONTEIRO LOPES

Número Processo
0000420-25.2012.5.01.0036

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
27/04/2018

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ERICO SANTOS DA GAMA E SOUZA

Número Processo
0000248-46.2012.5.01.0016

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
665
Carimbado Eletronicamente

Data Inclusão
08/02/2018

CPF
19X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Número Processo
0000993-61.2012.5.01.0069

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
19/12/2017

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
LICENCIAMENTO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
TRIGESIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO

Número Processo
0011252-55.2014.5.01.0034

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
31/08/2017

CPF
31X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
666
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO

Juiz Inclusão
NURIA DE ANDRADE PERIS

Número Processo
0001654-52.2011.5.01.0432

Comarca/Município
CABO FRIO

Data Inclusão
02/08/2017

CPF
71X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
TRIGESIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO

Número Processo
0001001-46.2012.5.01.0034

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
27/06/2017

CPF
31X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
667
Carimbado Eletronicamente

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ERICO SANTOS DA GAMA E SOUZA

Número Processo
0001669-08.2011.5.01.0016

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
16/06/2017

CPF
19X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
HELOISA JUNCKEN RODRIGUES

Número Processo
0000146-50.2012.5.01.0072

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
05/06/2017

CPF
49X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
668
Carimbado Eletronicamente

CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Número Processo
0001470-86.2011.5.01.0015

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
27/04/2017

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ERICO SANTOS DA GAMA E SOUZA

Número Processo
0001364-24.2011.5.01.0016

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
24/02/2017

CPF
19X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Número Processo
0001339-14.2011.5.01.0015

Comarca/Município

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
669
Carimbado Eletronicamente

RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
17/02/2017

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
GUSTAVO FARAH CORREA

Número Processo
0000516-62.2012.5.01.0061

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
15/02/2017

CPF
02X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
GUSTAVO FARAH CORREA

Número Processo
0000475-95.2012.5.01.0061

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
15/02/2017

CPF
02X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
670
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Número Processo
0001554-87.2011.5.01.0015

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
12/01/2017

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA SETIMA VARA FEDERAL

Juiz Inclusão
EUGENIO ROSA DE ARAUJO

Número Processo
0004196-15.1998.4.02.5101

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
11/11/2016

CPF
80X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
671
Carimbado Eletronicamente

CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
FABIO RODRIGUES GOMES

Número Processo
0000946-11.2011.5.01.0041

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
21/09/2016

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO

Órgão Judiciário
SEGUNDO NUCLEO DE JUSTICA 40

Juiz Inclusão
CARMEN SILVIA DE ARRUDA TORRES

Número Processo
200451010139828

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
31/08/2016

CPF
92X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
672
Carimbado Eletronicamente

Juiz Inclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Número Processo
0000152-34.2012.5.01.0015

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
22/07/2016

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ERICO SANTOS DA GAMA E SOUZA

Número Processo
0010420-12.2014.5.01.0016

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
20/07/2016

CPF
19X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
JOSE SABA FILHO

Número Processo
0001183-91.2012.5.01.0079

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
673
Carimbado Eletronicamente

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
05/07/2016

CPF
58X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
HELOISA JUNCKEN RODRIGUES

Número Processo
0000011-38.2012.5.01.0072

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
28/06/2016

CPF
49X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU

Juiz Inclusão
FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES

Número Processo
0011131-79.2013.5.01.0222

Comarca/Município
NOVA IGUACU

Data Inclusão
17/06/2016

CPF

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
674
Carimbado Eletronicamente

00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

Número Processo
0000244-50.2012.5.01.0067

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
20/04/2016

CPF
85X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUINQUAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
FLAVIA ALVES DE MENDONCA ARANHA

Número Processo
0006600-67.2007.5.01.0057

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
03/03/2016

CPF
93X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
675
Carimbado Eletronicamente

Restrição
LICENCIAMENTO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
TRIGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR

Número Processo
0192700-16.2004.5.01.0032

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
14/01/2016

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
FABIO RODRIGUES GOMES

Número Processo
0052600-67.1993.5.01.0041

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
30/09/2015

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
676
Carimbado Eletronicamente

QUINQUAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
FLAVIA ALVES DE MENDONCA ARANHA

Número Processo
0001422-91.2010.5.01.0006

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
13/05/2015

CPF
93X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
JOSE SABA FILHO

Número Processo
0109500-80.2007.5.01.0073

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
04/05/2015

CPF
58X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Juiz Inclusão
RAQUEL RODRIGUES BRAGA

Número Processo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
677
Carimbado Eletronicamente

0000155-10.2012.5.01.0202

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Data Inclusão
30/09/2014

CPF
74X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
RITA DE CASSIA ROCHA SOUTO

Número Processo
0127900-07.2009.5.01.0063

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
15/09/2014

CPF
59X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

Número Processo
0001447-81.2011.5.01.0067

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
15/08/2014

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
678
Carimbado Eletronicamente

CPF
85X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Número Processo
0034700-61.2007.5.01.0015

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
23/07/2014

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Número Processo
0097500-62.2006.5.01.0015

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
27/06/2014

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
679
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
HELOISA JUNCKEN RODRIGUES

Número Processo
0098800-82.2006.5.01.0072

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
15/05/2014

CPF
49X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLEA MARIA CARVALHO DO COUTO

Número Processo
157/2012

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
26/03/2014

CPF
70X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
PENHORA - **ATIVA**

Tribunal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
680
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLEA MARIA CARVALHO DO COUTO

Número Processo
157/2012

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
26/03/2014

CPF
70X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLAUDIO OLIMPIO LEMOS DE CARVALHO

Número Processo
0001573-91.2011.5.01.0048

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
24/03/2014

CPF
89X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
681
Carimbado Eletronicamente

Número Processo
0000928-97.2011.5.01.0070

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
14/03/2014

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLAUDIO OLIMPIO LEMOS DE CARVALHO

Número Processo
0001382-46.2011.5.01.0048

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
06/03/2014

CPF
89X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA

Número Processo
0000411-34.2012.5.01.0078

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
682
Carimbado Eletronicamente

Data Inclusão
17/01/2014

CPF
87X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
OCTOGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
MARIA HELENA MOTTA

Número Processo
0000262-63.2011.5.01.0081

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
14/01/2014

CPF
21X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
LICENCIAMENTO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
TRIGESIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
LEONARDO SAGGESE FONSECA

Número Processo
0161200-47.2009.5.01.0034

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
05/12/2013

CPF
01X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
683
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Número Processo
0000965-90.2012.5.01.0070

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
25/11/2013

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
OCTOGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ALBA VALERIA GUEDES FERNANDES DA SILVA

Número Processo
0001440-84.2010.5.01.0080

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
06/11/2013

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
684
Carimbado Eletronicamente

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
JOSE VEILLARD REIS

Número Processo
0135100-17.2009.5.01.0079

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
05/11/2013

CPF
01X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLAUDIO OLIMPIO LEMOS DE CARVALHO

Número Processo
0001011-19.2010.5.01.0048

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
10/09/2013

CPF
89X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
LICENCIAMENTO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
685
Carimbado Eletronicamente

CLAUDIA REGINA REINA PINHEIRO

Número Processo
0080900-76.2005.5.01.0022

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
30/08/2013

CPF
90X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLEA MARIA CARVALHO DO COUTO

Número Processo
431/2011

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
28/08/2013

CPF
70X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
PENHORA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLEA MARIA CARVALHO DO COUTO

Número Processo
431/2011

Comarca/Município

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
686
Carimbado Eletronicamente

RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
28/08/2013

CPF
70X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUINQUAGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
MIRNA ROSANA RAY MACEDO CORREA

Número Processo
0182700-33.2000.5.01.0052

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
28/07/2013

CPF
64X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Número Processo
0000237-20.2010.5.01.0070

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
07/06/2013

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
687
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Número Processo
0000906-05.2011.5.01.0049

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
28/05/2013

CPF
81X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLAUDIO OLIMPIO LEMOS DE CARVALHO

Número Processo
0001576-46.2011.5.01.0048

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
10/05/2013

CPF
89X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
688
Carimbado Eletronicamente

CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
OCTOGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ANA BEATRIZ DE MELO SANTOS

Número Processo
0000220-14.2011.5.01.0081

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
11/04/2013

CPF
75X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
DALVA MACEDO

Número Processo
0144100-60.2009.5.01.0008

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
04/04/2013

CPF
01X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
LICENCIAMENTO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
689
Carimbado Eletronicamente

Juiz Inclusão
PAULO ROGERIO DOS SANTOS

Número Processo
0037500-38.2006.5.01.0002

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
19/03/2013

CPF
17X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLAUDIO OLIMPIO LEMOS DE CARVALHO

Número Processo
0001364-25.2011.5.01.0048

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
15/03/2013

CPF
89X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA

Número Processo
0000217-05.2010.5.01.0078

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
690
Carimbado Eletronicamente

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
13/03/2013

CPF
87X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA

Número Processo
0000633-91.2010.5.01.0071

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
04/02/2013

CPF
79X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
TRIGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
JOSE MONTEIRO LOPES

Número Processo
0026400-13.2008.5.01.0036

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
10/01/2013

CPF

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
691
Carimbado Eletronicamente

00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
LUCIANA MUNIZ VANONI

Número Processo
0051300-57.2005.5.01.0071

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
21/11/2012

CPF
05X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ANDRE BRAGA BARRETO

Número Processo
0000356-47.2010.5.01.0048

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
11/10/2012

CPF
01X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
692
Carimbado Eletronicamente

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUINQUAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
FRANCISCO ANTONIO DE ABREU MAGALHAES

Número Processo
0000871-49.2010.5.01.0059

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
05/10/2012

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ROSEANA MENDES MARQUES

Número Processo
0014700-39.2008.5.01.0004

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
18/09/2012

CPF
39X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
693
Carimbado Eletronicamente

SEXAGESIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
WILLIAM MARTINS

Número Processo
0042700-05.2004.5.01.0064

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
08/09/2012

CPF
01X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ROSEANA MENDES MARQUES

Número Processo
0023900-41.2006.5.01.0004

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
03/08/2012

CPF
39X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
TRIGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ALVARO ANTONIO BORGES FARIA

Número Processo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
694
Carimbado Eletronicamente

0153000-47.2006.5.01.0037

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
06/07/2012

CPF
74X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

Número Processo
0001500-04.2007.5.01.0067

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
12/06/2012

CPF
85X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

Número Processo
0001131-05.2010.5.01.0067

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
06/06/2012

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
695
Carimbado Eletronicamente

CPF
85X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO

Número Processo
0122800-79.2005.5.01.0041

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
22/05/2012

CPF
03X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
PENHORA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO

Número Processo
0122800-79.2005.5.01.0041

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
22/05/2012

CPF
03X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
696
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
GUSTAVO EUGENIO DE CARVALHO MAYA

Número Processo
0161300-50.2009.5.01.0018

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
21/05/2012

CPF
60X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXTA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Juiz Inclusão
DEBORA BLAICHMAN

Número Processo
0040700-23.2006.5.01.0206

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Data Inclusão
11/05/2012

CPF
08X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
697
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES

Número Processo
0254.08-.2.007..5.01..005

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
15/02/2012

CPF
59X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
PENHORA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES

Número Processo
0254.08-.2.007..5.01..005

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
15/02/2012

CPF
59X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
GUSTAVO EUGENIO DE CARVALHO MAYA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
698
Carimbado Eletronicamente

Número Processo
0043900-54.2005.5.01.0018

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
15/08/2011

CPF
60X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE NILOPOLIS

Juiz Inclusão
JOSE ANTONIO PITON

Número Processo
122700-73-2003

Comarca/Município
NILOPOLIS

Data Inclusão
01/08/2011

CPF
40X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO

Juiz Inclusão
ANA BEATRIZ DE MELO SANTOS

Número Processo
0035900-36.2008.5.01.0511

Comarca/Município
NOVA FRIBURGO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
699
Carimbado Eletronicamente

Data Inclusão
21/07/2011

CPF
75X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
LICENCIAMENTO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLAUDIA MAIA TEIXEIRA

Número Processo
471-68-2007

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
20/06/2011

CPF
61X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
MARCIA REGINA LEAL CAMPOS

Número Processo
0165100--3.0.20.0.9..5.01

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
24/05/2011

CPF
86X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
700
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
LICENCIAMENTO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CLAUDIA MARCIA DE CARVALHO SOARES

Número Processo
0064100-36.2006.5.01.0022

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
29/04/2011

CPF
79X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUINQUAGESIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO

Número Processo
0720.34.2007

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
21/03/2011

CPF
74X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
PENHORA - **ATIVA**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
701
Carimbado Eletronicamente

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUINQUAGESIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO

Número Processo
0720.34.2007

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
21/03/2011

CPF
74X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
MARCOS DIAS DE CASTRO

Número Processo
133900-74.2009

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
19/11/2010

CPF
01X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
702
Carimbado Eletronicamente

RICARDO GEORGES AFFONSO MIGUEL

Número Processo
0020800-85.2005.5.01.0013

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
12/08/2010

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
PENHORA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
RICARDO GEORGES AFFONSO MIGUEL

Número Processo
0020800-85.2005.5.01.0013

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
12/08/2010

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
DANIELLE SOARES ABEIJON

Número Processo
0024400--4.8.20.0.7..0077

Comarca/Município

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
703
Carimbado Eletronicamente

RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
10/08/2010

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUINQUAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
LEYDIR KLING LAGO ALVES

Número Processo
0109800-74.2008.5.01.0051

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
18/05/2010

CPF
11X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
PENHORA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUINQUAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
LEYDIR KLING LAGO ALVES

Número Processo
0109800-74.2008.5.01.0051

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
18/05/2010

CPF
11X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
704
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU

Juiz Inclusão
CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO

Número Processo
00557200622601008

Comarca/Município
NOVA IGUACU

Data Inclusão
15/10/2009

CPF
42X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
PENHORA - **ATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU

Juiz Inclusão
CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO

Número Processo
00557200622601008

Comarca/Município
NOVA IGUACU

Data Inclusão
15/10/2009

CPF
42X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
705
Carimbado Eletronicamente

CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Número Processo
0001271-64.2011.5.01.0015

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
02/04/2020

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
24/07/2023

CPF
45X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
LICENCIAMENTO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ERICO SANTOS DA GAMA E SOUZA

Número Processo
0011151-52.2014.5.01.0055

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
706
Carimbado Eletronicamente

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
21/08/2018

CPF
19X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
ERICO SANTOS DA GAMA E SOUZA

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
17/10/2019

CPF
19X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Número Processo
0010719-84.2013.5.01.0017

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
07/05/2018

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
707
Carimbado Eletronicamente

Órgão Judiciário
DECIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
26/07/2018

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ALINE MARIA DE AZEVEDO LEPORACI

Número Processo
0000148-79.2012.5.01.0020

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
28/02/2018

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
ALINE MARIA DE AZEVEDO LEPORACI

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
11/05/2018

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
708
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ALINE MARIA DE AZEVEDO LEPORACI

Número Processo
0001580-70.2011.5.01.0020

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
27/11/2017

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
ALINE MARIA DE AZEVEDO LEPORACI

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
04/10/2018

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
709
Carimbado Eletronicamente

HELIO RICARDO S. MONJARDIM DA FONSECA

Número Processo
0000802-45.2011.5.01.0006

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
22/08/2017

CPF
43X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
HELIO RICARDO S. MONJARDIM DA FONSECA

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
16/05/2019

CPF
43X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CAMILA LEAL LIMA

Número Processo
0000259-42.2012.5.01.0027

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
09/06/2015

CPF
05X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
710
Carimbado Eletronicamente

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
MARIA GABRIELA NUTI

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
25/02/2016

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SETIMA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Juiz Inclusão
MARISE COSTA RODRIGUES

Número Processo
0002095-29.2011.5.01.0207

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Data Inclusão
08/05/2015

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SETIMA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Juiz Exclusão
MARISE COSTA RODRIGUES

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
711
Carimbado Eletronicamente

Data Exclusao
14/12/2015

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
CAMILA LEAL LIMA

Número Processo
0001438-45.2011.5.01.0027

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
20/04/2015

CPF
05X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
MARIA GABRIELA NUTI

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
30/07/2015

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
712
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
JOSE VEILLARD REIS

Número Processo
837.43.2012

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
19/03/2015

CPF
01X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
LETICIA CAVALCANTI SILVA

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
27/04/2015

CPF
05X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA

Número Processo
0001416-64.2011.5.01.0066

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
713
Carimbado Eletronicamente

Data Inclusão
10/06/2014

CPF
03X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
26/09/2016

CPF
03X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Juiz Inclusão
ALINE MARIA DE AZEVEDO LEPORACI

Número Processo
0000137-89.2012.5.01.0201

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Data Inclusão
17/03/2014

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
714
Carimbado Eletronicamente

Juiz Exclusão
ALINE MARIA DE AZEVEDO LEPORACI

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Data Exclusao
02/03/2015

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE NILOPOLIS

Juiz Inclusão
ANA RITA LUGON RAMACCIOTTI

Número Processo
0001447-40.2011.5.01.0501

Comarca/Município
NILOPOLIS

Data Inclusão
27/09/2013

CPF
91X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE NILOPOLIS

Juiz Exclusão
CARLOS MEDEIROS DA FONSECA

Comarca/Município
NILOPOLIS

Data Exclusao
22/09/2014

CPF
10X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
715
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Número Processo
0001609-67.2011.5.01.0070

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
09/07/2013

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
10/02/2014

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
PATRICIA VIANNA DE MEDEIROS RIBEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
716
Carimbado Eletronicamente

Número Processo
0165000-50.2009.5.01.0045

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
03/06/2013

CPF
91X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
PATRICIA VIANNA DE MEDEIROS RIBEIRO

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
10/06/2015

CPF
91X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
PENHORA - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
PATRICIA VIANNA DE MEDEIROS RIBEIRO

Número Processo
0165000-50.2009.5.01.0045

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
03/06/2013

CPF
91X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
717
Carimbado Eletronicamente

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
VIGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
PATRICIA VIANNA DE MEDEIROS RIBEIRO

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
10/06/2015

CPF
91X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Número Processo
0001490-72.2011.5.01.0049

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
24/05/2013

CPF
81X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
24/06/2014

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
718
Carimbado Eletronicamente

CPF
81X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
OCTOGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
KIRIA SIMOES GARCIA

Número Processo
0000686-42.2010.5.01.0081

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
14/03/2013

CPF
02X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
OCTOGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
MARIA HELENA MOTTA

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
14/01/2014

CPF
21X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
719
Carimbado Eletronicamente

QUADRAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Número Processo
0000425-42.2011.5.01.0049

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
16/11/2012

CPF
81X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
01/07/2014

CPF
81X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
OCTOGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
MARIA HELENA MOTTA

Número Processo
0160700-34.2009.5.01.0081

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
14/11/2012

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
720
Carimbado Eletronicamente

CPF
21X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
OCTOGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
MARIA HELENA MOTTA

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
31/01/2014

CPF
21X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

Número Processo
0000529-77.2011.5.01.0067

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
30/05/2012

CPF
85X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEXAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
721
Carimbado Eletronicamente

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
16/11/2020

CPF
85X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
LUCIANA MUNIZ VANONI

Número Processo
0112900-45.2006.5.01.0071

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
30/03/2012

CPF
05X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
KIRIA SIMOES GARCIA

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
25/11/2014

CPF
02X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
722
Carimbado Eletronicamente

CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ADRIANA MAIA DE LIMA

Número Processo
0111400-69.2007.5.01.0018

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
19/03/2012

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
DECIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
MARCOS DIAS DE CASTRO

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
18/12/2013

CPF
01X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA

Número Processo
840-34.2011

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
723
Carimbado Eletronicamente

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
07/02/2012

CPF
79X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
22/11/2013

CPF
79X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Número Processo
00368200604901002

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
29/09/2011

CPF
81X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
724
Carimbado Eletronicamente

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
27/01/2015

CPF
81X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
PENHORA - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
DELANO DE BARROS GUAICURUS

Número Processo
0000554-18.2010.5.01.0070

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
28/06/2011

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
10/02/2014

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
725
Carimbado Eletronicamente

Dados de Inclusão

Restrição
LICENCIAMENTO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Número Processo
00368200604901002

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
19/04/2011

CPF
81X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
QUADRAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
15/07/2014

CPF
81X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
726
Carimbado Eletronicamente

LEONARDO DIAS BORGES

Número Processo
0000554-18.2010.5.01.0070

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
24/03/2011

CPF
80X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
10/02/2014

CPF
97X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Juiz Inclusão
MARISE COSTA RODRIGUES

Número Processo
0088600-48.2005.5.01.0202

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Data Inclusão
25/02/2011

CPF
00X.XXX.XXX-XX

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
727
Carimbado Eletronicamente

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

Juiz Exclusão
RAQUEL RODRIGUES BRAGA

Comarca/Município
DUQUE DE CAXIAS

Data Exclusao
05/02/2014

CPF
74X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
TRANSFERENCIA - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
MARCO ANTONIO MATTOS DE LEMOS

Número Processo
0000727-15.2010.5.01.0079

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
14/10/2010

CPF
98X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
728
Carimbado Eletronicamente

Data Exclusao
30/01/2013

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
PENHORA - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
MARCO ANTONIO MATTOS DE LEMOS

Número Processo
0000727-15.2010.5.01.0079

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
14/10/2010

CPF
98X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
30/01/2013

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
CIRCULACAO - **INATIVA**

Tribunal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
729
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
TRIGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
LILA CAROLINA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES

Número Processo
0105600-94.2007.5.01.0039

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Inclusão
28/05/2010

CPF
07X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
TRIGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
SILVIA REGINA DA SILVA BARROS DA CUNHA

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
11/09/2012

CPF
53X.XXX.XXX-XX

Dados de Inclusão

Restrição
LICENCIAMENTO - **INATIVA**

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Inclusão
GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO

Número Processo
0134000-90.2005.5.01.0071

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
730
Carimbado Eletronicamente

Data Inclusão
26/05/2010

CPF
82X.XXX.XXX-XX

Dados de Exclusão

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
SEPTUAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Juiz Exclusão
DIANE ROCHA TROCOLI

Comarca/Município
RIO DE JANEIRO

Data Exclusao
25/08/2014

CPF
87X.XXX.XXX-XX

Fechar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
731
Carimbado Eletronicamente

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	**08/11/2024**
Data	**08/11/2024**
Descrição	**Certifico que arquivei a sentença de fls. 232 e o Termo de Compromisso em cartório** **Fls. 382: Certifico que:** **1) Item 1): Foi publicado o edital do art. 22, III, 'a' da Lei nº 11.101/05 (fls. 600/601)** **2) Item 2): Foi publicado o edital do art. 104, I, a/g, II e V da Lei nº 11.101/05 (fls. 599)** **3) Item 3): Cadastrei o perito nesta data** **4) Item 4): Existem manifestações de interessados para habilitação no processo.** **Fls. 596: Certifico que** **1) Item 1): Foi cumprido integralmente, conforme acima.** **2) Item 2): Instaurei o incidente de Classificação de Crédito Público que recebeu o nº 0143266-03.2024.8.19.0001 com relação às fls 395. Entretanto, tenho dúvida quanto ao procedimento que deve ser adotado em relação às fls. 484/486 mencionada no despacho.** **3) Item 3): Junto consulta Renajud (fls.609/658)** **4) Item 4): Ao Liquidante Judicial para para providências sobre fls. 518.** **5) Item 5) Junto protocolo Infojud (fls. 608)** **6) Item 6): Expedi o ofício (fls. 604 e 606)**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439
e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
732
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que arquivei a sentença de fls. 232 e o Termo de Compromisso em cartório

Fls. 382: Certifico que:

1) Item 1): Foi publicado o edital do art. 22, III, 'a' da Lei nº 11.101/05 (fls. 600/601)

2) Item 2): Foi publicado o edital do art. 104, I, a/g, II e V da Lei nº 11.101/05 (fls. 599)

3) Item 3): Cadastrei o perito nesta data

4) Item 4): Existem manifestações de interessados para habilitação no processo.

Fls. 596: Certifico que

1) Item 1): Foi cumprido integralmente, conforme acima.

2) Item 2): Instaurei o incidente de Classificação de Crédito Público que recebeu o nº 0143266-03.2024.8.19.0001 com relação às fls 395. Entretanto, tenho dúvida quanto ao procedimento que deve ser adotado em relação às fls. 484/486 mencionada no despacho.

3) Item 3): Junto consulta Renajud (fls.609/658)

4) Item 4): Ao Liquidante Judicial para para providências sobre fls. 518.

5) Item 5) Junto protocolo Infojud (fls. 608)

6) Item 6): Expedi o ofício (fls. 604 e 606)

Rio de Janeiro, 08/11/2024.

Nadia Pereira Nascimento - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 01/31040

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
733
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**02/04/2025**
Data	**02/04/2025**
Descrição	**Ao Liquidante judicial.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
734
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Processo : **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Ao Liquidante judicial.

Rio de Janeiro, 02/04/2025.

Gabriela Maria Lira Zyro - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29648

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
735
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**02/04/2025**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
736
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 240/2025/OF

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025

Processo Nº: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuição:05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS
Perito: MARCOS SALGADO

Prezado Senhor,

Ao CENTRAL DE LIQUIDANTES para providências.

Ulisses Castro da Silva Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28722
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **44DF.PBLH.X5BZ.JF74**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
737
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**03/04/2025**
Tipo de Documento	**Relatório Técnico**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
738
Carimbado Eletronicamente

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Avenida Erasmo Braga 115, sala 104 E

Exmº. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial

Processo nº 0003295-47.2017.8.19.0001

A Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, Administradora Judicial da Massa Falida de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**,** ciente de todo o processado, requer a V. Ex.ª:

1) **Fls. 552/554**; que o pedido de penhora seja recebido como pedido de reserva e que seja informado àquele Juízo que a reserva efetuada será satisfeita oportunamente, dentro das forças da massa e de acordo com a hierarquia legal;

2) **Fls. 518/536 e 563/589**; o desentranhamento das peças em epígrafe e a sua autuação como habilitação de crédito;

3) Renovo o requerimento de fls. 541, item 5;

4) **Fls. 609/730**, ciente;

5) **Fls. 598**; **d.v.**, as intimações dos ex-sócios da falida deverão ser efetuadas por AR nos endereços constantes na r. sentença de fls. 232/234.

P. prosseguimento

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2025.

Marco A O Machado
Chefe de Serventia substituto

TJRJ CAP EMP05 202501440029233187 03/04/25 11:38:4712338 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
739
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**01/05/2025**
Data	**01/05/2025**
Descrição	**AO MP.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
740
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**01/05/2025**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
741
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2025.

No. do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

AO MP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
742
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**05/05/2025**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
743
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

M.M. Dr. Juiz, sem oposição à manifestação do Liquidante Judicial, de fls. 738.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2206

TJRJ CAP EMP05 202500100129448883 05/05/25 15:36:16123342 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
744
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 01/05/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

AO MP.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2025
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
745
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**02/06/2025**
Data da Juntada	**02/06/2025**
Tipo de Documento	**Documento**
Nºdo Documento	**.**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
746
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 402202514309209
Nome original: 00253104820144025101 1.pdf
Data: 28/05/2025 16:36:18
Remetente:
Raquel Fonseca da Silva
CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS
TJRJ
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Para anexar ao Processo 0003295-47.2017.8.19.0001. OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS 002531
4820144025101 PARA CANCELAMENTO DE RESERTO. MD 402202514309209 210

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
747
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0025310-48.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - FALIDA

EXECUTADO: MARIO ALVES DE ASSIS

OFÍCIO Nº 510016230989

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE RESERVA DE CRÉDITO

Senhor Juiz,

Para fins de instrução do processo em epígrafe, solicito a V.Ex.ª os préstimos no sentido de determinar o cancelamento da reserva de crédito solicitada nos autos do processo nº 0003295-47.2017.8.19.0001, referente à parte EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - FALIDA, CNPJ: 39060520000125; MARIO ALVES DE ASSIS, CPF: 81359926704, tendo em vista sentença que extinguiu este executivo fiscal.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 22/05/2025

Ao
Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ,
Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central, sala 712, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20020-040.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510016230989v2** e do código CRC **872b5940**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Data e Hora: 23/05/2025, às 21:13:48

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
748
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0025310-48.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - FALIDA

EXECUTADO: MARIO ALVES DE ASSIS

SENTENÇA

Trata-se de execução fiscal processada entre as partes acima, em que a parte exequente requer a extinção do feito, em vista do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa.

É o relatório. Passo a decidir.

Efetivamente, o débito sob execução teve sua inscrição na dívida ativa cancelada, o que faz com que o título que instrui a inicial tenha perdido sua força executiva. Tal circunstância impõe a extinção do feito.

Assim, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL 373755392, 373755406 e 373755414, na forma do art. 26 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 924, III do CPC/15.

Sem condenação em custas, como determina o próprio dispositivo mencionado.

Interposta a apelação, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. A seguir, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRF da 2ª Região.

Caso suscitadas as questões previstas no art. 1.009, § 1º, do CPC, em contrarrazões, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito antes da remessa à segunda instância. O mesmo procedimento deverá ser adotado caso, em conjunto com as contrarrazões, seja interposta apelação adesiva (art. 1.010, § 2º, CPC).

Com o trânsito em julgado, levante-se eventual constrição.

Após, nada mais sendo requerido, dê-se baixa.

P.I.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510015917496v2** e do código CRC **ea25e80d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Data e Hora: 12/04/2025, às 18:52:46

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
749
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**02/06/2025**
Data	**02/06/2025**
Descrição	**Certifico que o MP se manifesta às fls.743.** **Encaminho o ofício de fls.746/748 à apreciação de V. Excia.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
750
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**23/10/2025**
Juiz	**Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira**
Data da Conclusão	**02/06/2025**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
751
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência; Requerimento de Falência

Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Administrador Judicial: MARIO ALVES DE ASSIS
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDCIAIS
Perito: MARCOS SALGADO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em 02/06/2025

Decisão

Considerando o teor das petições da Central de Liquidantes, pendentes de juntada, proceda-se ao desentranhamento de ambas, com o fito de se evitar confusão processual. Decerto que, conforme consta, o juízo laboral reconsiderou a decisão anterior que ensejou a oferta da primeira petição, na qual a Central de Liquidantes pugnava pela expedição de ofício desse Juízo.
Trata-se de falência para a qual foi nomeado o Liquidante Judicial.
É notória a dificuldade que vem enfrentando a Administração do Tribunal de Justiça para lotação de servidores, sendo certo que a Central de Liquidantes está com seu quadro funcional absolutamente defasado. Em consequência, nada obstante o esforço de seus servidores, não vem conseguindo dar cabo dos processos que estão sob sua administração que, somente neste Juízo, são cerca de 50 (cinquenta).
Por outro lado, é princípio básico a razoável duração do processo, situação que se agrava, na espécie dos autos, pela própria natureza da ação em referência, em que a sociedade espera que o Poder Judiciário resolva, com a rapidez necessária, a atividade econômica subjacente à falência.
Sendo assim, a substituição da Central de Liquidantes - que, sem estrutura adequada não consegue dar vazão ao grande número de processos de sua responsabilidade - por um Administrador Judicial privado, se faz imprescindível para a solução definitiva da demanda.
Resguarda-se, nesse momento, os recolhimentos que são devidos em decorrência da atuação da Central de Liquidantes, que serão recolhidos aos cofres públicos no momento oportuno.
Dito isso, tem-se que o Provimento CGJ nº 57/2025 atendendo à determinação do Conselho Nacional de Justiça, limitou a atuação dos Administradores Judiciais a determinado número de processos (artigo 22, § 1º), ressalvando, contudo, expressamente, no caput do artigo, que essa limitação não se aplica aos processos em que é deferida a gratuidade, medida salutar que permite que ao Juízo realizar essas "redistribuições" de atribuição, sem penalizar o novo Administrador nomeado.
Pelo exposto, nomeio, em substituição, a PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.810.223/0001-63, e na OAB/PR sob nº 1.868, com sede na Rua Senador Xavier da Silva nº 167, São Francisco, Curitiba/PR, representada por FLÁVIO PANSIERI, responsável técnico, advogado devidamente inscrito na OAB/DF sob nº 33648, OAB/RJ nº 233.731, OAB/PR nº 31.150, OAB/MT nº 33.218, e-mail pansieri@pansieriadvogados.com.br e telefone 61.982130046.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
752
Carimbado Eletronicamente

Fica o novo Administrador intimado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias relatório da situação atual do processo, bem com as providências que se fazem necessárias para sua conclusão.
Dê-se ciência à Central de Liquidantes e Ministério Público.

Rio de Janeiro, 01/10/2025.

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz em Exercício

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4F9N.E6UC.IVBN.8XB4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
753
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**23/10/2025**
Tipo de Documento	**Relatório Técnico**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
754
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuído em : 05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência; Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Administrador Judicial: MARIO ALVES DE ASSIS
Perito: MARCOS SALGADO
Administrador Judicial: PANSIERI ADVOGADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202501440029738114 - Relatório Técnico - 03 - Assinado.pdf de tipo Relatório Técnico de fls. 754 à 755.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
765
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**23/10/2025**
Tipo de Documento	**Relatório Técnico**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
766
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**
Distribuído em : 05/01/2017
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência; Requerimento de Falência
Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Administrador Judicial: MARIO ALVES DE ASSIS
Perito: MARCOS SALGADO
Administrador Judicial: PANSIERI ADVOGADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202501440030617216 - Relatório Técnico - 04 - Assinado.pdf de tipo Relatório Técnico de fls. 766.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
767
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**23/10/2025**
Data da Juntada	**23/10/2025**
Tipo de Documento	**Ofício**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
768
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0225741-93.2017.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - FALIDA

OFÍCIO Nº 510017476418

Destinatário: Ao Senhor Diretor da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ

Endereço: Av. Erasmo Braga, n° 115, Lamina Central, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20020-903

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, venho, pelo presente, requisitar a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de dar cumprimento ao despacho abaixo, proferido no processo acima mencionado.

O acesso se dará através do sítio eletrônico: https://eproc.jfrj.jus.br, chave de acesso: 693670966919.

DESPACHO/DECISÃO

Evento 155: Comunique-se ao MM. Juízo Falimentar da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, informando valor a ser habilitado nos autos do processo nº. 003295-47.2017.8.19.0001, R$ 844.883,49, visando à retificação dos créditos no Quadro Geral de Credores – QGC.

Suspenda-se o processamento do feito até notícia acerca da disponibilidade dos valores referentes à habilitação nos autos do processo mencionado, cabendo às partes diligenciarem e informarem ao Juízo a ultimação ou cancelamento da referida reserva de crédito.

Atenciosamente,

VRAP05 202504610877 16/10/25 15:52:31123921 128409

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510017476418v2** e do código CRC **76435bfb**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE
Data e Hora: 10/10/2025, às 14:09:31

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
769
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0225741-93.2017.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - FALIDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 155: Comunique-se ao MM. Juízo Falimentar da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, informando valor a ser habilitado nos autos do processo nº. 003295-47.2017.8.19.00011, R$ 844.883,49, visando à retificação dos créditos no Quadro Geral de Credores – QGC.

Suspenda-se o processamento do feito até notícia acerca da disponibilidade dos valores referentes à habilitação nos autos do processo mencionado, cabendo às partes diligenciarem e informarem ao Juízo a ultimação ou cancelamento da referida reserva de crédito.

Documento eletrônico assinado por **TOGO PAULO PENNA RICCI**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510017440863v2** e do código CRC **f4188880**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): TOGO PAULO PENNA RICCI
Data e Hora: 03/10/2025, às 17:21:30

0225741-93.2017.4.02.5101 **510017440863 .V2**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
770
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DORIO DE JANEIRO – RJ.

Execução Fiscal nº. 0225741-93.2017.4.02.5101

MASSA FALIDA DE EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA – CNPJ: 39.060.520/0001-25, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe move a UNIÃO, vem a V. EXA., por seu advogado infra-assinado, em observância ao r. despacho desse d. juízo (ev. 151), requerer o envio de ofício acompanhado da memória de cálculos apresentada pela União (ev. 149) retificando os valores para o montante de R$ 844.883,49, ao d. juízo falimentar da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, nos autos nº. **003295-47.2017.8.19.0001**, visando à retificação dos créditos no Quadro Geral de Credores – QGC.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2025.

EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
771
Carimbado Eletronicamente

PGFN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado da Simulação de Cálculo da Inscrição

Inscrição:	FGRJ201000292
Devedor Principal:	EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Cálculo consolidado em 13/01/2022

Principal:	R$ 307.380,02
Multa:	R$ 198.253,06
Juros de Mora:	R$ 254.359,01
Encargo Legal:	R$ 84.891,40
Total Consolidado:	R$ 844.883,49

FIM DO RELATÓRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
772
Carimbado Eletronicamente

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL

A União apresenta o cálculo do valor na data da falência.

João Carlos M. de Araujo
PFN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
773
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**23/10/2025**
Data da Juntada	**23/10/2025**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
774
Carimbado Eletronicamente

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consultar Solicitação

Nº Solicitação: 20251007002284

ou

Nº Processo:

CPF/CNPJ do Pedido:

CPF do Solicitante:

Data: a

Consultar | Limpar | Voltar

Nº Solicitação: 20251007002284 **Data:** 07/10/2025

Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Magistrado: ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA

Processo: 00032954720178190001 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: 144 - CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL

Solicitante: ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA

Plantão: Não

Justificativa: Requisição judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data
39.060.520/0001-25	EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - FALIDA	DOI	01/2024 a 10/2025

Reenviar | Andamento | Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
775
Carimbado Eletronicamente

No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
776
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Data	**23/10/2025**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
777
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Administrador Judicial: MARIO ALVES DE ASSIS
Perito: MARCOS SALGADO
Administrador Judicial: PANSIERI ADVOGADOS

Destinatário: **CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Considerando o teor das petições da Central de Liquidantes, pendentes de juntada, proceda-se ao desentranhamento de ambas, com o fito de se evitar confusão processual. Decerto que, conforme consta, o juízo laboral reconsiderou a decisão anterior que ensejou a oferta da primeira petição, na qual a Central de Liquidantes pugnava pela expedição de ofício desse Juízo.
Trata-se de falência para a qual foi nomeado o Liquidante Judicial.
É notória a dificuldade que vem enfrentando a Administração do Tribunal de Justiça para lotação de servidores, sendo certo que a Central de Liquidantes está com seu quadro funcional absolutamente defasado. Em consequência, nada obstante o esforço de seus servidores, não vem conseguindo dar cabo dos processos que estão sob sua administração que, somente neste Juízo, são cerca de 50 (cinquenta).
Por outro lado, é princípio básico a razoável duração do processo, situação que se agrava, na espécie dos autos, pela própria natureza da ação em referência, em que a sociedade espera que o Poder Judiciário resolva, com a rapidez necessária, a atividade econômica subjacente à falência.
Sendo assim, a substituição da Central de Liquidantes - que, sem estrutura adequada não consegue dar vazão ao grande número de processos de sua responsabilidade - por um Administrador Judicial privado, se faz imprescindível para a solução definitiva da demanda.
Resguarda-se, nesse momento, os recolhimentos que são devidos em decorrência da atuação da Central de Liquidantes, que serão recolhidos aos cofres públicos no momento oportuno.
Dito isso, tem-se que o Provimento CGJ nº 57/2025 atendendo à determinação do Conselho Nacional de Justiça, limitou a atuação dos Administradores Judiciais a determinado número de processos (artigo 22, § 1º), ressalvando, contudo, expressamente, no caput do artigo, que essa limitação não se aplica aos processos em que é deferida a gratuidade, medida salutar que permite que ao Juízo realizar essas "redistribuições" de atribuição, sem penalizar o novo Administrador nomeado.
Pelo exposto, nomeio, em substituição, a PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.810.223/0001-63, e na OAB/PR sob nº 1.868, com sede na Rua Senador Xavier da Silva nº 167, São Francisco, Curitiba/PR, representada por FLÁVIO PANSIERI, responsável técnico, advogado devidamente inscrito na OAB/DF sob nº 33648, OAB/RJ nº 233.731, OAB/PR nº 31.150, OAB/MT nº 33.218, e-mail pansieri@pansieriadvogados.com.br e telefone 61.982130046.
Fica o novo Administrador intimado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias relatório da situação

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
778
Carimbado Eletronicamente

atual do processo, bem com as providências que se fazem necessárias para sua conclusão. Dê-se ciência à Central de Liquidantes e Ministério Público.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
779
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 5ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.

Nº do Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Administrador Judicial: MARIO ALVES DE ASSIS
Perito: MARCOS SALGADO
Administrador Judicial: PANSIERI ADVOGADOS

Destinatário: **CAPITAL CENTRAL DE LIQUIDANTES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Considerando o teor das petições da Central de Liquidantes, pendentes de juntada, proceda-se ao desentranhamento de ambas, com o fito de se evitar confusão processual. Decerto que, conforme consta, o juízo laboral reconsiderou a decisão anterior que ensejou a oferta da primeira petição, na qual a Central de Liquidantes pugnava pela expedição de ofício desse Juízo.
Trata-se de falência para a qual foi nomeado o Liquidante Judicial.
É notória a dificuldade que vem enfrentando a Administração do Tribunal de Justiça para lotação de servidores, sendo certo que a Central de Liquidantes está com seu quadro funcional absolutamente defasado. Em consequência, nada obstante o esforço de seus servidores, não vem conseguindo dar cabo dos processos que estão sob sua administração que, somente neste Juízo, são cerca de 50 (cinquenta).
Por outro lado, é princípio básico a razoável duração do processo, situação que se agrava, na espécie dos autos, pela própria natureza da ação em referência, em que a sociedade espera que o Poder Judiciário resolva, com a rapidez necessária, a atividade econômica subjacente à falência.
Sendo assim, a substituição da Central de Liquidantes - que, sem estrutura adequada não consegue dar vazão ao grande número de processos de sua responsabilidade - por um Administrador Judicial privado, se faz imprescindível para a solução definitiva da demanda.
Resguarda-se, nesse momento, os recolhimentos que são devidos em decorrência da atuação da Central de Liquidantes, que serão recolhidos aos cofres públicos no momento oportuno.
Dito isso, tem-se que o Provimento CGJ nº 57/2025 atendendo à determinação do Conselho Nacional de Justiça, limitou a atuação dos Administradores Judiciais a determinado número de processos (artigo 22, § 1º), ressalvando, contudo, expressamente, no caput do artigo, que essa limitação não se aplica aos processos em que é deferida a gratuidade, medida salutar que permite que ao Juízo realizar essas "redistribuições" de atribuição, sem penalizar o novo Administrador nomeado.
Pelo exposto, nomeio, em substituição, a PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.810.223/0001-63, e na OAB/PR sob nº 1.868, com sede na Rua Senador Xavier da Silva nº 167, São Francisco, Curitiba/PR, representada por FLÁVIO PANSIERI, responsável técnico, advogado devidamente inscrito na OAB/DF sob nº 33648, OAB/RJ nº 233.731, OAB/PR nº 31.150, OAB/MT nº 33.218, e-mail pansieri@pansieriadvogados.com.br e telefone 61.982130046.
Fica o novo Administrador intimado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias relatório da situação

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
780
Carimbado Eletronicamente

atual do processo, bem com as providências que se fazem necessárias para sua conclusão. Dê-se ciência à Central de Liquidantes e Ministério Público.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
781
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**27/10/2025**
Data da Juntada	**23/10/2025**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001

MM. Juiz:

Ciente da r. decisão de fls. 751/752.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJ CAP EMP05 202500100130958768 23/10/25 18:22:4112335 PROTELET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
783
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 27/10/2025
Certidão de publicação 59210
Intimação

Número do processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Classe: FALêNCIA DE EMPRESáRIOS, SOCIEDADES EMPRESáRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 5ª Vara Empresarial
Tipo de documento: Decisão
Disponibilizado em: 27/10/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): PANSIERI ADVOGADOS
MARIO ALVES DE ASSIS
EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(a): FLAVIO PANSIERI - OAB RJ - 233731

Teor da Comunicação

Considerando o teor das petições da Central de Liquidantes, pendentes de juntada, proceda-se ao desentranhamento de ambas, com o fito de se evitar confusão processual. Decerto que, conforme consta, o juízo laboral reconsiderou a decisão anterior que ensejou a oferta da primeira petição, na qual a Central de Liquidantes pugnava pela expedição de ofício desse Juízo. Trata-se de falência para a qual foi nomeado o Liquidante Judicial. É notória a dificuldade que vem enfrentando a Administração do Tribunal de Justiça para lotação de servidores, sendo certo que a Central de Liquidantes está com seu quadro funcional absolutamente defasado. Em consequência, nada obstante o esforço de seus servidores, não vem conseguindo dar cabo dos processos que estão sob sua administração que, somente neste Juízo, são cerca de 50 (cinquenta). Por outro lado, é princípio básico a razoável duração do processo, situação que se agrava, na espécie dos autos, pela própria natureza da ação em referência, em que a sociedade espera que o Poder Judiciário resolva, com a rapidez necessária, a atividade econômica subjacente à falência. Sendo assim, a substituição da Central de Liquidantes - que, sem estrutura adequada não consegue dar vazão ao grande número de processos de sua responsabilidade - por um Administrador Judicial privado, se faz imprescindível para a solução definitiva da demanda. Resguarda-se, nesse momento, os recolhimentos que são devidos em decorrência da atuação da Central de Liquidantes, que serão recolhidos aos cofres públicos no momento oportuno. Dito isso, tem-se que o Provimento CGJ nº 57/2025 atendendo à determinação do Conselho Nacional de Justiça, limitou a atuação dos Administradores Judiciais a determinado número de processos (artigo 22, § 1º), ressalvando, contudo, expressamente, no caput do artigo, que essa limitação não se aplica aos processos em que é deferida a gratuidade, medida salutar que permite que ao Juízo realizar essas redistribuições de atribuição, sem penalizar o novo Administrador nomeado. Pelo exposto, nomeio, em substituição, a PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.810.223/0001-63, e na OAB/PR sob nº 1.868, com sede na Rua Senador Xavier da Silva nº 167, São Francisco, Curitiba/PR, representada por FLÁVIO PANSIERI, responsável técnico, advogado devidamente inscrito na OAB/DF sob nº 33648, OAB/RJ nº 233.731, OAB/PR nº 31.150, OAB/MT nº 33.218, e-mail pansieri@pansieriadvogados.com.br e telefone 61.982130046. Fica o novo Administrador intimado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias relatório da situação atual do processo, bem com as providências que se fazem necessárias para sua conclusão. Dê-se ciência à Central de Liquidantes e Ministério Público.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
784
Carimbado Eletronicamente

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/lkWByzDGZzzfmqrCvTQm9qQZebmAjO/certidao
Código da certidão: lkWByzDGZzzfmqrCvTQm9qQZebmAjO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
785
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 4 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi intimado(a) via Domicílio Judicial Eletrônico, em 23/10/2025, na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Considerando o teor das petições da Central de Liquidantes, pendentes de juntada, proceda-se ao desentranhamento de ambas, com o fito de se evitar... (ver na íntegra)

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2025
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
786
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL CENTRAL DE LIQUIDANTES foi tacitamente intimado(a) via Domicílio Judicial Eletrônico, em 23/10/2025, na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Considerando o teor das petições da Central de Liquidantes, pendentes de juntada, proceda-se ao desentranhamento de ambas, com o fito de se evitar... (ver na íntegra)

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2025
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
787
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento	
Atualizado em	**17/11/2025**
Data	**17/11/2025**
Informações	**determinação decisão de fls. 751**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
788
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**17/11/2025**
Data	**17/11/2025**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
789
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**02/12/2025**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
790
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Falência n.º 0003295-47.2017.8.19.0001
Massa Falida: Executive Service Segurança e Vigilância LTDA.

TJRJ CAP EMP05 202505306647 02/12/25 18:11:09136002 PROGER-VIRTUAL

PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.810.223/0001-63, e na OAB/PR sob n.º 1.868, com sede na Rua Senador Xavier da Silva n. 167, São Francisco, Curitiba/PR, neste ato representada por **FLÁVIO PANSIERI**, responsável técnico, vem perante Vossa Excelência, em atenção à sua nomeação (fls. 777), apresentar **PARECER** sobre a situação atual do processo e indicar providências que se fazem necessárias para a sua conclusão.

I. SITUAÇÃO ATUAL DA FALÊNCIA

1. Trata-se de Falência decretada em face da sociedade **Executive Service e Vigilância LTDA.** em 13 de janeiro de 2022 (fl. 232), com subsequente publicação do Edital na forma do art. 99 da lei n.º 11.101/2005 (fl. 332), marcando o início formal do procedimento de arrecadação e verificação de créditos.

2. A Massa Falida, cuja atividade empresarial consistia na prestação de serviços de segurança, vigilância armada e desarmada, escoltas e monitoramento

eletrônico (fl. 74), ingressou na fase falimentar de forma já debilitada e com indícios de patrimônio reduzido, o que justifica a celeridade com que o processo necessita ser conduzido rumo ao encerramento.

3. O estágio atual processual atual denota que foram realizadas as primeiras e essenciais diligências para a identificação da composição patrimonial da falida e do passivo concursal remanescente, contudo a conclusão preliminar deste Administrador Judicial aponta para a insuficiência de ativos livres para satisfação da totalidade dos créditos devidos.

I.I. Histórico Processual da Falência.

4. Desde a decretação falimentar foram providas diligências iniciais essenciais para a delimitação do quadro patrimonial da devedora. As buscas iniciais por ativos financeiros, promovidas mediante o envio de ofícios às principais instituições bancárias resultaram em respostas negativas, indicando a inexistência de saldos ou ativos financeiros positivos disponíveis para liquidação.

5. O Administrador Judicial anterior promoveu buscas por meio do sistema INFOJUD (fl. 541; deferimento fl. 596) com vistas à obtenção das Declarações sobre Operações Imobiliárias – DOI, que resultaram negativas (fl. 775), e também no RENAJUD (fl. 609 e 658), que permitiu localizar a existência de apenas dois veículos registrados em nome da Massa Falida.

I.II. Arrecadação de ativos e situação patrimonial.

6. A análise da composição ativa da Massa Falida revela uma situação crítica de incompletude de bens e litigiosidade aos poucos ativos que foram oficialmente identificados.

7. A única fonte relevante de ativo material até o momento apurada é o resultado da pesquisa veicular realizada através do sistema RENAJUD (fls. 609 e

658), que permitiu localizar apenas dois veículos registrados em nome da devedora falida:

(i) HONDA/C100 BIZ ES, ano 2003, placa LOX1679;

(ii) FIAT/PALIO FIRE FLEX, ano 2006/2007, placa KZS4892.

8. Ressalta-se que estes veículos identificados não se encontram na condição de bens livres e desimpedidos, uma vez que o sistema eletrônico acusou a existência de relevantes restrições judiciais oriundas, em sua maioria, de execuções promovidas perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª região e o Tribunal Regional Federal da 2ª região.

I.III. Composição dos passivos.

9. O passivo da Massa Falida se destaca pela altíssima concentração de **créditos trabalhistas**, créditos que, pela sua natureza alimentar, gozam de preferência absoluta na hierarquia concursal, nos termos do art. 83, incisos I e VI, da Lei n.º 11.101/2005. Estes créditos vêm sendo manifestados nos autos predominantemente através de pedidos de habilitação e de reservas de crédito formalizadas pela Justiça do Trabalho, o que antecipa a composição substancial do Quadro Geral de Credores (QGC). O montante total dos créditos de natureza trabalhista que já se manifestaram formalmente, conforme a tabela abaixo, alcança a cifra de **R$ 72.264,68.**

10. Os credores individuais que já protocolaram manifestação de seus créditos são os seguintes:

Folha	Natureza	Credor	Valor R$
1	Trabalhista - autora	Carla Cristina Borges Santos	19.327,99
504	Trabalhista – reserva de crédito	Eduardo Ciorelli Baptista	10.866,74

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
793
Curitiba Eletronicamente
Fls. Eletrônicas

543	Trabalhista – reserva de crédito	Christian Kelly de Oliveira Rodrigues	18.594,40
552	Trabalhista – reserva de crédito	Elson da Silva Miranda	09.202,22
563	Trabalhista	Josemar dos Santos Souza	14.273,24
		Total:	**72.264,68**

11. Esta concentração de créditos de natureza alimentar e preferencial (art. 83, I) demonstra que a principal contingência da Massa Falida reside na escassez de ativos livres e na necessidade de confirmação da existência física dos veículos identificados, bem como a urgência na centralização da execução destes ativos no Juízo Universal Falimentar para o devido respeito a igualdade de condições entre os credores e à ordem legal de preferência.

12. No tocante aos créditos públicos, a Fazenda Municipal informou a existência de débitos tributários em face da Massa Falida e apontou as execuções fiscais n.º 0153175-84.2015.8.19.0001 e n.º 0135560-81.2015.8.19.0001 (fl. 493).

13. Por fim, constatou-se a extinção das Execuções Fiscais n.º 373755392, 373755406 e 373755414 (fl. 748) oriundo de créditos tributários perante a Fazenda Nacional.

II. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

14. Considerando o estágio em que o feito se encontra este Administrador Judicial, apresenta o detalhadamente das providências imediatas e subsequentes necessárias para o célere encerramento, os quais consistem em **(i) novas buscas para arrecadação de ativos; (ii) análise contábil** e **(ii) consolidação do passivo**

15. **Novas buscas para arrecadação de ativo.** Muito embora as respostas iniciais das instituições financeiras terem sido negativas sobre saldos expressivos, mostra-se essencial a determinação de expedição de novos ofícios às instituições financeiras, inclusive Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú,

Santander ou quaisquer outras identificáveis via cadastro BACEN, com o objetivo que confirmem a existência ou não de contas, aplicações, investimentos ou quaisquer modalidades de depósitos vinculados ao CNPJ da Massa Falida e, em caso de identificação positivas de valores, bem como procedam ao imediato bloqueio e transferência ao Juízo Falimentar de eventuais valores encontrados. Tal providência visa assegurar a integralidade do ativo arrecadável, em cumprimento ao art. 108 da Lei n.º 11.101/2005, garantindo ao Juízo Falimentar o controle centralizado sobre qualquer valor remanescente.

16. Requisição de Documentação Contábil e Fiscal Digital. Torna-se imperativa a adoção de medidas que busquem maior transparência e profundidade na análise patrimonial da devedora, notadamente através da solicitação formal à Receita Federal do Brasil de cópias integrais dos arquivos SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) referentes aos exercícios fiscais da Massa Falida. A análise pormenorizada da documentação contábil digital pode revelar movimentações financeiras, ativos não contabilizados ou mal classificados, e eventuais desvios patrimoniais que justifiquem a tomada de medidas adicionais.

17. Consolidação do Passivo. O primeiro passo essencial consiste na elaboração da primeira lista de credores e sua respectiva publicação, além dos demais credores concursais que se manifestaram tacitamente ou por outros meios não padronizados. Este ato é basilar para o rito falimentar, pois estabelece o passivo concursal formal, permitindo a contagem dos prazos legais para habilitações, impugnações e divergências, organizando assim o polo passivo da Massa Falida em consonância com o Artigo 7º da Lei n.º 11.101/2005.

18. Consolidação do Passivo Fiscal. Além das diligências já mencionadas, mostra-se igualmente necessária a expedição de ofícios ao Instituo Nacional de Seguro Social (INSS), à Fazenda Nacional, à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro e à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, para que informem, de forma atualizada, a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

existência de débitos tributários ou previdenciários constituídos, inscritos ou em cobrança em nome da Massa Falida, bem como eventual extinção, suspensão, parcelamento ou modificação superveniente das informações anteriormente prestados nos autos, a fim de permitir a consolidação completa e atualizada do passivo fiscal.

III. CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, e em face da situação de débito avolumado e ativo aparentemente diminuto, entende este Administrador Judicial ser imperiosa a máxima celeridade na implementação das diretrizes ora apresentadas para que o feito avance em direção ao seu encerramento legal, seja pela liquidação de um ativo residual, seja pela insuficiência caracterizada de bens, requerendo para tanto que:

i) **Seja determinada a expedição de ofícios ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), à Fazenda Nacional, à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro e à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro**, para que informem, de forma atualizada, a existência de débitos tributários constituídos, inscritos ou em cobrança em nome da Massa Falida, bem como eventual extinção, suspensão, parcelamento ou modificação superveniente das informações anteriormente prestadas nos autos, a fim de permitir a consolidação completa e atualizada do passivo fiscal.

ii) **Seja autorizada a requisição à Receita Federal do Brasil das escriturações fiscais e contábeis digitais (SPED)** da Massa Falida, compreendendo, dentre outros, ECD, ECF, NF-e, EFD-Contribuições e EFD-ICMS/IPI pertinentes ao período de atividade da empresa, possibilitando análise aprofundada da movimentação financeira e contábil, identificação de eventuais ativos não declarados e confirmação da real extensão do patrimônio arrecadável.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
796
Carimbado Eletronicamente

iii) **Seja determinada a expedição de ofícios às instituições financeiras,** inclusive Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú, Santander ou quaisquer outras identificáveis via cadastro BACEN, para que informem a existência de contas, aplicações ou depósitos vinculados ao CNPJ da Massa Falida, bem como procedam ao imediato bloqueio e transferência ao Juízo Falimentar de eventuais valores encontrados, garantindo a correta arrecadação do ativo disponível.

É o parecer.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
797
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL – 5ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº: 0003295-47.2017.8.19.0001

Classe: Falência

Assunto: Requerimento de Falência

Massa Falida: Executive Service Segurança e Vigilância LTDA.

Nos termos da r. decisão proferida em 01 de outubro de 2025 pelo MM. Juiz de Direito Arhur Eduardo Magalhaes Ferreira, da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, foi nomeado para o encargo de Administrador Judicial PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.810.223/0001-63, com sede na Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, bairro São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80530-060, representada por seu responsável técnico, Dr. Flávio Pansieri, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 33.648, OAB/PR nº 31.150, OAB/RJ nº 233.731 e OAB/MT nº 33.218, podendo ser contado através do e-mail administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br, ou ainda através dos telefones (41) 3077-5087 e (61) 98213-0046, com possibilidade de acompanhamento do feito através do sítio https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br/

TJRJ CAP EMP05 202505306647 02/12/25 18:11:09136002 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
798
Carimbado Eletronicamente

Pelo presente Termo, o(a) compromissado(a) declara que aceita o encargo que lhe foi conferido, comprometendo-se a bem e fielmente desempenhar as funções de Administrador Judicial no referido processo, com observância de todas as atribuições e deveres previstos na Lei nº 11.101/2005, especialmente os artigos 22 e 33, e demais legislações aplicáveis.

Para fins de registro e publicidade, lavra-se o presente termo, que vai devidamente assinado.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

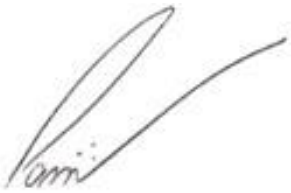

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150 | OAB/DF 33.648 | OAB/RJ 233.731 | OAB/MT 33.218

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
799
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**15/12/2025**
Data da Juntada	**15/12/2025**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
800
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016942-11.2018.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - FALIDA
EXECUTADO: MARIO ALVES DE ASSIS

OFÍCIO Nº 510017266361

DESTINATÁRIO: **EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

ENDEREÇO: Av. Erasmo Braga, 115 , Lna Central 712, LAMINA I, Centro, Rio de Janeiro/RJ - 20020903;

REF: 0003295-47.2017.8.19.0001;

Sr(a). Juiz(a),

Em conformidade com a r. decisão do 78.1 dos autos em epígrafe, que se processa por esta 6 ª **Vara** Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne a **RETIFICAÇÃO DO VALOR CONSTANTE NO QUADRO GERAL DE CREDORES** no processo n. **0003295-47.2017.8.19.0001** de falência do(a) Executado(a) **EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – FALIDA**, CNPJ: 39.060.520/0001-25, e de **MARIO ALVES DE ASSIS**, CPF: 813.599.267-04, até o limite de **R$ 3.375.616,98 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos)**, atualizado para outubro de 2025, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Maiores informações e esclarecimentos eventualmente necessários podem ser obtidos em consulta à íntegra dos autos do processo eletrônico pela internet, no sítio: ***https://www.jfrj.jus.br****/consultas-e-servicos/orientacoes-de-consulta-e-proc/consulta publica-no-e-proc*, no link: "*Consulta Processual Pública e-Proc*", nesta utilizando o nº do processo: 0016942 .120184025101 e a chave do processo: 868049592119.

Colho o ensejo para apresentar protest s de distinta consideração.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510017266361v7** e do código CRC **b0b7da18**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Data e Hora: 23/10/2025, às 12:29:56

PJECAP EMPOS 20250940560 06/11/25 16:17:51126215 161977

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
801
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016942-11.2018.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - FALIDA
EXECUTADO: MARIO ALVES DE ASSIS

DESPACHO/DECISÃO

Conforme a jurisprudência assentada na Súmula nº 393 do Superior Tribunal de Justiça "*a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória*". Destarte, tal exceção somente é admitida em casos excepcionais, nos quais seja flagrante a ilegalidade do feito executivo, possa haver apreciação *ex officio* pelo Juiz (matéria de ordem pública) e que digam respeito aos requisitos fundamentais da execução, demandando ainda prova pré-constituída.

Com efeito, "*a regra, na execução fiscal, é a de que o executado deverá alegar toda a matéria útil à defesa nos embargos do devedor (Lei n° 6.830, de 1980, art. 16, § 2º). Excepcionalmente, admite-se a exceção de pré-executividade, no âmbito da qual, sem o oferecimento da penhora, o executado pode obter um provimento, positivo ou negativo, sobre os pressupostos do processo ou sobre as condições da ação* (...)" (STJ – 2ª Turma – ROMS n° 9980/1999-SP – rel. Min. ARI PARGENDLER - DJ de 04/05/1999, p. 00100).

Assim, *verbi gratia*, podem ser objeto da referida exceção as alegações de incompetência do Juízo, prescrição e decadência, ilegitimidade passiva *ad causam*, ausência de citação válida, inexistência de título executivo, pagamento ou extinção da obrigação, nulidade da certidão de dívida ativa (CDA) e de inexigibilidade do crédito; mas, dês que tais circunstâncias se mostrem perceptíveis de plano, sem necessidade de dilação probatória.

Sob tais luzes, **examina-se a exceção de pré-executividade oposta pela Executada** no evento 57, PET1, contraditada pela Exequente no evento 76, PET1. Senão vejamos.

No caso, a execução fiscal está embasada em CDA relativa a dívidas com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Contribuição Social - CSRJ (*FGRJ201300600 no valor de R$ 2.287.710,71, FGRJ201600874 no valor de R$ 36.106,00, FGRJ201700062 no valor de R$ 169.058,26 e CSRJ201600875 no valor de R$ 30.742,50*), referentes ao período de 01/07/1994 A 02/02/2017, constituídos os créditos "por meio de Parcelamento N° 2010003407, formalizado em 02/06/2010" (evento 1, OUT2).

Quanto à **prescrição de crédito relativo ao FGTS**, por primeiro insta realçar que, historicamente, havia se assentado que os prazos decadencial e prescricional, inclusive na modalidade intercorrente, seriam de trinta anos. Esse o norte jurisprudencial que inclusive se via insculpido na súmula n° 210 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e na súmula n° 362 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

> ***STJ – Súmula n° 210*** *- A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos. (DJ 05.06.1998)*
>
> ***TST – Súmula 362*** *- É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho (Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003)*

Sobreveio de o Colendo Supremo Tribunal Federal decidir, em sede de recurso extraordinário, que o prazo prescricional em relação à dívida de FGTS é de cinco anos, e não trinta; lustro este, porém, inaplicável às ações propostas antes da publicação do respectivo acórdão, que ocorreu em 19/02/2015. Com efeito, vejam-se a ementa e o dispositivo do voto condutor do v. acórdão:

> *RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO DO TRABALHO. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). COBRANÇA DE VALORES NÃO PAGOS. PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO. SUPERAÇÃO DE ENTENDIMENTO ANTERIOR SOBRE PRESCRIÇÃO*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

TRINTENÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 23, § 5º, DA LEI 8.036/1990 E 55 DO REGULAMENTO DO FGTS APROVADO PELO DECRETO 99.684/1990. SEGURANÇA JURÍDICA. NECESSIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ART. 27 DA LEI 9.868/1999. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE COM EFEITOS EX NUNC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(...)

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): (...)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, fixo a tese, à luz da diretriz constitucional encartada no inciso XXIX do art. 7º da CF, de que o prazo prescricional aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é quinquenal.

Por conseguinte, voto no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade dos artigos 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto 99.684/1990, na parte em que ressalvam o "privilégio do FGTS à prescrição trintenária", haja vista violarem o disposto no art. 7º, XXIX, da Carta de 1988.

Dessarte, entendo que, no caso, o princípio da segurança jurídica recomenda que seja mitigado o princípio da nulidade da lei inconstitucional, com a consequente modulação dos efeitos da presente decisão, de modo a resguardar as legítimas expectativas dos trabalhadores brasileiros, as quais se pautavam em manifestações, até então inequívocas, do Tribunal competente para dar a última palavra sobre a interpretação da Constituição e da Corte responsável pela uniformização da legislação trabalhista.

Acerca da aplicabilidade da limitação dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade ao controle difuso, reporto-me ao voto que proferi no Recurso Extraordinário 197.917, Rel. Maurício Corrêa, DJ 7.5.2004.

Assim, com base nessas premissas e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei 9.868/1999, proponho que os efeitos da presente decisão sejam meramente prospectivos. (...)"

(STF – Pleno - ARE nº 709212 – rel. Min. GILMAR MENDES - DJe-032 DIVULG 18-02-2015 PUBLIC 19-02-2015)

O seguinte aresto de nosso Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região também bem ilustra a atual orientação pretoriana sobre o tema.

EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. PRAZO PRESCRICIONAL TRINTENÁRIO. SÚMULA 210 DO STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEF. PERÍODO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. TRINTA ANOS. PRESCRIÇÃO AFASTADA.

1. A execução envolve a cobrança de contribuição ao FGTS, que não possui natureza tributária.

2. Nesse aspecto, em tais hipóteses, não incide o CTN, que é lei complementar, mas sim a LEF, não havendo que se falar, por conseguinte, na necessidade de efetiva citação para fins de interrupção da prescrição, como determinado pela redação originária do art. 174 do CTN.

3. Logo, na cobrança de crédito cuja natureza não é tributária, o próprio despacho que determina a citação já interrompe a prescrição, a teor da expressa previsão contida no art. 8º, § 2º, da LEF.

4. Durante muito tempo, estabeleceu-se, por meio disposições legais e jurisprudenciais, ser trintenário o prazo prescricional para as ações de cobrança das contribuições ao FGTS.

5. A respeito do tema, foi editada a Súmula nº 210 do STJ, segundo a qual a ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos.

6. Contudo, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão proferida no julgamento do ARE 709212/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, em 13/11/2014, alterando seu próprio entendimento, fixou o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para as ações de cobrança das contribuições ao FGTS, declarando a inconstitucionalidade, incidenter tantum, dos dispositivos legais que fixavam o prazo prescricional de 30 (trinta) anos.

7. Ocorre, porém, que, visando à garantia da segurança jurídica, por se tratar de modificação da jurisprudência firmada por vários anos, foi estabelecida a modulação dos seus efeitos, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, atribuindo-lhe efeitos ex nunc.

8. Portanto, em virtude da atribuição de efeitos prospectivos, a referida decisão é inaplicável ao caso em tela, cuja questão cinge-se tão somente à verificação da existência ou não de prescrição à época da prolação da sentença (07/2013).

9. Dessa forma, aplica-se ao caso dos autos o entendimento anterior firmado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, notadamente a partir do julgamento, pelo Pleno, do Recurso Extraordinário nº 100.249/SP.

10. Com base no julgamento acima mencionado, o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que os prazos decadencial e prescricional das ações concernentes à contribuição ao FGTS são trintenários, devido à sua natureza de contribuição social, afastando-se a aplicação das disposições contidas nos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls: 803
Carimbado Eletronicamente

artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional, ainda que os débitos sejam anteriores à Emenda Constitucional nº 8/77.

11. Deve ser observado, em relação à matéria, que o reconhecimento da prescrição intercorrente, previsto no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, somente poderá ocorrer após o transcurso do período de arquivamento dos autos, que deverá ser de trinta anos no caso de créditos de FGTS, acompanhando o prazo prescricional estabelecido para a cobrança dos valores desta natureza.

12. Na medida em que o período de arquivamento dos autos não atingiu o prazo trintenário, inexiste prescrição intercorrente a justificar a extinção da execução fiscal. 13. Apelação conhecida e provida.

(T.R.F. da 2ª Região – 3ª Turma Especializada - AC n° 1996.51.04.058777-4 – rel. Des. Federal CLAUDIA NEIVA - DJe - 28/09/2015)

Assim, não há que se falar em decadência ou prescrição.

Sobreveio de o Colendo Supremo Tribunal Federal decidir, em sede de recurso extraordinário, que o prazo prescricional em relação à dívida de FGTS é de cinco anos, e não trinta; conforme ementa do v. acórdão seguinte:

Recurso extraordinário. Direito do Trabalho. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Cobrança de valores não pagos. Prazo prescricional. Prescrição quinquenal. Art. 7º, XXIX, da Constituição. Superação de entendimento anterior sobre prescrição trintenária. Inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto 99.684/1990. Segurança jurídica. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. Art. 27 da Lei 9.868/1999. Declaração de inconstitucionalidade com efeitos ex nunc. Recurso extraordinário a que se nega provimento.
(ARE 709212, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 13/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-032 DIVULG 18-02-2015 PUBLIC 19-02-2015)

Contudo, os efeitos deste acórdão foram modulados a fim de serem apenas prospectivos, *ex nunc*. Nesse sentido assentou que, aos casos cujo termo inicial da prescrição já estivessem em curso, aplicar-se-ia o que ocorresse primeiro: 30 anos, contados do termo inicial da prescrição, ou 5 anos a partir do trânsito em julgado do acórdão acima ementado.

Dessa forma, não há que se falar em decadência ou prescrição, visto que o mais remoto dos créditos apenas prescreveria em 02/03/2020, contados 5 (cinco) anos do trânsito em julgado do acórdão acima ementado.

Sobre o pedido de **exclusão dos juros de mora e multa de mora** após a decretação da falência, ocorrida em 13/01/2022, assiste razão parcial ao Excipiente. Senão vejamos.

De início, cabe esclarecer que, apesar de a ação de execução fiscal ser disciplinada pela Lei nº 6.830/80, nada obsta que, nos casos em que a execução envolver massa falida, incidam alguns dispositivos da Lei de Falências (Decreto-Lei nº 7.661/45), que, como lei especial, derroga a aplicação da lei geral. Ademais, cuida-se de medida que, sem descuidar da ordem preferencial no pagamento dos créditos contra o falido, visa à proteção dos credores e da própria empresa executada, evitando um desmesurado privilégio de alguns em detrimento de outros tantos.

Assim, no tocante aos juros de mora, aplica-se o preceito do artigo 124 da Lei nº 11.101/05, que *"contra a massa não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados"*. De tal sorte que tais juros somente são cabíveis até a decretação da falência. Após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo, questão que há de ser resolvida, portanto, no momento de liquidação dos bens da massa.

Quanto à multa de mora, é de se ver, a possibilidade de sua exigência desde que respeitada a ordem dos créditos prevista no artigo 83, inciso VII, da Lei nº 11.101/05, porquanto a falência ocorreu posteriormente à sua vigência.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que *"com a vigência da Lei 11.101/2005, tornou-se possível a cobrança da multa moratória de natureza tributária da massa falida, tendo em vista que o art. 83, VII, da lei referida impõe que 'as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias' sejam incluídas na classificação dos créditos na falência. (...) Cumpre registrar que, em se tratando de falência decretada na vigência da Lei 11.101/2005, a inclusão de multa tributária na classificação dos créditos na falência, referente a créditos tributários ocorridos no período anterior à vigência da lei mencionada, não implica retroatividade em prejuízo da massa falida, (...) pois, nos termos do art. 192 da Lei 11.101/2005, tal lei 'não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945', podendo-*

se afirmar, a contrario sensu, que a Lei 11.101/2005 é aplicável às falências decretadas após a sua vigência, (...)" (STJ – 2ª Turma - REsp 1223792/MS – rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES - DJe 26/02/2013)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Por fim, incabível a condenação em honorários em razão do princípio da causalidade no ajuizamento da execução fiscal, eis que **tal acolhimento não significa redução da dívida relativamente aos juros e à multa de mora, apenas reconhecendo que condicionada a sua cobrança às circunstâncias da falência**.

Nessa conformidade, **acolho parcialmente a exceção de pré-executividade** para condicionar a cobrança da multa na forma do artigo 83, inciso VII, da Lei nº 11.101/05 e determinar a exclusão dos juros de mora cobrados após a decretação da falência, que têm sua exigibilidade condicionada à suficiência de ativo para o pagamento do principal.

Desnecessária a substituição da CDA, devendo apenas o valor atinente aos juros de mora e à multa de mora, por ora, inexigível, serem excluídos do ato de penhora no rosto dos autos junto ao Juízo Falimentar, permanecendo íntegros os termos da Certidão de Dívida Ativa. Para tanto, oficie-se ao **Juízo Falimentar** para fins de retificação do valor que deverá ser reservado no Quadro Geral de Credores.

Após, dê-se vista à Exequente para que diligencie diretamente a satisfação de seu crédito junto àquela Vara Empresarial, ficando suspensa a presente execução, sendo responsabilidade da Exequente trazer a este M. Juízo notícias sobre o desate da falência, inclusive para efeito de prescrição, cujo curso reiniciará ao ser resolvido aquele processo, de sua eventual pretensão de continuidade desta ação.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510016719906v5** e do código CRC **378a4f68**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Data e Hora: 16/07/2025, às 16:59:05

0016942-11.2018.4.02.5101 **510016719906 .V5**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
805
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

EXECUÇÃO FISCAL 00169421120184025101

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - FALIDA (39.060.520/0001-25)
EXECUTADO: MARIO ALVES DE ASSIS (813.599.267-04)

A **UNIÃO – Fazenda Nacional,** por sua procuradora que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada.

DA AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO

CICLO DE COBRANÇA DO CRÉDITO DO FGTS, DESDE O SEU SURGIMENTO, ATÉ O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

O crédito do FGTS surge no âmago de uma relação de trabalho, sendo calculado com base na remuneração do empregado ou do aprendiz. O prazo de vencimento da obrigação é o dia 7 do mês seguinte ao vencido, nos termos do caput do art. 15 da Lei 8036/90:

"Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965."

Processo 0016942-11.2018.4.02.5101
Mandado 510017266361

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
806
Carimbado Eletronicamente

Pois bem. Inadimplido o crédito fundiário, a prescrição da ação de cobrança tem início no dia seguinte ao do vencimento da obrigação, ou seja, no dia 8 do mês.

Caso o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio de seus órgãos fiscalizatórios, instaure processo administrativo fiscal para apurar a inadimplência do crédito fundiário, **ocorrerá a suspensão do prazo prescricional** desde a ciência pelo empregador da lavratura da notificação até a constituição definitiva do crédito.

Com efeito, durante a pendência do processo administrativo, em que se confere ao empregador o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, a Fazenda Pública está impossibilitada de inscrever e ajuizar ação de execução fiscal para a cobrança do crédito.

Portanto, considera-se o processo administrativo como uma condição suspensiva, que impede o exercício do direito de ação, atraindo a incidência do art. 199, I, do Código Civil.

Ora, antes do fim do processo administrativo, não pode haver a inscrição do crédito em Dívida Ativa e, consequentemente, não pode haver a propositura da execução fiscal. Dessa forma, não se pode falar em inércia do credor, que não tem qualquer ingerência sobre eventual demora na constituição definitiva do crédito.

Embora o credor das contribuições devidas ao FGTS seja o próprio Fundo, são os órgãos da União (MTE e PGFN) os responsáveis pela constituição e cobrança do crédito, ressalvada a possibilidade de o próprio trabalhador cobrar o crédito de que é titular, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.036/90.

Como se observa, o trâmite do processo administrativo é uma verdadeira condição suspensiva ao exercício do direito de ação pelo credor, que só poderá propor a competente execução fiscal após o fim do processo administrativo e subsequente inscrição do crédito em Dívida Ativa.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
807
Carimbado Eletronicamente

Observe-se que esse prazo prescricional tem como termo a quo a data de vencimento de cada competência, mas não corre durante o trâmite do processo administrativo, entre a ciência da lavratura da notificação fiscal e a constituição definitiva do crédito, que ocorre segundo os marcos temporais específicos (abaixo indicados).

É importante sublinhar que, diferentemente dos créditos tributários e previdenciários, o crédito do FGTS não possui um prazo decadencial específico para sua constituição pelo órgão fiscalizador. Há apenas o prazo de 5 anos, no qual o crédito deve ser constituído administrativamente e ajuizada a ação de cobrança, ressalvadas eventuais causas suspensivas e interruptivas da prescrição.

A inscrição em dívida ativa de débitos de FGTS suspende a prescrição por 180 dias ou até a distribuição da execução fiscal, o que ocorrer primeiro, com base no art. 2º, §3º, da Lei 6830/80.

Neste diapasão é importante destacar os seguintes os marcos temporais DE SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO aplicáveis aos créditos fundiários:

1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

Suspensão do Processo Administrativo:

- Termo inicial: data da lavratura:

- Termo final: data da última ciência (a CEF usa essa data final – vide "prescrição FGTS reunião CEF")

2 – INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ativa suspende o prazo prescricional por 180 dias (§3º do art. 2º da Lei nº 6.830/1980).

Uma vez inscrito em dívida ativa, o crédito pode ser parcelado, protestado ou ajuizado e cada um desse atos possui efeitos próprios no que toca à prescrição.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
808
Carimbado Eletronicamente

3 - PARCELAMENTO

O PRIMEIRO PARCELAMENTO ACARRETA A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. JÁ O SEGUNDO e DEMAIS PARCELAMENTOS ACARRETA A MERA SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO

A Resolução 765/2014, do Conselho Curador do FGTS (CCFGTS), autoriza o parcelamento de débitos de FGTS antes ou após a inscrição em dívida ativa. Ao parcelar, o devedor reconhece a dívida mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS (TCDCP), operando-se a interrupção da prescrição, nos termos do art. 202, VI, do Código Civil.

- Termo inicial: Data da formalização - assinatura de Termo de Confissão de Dívida e

Compromisso de Pagamento para com o FGTS (TCDCP);

- Termo final: data da rescisão material

Assim, se sobrevier uma das causas de rescisão do parcelamento, a prescrição voltará a correr do início, em toda a sua inteireza.

Entretanto, a teor do art. 203 do CC, a prescrição se interrompe apenas uma vez. Logo, se o devedor parcelar a mesma dívida mais de uma vez, somente o primeiro parcelamento terá o condão de interromper a prescrição. Os demais parcelamentos terão efeito meramente suspensivo sobre o prazo prescricional.

4 - PROTESTO

O recebimento da Certidão de Dívida Ativa de FGTS pelo Cartório para fins de protesto interrompe a prescrição, nos termos do art. 202, III, do Código Civil, por se tratar de um inequívoco documento representativo de dívida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
809
Carimbado Eletronicamente

A interrupção se dá no momento em que o título dá entrada no cartório para fins de protesto, e não no momento efetivo do protesto.

Não se ignora que, NO CASO DOS CRÉDITOS DE FGTS, como a interrupção da prescrição ocorre uma única vez, caso o crédito já tenha sido parcelado, o protesto não terá efeito sobre ela.

5 - AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL

O despacho que ordena a citação é causa interruptiva da prescrição, com efeitos retroativos à data de propositura da ação.

Havendo DECISÃO JUDICIAL que expressamente determine a suspensão da exigibilidade suspende o curso do prazo prescricional pelo prazo em que tenha permanecido vigente.

Portanto, na análise dos créditos fundiários devem ser observadas as seguintes CAUSAS SUSPENSIVAS E INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO:

Causas interruptivas:

- protesto extrajudicial;

- parcelamento;

- despacho judicial que ordena a citação

Causas suspensivas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
810
Carimbado Eletronicamente

- decurso do processo administrativo;

- inscrição em dívida ativa:

Para além, há causas suspensivas especiais, quais sejam:

1. Suspensão da MP 927/2020 (120 dias, entre 2/03/2020 e 20/07/2020)

2. Suspensão da MP 1046/2021 (120 dias, de 28/04/2021 a 26/08/2021).

AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO NO CASO DOS AUTOS

Em resposta à PGFN, Caixa Econômica Federal prestou os seguintes esclarecimentos acerca dos marcos interruptivos e suspensivos da prescrição:

"1 Em resposta à presente demanda, em que é solicitado manifestação quanto a causas suspensivas e/ou interruptivas de prescrição, relativas ao empregador EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ 39060520000125), seguem os eventos impactantes:

- dívida(s): FGRJ201300600;

- origem: Parcelamento 2010003407;

- formalizado: 09/06/2010;

- rescindido: 09/07/2012

- pagamentos: NÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
811
Carimbado Eletronicamente

- parcelamento ativo: NÃO

- parcelamento pretérito: NÃO

- dívida(s): FGRJ201600874 e CSRJ201600875;

- origem: Notificação 505798913;

- lavratura: 17/11/2006;

- ciência da última decisão administrativa: 19/06/2016;

- pagamentos: NÃO

- parcelamento ativo: NÃO

- parcelamento pretérito: NÃO

- dívida(s): FGRJ201700062;

- origem: Notificação 505978393;

- lavratura: 30/10/2007;

- ciência da última decisão administrativa: 19/06/2016;

- pagamentos: NÃO

- parcelamento ativo: NÃO

- parcelamento pretérito: NÃO"

Atente-se que a Contribuição Social da LC 110/2001 possui natureza de tributo de modo que as regras que lhes são aplicáveis são as do CTN, afastada a suspensão da prescrição pelo ato da inscrição e reconhecendo-se a possibilidade de múltiplas interrupções da prescrição.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
812
Carimbado Eletronicamente

Destacam-se, também as suspensões pela MP 927/2020, art. 23, que suspendeu o prazo prescricional por 120 dias, entre 22 de março de 2020 e 19 julho de 2020, a MP 1046/2021, art. 20, que também suspendeu por 120 dias, de 28/04/2021 a 25/08/2021 e a possibilidade de interrupção pela MP 889/2019, de 24 de julho de 2019 que somente não interromperá se essa já houver ocorrido, anteriormente, em sede de parcelamento (o que não foi o caso).

ATENTE-SE, por fim, o julgamento realizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do ARE 709.212/DF - repercussão geral.

Segundo restou estabelecido, para os créditos vencidos até o dia 13 de novembro de 2014, o prazo de prescrição da ação será de 5 anos contados da sessão de julgamento, caso transcorridos menos de 25 anos do vencimento da competência, ou se aplicará o restante prazo trintenário, no caso de crédito vencido há mais de 25 anos.

Portanto, diante de todos estes fatores, resta inequívoco que, no caso dos autos, não há prescrição para a cobrança dos créditos exequendos.

DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – AUSÊNCIA DE NULIDADE – PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE

Impende destacar, ainda, que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(instruem) em a execução em comento atende(m) a todos os requisitos legais.

As inscrições em dívida ativa são realizadas após detido exame de legalidade.

Trata-se de controle interno da administração pública efetuado por sobre créditos constituídos e vencidos (exigíveis), bastando, para seu encaminhamento, a notificação do devedor, na forma do art. 22, do Decreto-lei nº. 147/67 (Lei Orgânica da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
813
Carimbado Eletronicamente

PGFN) e do art. 39, §1º da Lei nº. 4.320/64, sendo ambas as leis materialmente complementares:

Decreto-lei nº. 147/67

Art. 22. Dentro de noventa dias da data em que se tornarem findos os processos ou outros expedientes administrativos, pelo transcurso do prazo fixado em lei, regulamento, portaria, intimação ou notificação, para o recolhimento do débito para com a União, de natureza tributária ou não tributária, as repartições públicas competentes, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes, são obrigadas a encaminhá-los à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva unidade federativa, para efeito de inscrição e cobrança amigável ou judicial das dívidas deles originadas, após a apuração de sua liquidez e certeza.

§ 1º Recebendo o processo, por distribuição, o Procurador da Fazenda Nacional examinará detidamente a parte formal e, verificada a inexistência de falhas ou irregularidades que possam infirmar o executivo fiscal, mandará proceder à inscrição da dívida ativa nos registros próprios, observadas as normas regimentais e as instruções que venham a ser expedidas pelo Procurador-Geral, extraindo-se, ato contínuo, a certidão que, por ele subscrita, será encaminhada ao competente órgão do Ministério Público, para início da execução judicial.

(...)

§ 3º Se no exame do processo for verificada a existência de falha ou irregularidade a sanar, o Procurador da Fazenda Nacional solicitará, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, a repartição competente as providências cabíveis, que serão adotadas no prazo de sessenta dias. Se a repartição exceder qualquer dos prazos previstos neste artigo, a Procuradoria na qual o fato for apurado levá-lo-á ao conhecimento do Procurador-Geral, que representará contra o responsável.

(...)

Lei nº. 4.320/64

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
814
Carimbado Eletronicamente

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

(...)

Aponte-se, ainda, outro fato de relevo no caso dos autos: incide na hipótese da CS da LC 110/2001 a norma estatuída no artigo 204 do Código Tributário Nacional, que considera líquida e certa a dívida regularmente inscrita, tendo efeito de prova pré-constituída.

E para os créditos de FGTS, o artigo 3º, parágrafo único, da Lei 6.830/80 consagra a regra de que a presunção de certeza e liquidez da CDA é relativa e pode ser ilidida **por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite**.

O veículo para promoção dessa **prova inequívoca, a cargo do executado**, é o manejo dos embargos do devedor, conforme artigo 16 da Lei 6.830/80 ou, manejo de Exceção de Pré-executividade.

Como se percebe, para além dos elementos concretos demonstrados, os créditos exequendos gozam de presunção legal de exigibilidade, certeza e liquidez do título inscrito em Dívida Ativa da União, não sendo ônus da Fazenda Nacional de comprovar a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
815
Carimbado Eletronicamente

certeza, liquidez e exigibilidade ou de apresentar elementos complementares às Certidões de Dívida Ativa para viabilizar o manejo e processamento da Execução Fiscal.

EXCLUSIVIDADE DO JUÍZO FALIMENTAR PARA DECIDIR SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO NA FALÊNCIA

A questão posta em Juízo não poderá ser apreciada por este R. Juízo, considerando que após a entrada em vigor da Lei 14.112/2020, que alterou a Lei 11.101/2005, caberá EXCLUSIVAMENTE ao Juízo falimentar decidir sobre cálculo e classificação dos créditos para fins de inclusão no Quadro-Geral de Credores, vide redação do art. 7º-A, §4º, I, da Lei Falimentar.

> "§ 4º Com relação à aplicação do disposto neste artigo, serão observadas as seguintes disposições: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> **I - a decisão sobre os cálculos e a classificação dos créditos para os fins do disposto nesta Lei, bem como sobre a arrecadação dos bens, a realização do ativo e o pagamento aos credores, competirá ao juízo falimentar**; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> (...)
> IV - o administrador judicial e o juízo falimentar deverão respeitar a presunção de certeza e liquidez de que trata o art. 3º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III deste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> V - as execuções fiscais permanecerão suspensas até o encerramento da falência, sem prejuízo da possibilidade de prosseguimento contra os corresponsáveis; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> (...)"

Deste modo, ressaltando que a União apenas apresentou os valores discriminados para fins de informação ao Juízo Falimentar caberia ao Administrador Judicial classificar os créditos da maneira correta, exercendo seu múnus legal, previsto no art. 18 e 22, I, "e" e "f", da Lei 11.101/2005.

Ocorre que, ao invés de observar o estrito cumprimento de seu dever legal, prefere ajuizar demandas predatórias objetivando o enriquecimento pessoal mediante condenação da União em honorários advocatícios, sobre eventuais diferenças cobradas em

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
816
Carimbado Eletronicamente

multas e juros no processo falimentar, sem que a União concorra com qualquer demérito em relação a isso.

DOS JUROS DE MORA E MULTA NO ÂMBITO DA FALÊNCIA

Em relação ao mérito da questão, considerando que a União sempre entendeu pela limitação dos juros à data de decretação da falência e destacamento da multa moratória para fins de pagamento como crédito subquirografário (ou exclusão da multa administrativa nas falências regidas pelo Dec 7.661/67), para meros fins de cobrança no âmbito do processo falimentar, não há que se falar em questão de mérito a ser decidida e tampouco condenação da União em honorários advocatícios.

Inobstante a isso, em relação aos juros de mora e multa, há de se observar a necessidade de distinção entre o valor informado na CDA e o valor a ser cobrado no âmbito do processo falimentar.

A classificação dos créditos deverá ser realizada pelo administrador da massa falida quando da elaboração do Quadro Geral de Credores, de acordo com os critérios do art. 83 da Lei 11.101/2005 ou art. 23, do Dec. Lei 7.661/45, apresentado esta classificação ao Juízo Falimentar, a quem cabe decidir pela sua pertinência ou não.

O que deve ficar claro é que a data da falência que regerá este aspecto, se ela foi anterior ou posterior a entrada em vigor da Lei 11.101/2005, não sendo possível ao excipiente querer a aplicação do Dec. Lei 7.661/45 para falências regidas pela Lei 11.101/2005, com a finalidade de afastar a incidência da multa.

IMPORTANTE FRISAR QUE A UNIÃO NÃO IRÁ SE OPOR ÀS DETERMINAÇÕES LEGAIS NO QUE TANGE À CLASSIFICAÇÃO DA MULTA E DOS JUROS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS FALIMENTARES. Essas determinações legais são no sentido de limitar os juros até a data da decretação da falência (cobrando os juros posteriores à data da decretação da falência, apenas ao final, se houve ativos na massa falida – art. 124) e, no que tange à multa fiscal:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
817
Carimbado Eletronicamente

1- classificação da multa como crédito subquirografário, nos termos do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005;

2- ou, impossibilidade de sua cobrança no âmbito do processo falimentar, caso seja falência regida pelo Decreto-Lei 7.661/45 (art. 23, Parágrafo Único, III), ou seja, decretada antes da Lei 11.101/2005. Aqui é importante frisar que as multas não são exigíveis no âmbito do processo falimentar, o que não implica em dizer que tais créditos devem ser considerados como inexigíveis ou extintos de pleno direito.

Contudo, isso não quer dizer a CDA deverá ser retificada.

Os valores da CDA, nos termos pretendidos pelo excipiente, podem ser informados por meros cálculos aritméticos de fácil realização, para fins de inclusão destes no Quadro Geral de Credores, deste modo não há de se falar em necessidade de qualquer alteração da CDA no sentido pretendido.

Isso porque a presente execução fiscal poderá prosseguir contra os corresponsáveis em sua totalidade, de maneira solidária, caso verificada a ocorrência de infração à lei, nos termos do art. 135, III e 124 do CTN, ou, caso a falência seja encerrada, por qualquer motivo, seja ela com ou sem resolução do mérito, a execução prosseguirá em sua integralidade até que ocorra a prescrição dos créditos.

Portanto, o fato de o crédito não poder ser habilitado em processo falimentar, não significa isso que o mesmo deva ser excluído da CDA, visto que não se exclui a possibilidade de eventual redirecionamento da execução fiscal, com exigência da multa de corresponsáveis.

De modo que a correta interpretação sistemática das leis tributárias e falimentares nos leva a crer que bastaria a mera informação junto ao Juízo falimentar do valor do débito devido com o destacamento da multa moratória (que será cobrado como crédito subquirografário) e a limitação dos juros de mora até a data da decretação da falência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
818
Carimbado Eletronicamente

Sendo disponibilizado este valor no processo falimentar a União-Fazenda Nacional faz a alocação manual e extinção do débito observando a regra acima. Caso a falência seja extinta de maneira anômala ou revogada por decisão posterior do próprio Juízo ou de instâncias superiores, a cobrança segue sem qualquer redução.

Não bastasse isso, a alteração da CDA não traz qualquer benefício à cobrança judicial ou à execução fiscal em curso, além de gerar atrasos administrativos, dificuldades de implementação para fins de cobrança e, consequentemente, demora no trâmite processual, afrontando os princípios da celeridade da prestação judicial e da preservação do interesse público.

Por esta razão faz-se necessário rejeitar o pedido do excipiente.

DO INDEVIDO PLEITO DE CONDENAÇÃO DA UNIÃO EM HONORÁRIOS

Aqui, friso e repito, a decisão a ser proferida por este r. Juízo não deve haver condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios, pelos seguintes motivos: 1) Não há lide – eis que a União não está cobrando mais do que o devido; 2) A classificação dos créditos deverá ser realizada pelo administrador da massa falida quando da elaboração do Quadro Geral de Credores, exercendo seu múnus legal, previsto no art. 18 e 22, I, "e" e "f", da Lei 11.101/2005; e 3) Não há qualquer proveito econômico ao devedor em razão da limitação de juros de mora até a data da quebra e o destacamento da multa moratória para inclusão como crédito subquirografário, tratando-se de mera classificação da ordem de pagamento junto a processo de concurso de credores.

Isso porque a cobrança dos juros de mora, no âmbito do processo falimentar é divididos de duas formas: 1) limitados a data da quebra para inclusão no Quadro Geral de Credores, na forma de crédito tributário (art. 83, da Lei 11.101/2005) e 2) pagos, ao final, havendo saldo remanescente da massa falida (art. 124, da Lei 11.101/2005).

OU SEJA, AO FINAL, HAVENDO SALDO NA MASSA FALIDA, OS JUROS SERÃO COBRADOS DE QUALQUER FORMA. Trata-se de uma mera dilação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
819
Carimbado Eletronicamente

temporal de pagamento prevista em lei. E a União-Fazenda Nacional não se opõe à aplicação da lei e nem poderia se opor em observância ao princípio da legalidade, constitucionalmente garantido.

Em relação à multa ela somente foi colocada em sua ordem de classificação prevista em Lei, devendo ser cobrada e paga da mesma forma pelo devedor.

Assim há de se questionar, qual o proveito econômico obtido pelo devedor? NENHUM! Trata-se de mera inclusão dos créditos na ordem de classificação legal prevista no art. 83 da Lei 11.101/2005.

Por esta razão, há de se concluir pela inexistência de proveito econômico a favor do excipiente e, em razão disso, a impossibilidade de pagamento de honorários em razão do destacamento da multa moratória e da apresentação dos juros de mora até a data da decretação da falência.

Sem contar que, na maioria das vezes, a execução fiscal foi ajuizada ANTES da decretação de falência do executado, sendo hipótese onde, de maneira superveniente, o próprio executado se colocou nessa situação de insolvência, não podendo a União ser condenada por fato único e exclusivo de má-gestão do executado.

Importante ressaltar, também, que em relação à exclusão de cobrança das multas fiscais em relação à empresa falida (não inclui corresponsáveis aqui), na época da vigência do Dec. Lei 7.661/1974, há dois atos da PGFN que dispensa apresentação de contestação e recursos (Ato Declaratório PGFN 15/2002 e Ato Declaratório PGFN 10/2006), de modo que se aplicaria o art. 19, §1°, I, da Lei 10.522/2002 que determina a não incidência de honorários advocatícios.

Por fim, não bastasse todo o exposto, a multa poderá continuar a ser cobrada de maneira integral contra os corresponsáveis, de maneira solidária, caso verificada a ocorrência de infração à lei, nos termos do art. 135, III e 124 do CTN, ou, até mesmo da própria empresa,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
820
Carimbado Eletronicamente

caso a falência seja encerrada, por qualquer motivo, seja ela com ou sem resolução do mérito, até mesmo em relação às falências regidas pelo Dec. Lei 7.661/1974.

DO PEDIDO

Ante o exposto, tendo sido afastada a ocorrência da prescrição no caso dos autos, requer, observada a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito exequendo, seja dado regular prosseguimento ao feito.

Caso ainda assim se entenda pela necessidade de apresentação do processo Administrativo, a União requer nova vista dos autos com prazo não inferior a 30 dias para que seja requerida a remessa pela CEF e subsequente juntada nos autos.

No que tange ao destacamento da multa moratória para fins de cobrança como crédito subquirografário (ou sua exclusão em se tratando de falências decretadas na vigência do Decreto-Lei 7.661/45) e limitação dos juros à data da falência (sendo que os juros posteriores à falência apenas serão pagos, ao final, se a massa falida ainda possuir saldo), a União apenas apresentou referidos valores discriminados, cabendo ao Administrador Judicial classificá-los na forma da Lei.

Em relação ao mérito da questão, considerando que a União sempre entendeu pela limitação dos juros à data de decretação da falência e destacamento da multa moratória para fins de pagamento como crédito subquirografário (ou sua exclusão em se tratando de falências decretadas na vigência do Decreto-Lei 7.661/45), para meros fins de cobrança no âmbito do processo falimentar, não há que se falar em questão de mérito a ser decidida e tampouco condenação da União em honorários advocatícios, seja pela falta de litígio, seja pela aplicação do art. 19, §1º, I, da Lei 10.522/2002. Há dois atos da PGFN que dispensa apresentação de contestação e recursos (Ato Declaratório PGFN 15/2002 e Ato Declaratório PGFN 10/2006), em relação à referida questão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
821
Carimbado Eletronicamente

Após a inclusão dos créditos no Quadro-Geral de Credores na ordem legal determinada pelo art. 83 da Lei 11.101/2005, a União não se opõe à suspensão do processo de execução fiscal.

São os termos em que, pede deferimento.

Vitória/ES, 23 de junho de 2025.

BRUNA DOS SANTOS SCIORTINO
Procuradora da Fazenda Nacional

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
822
Carimbado Eletronicamente

'EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 6ª VF DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora que esta subscreve, tendo em vista o Despacho retro, informa que solicitou os processos administrativos referente aos débitos da presente execução. No entanto, ainda não obteve retorno do órgão competente.

Requer, portanto, dilação de prazo para a juntada dos processos e manifestação acerca da prescrição.

Na oportunidade, requer, ainda, a penhora no rosto dos autos da falência.

Nesses termos, pede deferimento.

Bruna dos Santos Sciortino
Procuradora da Fazenda Nacional

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
823
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Execução Fiscal nº. 0016942-11.2018.4.02.5101

MASSA FALIDA DE EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ: 39.060.520/0001-25, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe move a **UNIÃO**, vem a V. EXA., apresentar a presente **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** em conformidade com os motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS

1. Inicialmente, em observância ao disposto no art. 77, V, do CPC, indica a parte Autora o endereço de seu procurador para o recebimento de eventuais intimações, qual seja, Rua México, nº. 164, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP. 20.031-143, e-mail: egomes@eferreiragomes.com.br.

2. Do mesmo modo, para fins do disposto no art. 272, §2º, do CPC, requer que todas às publicações na imprensa oficial constem, única e exclusivamente, o nome do Dr. EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES (OAB/RJ 137.473), sob pena de nulidade.

Processo 0016942-11.2018.4.02.5101
Mandado 510017266361

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
824
Carimbado Eletronicamente

II. CABIMENTO

3. A presente exceção de pré-executividade é cabível em casos excepcionais, como este, para obstar o seguimento da presente execução fiscal. Sobre esse tema, inclusive, o E. Superior Tribunal de Justiça já editou a seguinte Súmula 393 do E. STJ.

III. BREVE RELATO DOS FATOS

4. Trata-se de Execução Fiscal distribuída em 16/03/2018, visando à satisfação de créditos cobrados pela Fazenda Nacional, consolidados nas **Certidões de Dívida Ativa nº. FGRJ201300600, FGRJ201600874, FGRJ201700062 e CSRJ201600875**, relativo à cobrança do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5. Os créditos em execução pertencem a diversas competências que abrangem o período de 07/2005 até 09/2007, constituídos por meio de Notificação de Débito, nos termos do art. 149 do CTN e da Súmula 153 do extinto TFR.

6. **Ocorre que todos os créditos em análise estavam extintos pela prescrição**, antes mesmo da distribuição da ação de cobrança (artigos 174 c/c 156, V, do CTN), conforme será demonstrado.

7. **Em 16/03/2018** o d. juízo da execução proferiu despacho de citação (ev. 3; despadec.29).

8. **Em 18/05/2018** foi anexada aos autos **Certidão Negativa** no cumprimento do mandado de citação (ev. 08; out.06).

9. **Em 08/06/2018** a Fazenda Nacional tomou ciência da negativa de citação (ev. 11; out.07).

10. **Em 15/07/2019** a Fazenda Nacional anexou aos autos relatório atualizado dos créditos tributários com multas e juros de mora pós-quebra (ev. 47; out.2/5).

11. **Em 20/08/2019** o d. juízo da execução determinou o sobrestamento do feito nos termos do artigo 40 da LEF (ev. 49).

IV. MÉRITO

12. A Dívida Ativa, em regra, goza de certeza, liquidez e exigibilidade, inteligência do artigo 3º da Lei 6.830/1980.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
825
Carimbado Eletronicamente

13. Ocorre que o legislador, com o objetivo de evitar ilegalidades na cobrança de valores indevidos trouxe excepcionalidade no caso de prova inequívoca apresentada, podendo ser afastada a presunção absoluta da certeza, liquidez e exigibilidade de ofício pelo Juiz, vide:

> Art. 3º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez. Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida **por prova inequívoca**, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.

14. É sabido, que dada a natureza jurídica da exceção de pré-executividade, só é possível seu uso quando o interessado apresente prova pré-constituída ou matéria de ordem pública, caso da **decadência, prescrição ou cobrança de créditos expressamente vedada em lei**, as quais configuram formas extintivas do próprio crédito tributário, nos termos do artigo 156, V, do CTN e 924 do NCPC.

IV. a. PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA – ART. 174 C/C 156, V, DO CTN

15. Os créditos em execução, elencados na **CDA nº. FGRJ201300600, FGRJ201600874, FGRJ201700062 e CSRJ201600875** pertencem a diversas competências que abrangem o período de 07/2005 até 09/2007, conforme se extraí das Certidões de Dívida Ativa da União anexada aos autos por ocasião da distribuição da ação de cobrança (ev. 01; out.02; fls.1/32).

16. Demonstra-se, a título de exemplo, que no caso da **CDA nº. FGRJ201700062, os créditos foram constituídos por meio da Notificação de Lançamento do FGTS – NDFC em 30/10/2007**, nos termos do art. 149 do CTN e da Súmula 153 do extinto TFR, no denominado lançamento de ofício, vide:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 1
INSCRIÇÃO
FGRJ201700062

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número FGRJ201700062, a dívida relativa ao(s) débitos(s) apontado(s) abaixo, constando como devedor
EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA,
inscritos no CNPJ sob número 39060520/0001-25 , associado ao CNPJ39060520/0001-25 , com domicílio fiscal à
TV. LEONOR MASCARENHAS - 87
RAMOS- RIO DE JANEIRO/ RJ CEP: 21040-135

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA

NATUREZA DA DÍVIDA	ORIGEM
FGTS	NFGC Nº 505978393, lavrada em 30/10/2007 , competência(s) 10/2006 a 09/2007

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
826
Carimbado Eletronicamente

17. Desta feita, é possível verificar que as datas do lançamento constam na própria CDA, título que embasa a presente execução, a qual é dotada da presunção de veracidade, certeza e liquidez, conforme orientam o art. 3º da Lei nº. 6.830/80 c/c artigos 201 e 202 do Código Tributário Nacional.

18. Cumpre salientar que se tratando especificamente das contribuições devidas ao FGTS, os quais não detém natureza tributária, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.036/90, no que tange o processo administrativo de cobrança e exigibilidade dos respectivos créditos.

19. Isto porque, diante da natureza trabalhista das verbas relativas ao FGTS, o E. STF declarou a inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei n. 8.036 /1990, e 55 do Decreto n. 99.684 /1990, comprovando a inexistência de base legal à pretensão de aplicação do prazo trintenário prescricional quanto aos valores referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. O julgado deu origem ao Tema 608, vide:

> **O prazo prescricional aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é quinquenal**, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

20. Forçoso destacar que o prazo prescricional inicia tão logo tenha ocorrido à constituição dos créditos mediante Notificação de Lançamento, conforme dispõe a Súmula 153 do extinto TFR, vide:

> Constituído, no quinquênio, através de auto de infração ou notificação de lançamento, o crédito tributário, não há falar em decadência, fluindo, a partir daí, em princípio, o prazo prescricional, que, todavia, fica em suspenso, até que sejam decididos os recursos administrativos.

21. Visando corroborar sua tese prescricional perante esse. d. juízo, a Executada demonstra por meio do quadro ilustrativo abaixo, em relação aos créditos consubstanciados na **CDA nº. FGRJ201700062**, cujo lançamento se deu em 30/10/2007, inaugurando o prazo prescricional quinquenal (artigo 174 do CTN), vide:

CDA	LANÇAMENTO	INÍCIO PRAZO PRESCRICIONAL	FIM PRAZO PRESCRICIONAL	DISTRIBUIÇÃO
FGRJ201700062	30/10/2007	31/10/2007	31/10/2012	16/03/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
827
Carimbado Eletronicamente

22. **O quadro exemplificativo acima deixa evidente que os créditos estavam extintos pela prescrição em 01/11/2012**, logo, a ação de cobrança distribuída em 16/03/2018 tratou de crédito inexistente, caracterizando abuso no direito de cobrança do fisco.

23. Aplicando a mesma metodologia de análise aos demais créditos listados nas **CDAs nº. FGRJ201300600, FGRJ201600874 e CSRJ201600875** considerando a competência mais remota, dada a similaridade das informações ali contidas, a conclusão não será outra, ou seja, todos os créditos em execução estavam extintos antes do protocolo da ação de cobrança em 16/03/2018.

24. Em sintética análise dos autos, ver-se claramente que entre o lançamento dos créditos em 30/10/2007 e a distribuição da ação em 16/03/2018 **já havia transcorrido o prazo prescricional quinquenal.**

25. Assim, por força do artigo 156, V, do CTN c/c os artigos 487, II, e 924, V, do CPC, os créditos elencados nas **CDAs nº. FGRJ201300600, FGRJ201600874, FGRJ201700062 e CSRJ201600875** estavam alcançados pela prescrição antes mesmo da distribuição da ação de cobrança, sendo medida que se impõe a extinção do feito e a condenação da União em honorários sucumbenciais, nos termos do art.85, § 3º, CPC, do princípio da causalidade e do Tema nº. 421 do E. STJ.

IV. b. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO DO PRAZO PRESCRICIONAL

26. Em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil – RFB, no sistema denominado COMPROT[1], durante o período entre 01/01/2005 até 03/04/2025 demonstra-se que não foram encontrados Recursos Administrativos resistindo à pretensão dos créditos em execução, de forma a suspender a exigibilidade dos créditos, nos termos do art. 151, III, do CTN, vide:

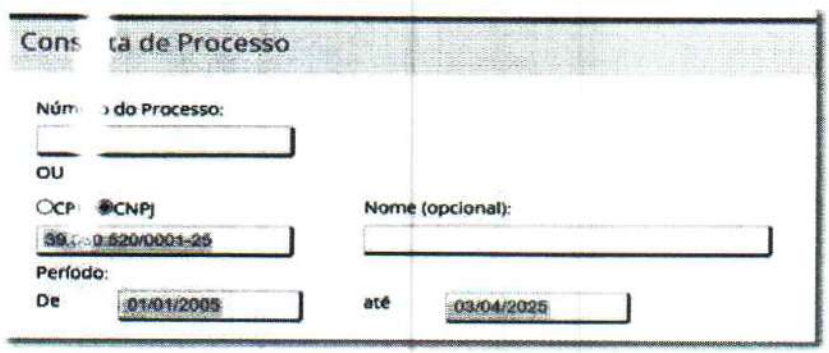

[1] https://comprot.fazenda.gov.br/comprotegov/site/index.html

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
828
Carimbado Eletronicamente

Consulta Processo por CNPJ

CNPJ do interessado: 39.060.520/0001-25 — Selecionado(s) 134 processo(s)

Data de Protocolo	Nome do interessado	Processo
03/02/2006	EXECUTIVE SERVICE SEG E VIGILANCIA LTDA	15374.000192/2006-87
08/08/2006	EXECUTIVE SERVICE SEG E VIGILANCIA LTDA	46231.000769/2006-17
08/08/2006	EXECUTIVE SERVICE SEG E VIGILANCIA LTDA	46231.000770/2006-33
29/03/2007	EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA	10768.908969/2006-14
26/07/2007	EXECUTIVE SERVICE SEGURANC E VIGILANCIA	35301.000131/2007-61

27. Não sendo suficientes os argumentos aduzidos, em pesquisa realizada no sítio eletrônico do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF[2], os processos encontrados não estão vinculados aos créditos consubstanciados na CDA em execução, tal como demonstra o resultado da análise do período entre 01/2005 até 04/2025, vide:

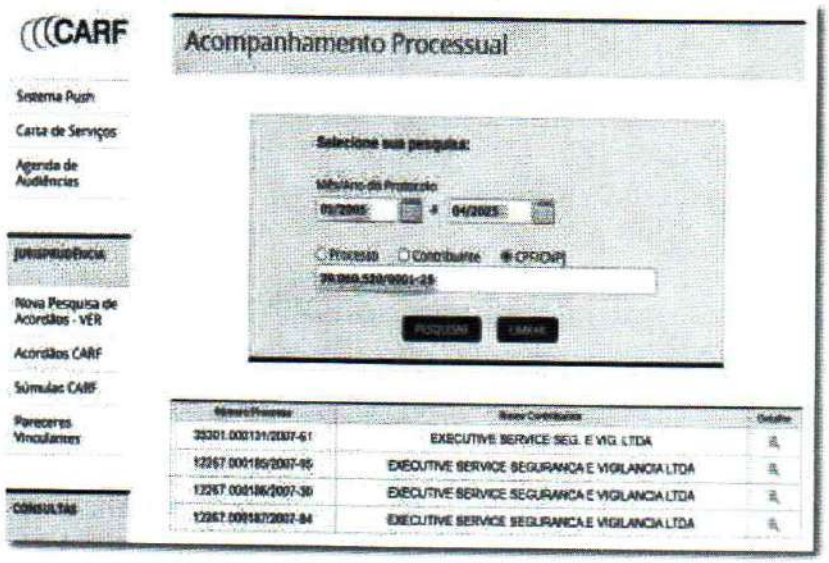

CARF

Acompanhamento Processual

Sistema Push
Carta de Serviços
Agenda de Audiências
Jurisprudência
Nova Pesquisa de Acórdãos - VER
Acórdãos CARF
Súmulas CARF
Pareceres Vinculantes
Consultas

Selecione sua pesquisa:

Mês/Ano do Protocolo: 01/2005 a 04/2025

Processo | Contribuinte | CPF/CNPJ

39.060.520/0001-25

PESQUISAR | LIMPAR

Número Processo	Nome Contribuinte	Detalhar
35301.000131/2007-61	EXECUTIVE SERVICE SEG. E VIG. LTDA	
12267.000189/2007-95	EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	
12267.000186/2007-30	EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	
12267.000187/2007-84	EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	

28. Resta claro que nenhum processo recursal tramitou junto ao CARF, de forma que pudesse suspender a exigibilidade dos créditos em execução fiscal.

29. Portanto, decorridos mais de cinco anos da constituição dos créditos, sem a ocorrência de qualquer causa suspensiva ou interruptiva do curso do prazo, impõe-se o reconhecimento da prescrição, nos termos dos arts. 156, V, e 174 do CTN.

[2] http://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarInformacoesProcessuais/consultarInformacoesProcessuais.jsf

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
829
Carimbado Eletronicamente

30. Desta feita, distribuir ação de execução exigindo créditos extintos impõe ônus para a Executada, não havendo o que se falar em direito de ação sobre tributos fulminados pela prescrição, impondo a aplicação dos princípios da causalidade e da sucumbência contra a União.

V. INEXIGIBILIDADE DE MULTAS DE MORA OU SANCIONATÓRIA E DE JUROS DE MORA CONTRA A MASSA FALIDA – ARTIGOS 23 e 26 do DL 7.661/1945

31. A Excipiente destaca que teve sua quebra decretada, nos autos do processo falimentar **nº. 0003295-47.2017.8.19.0001**, em trâmite perante o d. juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ.

32. Ocorre que a Fazenda Nacional, **em 15/07/2019, ainda que ciente do status falimentar da Executada**, insistiu na cobrança do crédito constando multas moratórias e juros de mora pós quebra, prosseguindo com a presente execução de valores inexigíveis (ev. 47; out.02/05).

33. Insta salientar que o E. Superior Tribunal de Justiça - STJ estabeleceu que a exclusão definitiva das multas em face da Massa Falida é passível de ser arguida em sede de Exceção de Pré-Executividade, nos termos do julgado **no REsp nº 1119727/RS de 2016:**

> TRIBUTÁRIO. PROCESSUALCIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DEMORA E MULTA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONFIGURAÇÃO. 1. **A Primeira Seção do STJ há muito firmou entendimento no sentido de que "A aplicação de multa e juro sem processo falimentar, por versar matéria essencialmente de direito que diz respeito a própria liquidez e certeza do título é passível de ser arguida em sede de exceção de pré-executividade"** (REsp 949.319/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em14/11/2007, DJ 10/12/2007, p. 286). 2. Exceção de pré executividade em que se alegou excesso de execução relativo aos juros de mora e à aplicação de multa após a decretação de falência. (...) 5. Agravo Regimental a que se nega provimento. (Ag. Rg. nos EDcl no Ag. Rg. no REsp 1119727/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016 - ***(Grifo Nosso)***

34. Ocorre que por disposição legal e jurisprudencial é vedada à inclusão de multas moratórias e/ou sancionatórias e dos juros de mora após a quebra, nos termos do DL nº. 7.661/45.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
830
Carimbado Eletronicamente

35. Nesse sentido, **diante da natureza sancionatória das multas**, estas não devem ser reclamadas em face da Massa Falida, portanto, legítima e constitucional a disposição do art. 23, § único, III, do Decreto-lei nº 7.661/45, vide:

> Art. 23. Ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos.
>
> Parágrafo único. **Não po em ser reclamados na falência:**
>
> III – **as penas pecu árias por infração das leis penais e administrativas.**

36. O tema foi amplamente enfrentado pelo E. Supremo Tribunal Federal, tendo como consequência a publicação dos verbetes nº. 192 e 565.

37. **Em relação à aplicação das MULTAS e dos JUROS MORATÓRIOS** persiste a interpretação adotada pelo E. STJ no que tange a impossibilidade de cobrança contra Massa Falida, inteligência do art. 26 do DL nº. 7.661/45 e 124 da Lei nº. 11.101/2005, no julgado do **AgInr no AREsp nº 2074551/SP 2022/0046709-8**, como passa a demonstrar:

> PROCESSUAL CIVIL FALIMENTAR E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. FALÊNCIA REQUERIDA ANTES, MAS DECRETADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 11.101/2005. CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO. MULTA MORATÓRIA - ART. 23, § ÚNICO, III DA LEI DE FALÊNCIA - SÚMULAS 192 E 565 DO STF. 1. Trata-se de Agravo Interno requerendo a reconsideração do decisum que deu parcial provimento ao Recurso Especial para afastar a multa moratória contra a massa falida. 2. **A Lei 11.101/2005 "não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência" b) as multas fiscais moratórias constituem pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência" (Súmulas 192 e 565/STF). O art. 23 do DL 7.661/45, excluiu a incidência da multa moratória do crédito habilitado em falência após decretada quebra. Por essas razões, mantém-se o decisum que deu parcial provimento ao Recurso Especial para afastar a multa imposta à massa falida**. 3. Agravo Interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 2074551 SP 2022/0046709 -8, Data de Julgamento: 17/10/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/11/2022) – ***(Grifo Nosso)***

38. Assim, as multas devem ser excluídas em definitivo e os juros de mora pós-quebra afastados, tendo como consequência lógica a condenação da Excepta em honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85 do CPC e do Tema nº. 410 do E. STJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
831
Carimbado Eletronicamente

VI. PEDIDOS

39. Por todo o exposto, requer a Executada, ora Excipiente:

a) A **intimação da Excepta** para responder a presente Exceção de Pré-Executividade;

b) A **juntada** do instrumento de procuração **(ANEXO 2)**, sentença de quebra e termo de compromisso do Administrador Judicial **(ANEXO 3);**

c) **A extinção dos créditos listados** nas **Certidões de Dívida Ativa nº. FGRJ201300600, FGRJ201600874, FGRJ201700062 e CSRJ201600875** em **razão da prescrição material**, nos termos do art. 156, V, do CTN, conforme causa de pedir elencada no ***item IV. "a"*** desta EPE;

d) **Alternativamente**, caso esse d. juízo não decida pela extinção dos créditos em razão da prescrição, requer-se:

d.1. **A exclusão da exigibilidade das multas em definitivo**, com base no art. 23, § Único, III, do Decreto-Lei nº. 7.661/1945;

d. 2. **A exclusão dos juros de mora dos créditos** a partir da quebra, nos termos do artigo 26 do Decreto Lei nº. 7.661/1945;

e) **A condenação da Excepta em verbas sucumbenciais**, nos termos do art. 85, § 3º do CPC, dos Temas 153, 410, 421 do E. STJ, dos princípios da causalidade e sucumbência e em observância ao art. 927, III, do CPC.

Termos em que pede deferimento.
Rio de Janeiro, 22 de abril de 2025.

EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
832
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

FOLHA 1
INSCRIÇÃO
FGRJ201300600

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número FGRJ201300600, a dívida relativa ao(s) débitos(s) apontado(s) abaixo, constando como devedor
EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA,
inscritos no CNPJ sob número 39060520/0001-25 , com domicílio fiscal à.
TV. LEONOR MASCARENHAS - 87
RAMOS- RIO DE JANEIRO/ RJ CEP: 21040-135

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA

NATUREZA DA DÍVIDA	ORIGEM
FGTS	Parcelamento N° 2010003407, formalizado em 02/06/2010

VALORES

VALOR ORIGINÁRIO	MOEDA		VALOR ATUALIZADO
	PADRÃO MONETÁRIO	VIGÊNCIA	
1.095.761,07	R$	01/07/1994 A 18/04/2013	R$ 2.287.710,71
TOTAL DO DÉBITO INSCRITO			R$ 2.287.710,71

A presente dívida consolidada nos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) relativo(s) à(s) origem(ns) acima indicada(s), sob o número FGRJ201300600 esta sujeita até a sua efetiva liquidação à atualização monetária, juros de mora, multa e encargo(s), conforme fundamentação legal vigente constante do Anexo II, nos termos do art. 39 ,§4°, da Lei n°4.320, de 17/03/1964, com redação dado pelo Decreto-lei n° 1.735, de 20/12/1979; arts. 201 e 202 da Lei °5.172, de 25/10/1966 e art. 2° ,§2°,da Lei n° 6.830, de 22/09/1980, Lei n° 8.844 de 20/01/1994 com a nova redação da Lei n° 9.467, de 10/07/1997 e pela Lei n° 9.964 de 10/04/2000.

Integram esta Certidão o ANEXO I - Discriminativo do Débito Inscrito, o ANEXO II - Fundamentação Legal e o ANEXO IV - Extrato de Eventos Pós Inscrição, quando houver.

Do que, para constar determinei fosse lavrada a presente Certidão, a qual foi assinado por mim, Procurador(a) da Fazenda Nacional

RIO DE JANEIRO, 22 NOVEMBRO 2017

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 1
INSCRIÇÃO

FGRJ201300600

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR ORIGINÁRIO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
		DATA VCTO.	HISTÓRICO	GUIAS		DEDUÇÕES						TIAM	TIJM	TIML	
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL							
ONFISSÃO		7/2005	56.250,01	0	0,00	0	0,00	0,00	56.250,01	3	0,157704445	65.120,88	48.189,45	6.512,10	119.822,43
		05/ 08/ 2005										08/ 08/ 2005	08/ 08/ 2005	08/ 08/ 2005	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	9/2005	6,62	0	0,00	0	0,00	0,00	6,62	3	1,138564185	0,00	1,55	5,97	7,52
		23/ 03/ 2006										23/ 03/ 2006	23/ 03/ 2006	23/ 03/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	9/2005	171,88	0	0,00	0	0,00	0,00	171,88	3	1,138564185	0,00	40,57	155,11	195,68
		23/ 03/ 2006										23/ 03/ 2006	23/ 03/ 2006	23/ 03/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	11/2005	7,82	0	0,00	0	0,00	0,00	7,82	3	1,139712777	0,00	1,27	7,63	8,90
		07/ 03/ 2006										07/ 03/ 2006	07/ 03/ 2006	07/ 03/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	11/2005	7,22	0	0,00	0	0,00	0,00	7,22	3	1,139712777	0,00	1,17	7,05	8,22
		07/ 03/ 2006										07/ 03/ 2006	07/ 03/ 2006	07/ 03/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	11/2005	191,68	0	0,00	0	0,00	0,00	191,68	3	1,139712777	0,00	31,38	187,07	218,45
		07/ 03/ 2006										07/ 03/ 2006	07/ 03/ 2006	07/ 03/ 2006	
ONFISSÃO		12/2005	48.559,98	0	0,00	0	0,00	0,00	48.559,98	3	0,14330064	55.518,65	39.695,83	5.551,88	100.766,36
		06/ 01/ 2006										09/ 01/ 2006	09/ 01/ 2006	09/ 01/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	1/2006	5,12	0	0,00	0	0,00	0,00	5,12	3	1,139988141	0,05	0,31	5,50	5,86
		23/ 02/ 2006										23/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Certificado Eletronicamente
Página
833

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 2
INSCRIÇÃO

FGRJ201300600

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR ORIGINÁRIO HISTÓRICO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
		DATA VCTO.		GUIAS		DEDUÇÕES						TIAM	TIJM	TIML	
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL							
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	1/2006	5,12	0	0,00	0	0,00	0,00	5,12	3	1,139988141	0,05	0,31	5,50	5,86
		23/ 02/ 2006										23/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	1/2006	3,17	0	0,00	0	0,00	0,00	3,17	3	1,139988141	0,02	0,18	3,42	3,62
		23/ 02/ 2006										23/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	1/2006	3,35	0	0,00	0	0,00	0,00	3,35	3	1,139988141	0,04	0,20	3,60	3,84
		23/ 02/ 2006										23/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	1/2006	5,12	0	0,00	0	0,00	0,00	5,12	3	1,139988141	0,05	0,31	5,50	5,86
		23/ 02/ 2006										23/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	1/2006	4,96	0	0,00	0	0,00	0,00	4,96	3	1,139988141	0,04	0,29	5,35	5,68
		23/ 02/ 2006										23/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	1/2006	5,12	0	0,00	0	0,00	0,00	5,12	3	1,139988141	0,05	0,31	5,50	5,86
		23/ 02/ 2006										23/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	1/2006	5,12	0	0,00	0	0,00	0,00	5,12	3	1,139988141	0,05	0,31	5,50	5,86
		23/ 02/ 2006										23/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	1/2006	3,82	0	0,00	0	0,00	0,00	3,82	3	1,139988141	0,03	0,22	4,11	4,36
		23/ 02/ 2006										23/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente
Página
834

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 3
INSCRIÇÃO

FGRJ201300600

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP. / DATA VCTO.	VALOR ORIGINÁRIO HISTÓRICO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
				GUIAS		DEDUÇÕES									
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	1/2006	5,12	0	0,00	0	0,00	0,00	5,12	3	1,139988141	0,05	0,31	5,50	5,86
		23/ 02/ 2006										23/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	1/2006	5,12	0	0,00	0	0,00	0,00	5,12	3	1,139988141	0,05	0,31	5,50	5,86
		23/ 02/ 2006										23/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	1/2006	5,12	0	0,00	0	0,00	0,00	5,12	3	1,139988141	0,05	0,31	5,50	5,86
		23/ 02/ 2006										23/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	1/2006	5,12	0	0,00	0	0,00	0,00	5,12	3	1,139988141	0,05	0,31	5,50	5,86
		23/ 02/ 2006										23/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	1/2006	4,14	0	0,00	0	0,00	0,00	4,14	3	1,139988141	0,04	0,24	4,46	4,74
		23/ 02/ 2006										23/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	24/ 02/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	2/2006	101,61	0	0,00	0	0,00	0,00	101,61	3	1,137666329	0,00	10,03	105,56	115,59
		04/ 04/ 2006										04/ 04/ 2006	04/ 04/ 2006	04/ 04/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	4/2006	7,58	0	0,00	0	0,00	0,00	7,58	3	1,127841291	0,00	1,08	7,46	8,54
		01/ 09/ 2006										01/ 09/ 2006	01/ 09/ 2006	01/ 09/ 2006	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
835
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 4
INSCRIÇÃO

FGRJ201300600

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR ORIGINÁRIO HISTÓRICO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
		DATA VCTO.		GUIAS		DEDUÇÕES		TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR								
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	4/2006	7,53	0	0,00	0	0,00	0,00	7,53	3	1,127841291	0,00	1,08	7,40	8,48
		01/ 09/ 2006										01/ 09/ 2006	01/ 09/ 2006	01/ 09/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	4/2006	32,52	0	0,00	0	0,00	0,00	32,52	3	1,136655124	0,11	3,42	33,50	37,03
		27/ 04/ 2006										27/ 04/ 2006	28/ 04/ 2006	28/ 04/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	4/2006	10,53	0	0,00	0	0,00	0,00	10,53	3	1,131137859	0,00	1,42	10,48	11,90
		21/ 07/ 2006										21/ 07/ 2006	21/ 07/ 2006	21/ 07/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	4/2006	10,53	0	0,00	0	0,00	0,00	10,53	3	1,131137859	0,00	1,42	10,48	11,90
		21/ 07/ 2006										21/ 07/ 2006	21/ 07/ 2006	21/ 07/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	4/2006	111,71	0	0,00	0	0,00	0,00	111,71	3	1,127841291	0,00	16,16	109,82	125,98
		01/ 09/ 2006										01/ 09/ 2006	01/ 09/ 2006	01/ 09/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	4/2006	52,58	0	0,00	0	0,00	0,00	52,58	3	1,127841291	0,00	7,60	51,70	59,30
		01/ 09/ 2006										01/ 09/ 2006	01/ 09/ 2006	01/ 09/ 2006	
ONFISSÃO		5/2006	55.930,15	0	0,00	0	0,00	0,00	55.930,15	3	0,134384043	63.446,27	43.777,92	6.344,63	113.568,82
		07/ 06/ 2006										08/ 06/ 2006	08/ 06/ 2006	08/ 06/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	5/2006	6,26	0	0,00	0	0,00	0,00	6,26	3	1,127841291	0,00	1,07	5,98	7,05
		01/ 09/ 2006										01/ 09/ 2006	01/ 09/ 2006	01/ 09/ 2006	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
836
Centro de Distribuição Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 5
INSCRIÇÃO

FGRJ201300600

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR ORIGINÁRIO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
		DATA VCTO.	HISTÓRICO	GUIAS		DEDUÇÕES									
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	5/2006	60,31	0	0,00	0	0,00	0,00	60,31	3	1,127841291	0,00	10,44	57,57	68,01
		01/ 09/ 2006										01/ 09/ 2006	01/ 09/ 2006	01/ 09/ 2006	
ONFISSÃO		6/2006	22.016,68	0	0,00	0	0,00	0,00	22.016,68	3	0,132027762	24.923,49	17.072,59	2.492,35	44.488,43
		07/ 07/ 2006										10/ 07/ 2006	10/ 07/ 2006	10/ 07/ 2006	
ONFISSÃO		7/2006	20.684,68	0	0,00	0	0,00	0,00	20.684,68	3	0,130191828	23.377,65	15.896,80	2.337,77	41.612,22
		07/ 08/ 2006										08/ 08/ 2006	08/ 08/ 2006	08/ 08/ 2006	
ONFISSÃO		8/2006	60.691,79	0	0,00	0	0,00	0,00	60.691,79	3	0,127449347	68.426,91	46.188,16	6.842,71	121.457,78
		06/ 09/ 2006										08/ 09/ 2006	08/ 09/ 2006	08/ 09/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	8/2006	6,94	0	0,00	0	0,00	0,00	6,94	3	1,126209609	0,14	0,79	6,97	7,90
		27/ 09/ 2006										27/ 09/ 2006	28/ 09/ 2006	28/ 09/ 2006	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	8/2006	88,58	0	0,00	0	0,00	0,00	88,58	3	1,126209609	2,29	10,39	88,61	101,29
		27/ 09/ 2006										27/ 09/ 2006	28/ 09/ 2006	28/ 09/ 2006	
ONFISSÃO		9/2006	21.656,56	0	0,00	0	0,00	0,00	21.656,56	3	0,1256392	24.377,47	16.332,90	2.437,75	43.148,12
		06/ 10/ 2006										09/ 10/ 2006	09/ 10/ 2006	09/ 10/ 2006	
ONFISSÃO		10/2006	21.487,55	0	0,00	0	0,00	0,00	21.487,55	3	0,12367062	24.144,92	16.056,37	2.414,50	42.615,79
		07/ 11/ 2006										08/ 11/ 2006	08/ 11/ 2006	08/ 11/ 2006	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
837
Certificado Eletronicamente

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP. / DATA VCTO.	VALOR ORIGINÁRIO HISTÓRICO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
				GUIAS		DEDUÇÕES									
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
ONFISSÃO		11/2006	56.790,94	0	0,00	0	0,00	0,00	56.790,94	3	0,122075392	63.723,71	42.057,64	6.372,39	112.153,74
		07/ 12/ 2006										08/ 12/ 2006	08/ 12/ 2006	08/ 12/ 2006	
ONFISSÃO		12/2006	25.490,34	0	0,00	0	0,00	0,00	25.490,34	3	0,120482241	28.561,47	18.707,76	2.856,15	50.125,38
		05/ 01/ 2007										08/ 01/ 2007	08/ 01/ 2007	08/ 01/ 2007	
ONFISSÃO		1/2007	21.760,99	0	0,00	0	0,00	0,00	21.760,99	3	0,118098685	24.330,93	15.815,10	2.433,10	42.579,13
		07/ 02/ 2007										08/ 02/ 2007	08/ 02/ 2007	08/ 02/ 2007	
ONFISSÃO		2/2007	20.202,03	0	0,00	0	0,00	0,00	20.202,03	3	0,117108682	22.567,86	14.556,27	2.256,79	39.380,92
		07/ 03/ 2007										08/ 03/ 2007	08/ 03/ 2007	08/ 03/ 2007	
ONFISSÃO		3/2007	20.943,65	0	0,00	0	0,00	0,00	20.943,65	3	0,115091954	23.354,09	14.946,61	2.335,42	40.636,12
		05/ 04/ 2007										09/ 04/ 2007	09/ 04/ 2007	09/ 04/ 2007	
ONFISSÃO		4/2007	19.983,37	0	0,00	0	0,00	0,00	19.983,37	3	0,113668872	22.254,85	14.131,83	2.225,49	38.612,17
		07/ 05/ 2007										08/ 05/ 2007	08/ 05/ 2007	08/ 05/ 2007	
ONFISSÃO		5/2007	19.972,78	0	0,00	0	0,00	0,00	19.972,78	3	0,111767846	22.205,09	13.989,20	2.220,52	38.414,81
		06/ 06/ 2007										08/ 06/ 2007	08/ 06/ 2007	08/ 06/ 2007	
ONFISSÃO		6/2007	19.262,62	0	0,00	0	0,00	0,00	19.262,62	3	0,110630585	21.393,65	13.371,03	2.139,37	36.904,05
		06/ 07/ 2007										09/ 07/ 2007	09/ 07/ 2007	09/ 07/ 2007	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Certificado Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 7
INSCRIÇÃO

FGRJ201300600

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR ORIGINÁRIO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
		DATA VCTO.	HISTÓRICO	GUIAS		DEDUÇÕES									
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
ONFISSÃO		7/2007	19.674,74	0	0,00	0	0,00	0,00	19.674,74	3	0,109113094	21.821,51	13.529,33	2.182,16	37.533,00
		07/ 08/ 2007										08/ 08/ 2007	08/ 08/ 2007	08/ 08/ 2007	
ONFISSÃO		8/2007	19.584,95	1	174,96	0	0,00	174,96	19.409,99	3	0,107358593	21.493,81	13.218,69	2.149,40	36.861,90
		06/ 09/ 2007										10/ 09/ 2007	10/ 09/ 2007	10/ 09/ 2007	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	8/2007	35,60	0	0,00	0	0,00	0,00	35,60	3	1,073153139	0,00	18,82	19,38	38,20
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		9/2007	19.319,05	1	174,96	0	0,00	174,96	19.144,09	3	0,106940983	21.191,37	12.926,73	2.119,15	36.237,25
		05/ 10/ 2007										08/ 10/ 2007	08/ 10/ 2007	08/ 10/ 2007	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	9/2007	35,16	0	0,00	0	0,00	0,00	35,16	3	1,073153139	0,00	18,35	19,38	37,73
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		10/2007	21.133,33	1	174,96	0	0,00	174,96	20.958,37	3	0,105805524	23.175,88	14.021,40	2.317,59	39.514,87
		07/ 11/ 2007										08/ 11/ 2007	08/ 11/ 2007	08/ 11/ 2007	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	10/2007	34,73	0	0,00	0	0,00	0,00	34,73	3	1,073153139	0,00	17,92	19,34	37,26
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		11/2007	19.810,68	1	211,41	0	0,00	211,41	19.599,27	3	0,105007605	21.657,34	12.994,40	2.165,74	36.817,48
		07/ 12/ 2007										10/ 12/ 2007	10/ 12/ 2007	10/ 12/ 2007	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Certificado Eletronicamente
Página
839

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 8
INSCRIÇÃO

FGRJ201300600

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP. / DATA VCTO.	VALOR ORIGINÁRIO HISTÓRICO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
				GUIAS		DEDUÇÕES									
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	11/2007	41,40	0	0,00	0	0,00	0,00	41,40	3	1,073153139	0,00	21,06	23,36	44,42
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		12/2007	26.257,06	2	15.963,59	0	0,00	15.963,59	10.293,47	3	0,104367507	11.367,77	6.763,82	1.136,78	19.268,37
		07/ 01/ 2008										08/ 01/ 2008	08/ 01/ 2008	08/ 01/ 2008	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	12/2007	40,89	0	0,00	0	0,00	0,00	40,89	3	1,073153139	0,00	20,52	23,35	43,87
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		1/2008	20.395,40	1	174,96	0	0,00	174,96	20.220,44	3	0,103263756	22.308,47	13.161,99	2.230,86	37.701,32
		07/ 02/ 2008										08/ 02/ 2008	08/ 02/ 2008	08/ 02/ 2008	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	1/2008	33,39	0	0,00	0	0,00	0,00	33,39	3	1,073153139	0,00	16,51	19,31	35,82
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		2/2008	21.491,26	1	174,96	0	0,00	174,96	21.316,30	3	0,102897786	23.509,70	13.753,17	2.350,97	39.613,84
		07/ 03/ 2008										10/ 03/ 2008	10/ 03/ 2008	10/ 03/ 2008	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	2/2008	32,94	0	0,00	0	0,00	0,00	32,94	3	1,073153139	0,00	16,04	19,30	35,34
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		3/2008	22.811,13	1	185,48	0	0,00	185,48	22.625,65	3	0,102494968	24.944,66	14.467,90	2.494,47	41.907,03
		07/ 04/ 2008										08/ 04/ 2008	08/ 04/ 2008	08/ 04/ 2008	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Conferido Eletronicamente
Página
840

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 9
INSCRIÇÃO

FGRJ201300600

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR ORIGINÁRIO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
		DATA VCTO.	HISTÓRICO	GUIAS		DEDUÇÕES									
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	3/2008	34,47	0	0,00	0	0,00	0,00	34,47	3	1,073153139	0,00	16,53	20,45	36,98
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		4/2008	22.698,64	1	185,48	0	0,00	185,48	22.513,16	3	0,101539382	24.799,13	14.259,50	2.479,91	41.538,54
		07/ 05/ 2008										08/ 05/ 2008	08/ 05/ 2008	08/ 05/ 2008	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	4/2008	34,02	0	0,00	0	0,00	0,00	34,02	3	1,073153139	0,00	16,06	20,44	36,50
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		5/2008	23.348,94	1	185,48	0	0,00	185,48	23.163,46	3	0,100652627	25.494,92	14.532,10	2.549,50	42.576,52
		06/ 06/ 2008										09/ 06/ 2008	09/ 06/ 2008	09/ 06/ 2008	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	5/2008	33,53	0	0,00	0	0,00	0,00	33,53	3	1,073153139	0,00	15,56	20,42	35,98
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		6/2008	23.188,60	1	185,48	0	0,00	185,48	23.003,12	3	0,099483548	25.291,55	14.289,72	2.529,16	42.110,43
		07/ 07/ 2008										08/ 07/ 2008	08/ 07/ 2008	08/ 07/ 2008	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	6/2008	33,06	0	0,00	0	0,00	0,00	33,06	3	1,073153139	0,00	15,08	20,38	35,46
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		7/2008	21.690,10	1	185,48	0	0,00	185,48	21.504,62	3	0,097402526	23.599,22	13.215,56	2.359,93	39.174,71
		07/ 08/ 2008										08/ 08/ 2008	08/ 08/ 2008	08/ 08/ 2008	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Conferido Eletronicamente
Página
841

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 10
INSCRIÇÃO

FGRJ201300600

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP. / DATA VCTO.	VALOR ORIGINÁRIO HISTÓRICO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
				GUIAS		DEDUÇÕES									
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	7/2008	32,55	0	0,00	0	0,00	0,00	32,55	3	1,073153139	0,00	14,57	20,35	34,92
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		8/2008	19.870,59	1	185,48	0	0,00	185,48	19.685,11	3	0,095722452	21.569,41	11.971,02	2.156,95	35.697,38
		05/ 09/ 2008										08/ 09/ 2008	08/ 09/ 2008	08/ 09/ 2008	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	8/2008	32,06	0	0,00	0	0,00	0,00	32,06	3	1,073153139	0,00	14,07	20,32	34,39
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO	185,48	9/2008	16.525,10	1	185,48	0	0,00	185,48	16.339,62	3	0,093627073	17.869,45	9.828,19	1.786,95	29.484,59
		07/ 10/ 2008										08/ 10/ 2008	08/ 10/ 2008	08/ 10/ 2008	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	9/2008	31,56	0	0,00	0	0,00	0,00	31,56	3	1,073153139	0,00	13,57	20,29	33,86
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		10/2008	20.642,14	1	185,48	0	0,00	185,48	20.456,66	3	0,090730558	22.312,70	12.160,42	2.231,27	36.704,39
		07/ 11/ 2008										10/ 11/ 2008	10/ 11/ 2008	10/ 11/ 2008	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	10/2008	31,00	0	0,00	0	0,00	0,00	31,00	3	1,073153139	0,00	13,02	20,23	33,25
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		11/2008	18.500,54	1	278,22	0	0,00	278,22	18.222,32	3	0,089078896	19.845,54	10.716,59	1.984,56	32.546,69
		05/ 12/ 2008										08/ 12/ 2008	08/ 12/ 2008	08/ 12/ 2008	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
842
Centralizado Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 11
INSCRIÇÃO

FGRJ201300600

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR ORIGINÁRIO HISTÓRICO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
		DATA VCTO.		GUIAS		DEDUÇÕES									
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	11/2008	45,78	0	0,00	0	0,00	0,00	45,78	3	1,073153139	0,00	18,82	30,30	49,12
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		12/2008	46.457,06	1	207,12	0	0,00	207,12	46.249,94	3	0,08683718	50.266,15	26.892,39	5.026,62	82.185,16
		07/ 01/ 2009										08/ 01/ 2009	08/ 01/ 2009	08/ 01/ 2009	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	12/2008	33,53	0	0,00	0	0,00	0,00	33,53	3	1,073153139	0,00	13,46	22,51	35,97
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		1/2009	17.036,59	0	0,00	0	0,00	0,00	17.036,59	3	0,084698323	18.479,56	9.794,16	1.847,96	30.121,68
		06/ 02/ 2009										09/ 02/ 2009	09/ 02/ 2009	09/ 02/ 2009	
ONFISSÃO		2/2009	18.468,66	0	0,00	0	0,00	0,00	18.468,66	3	0,084073852	20.021,39	10.511,23	2.002,14	32.534,76
		06/ 03/ 2009										09/ 03/ 2009	09/ 03/ 2009	09/ 03/ 2009	
ONFISSÃO		3/2009	20.481,26	0	0,00	0	0,00	0,00	20.481,26	3	0,082665865	22.174,36	11.530,66	2.217,44	35.922,46
		07/ 04/ 2009										08/ 04/ 2009	08/ 04/ 2009	08/ 04/ 2009	
ONFISSÃO		4/2009	20.582,50	1	63,84	0	0,00	63,84	20.518,66	3	0,082026313	22.201,73	11.433,89	2.220,17	35.855,79
		07/ 05/ 2009										08/ 05/ 2009	08/ 05/ 2009	08/ 05/ 2009	
ONFISSÃO		5/2009	20.071,10	1	1.400,01	0	0,00	1.400,01	18.671,09	3	0,081552361	20.193,76	10.298,81	2.019,38	32.511,95
		05/ 06/ 2009										08/ 06/ 2009	08/ 06/ 2009	08/ 06/ 2009	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
843
Conferido Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 12
INSCRIÇÃO

FGRJ201300600

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP. / DATA VCTO.	VALOR ORIGINÁRIO HISTÓRICO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
				GUIAS		DEDUÇÕES									
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
ONFISSÃO		6/2009	21.494,02	1	60,18	0	0,00	60,18	21.433,84	3	0,080878423	23.167,37	11.699,52	2.316,74	37.183,63
		07/ 07/ 2009										08/ 07/ 2009	08/ 07/ 2009	08/ 07/ 2009	
ONFISSÃO		7/2009	20.138,54	0	0,00	0	0,00	0,00	20.138,54	3	0,07969647	21.743,51	10.871,75	2.174,35	34.789,61
		07/ 08/ 2009										10/ 08/ 2009	10/ 08/ 2009	10/ 08/ 2009	
ONFISSÃO		8/2009	20.667,77	1	121,31	0	0,00	121,31	20.546,46	3	0,07945881	22.179,05	10.978,63	2.217,91	35.375,59
		04/ 09/ 2009										08/ 09/ 2009	08/ 09/ 2009	08/ 09/ 2009	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	8/2009	17,10	0	0,00	0	0,00	0,00	17,10	3	1,073153139	0,00	5,25	13,09	18,34
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		9/2009	20.716,58	1	202,18	0	0,00	202,18	20.514,40	3	0,079429815	22.143,85	10.850,48	2.214,39	35.208,72
		07/ 10/ 2009										08/ 10/ 2009	08/ 10/ 2009	08/ 10/ 2009	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	9/2009	27,99	0	0,00	0	0,00	0,00	27,99	3	1,073153139	0,00	8,20	21,82	30,02
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
ONFISSÃO		10/2009	20.468,51	1	202,18	0	0,00	202,18	20.266,33	3	0,079429815	21.876,08	10.609,89	2.187,61	34.673,58
		06/ 11/ 2009										09/ 11/ 2009	09/ 11/ 2009	09/ 11/ 2009	
OMINAÇÃO	DIF.RECOLH	10/2009	27,49	0	0,00	0	0,00	0,00	27,49	3	1,073153139	0,00	7,67	21,82	29,49
		26/ 11/ 2010										26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	26/ 11/ 2010	
OTAL															2.079.737,01
NCARGOS LEI Nº 9.964/2000															207.973,70
OTAL GERAL															2.287.710,71

RIO DE JANEIRO, 22 NOVEMBRO 2017

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
844
Conferido Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
845
Documento Eletronicamente Carimbado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
846
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO II
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966;
Decreto 59.820, de 20 de dezembro de 1966;
Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989;
Decreto 98.813, de 10 de janeiro de 1990
Lei 8.036, de 11 de maio de 1990;
Decreto 99.684, de 8 de novembro de 1990;
Lei 8.844, de 20 de janeiro de 1994;
Lei 9.467, de 10 de julho de 1997;
Lei 9.491, de 09 de setembro de 1997, art. 31;
Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998;
MP 1.923, de 6 de outubro de 1999 (e reedições);
Lei 9.964, de 10 de abril de 2000;
Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, art. 2º;
Lei 10.208, de 23 de março de 2001;

DEPÓSITO

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
01/04/1967 a 21/01/1998	"...8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mes anterior...", para todos os trabalhadores.	Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, art. 2º; Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989, art. 13º; Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 15º;
21/01/1998 em diante	"...8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mes anterior...", para todos os trabalhadores. "...2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mes anterior...", para os trabalhadores sobre contrato de trabalho por prazo determinado ou sobre contrato de aprendizagem.	Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, art. 2º; Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989, art. 13º; Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 15º; Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, art. 2º; inciso II; Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, art. 2º;

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (JAM)

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
01/04/1967 a 11/10/1989	Correção monetária na forma e critérios adotados pelo Sistema Financeiro da Habilitação mais capitalização de juros de mora de 3% ao ano.	Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, art. 19, com alterações do Decreto-lei nº 20, art 3º, de 14 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto 59.820 art. 59.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
13/10/1989 a 13/05/1990	Atualização diária, tornando-se por base os índices de variação da BTN fiscal, ou título que vier a sucedê-lo, ou a critério do Conselho Curador do FGTS.	Lei 7.839, de 12 outubro de 1989, art 20.
14/05/1990 em diante	Atualização diária, tornando-se por base os índices de variação da BTN fiscal, ou título que vier a sucedê-lo(TR), ou a critério do Conselho Curador do FGTS.	Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 22º. Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - art. 6º.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
847
Carimbado Eletronicamente

JUROS DE MORA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
13/10/1989 a 13/05/1990	1% a.m. ou fração	Lei 7.839 de 12 de Outubro de 1989, art. 20
14/05/90 a 06/10/1999	1% a.m. ou fração	Lei 8.036 de 11 de Maio de 1990, art. 22
A partir de 07/10/1999	0,5% a.m. ou fração	MP 1923, de 06 de outubro de 1999 e suas reedições e Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, art. 6º

MULTA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
01/01/1967 a 11/10/1989	Multas estabelecidas na legislação do Imposto de Renda conforme abaixo: 01/01/1967 a 19/12/1979 - 5%, 10%, 20% ou 30%; 20/12/1979 a 22/11/1982 - 30% redutível para 15%; 23/11/1982 a 11/10/1989 - 20% redutível para 10%;	Lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, art. 19.
12/10/1989 a 06/10/1999	20% sendo reduzida para 10% se o débito for pago até o último dia útil do mês de seu vencimento.	Lei 7.839, de 12 de Outubro de 1989,art 20 e Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 22
A partir de 07/10/1999	10% sendo reduzida para 5% se o débito for pago até o último dia útil do mês de seu vencimento.	MP 1923, de 06 de outubro de 1999 e suas reedições e Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, art. 6º.

ENCARGOS INCIDENTES NA INSCRIÇÃO DE DÍVIDA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
A partir de 20/01/1994	20% na cobrança Judicial sendo reduzido para 10% se o pagamento se der antes do Ajuizamento da cobrança	Lei 8.844, de 20 de janeiro de 1994;
A partir de 07/10/1999	10% na cobrança Judicial sendo reduzido para 5% se o pagamento se der antes do Ajuizamento da cobrança	MP 1923, de 06 de outubro de 1999 e suas reedições; Lei 9.964 de 10 de abril de 2000, art. 8º

RIO DE JANEIRO, 22 NOVEMBRO 2017

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
848
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

FOLHA 1
INSCRIÇÃO
FGRJ201600874

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número FGRJ201600874, a dívida relativa ao(s) débitos(s) apontado(s) abaixo, constando como devedor
EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA,
inscritos no CNPJ sob número 39060520/0001-25 , associado ao CNPJ39060520/0001-25 , com domicílio fiscal à.
TV. LEONOR MASCARENHAS - 87
RAMOS- RIO DE JANEIRO/ RJ CEP: 21040-135

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA

NATUREZA DA DÍVIDA	ORIGEM
FGTS	NFGC N° 505798913, lavrada em 17/11/2006 , competência(s) 07/2005 a 09/2006

VALORES

VALOR ORIGINÁRIO	MOEDA		VALOR ATUALIZADO
	PADRÃO MONETÁRIO	VIGÊNCIA	
16.304,83	R$	01/07/1994 A 28/07/2016	R$ 36.106,00
TOTAL DO DÉBITO INSCRITO			R$ 36.106,00

A presente dívida consolidada nos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) relativo(s) à(s) origem(ns) acima indicada(s), sob o número FGRJ201600874 esta sujeita até a sua efetiva liquidação à atualização monetária, juros de mora, multa e encargo(s), conforme fundamentação legal vigente constante do Anexo II, nos termos do art. 39 ,§4°, da Lei n°4.320, de 17/03/1964, com redação dado pelo Decreto-lei n° 1.735, de 20/12/1979; arts. 201 e 202 da Lei °5.172, de 25/10/1966 e art. 2° ,§2°,da Lei n° 6.830, de 22/09/1980, Lei n° 8.844 de 20/01/1994 com a nova redação da Lei n° 9.467, de 10/07/1997 e pela Lei n° 9.964 de 10/04/2000.

Integram esta Certidão o ANEXO I - Discriminativo do Débito Inscrito, o ANEXO II - Fundamentação Legal e o ANEXO IV - Extrato de Eventos Pós Inscrição, quando houver.

Do que, para constar determinei fosse lavrada a presente Certidão, a qual foi assinado por mim, Procurador(a) da Fazenda Nacional

RIO DE JANEIRO, 22 NOVEMBRO 2017

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 1
INSCRIÇÃO

FGRJ201600874

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR ORIGINÁRIO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
		DATA VCTO.	HISTÓRICO	GUIAS		DEDUÇÕES									
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
OTIFICAÇÃO	505798913	7/2005	57.057,85	5	56.533,80	0	0,00	56.533,80	524,05	3	0,157704445	606,69	448,95	60,67	1.116,31
		05/ 08/ 2005										08/ 08/ 2005	08/ 08/ 2005	08/ 08/ 2005	
OTIFICAÇÃO	505798913	5/2006	59.784,97	7	56.437,06	0	0,00	56.437,06	3.347,91	3	0,134384043	3.797,81	2.620,48	379,80	6.798,09
		07/ 06/ 2006										08/ 06/ 2006	08/ 06/ 2006	08/ 06/ 2006	
OTIFICAÇÃO	505798913	6/2006	24.740,36	5	22.334,52	0	0,00	22.334,52	2.405,84	3	0,132027762	2.723,47	1.865,57	272,36	4.861,40
		07/ 07/ 2006										10/ 07/ 2006	10/ 07/ 2006	10/ 07/ 2006	
OTIFICAÇÃO	505798913	7/2006	23.472,45	6	21.056,43	0	0,00	21.056,43	2.416,02	3	0,130191828	2.730,56	1.856,78	273,06	4.860,40
		07/ 08/ 2006										08/ 08/ 2006	08/ 08/ 2006	08/ 08/ 2006	
OTIFICAÇÃO	505798913	8/2006	63.726,49	6	61.077,96	0	0,00	61.077,96	2.648,53	3	0,127449347	2.986,08	2.015,60	298,61	5.300,29
		06/ 09/ 2006										08/ 09/ 2006	08/ 09/ 2006	08/ 09/ 2006	
OTIFICAÇÃO	505798913	9/2006	26.936,60	5	21.974,12	0	0,00	21.974,12	4.962,48	3	0,1256392	5.585,96	3.742,59	558,60	9.887,15
		06/ 10/ 2006										09/ 10/ 2006	09/ 10/ 2006	09/ 10/ 2006	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Conferido Eletronicamente

Processo 0016942-11.2018.4.02.5101

Mandado 510017266361

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 2
INSCRIÇÃO

FGRJ201600874

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP. / DATA VCTO.	VALOR ORIGINÁRIO HISTÓRICO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE / TIAM	VALOR DE JUROS DE MORA / TIJM	VALOR DE MULTA / TIML	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
				GUIAS		DEDUÇÕES									
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL							
OTAL															32.823,64
NCARGOS LEI Nº 9.964/2000															3.282,36
OTAL GERAL															36.106,00

RIO DE JANEIRO, 22 NOVEMBRO 2017

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Certificado Eletronicamente
Página
850

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
851
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO II
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966;
Decreto 59.820, de 20 de dezembro de 1966;
Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989;
Decreto 98.813, de 10 de janeiro de 1990
Lei 8.036, de 11 de maio de 1990;
Decreto 99.684, de 8 de novembro de 1990;
Lei 8.844, de 20 de janeiro de 1994;
Lei 9.467, de 10 de julho de 1997;
Lei 9.491, de 09 de setembro de 1997, art. 31;
Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998;
MP 1.923, de 6 de outubro de 1999 (e reedições);
Lei 9.964, de 10 de abril de 2000;
Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, art. 2º;
Lei 10.208, de 23 de março de 2001;

DEPÓSITO

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
01/04/1967 a 21/01/1998	"...8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mes anterior...", para todos os trabalhadores.	Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, art. 2º; Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989, art. 13º; Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 15º;
21/01/1998 em diante	"...8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mes anterior...", para todos os trabalhadores. "...2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mes anterior...", para os trabalhadores sobre contrato de trabalho por prazo determinado ou sobre contrato de aprendizagem.	Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, art. 2º; Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989, art. 13º; Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 15º; Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, art. 2º; inciso II; Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, art. 2º;

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (JAM)

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
01/04/1967 a 11/10/1989	Correção monetária na forma e critérios adotados pelo Sistema Financeiro da Habilitação mais capitalização de juros de mora de 3% ao ano.	Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, art. 19, com alterações do Decreto-lei nº 20, art 3º, de 14 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto 59.820 art. 59.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
13/10/1989 a 13/05/1990	Atualização diária, tormando-se por base os índices de variação da BTN fiscal, ou título que vier a sucedê-lo, ou a critério do Conselho Curador do FGTS.	Lei 7.839, de 12 outubro de 1989, art 20.
14/05/1990 em diante	Atualização diária, tormando-se por base os índices de variação da BTN fiscal, ou título que vier a sucedê-lo(TR), ou a critério do Conselho Curador do FGTS.	Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 22º. Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - art. 6º.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
852
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO II
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

JUROS DE MORA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
13/10/1989 a 13/05/1990	1% a.m. ou fração	Lei 7.839 de 12 de Outubro de 1989, art. 20
14/05/90 a 06/10/1999	1% a.m. ou fração	Lei 8.036 de 11 de Maio de 1990, art. 22
A partir de 07/10/1999	0,5% a.m. ou fração	MP 1923, de 06 de outubro de 1999 e suas reedições e Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, art. 6º

MULTA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
01/01/1967 a 11/10/1989	Multas estabelecidas na legislação do Imposto de Renda conforme abaixo: 01/01/1967 a 19/12/1979 - 5%, 10%, 20% ou 30%; 20/12/1979 a 22/11/1982 - 30% redutível para 15%; 23/11/1982 a 11/10/1989 - 20% redutível para 10%;	Lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, art. 19.
12/10/1989 a 06/10/1999	20% sendo reduzida para 10% se o débito for pago até o último dia útil do mês de seu vencimento.	Lei 7.839, de 12 de Outubro de 1989,art 20 e Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 22
A partir de 07/10/1999	10% sendo reduzida para 5% se o débito for pago até o último dia útil do mês de seu vencimento.	MP 1923, de 06 de outubro de 1999 e suas reedições e Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, art. 6º.

ENCARGOS INCIDENTES NA INSCRIÇÃO DE DÍVIDA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
A partir de 20/01/1994	20% na cobrança Judicial sendo reduzido para 10% se o pagamento se der antes do Ajuizamento da cobrança	Lei 8.844, de 20 de janeiro de 1994;
A partir de 07/10/1999	10% na cobrança Judicial sendo reduzido para 5% se o pagamento se der antes do Ajuizamento da cobrança	MP 1923, de 06 de outubro de 1999 e suas reedições; Lei 9.964 de 10 de abril de 2000, art. 8º

RIO DE JANEIRO, 22 NOVEMBRO 2017

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
853
Carimbado Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 1
INSCRIÇÃO
FGRJ201700062

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número FGRJ201700062, a dívida relativa ao(s) débitos(s) apontado(s) abaixo, constando como devedor
EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA,
inscritos no CNPJ sob número 39060520/0001-25 , associado ao CNPJ39060520/0001-25 , com domicílio fiscal à.
TV. LEONOR MASCARENHAS - 87
RAMOS- RIO DE JANEIRO/ RJ CEP: 21040-135

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA

NATUREZA DA DÍVIDA	ORIGEM
FGTS	NFGC N° 505978393, lavrada em 30/10/2007 , competência(s) 10/2006 a 09/2007

VALORES

VALOR ORIGINÁRIO	MOEDA		VALOR ATUALIZADO
	PADRÃO MONETÁRIO	VIGÊNCIA	
78.421,05	R$	01/07/1994 A 02/02/2017	R$ 169.058,26
TOTAL DO DÉBITO INSCRITO			R$ 169.058,26

A presente dívida consolidada nos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) relativo(s) à(s) origem(ns) acima indicada(s), sob o número FGRJ201700062 esta sujeita até a sua efetiva liquidação à atualização monetária, juros de mora, multa e encargo(s), conforme fundamentação legal vigente constante do Anexo II, nos termos do art. 39 ,§4°, da Lei n°4.320, de 17/03/1964, com redação dado pelo Decreto-lei n° 1.735, de 20/12/1979; arts. 201 e 202 da Lei °5.172, de 25/10/1966 e art. 2° ,§2°,da Lei n° 6.830, de 22/09/1980, Lei n° 8.844 de 20/01/1994 com a nova redação da Lei n° 9.467, de 10/07/1997 e pela Lei n° 9.964 de 10/04/2000.

Integram esta Certidão o ANEXO I - Discriminativo do Débito Inscrito, o ANEXO II - Fundamentação Legal e o ANEXO IV - Extrato de Eventos Pós Inscrição, quando houver.

Do que, para constar determinei fosse lavrada a presente Certidão, a qual foi assinado por mim, Procurador(a) da Fazenda Nacional

RIO DE JANEIRO, 22 NOVEMBRO 2017

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 1
INSCRIÇÃO

FGRJ201700062

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR ORIGINÁRIO HISTÓRICO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
		DATA VCTO.		GUIAS		DEDUÇÕES									
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
OTIFICAÇÃO	505978393	10/2006	24.084,60	3	21.673,92	0	0,00	21.673,92	2.410,68	3	0,12367062	2.708,81	1.801,35	270,89	4.781,05
		07/ 11/ 2006										08/ 11/ 2006	08/ 11/ 2006	08/ 11/ 2006	
OTIFICAÇÃO	505978393	11/2006	86.368,74	4	57.078,42	0	0,00	57.078,42	29.290,32	3	0,122075392	32.865,94	21.691,52	3.286,60	57.844,06
		07/ 12/ 2006										08/ 12/ 2006	08/ 12/ 2006	08/ 12/ 2006	
OTIFICAÇÃO	505978393	12/2006	52.482,12	3	25.731,81	0	0,00	25.731,81	26.750,31	3	0,120482241	29.973,24	19.632,47	2.997,33	52.603,04
		05/ 01/ 2007										08/ 01/ 2007	08/ 01/ 2007	08/ 01/ 2007	
OTIFICAÇÃO	505978393	1/2007	24.416,61	4	21.972,38	0	0,00	21.972,38	2.444,23	3	0,118098685	2.732,89	1.776,37	273,29	4.782,55
		07/ 02/ 2007										08/ 02/ 2007	08/ 02/ 2007	08/ 02/ 2007	
OTIFICAÇÃO	505978393	2/2007	22.892,93	4	20.415,83	0	0,00	20.415,83	2.477,10	3	0,117108682	2.767,19	1.784,83	276,72	4.828,74
		07/ 03/ 2007										08/ 03/ 2007	08/ 03/ 2007	08/ 03/ 2007	
OTIFICAÇÃO	505978393	3/2007	23.661,50	4	21.151,25	0	0,00	21.151,25	2.510,25	3	0,115091954	2.799,16	1.791,46	279,91	4.870,53
		05/ 04/ 2007										09/ 04/ 2007	09/ 04/ 2007	09/ 04/ 2007	
OTIFICAÇÃO	505978393	4/2007	22.835,77	4	20.556,88	0	0,00	20.556,88	2.278,89	3	0,113668872	2.537,92	1.611,57	253,81	4.403,30
		07/ 05/ 2007										08/ 05/ 2007	08/ 05/ 2007	08/ 05/ 2007	
OTIFICAÇÃO	505978393	5/2007	22.567,21	4	20.540,87	0	0,00	20.540,87	2.026,34	3	0,111767846	2.252,82	1.419,27	225,28	3.897,37
		06/ 06/ 2007										08/ 06/ 2007	08/ 06/ 2007	08/ 06/ 2007	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Conferido Eletronicamente

FGRJ201700062

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR ORIGINÁRIO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
		DATA VCTO.	HISTÓRICO	GUIAS		DEDUÇÕES						TIAM	TIJM	TIML	
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL							
OTIFICAÇÃO	505978393	6/2007	22.013,39	4	19.799,35	0	0,00	19.799,35	2.214,04	3	0,110630585	2.458,98	1.536,86	245,90	4.241,74
		06/ 07/ 2007										09/ 07/ 2007	09/ 07/ 2007	09/ 07/ 2007	
OTIFICAÇÃO	505978393	7/2007	22.404,57	5	20.278,68	0	0,00	20.278,68	2.125,89	3	0,109113094	2.357,85	1.461,86	235,79	4.055,50
		07/ 08/ 2007										08/ 08/ 2007	08/ 08/ 2007	08/ 08/ 2007	
OTIFICAÇÃO	505978393	8/2007	22.270,93	5	20.266,96	0	0,00	20.266,96	2.003,97	3	0,107358593	2.219,11	1.364,75	221,91	3.805,77
		06/ 09/ 2007										10/ 09/ 2007	10/ 09/ 2007	10/ 09/ 2007	
OTIFICAÇÃO	505978393	9/2007	23.429,26	6	21.540,23	0	0,00	21.540,23	1.889,03	3	0,106940983	2.091,04	1.275,53	209,11	3.575,68
		05/ 10/ 2007										08/ 10/ 2007	08/ 10/ 2007	08/ 10/ 2007	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
855
Certificado Eletronicamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 3
INSCRIÇÃO

FGRJ201700062

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP. / DATA VCTO.	VALOR ORIGINÁRIO HISTÓRICO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
				GUIAS		DEDUÇÕES									
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
OTAL															153.689,33
NCARGOS LEI Nº 9.964/2000															15.368,93
OTAL GERAL															169.058,26

RIO DE JANEIRO, 22 NOVEMBRO 2017

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 856
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
857
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO II
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966;
Decreto 59.820, de 20 de dezembro de 1966;
Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989;
Decreto 98.813, de 10 de janeiro de 1990
Lei 8.036, de 11 de maio de 1990;
Decreto 99.684, de 8 de novembro de 1990;
Lei 8.844, de 20 de janeiro de 1994;
Lei 9.467, de 10 de julho de 1997;
Lei 9.491, de 09 de setembro de 1997, art. 31;
Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998;
MP 1.923, de 6 de outubro de 1999 (e reedições);
Lei 9.964, de 10 de abril de 2000;
Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, art. 2º;
Lei 10.208, de 23 de março de 2001;

DEPÓSITO

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
01/04/1967 a 21/01/1998	"...8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mes anterior...", para todos os trabalhadores.	Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, art. 2º; Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989, art. 13º; Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 15º;
21/01/1998 em diante	"...8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mes anterior...", para todos os trabalhadores. "...2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mes anterior...", para os trabalhadores sobre contrato de trabalho por prazo determinado ou sobre contrato de aprendizagem.	Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, art. 2º; Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989, art. 13º; Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 15º; Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, art. 2º; inciso II; Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, art. 2º;

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (JAM)

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
01/04/1967 a 11/10/1989	Correção monetária na forma e critérios adotados pelo Sistema Financeiro da Habilitação mais capitalização de juros de mora de 3% ao ano.	Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, art. 19, com alterações do Decreto-lei nº 20, art 3º, de 14 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto 59.820 art. 59.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
13/10/1989 a 13/05/1990	Atualização diária, tormando-se por base os índices de variação da BTN fiscal, ou título que vier a sucedê-lo, ou a critério do Conselho Curador do FGTS.	Lei 7.839, de 12 outubro de 1989, art 20.
14/05/1990 em diante	Atualização diária, tormando-se por base os índices de variação da BTN fiscal, ou título que vier a sucedê-lo(TR), ou a critério do Conselho Curador do FGTS.	Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 22º. Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - art. 6º.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
858
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO II
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

JUROS DE MORA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
13/10/1989 a 13/05/1990	1% a.m. ou fração	Lei 7.839 de 12 de Outubro de 1989, art. 20
14/05/90 a 06/10/1999	1% a.m. ou fração	Lei 8.036 de 11 de Maio de 1990, art. 22
A partir de 07/10/1999	0,5% a.m. ou fração	MP 1923, de 06 de outubro de 1999 e suas reedições e Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, art. 6º

MULTA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
01/01/1967 a 11/10/1989	Multas estabelecidas na legislação do Imposto de Renda conforme abaixo: 01/01/1967 a 19/12/1979 - 5%, 10%, 20% ou 30%; 20/12/1979 a 22/11/1982 - 30% redutível para 15%; 23/11/1982 a 11/10/1989 - 20% redutível para 10%;	Lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, art. 19.
12/10/1989 a 06/10/1999	20% sendo reduzida para 10% se o débito for pago até o último dia útil do mês de seu vencimento.	Lei 7.839, de 12 de Outubro de 1989,art 20 e Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 22
A partir de 07/10/1999	10% sendo reduzida para 5% se o débito for pago até o último dia útil do mês de seu vencimento.	MP 1923, de 06 de outubro de 1999 e suas reedições e Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, art. 6º.

ENCARGOS INCIDENTES NA INSCRIÇÃO DE DÍVIDA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
A partir de 20/01/1994	20% na cobrança Judicial sendo reduzido para 10% se o pagamento se der antes do Ajuizamento da cobrança	Lei 8.844, de 20 de janeiro de 1994;
A partir de 07/10/1999	10% na cobrança Judicial sendo reduzido para 5% se o pagamento se der antes do Ajuizamento da cobrança	MP 1923, de 06 de outubro de 1999 e suas reedições; Lei 9.964 de 10 de abril de 2000, art. 8º

RIO DE JANEIRO, 22 NOVEMBRO 2017

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

FOLHA 1
INSCRIÇÃO
CSRJ201600875

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
859
Carimbado Eletronicamente

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número CSRJ201600875, a dívida relativa ao(s) débitos(s) apontado(s) abaixo, constando como devedor
EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA,
inscritos no CNPJ sob número 39060520/0001-25 , associado ao CNPJ39060520/0001-25 , com domicílio fiscal à.
TV. LEONOR MASCARENHAS - 87
RAMOS- RIO DE JANEIRO/ RJ CEP: 21040-135

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA

NATUREZA DA DÍVIDA	ORIGEM
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	NFGC N° 505798913, lavrada em 17/11/2006 , competência(s) 07/2005 a 09/2006

VALORES

VALOR ORIGINÁRIO	MOEDA		VALOR ATUALIZADO
	PADRÃO MONETÁRIO	VIGÊNCIA	
12.728,49	R$	01/07/1994 A 28/07/2016	R$ 30.742,50
TOTAL DO DÉBITO INSCRITO			R$ 30.742,50

A presente dívida consolidada nos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) relativo(s) à(s) origem(ns) acima indicada(s), sob o número CSRJ201600875 esta sujeita até a sua efetiva liquidação à atualização monetária, juros de mora, multa e encargo(s), conforme fundamentação legal vigente constante do Anexo II, nos termos do art. 39 ,§4°, da Lei n°4.320, de 17/03/1964, com redação dado pelo Decreto-lei n° 1.735, de 20/12/1979; arts. 201 e 202 da Lei °5.172, de 25/10/1966 e art. 2° ,§2°, da Lei n° 6.830, de 22/09/1980 com a nova redação da Lei n° 9.467, de 10/07/1997 e pela Lei n° 9.964 de 10/04/2000.

Integram esta Certidão o ANEXO I - Discriminativo do Débito Inscrito, o ANEXO II - Fundamentação Legal e o ANEXO IV - Extrato de Eventos Pós Inscrição, quando houver.

Do que, para constar determinei fosse lavrada a presente Certidão, a qual foi assinado por mim, Procurador(a) da Fazenda Nacional

RIO DE JANEIRO, 22 NOVEMBRO 2017

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 1
INSCRIÇÃO

CSRJ201600875

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR ORIGINÁRIO HISTÓRICO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
		DATA VCTO.		GUIAS		DEDUÇÕES									
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
OTIFICAÇÃO	505798913	7/2005	3.566,11	13	3.180,49	0	0,00	3.180,49	385,62	3	0,157704445	446,43	330,35	44,65	821,43
		05/ 08/ 2005										08/ 08/ 2005	08/ 08/ 2005	08/ 08/ 2005	
OTIFICAÇÃO	DIF.RECOLH	7/2005	321,88	1	0,00	0	0,00	0,00	45,26	3	1,066546585	0,00	0,00	48,27	48,27
		23/ 02/ 2011										23/ 02/ 2011	23/ 02/ 2011	23/ 02/ 2011	
OTIFICAÇÃO	505798913	5/2006	3.736,56	6	31,66	0	0,00	31,66	3.704,90	3	0,134384043	4.202,77	2.899,91	420,29	7.522,97
		07/ 06/ 2006										08/ 06/ 2006	08/ 06/ 2006	08/ 06/ 2006	
OTIFICAÇÃO	505798913	6/2006	1.546,27	4	19,85	0	0,00	19,85	1.526,42	3	0,132027762	1.727,95	1.183,64	172,80	3.084,39
		07/ 07/ 2006										10/ 07/ 2006	10/ 07/ 2006	10/ 07/ 2006	
OTIFICAÇÃO	505798913	7/2006	1.467,02	5	23,21	0	0,00	23,21	1.443,81	3	0,130191828	1.631,78	1.109,61	163,18	2.904,57
		07/ 08/ 2006										08/ 08/ 2006	08/ 08/ 2006	08/ 08/ 2006	
OTIFICAÇÃO	505798913	8/2006	3.982,90	5	24,12	0	0,00	24,12	3.958,78	3	0,127449347	4.463,32	3.012,74	446,34	7.922,40
		06/ 09/ 2006										08/ 09/ 2006	08/ 09/ 2006	08/ 09/ 2006	
OTIFICAÇÃO	505798913	9/2006	1.683,53	4	19,83	0	0,00	19,83	1.663,70	3	0,1256392	1.872,72	1.254,72	187,28	3.314,72
		06/ 10/ 2006										09/ 10/ 2006	09/ 10/ 2006	09/ 10/ 2006	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Conferido Eletronicamente
Página
860

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 2
INSCRIÇÃO

CSRJ201600875

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

OCUMENTO	ORIGEM	COMP. / DATA VCTO.	VALOR ORIGINÁRIO HISTÓRICO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA-TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/11/2017
				GUIAS		DEDUÇÕES									
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
OTAL															25.618,75
NCARGOS LEI Nº 9.964/2000															5.123,75
OTAL GERAL															30.742,50

RIO DE JANEIRO, 22 NOVEMBRO 2017

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
861
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
862
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO II
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 110, de 29 de junho de 2001;
Lei 8.036, de 11 de maio de 1990;
Decreto 99.684, de 8 de novembro de 1990;
Lei 8.844, de 20 de janeiro de 1994;
Lei 9.467, de 10 de julho de 1997;
Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998;
Lei 9.964, de 10 de abril de 2000;
Decreto-Lei 1.025, de 21 de outubro de 1969;
Decreto-Lei 1.569, de 08 de agosto de 1977;

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DA LC 110/2001

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
01/01/2002 a 31/12/2007	0,5% sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas as parcelas de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990	Lei Complementar 110, de 29 de junho de 2001, art. 2º.
01/01/2002 em diante	10% sobre o montante de todos os depósitos devidos, referente ao FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas, em caso de despedida de empregado sem justa causa.	Lei Complementar 110, de 29 de junho de 2001, art. 1º.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
28/09/2001 em diante	Atualização diária, tomando-se por base a Taxa Referencial – TR	Lei-Complementar 110, de 29 de junho de 2001, art 3º e Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 22 com redação dada pela Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 – art 6º.

JUROS DE MORA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
28/09/2001 em diante	0,5% a.m. ou fração	Lei-Complementar 110, de 29 de junho de 2001, art 3º e Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 22 com redação dada pela Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 – art 6º.

MULTA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
28/09/2001 em diante	10%	Lei-Complementar 110, de 29 de junho de 2001, art 3º e Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 22 com redação dada pela Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 – art 6º.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

INSCRIÇÃO

CSRJ201600875

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO II

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
863
Carimbado Eletronicamente

ENCARGOS INCIDENTES NA INSCRIÇÃO DE DÍVIDA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
28/09/2001 em diante	20% na cobrança Judicial sendo reduzido para 10% se o pagamento se der antes do Ajuizamento da cobrança	Decreto-Lei 1.025, de 21 de outubro de 1969. Decreto-Lei 1.569, de 08 de agosto de 1977.

RIO DE JANEIRO, 22 NOVEMBRO 2017

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 864 232
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001 Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Representante Legal: MARIO ALVES DE ASSIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 10/12/2021

Sentença

Trata-se de requerimento de falência com base no artigo 94, II, da Lei nº 11.101/2005.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/30, demonstrando ser o crédito de R$ R$ 19.327,99. (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) sobre o qual se funda o pedido falimentar, proveniente de crédito trabalhista, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA no. 0060/2016, com origem Reclamação Trabalhista 000956-19.2011.5.01.0053, que tramitou no Juízo da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Cálculos judiciais às fls. 51.

A requerida, regularmente citada, não apresentou contestação, sendo decretada sua revelia, conforme decisão de fls. 193 e nomeado Curador Judicial que apresentou defesa por negativa geral (fls. 200).

O Ministério Público ofereceu parecer às fls. 210/211, opinando pela decretação da falência.

O processo encontra-se suficientemente instruído, já tendo o juízo formado o seu convencimento sem vislumbrar necessidade de mandar produzir outras provas, valendo enfatizar que o cerne da controvérsia situa-se fundamentalmente no terreno do direito, impondo-se o imediato julgamento da lide.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Impõe-se a procedência da ação, porquanto a requerente logrou demonstrar a presença dos requisitos exigidos pelo inciso II, do artigo 94, da Lei Especial, tendo em vista que a requerida não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

Evidenciada a impontualidade por parte da requerida e não havendo preocupação em proceder ao depósito elisivo, presentes estão os pressupostos legais para a decretação da falência, conforme opinou o Ministério Público.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
865 233
Carimbado Eletronicamente

ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17 horas, a falência de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 3706, Curicica, Jacarepaguá e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, devidamente registrada na Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 2007.071.916.425-10, cujo sócios são: Sr. MARIO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 06112113-3 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.599.267-04, residente e domiciliado na Rua Marecil Rodrigues de Souza, Apt. 103, Metropolitan, Nova Iguaçu/RJ e Sr. PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.357.480-0, IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 917.692.307-00, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Chico Mendes, nº 07, Paciência, Rio de Janeiro - RJ.

Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão 'falido', da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

Nomeio Administrador Judicial a Central de Liquidantes Judiciais que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

Comunique-se à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, a teor do que dispõe o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 52/2013, encaminhando-se cópia do currículo do Administrador Judicial ora nomeado.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido.

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios/diretores, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
866
234
Carimbado Eletronicamente

Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Dê-se ciência pessoal à Promotoria de Justiça na matéria empresarial.

P. I.

Rio de Janeiro, 13/01/2022.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4LUM.TR9W.VCNL.LT83**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA DA PENHA NOBRE MAURO:19473 Assinado em 17/01/2022 13:41:05
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
867 384
Carimbado Eletronicamente

QUINTA VARA EMPRESARIAL

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº. 0003295-47.2017.8.19.0001

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceu perante o Juízo de Direito da Quinta Vara Empresarial o Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, com endereço na Avenida Erasmo Braga, nº 115, sala 417 – Castelo – Rio de Janeiro/RJ, tendo o mesmo prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial dos bens restantes da **Massa Falida de EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,** e para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu _____Escrivão, subscrevo.

Marco A O Machado
Chefe de Serventia substituto